

Processo : ROAA - 603131 / 1999 . 0 - TRT da 17ª Região
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Ayres José da Silva
Recorrido(s) : Tracomal - Terraplenagem e Construções Machado Ltda.
Advogado : Wagner Domingos Sancio

Processo : RODC - 604266 / 1999 . 3 - TRT da 4ª Região
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado : Sérgio Schmitt
Recorrido(s) : Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Sant'Ana do Livramento
Advogado : João Antônio Soares Apoitia

Processo : RODC - 604276 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Iderol S.A. - Equipamentos Rodoviários
Advogado : Benedito Aparecido Teixeira
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel
Advogado : Plínio Gustavo Adri Sarti

Processo : RODC - 604277 / 1999 . 1 - TRT da 6ª Região
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : J.C. Darcy Carlos Mahle
Recorrente(s) : Massa Falida da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro
Advogado : José Otávio Patrício de Carvalho
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool do Estado de Pernambuco
Advogado : Heriberto Guedes Carneiro
Recorrido(s) : Comissão de Fábrica da Companhia Industrial do Nordeste Brasileiro
Advogado : Terezinha de Jesus Duarte Carneiro
Recorrido(s) : Ministério Público do Trabalho da 6ª Região

Processo : RODC - 604503 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Darcy Carlos Mahle
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrente(s) : Conselho Regional de Economia do Estado de São Paulo
Advogado : Alzira Dias da Silva
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO
Advogado : Aparecido Inácio

Processo : RODC - 604504 / 1999 . 5 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Advogado : José Eduardo G. Eulálio
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO
Advogado : Aparecido Inácio

Processo : RODC - 604505 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Expresso Rio Grande São Paulo S.A.
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas de São Paulo e Itapeirica da Serra
Advogado : Angelúcio Assunção Piva

Processo : RODC - 604506 / 1999 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : J.C. Lucas Kontoyanis
Revisor : Min. Armando de Brito
Recorrente(s) : Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo
Advogado : José Eduardo G. Eulálio
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional no Estado de São Paulo - SINSEXPRO
Advogado : Aparecido Inácio

Processo : RODC - 604509 / 1999 . 3 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : Município de São Caetano do Sul e Outros
Advogado : Ana Maria Giorni Caffaro
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrido(s) : Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul

Advogado : Bernardino Marques Filho

Processo : RODC - 604511 / 1999 . 9 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : J.C. Lucas Kontoyanis
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Recorrente(s) : Sindicato da Indústria de Pinturas e Decorações do Estado de São Paulo - SIDIPESP
Advogado : Rodrigo Marmo Malheiros
Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores do Ramo da Construção Civil, Montagens, Instalações, Pinturas e Afins de São Paulo
Advogado : José Carlos Arouca

Brasília, 27 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 26/10/1999 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 362) - ÓRGÃO ESPECIAL.

Processo : ROMS - 442103 / 1998 . 2 - TRT da 2ª Região
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente(s) : Marcos José Pereira
Advogado : Ricardo Azevedo Leitão
Recorrido(s) : TRT da 2ª Região
Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Coatora :
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "f" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : RXOFMS - 456943 / 1998 . 7 - TRT da 13ª Região
Relator : Min. Leonaldo Silva
Revisor : Min. João Oreste Dalazen
Impetrante : Sílvio José Ribeiro Filho
Advogado : Wilson Aquino
Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Coatora :
Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Observação : Redistribuído para adequação ao disposto no art. 30, inciso I, alínea "f" do RITST, que trata da Competência do Órgão Especial.

Processo : RXOFROMS - 571207 / 1999 . 3 - TRT da 12ª Região
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Rider Nogueira de Brito
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : Luiz Cecconi
Advogado : Ana Cristina Ferro Blasi
Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Coatora :
Remetente : TRT da 12ª Região

Processo : RMA - 587844 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Armando de Brito
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente(s) : João Carlos Moura Pires
Advogado : Valdir de Andrade Jobim
Recorrido(s) : TRT da 4ª Região

Processo : RXOFROMS - 587863 / 1999 . 4 - TRT da 13ª Região
Relator : J.C. Gilberto Porcello Petry
Revisor : Min. José Luiz Vasconcellos
Recorrente(s) : União Federal
Recorrido(s) : Samara Gaudêncio Asfóra Lacerda
Advogado : Hércio Leite Nóbrega Filho
Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Coatora :
Remetente : TRT da 13ª Região

Processo : ROIJC - 588988 / 1999 . 3 - TRT da 15ª Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Vantuil Abdala
Recorrente(s) : João Carlos Miiller
Advogado : Antônio Cláudio Miller
Recorrido(s) : Beatriz Campos de Paula - Juíza Classista da JCJ de São João da Boa Vista
Advogado : Maria José Corasolla Carregari

Processo : RMA - 588990 / 1999 . 9 - TRT da 4ª Região
Relator : Min. Rider Nogueira de Brito
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente(s) : Darwin João Geremia - Juiz Classista da 2ª JCJ de Bento Gonçalves
Recorrido(s) : TRT da 4ª Região

Processo : RXOFROMS - 603686 / 1999 . 8 - TRT da 2ª Região

Relator : Min. José Luiz Vasconcellos
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : União Federal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido(s) : Sandra de Siqueira Beccato
 Advogado : Antonio Carlos Amaral Amorim
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Coatora
 Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : RXOFROMS - 603687 / 1999 . 1 - TRT da 2ª Região
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Recorrente(s) : União Federal
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrido(s) : Antonio Maria Pires de Carvalho

Advogado : Elpídio Ribeiro dos Santos Filho
 Autoridade : Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
 Coatora
 Remetente : TRT da 2ª Região

Processo : ROAG - 604250 / 1999 . 7 - TRT da 10ª Região
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Min. Leonaldo Silva
 Recorrente(s) : Marilda Arruda Cesar
 Advogado : Luiz Gonzaga Baião
 Recorrido(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Recorrido(s) : Antônio Wilson Bessa da Silveira

Brasília, 27 de outubro de 1999.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

PUBLICAÇÃO

IMPRESA

NACIONAL

Informações Oficiais



CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Publicação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que regulamenta o trânsito no território brasileiro.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988, atualizado pelas Emendas Constitucionais nºs 1/92 a 20/98 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nºs 1 a 6/94.

Obra de consulta necessária para toda sociedade brasileira, editada pela Imprensa Nacional.



IMPRESA NACIONAL
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP: 70610-460
 Brasília-DF



INFORMAÇÕES:
 FONE: 0800-619900
 FAX: (061) 313-9765

Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

PROCESSO Nº TST-AC-606166/99.0**TST**Autor : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procurador: Dr. João Batista Brito Pereira

Réu : **AMATRA XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO****DESPACHO**

O Ministério Público do Trabalho, por meio desta Cautelar inominada, pretende que se dê efeito suspensivo ao Recurso interposto contra decisão administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no Processo nº TRT-11533/99. Na via administrativa, foi concedida correção dos cálculos dos vencimentos de magistrados.

A hipótese é a mesma das que foram examinadas, neste Tribunal, nas Ações Cautelares nºs 596573/99, 593395/99, 597696/99 e 604543/99, com Liminares concedidas, respectivamente, pelos Ministros VANTUIL ABDALA, RIDER DE BRITO, VALDIR RIGHETTO e JOÃO ORESTE DALAZEN.

Sendo a mesma situação - e por se tratar de Recurso em Matéria Administrativa - concedo a Liminar para dar efeito suspensivo ao Recurso, e, via de consequência, sustar, de imediato, a eficácia da decisão proferida nos autos do Processo TRT nº 11358/99, até decisão final do Recurso, no âmbito desta Corte.

Comunique-se, incontinenti, via fax e/ou telex, o Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, do inteiro teor desta decisão.

Reautuem-se os autos para que conste como Ré a AMATRA XIX - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 19ª Região.

Cite-se a Ré, na forma do art. 802 do CPC, remetendo-lhe cópia da petição inicial, para contestar, querendo, a pretensão ora deduzida, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AC-606.554/99.0Requerente: **UNIÃO**

Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta

Requeridos: **EDSON MENDES DE OLIVEIRA E OUTROS e TRT DA 12ª REGIÃO****DECISÃO**

A UNIÃO ajuíza a presente ação cautelar inominada, incidental aos autos de recurso em matéria administrativa, pretendendo atribuir efeito suspensivo ao apelo, com a consequente suspensão dos efeitos da Resolução Administrativa nº 156/99, do Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (fls. 17/18).

Sustenta a Requerente que o Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Reg., em decisão administrativa, acolhendo postulação dos Exmos. Juízes Togados Edson Mendes de Oliveira e outros, determinou a incidência da denominada verba de representação sobre a integralidade dos vencimentos, assim considerada a soma das parcelas intituladas "vencimento" e "parcela autônoma de equivalência".

Em suas razões, alega o aumento da remuneração pela via administrativa sem a prévia autorização legal e sem a limitação do art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, bem como a subtração de competência do Congresso Nacional, razão por que teriam sido vulnerados os seguintes dispositivos constitucionais: arts. 37, *caput* e inciso X, 48, *caput*, 93, inciso V, 96, inciso II, alínea "b", e 169, da Constituição Federal.

A petição inicial faz-se acompanhar da documentação idônea a comprovar o alegado e acha-se formalmente apta.

Decido.

Embora ocioso fazê-lo, ressalvo para logo que tenho por absolutamente justa a irrisignação da magistratura federal com o atual quadro de vencimentos aviltantes e aflitivos por que passa, em grande medida devido à insensibilidade dos demais Poderes da República e a interesses bem identificáveis contrários em se aprovar a lei federal destinada a dar-se obediência ao disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98 (teto de remuneração no serviço público federal).

Entretanto, não podemos olvidar que ansiamos décadas por viver sob um Estado de Direito, não se justificando arranhá-lo a qualquer pretexto.

Nesta perspectiva, cumpre ter presente, em particular, que os órgãos do Poder Judiciário, ao desempenharem atividade administrativa, devem atuar à sombra do princípio da legalidade.

Na espécie, há fortes visos a conspirar em desfavor da tese abraçada na decisão administrativa ora impugnada, máxime à luz do art. 37, *caput* e inciso X, da Constituição Federal, além de jurisprudência contrária da Suprema Corte.

De outro lado, em se considerando o manifesto vultu das despesas públicas decorrentes do cumprimento imediato e continuado da decisão administrativa, diviso possibilidade de lesão grave e de difícil reparação ao Erário.

Assim, reputo presentes a plausibilidade jurídica da pretensão e o fundado receio de dano irreparável à Fazenda Pública a justificar a sustação da decisão ora atacada, na pendência de recurso a ser apreciado pelo Egr. Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclareço ainda que o acolhimento da presente liminar dá-se: a) no exercício do poder geral de cautela (CPC, art. 798) e, pois, em sede **jurisdicional**; b) pelo **único** Tribunal a que se reconhece competência para exercer controle de legalidade dos atos administrativos de Tribunal Regional do Trabalho.

À vista do exposto, **concedo a liminar** requerida para, emprestando efeito suspensivo ao recurso ordinário em matéria administrativa interposto, sustar imediatamente a eficácia da decisão tomada na Resolução Administrativa nº 156/99, do Egr. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Reg., até sobrevir decisão definitiva do recurso pelo Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho.

Comunique-se, incontinenti, via fax e/ou telex, o Exmo. Sr. Presidente do Egr. Tribunal

Regional do Trabalho da 12ª Reg. do inteiro teor desta decisão para imediato cumprimento.

Citem-se os Requeridos, na forma do art. 802, do CPC, remetendo-lhes cópia da petição inicial, para contestarem, querendo, a pretensão ora deduzida, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC-554.090/1999-2**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, **DECIDIU**, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo, quanto à preliminar nele argüida, de ilegitimidade ativa do Suscitante e de falta de negociação prévia, para extinguir o processo, sem apreciação do mérito, na forma dos incisos IV e VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame dos outros recursos interpostos.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região

Recorrente(s): Sindicato da Indústria de Artefatos de Ferro, Metais e Ferramentas em Geral no Estado de São Paulo e Outros

Recorrente(s): Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul

Recorrente(s): Associação Comercial de Santos

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo - SERTESP

Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Recorrente(s): Sindicato das Agências de Navegação Marítima do Estado de São Paulo - SINDAMAR

Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Municipais e Intermunicipais, Turismo e Fretamento, Cargas Secas e Líquidas em Geral, Comércio e Trabalhadores em Empresas sem Representação de Santos, Baixada Santista e Litoral

Recorrido(a): Perdígão Agro Industrial S.A.

Recorrido(a): Mosca - Grupo Nacional de Serviços Ltda.

Recorrido(a): Ultrafértil S.A.

Sustentação Oral: Dr. Carlos Eduardo Carvalho Brisolla.

Recorrido(a): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO

Recorrido(a): Companhia Santista de Papel

Recorrido(a): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão

Recorrido(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

Recorrido(s): Eudmarco Armazéns Gerais Ltda e Outra

Recorrido(s): Fertimport S.A.

Recorrido(a): Vega Sopave S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC-523.059/1998-1**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, **DECIDIU**, por unanimidade, dar provimento ao recurso quanto à preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos I e II, combinado com o art. 295, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, invertendo-se o ônus da sucumbência.

Recorrente(s): Sindicato dos Hospitais Benéficos, Religiosos e Filantrópicos do Rio Grande do Sul

Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Montenegro

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº TST-RODC-546.148/1999-0**

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos,

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Curitiba
 Recorrido(s): Sindicato dos Lojistas do Comércio Estabelecido em Shopping Centers de Curitiba

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-382.072/1997-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, quanto à preliminar nele argüida, de falta de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais, bem como do outro recurso interposto.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrente(s): Federação do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Caçapava do Sul
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul - SICABEGE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-509.960/1998-6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: Cláusula 6ª - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - dar provimento ao recurso para excluir da redação da cláusula a expressão "...menores de idade..."; Cláusula 18 - GARANTIA DE EMPREGO PARA A GESTANTE - dar provimento parcial ao recurso para ampliar de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias o prazo fixado no parágrafo 1º da cláusula; Cláusula 21 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO - dar provimento ao recurso para excluir a cláusula do acordo homologado.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Pardo
 Recorrido(s): Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul - SIVEIPEÇAS
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul
 Recorrido(s): Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Vale do Rio Pardo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-553.118/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo.

Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do sindicato patronal, quanto à preliminar nele contida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões, bem como do recurso interposto pelo Ministério Público do Trabalho.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Informática (Hardware e Software). Manutenção e Desenvolvimento de Hardware e Software, Atividades Correlatas, Similares e Conexas no Estado do Espírito Santo
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-557.520/1999-7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de carência de ação, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais.

Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas de Florianópolis
 Recorrido(s): Sindicato dos Condutores de Veículos, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais e de Empresas de Turismo de Florianópolis e Região

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-488.262/1998-9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso do sindicato patronal, quanto à preliminar nele argüida, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame das demais matérias trazidas nas razões recursais, bem como do outro recurso interposto.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente(s): Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São José dos Campos
 Recorrido(s): Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-531.689/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juízes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por maioria, dar provimento aos recursos interpostos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo e pelo Sindicato da

Indústria da Construção Pesada no Estado de São Paulo, quanto à arguição de ilegitimidade ativa do sindicato profissional, para julgar extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ficando prejudicada a análise das demais matérias trazidas nas razões, bem como dos outros recursos interpostos. Foi vencido o Exmo. Ministro Relator, que negava provimento aos referidos recursos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Carlos Alberto.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro
 Recorrente(s): Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON
 Recorrente(s): Sinicesp - Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo
 Recorrido(s): Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP e Outros
 Recorrido(s): Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - SINDIMAQ
 Recorrido(s): Sindicato da Indústria de Malharia e Meias no Estado de São Paulo - SIMMESP
 Recorrido(s): Federação do Comércio do Estado de São Paulo
 Recorrido(s): Sindicato das Indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado de São Paulo - SINDINSTAL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

Recorrido(a): Montreal Engenharia S.A.
 Recorrido(a): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB
 Recorrido(a): Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido(s): Serviço Social do Comércio - SESC
 Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.
 Recorrido(s): Union Carbide do Brasil Ltda.
 Recorrido(s): Banco Bradesco S.A. e Outros
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado de São Paulo - Sindicon
 Recorrido(s): Moinho Paulista Ltda.
 Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA
 Recorrido(s): Ripasa S.A. Celulose e Papel e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-534.447/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação.

Recorrente(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviço no Estado do Paraná

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-535.340/1999-8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Revisor, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, acolhendo a preliminar argüida de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame do recurso interposto.

Recorrente(s): Federação do Comércio do Estado do Rio Grande do Sul e Outros
 Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria

Recorrido(s): Sindicato do Comércio Atacadista de Alcool e Bebidas em Geral no Estado do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-546.893/1999-2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Ministro Valdir Righetto, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle, Revisor, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao recurso, quanto à preliminar de ausência de negociação prévia, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Recorrente(s): Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altamira e Outros

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO
 PROCESSO Nº TST-RODC-557.525/1999-5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Lucas Kontoyanis, Relator, os Exmos. Ministros Armando de Brito, Valdir Righetto, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade: I - suspender o julgamento em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Juiz Lucas Kontoyanis, após votar pelo desprovimento do recurso do Município de Osasco, relativamente à preliminar de ilegitimidade ativa nele argüida, e pelo provimento do recurso do Ministério Público do Trabalho quanto à prefacial de impossibilidade jurídica, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, havendo o Exmo. Ministro Armando de Brito votado pelo provimento do Recurso Ordinário do Município de Osasco, para declarar abusiva a greve e extinguir o feito sem julgamento do mérito, quanto às reivindicações da categoria; II - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no item VI do art. 187 do Regimento Interno da Corte.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
 Recorrente(s): Município de Osasco
 Recorrido(s): Sindicato dos Médicos de São Paulo

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-561.764/1999-0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Alberto Rossi (Suplente), Relator, Carlos Alberto Reis de Paula, Revisor, Armando de Brito, Valdir Righetto, os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU: I - REAJUSTE SALARIAL - por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa, vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento; PISO SALARIAL - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ADICIONAL NOTURNO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ESTABILIDADE AO APOSENTANDO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; ESTABILIDADE AO MEMBRO SUPLENTE DA CIPA - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EMPREGADO ESTUDANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula aos termos do Precedente Normativo nº 70 do TST, que dispõe: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; AUXÍLIO-ESCOLAR - por unanimidade, dar provimento ao

recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; ADICIONAL-DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da sentença normativa o "caput" da cláusula e adaptar a redação de seu parágrafo único aos termos do Precedente Normativo do TST de nº 87, que dispõe: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; ADIANTAMENTO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; AUXÍLIO-FUNERAL - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; FALTAS JUSTIFICADAS E REMUNERADAS - por unanimidade, negar provimento ao recurso; LICENÇA PARA ADOÇÃO - por unanimidade, não conhecer do recurso, no particular; AUXÍLIO-CRECHE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; GARANTIA DE EMPREGO NO RETORNO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula da sentença normativa; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da incidência da cláusula os empregados não-associados ao sindicato; II - suspender o julgamento relativamente à cláusula que estabelece garantia de emprego e tratamento - doenças infecto-contagiosas, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ursulino Santos, após os Exmos. Ministros Relator e Revisor votarem pelo desprovimento do recurso, no particular; III - adiar o exame da matéria para a sessão subsequente ao término do prazo previsto no art. 187, item VI, do Regimento Interno da Corte.

Recorrente(s): Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira de Gravataí

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
 PROCESSO Nº TST-RODC-578.461/1999-4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ursulino Santos, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros Armando de Brito, Relator, Valdir Righetto, Revisor, Carlos Alberto Reis de Paula, José Alberto Rossi (Suplente), os Exmos. Juizes Convocados Darcy Carlos Mahle, Lucas Kontoyanis e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento parcial para excluir da Cláusula 24 do acordo homologado a expressão genérica "... e outros...", condicionar a validade dos descontos previstos na referida cláusula à anuência expressa dos empregados e determinar que esses não ultrapassem 70% (setenta por cento) do salário percebido.

Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Recorrido(s): Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Santa Cruz do Sul
 Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento do Rio Grande do Sul

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 25 de outubro de 1999.

Ana L. R. Queiroz
 Diretora da Secretaria da Seção
 Especializada em Dissídios Coletivos

Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-ED-ROAR-295.480/96.1

Embargante: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Dr. Nino Franco
 Embargado: WEYLER NEGRÃO TONHOZI
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

DESPACHO

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pelo autor, ora embargante.

Cumpra-se.
 Publique-se.
 Brasília, 26 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-314.085/96.1 - 9ª REGIÃO

Embargante : Carlos Braga dos Santos
 Advogado : Dr. Zoroastro do Nascimento

Embargado : Clinipar Internacional Hospital e Maternidade - Clininter 3 - Foz do Iguaçu Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 25 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-320.980/96.0 - 9ª REGIÃO

Embargante : Rádio e Televisão Vanguarda Ltda.
 Advogados : Drs. José Alberto Couto Maciel, Ernesto Trevizan e Maria Guimarães
 Embargada : Lilliana Maria de Mello Frederico
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 19 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-325.452/96.5 - 5ª REGIÃO

Embargante : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 Advogados : Drs. Rogério Reis de Avelar e Gisoneide Vieira de Melo Assis
 Embargadas : LEILA MARIA CAROSO SOARES E OUTRA
 Advogado : Dr. Rui Moraes Cruz
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 25 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAG-333.656/96.3 - 4ª REGIÃO

Embargantes : Alexandre Nunes Barbosa e Outros
 Advogados : Drs. Francis Campos Bordas, Paula Frassinetti Viana Atta e Ranieri Lima Resende
 Embargado : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Advogado : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 25 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF E ROMS- 333.694/96.4 - 20ª REGIÃO

Embargante : Sindicato dos Servidores do Fisco do Estado de Sergipe - Sindifisco
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
 Embargado : Estado de Sergipe
 SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.
 3. Publique-se.
 Brasília, 25 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-336908/97.7 (11ª REGIÃO)**Embargante : UNIÃO FEDERAL****Advogado : Dr. Frederico de Sampaio Didaret****Embargada : MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA ROCHA****Advogado : Dr. Jocil da Silva Moraes****DESPACHO**

O Excelso Supremo Tribunal Federal tem entendido que, visando os embargos declaratórios à modificação do provimento embargado, deve-se dar ciência à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, em função do devido processo legal (vide HC nº 74735-3-Paraná).

Portanto, como a embargante pleiteia seja atribuído efeito modificativo ao julgado, ao ser sanada a omissão alegada, mister se faz a concessão de prazo à parte contrária, para que exerça o direito ao contraditório, constitucionalmente assegurado.

Portanto, determino seja a mesma intimada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios, se for do seu interesse.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-ROAR-338.394/97.3 - 17ª REGIÃO**Embargantes : Marcelo Cláudio Calimam e Outros****Advogados : Drs. Fernando Coelho Madeira de Freitas e José Torres das Neves****Embargada : Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB - GV****Advogada : Drª Cinara Vieira Machado Azevedo**

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-RO-AR-359925/97.9**3ª Região****EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITUIUTABA****Advogado : Dr. José Torres das Neves****EMBARGADO : BANCO ITAÚ S/A****Advogado : Dr. Ismael Gonzalez****DESPACHO**

Manifeste-se o Embargado, na forma da jurisprudência, acerca do efeito modificativo, no prazo de cinco dias.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-380491/97.3**13ª Região****EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL****Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho****EMBARGADOS : JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO E OUTROS****Advogada : Dra. Antonieta Luna Pereira Lima****DESPACHO**

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

IVES GANDA DA SILVA MARTINS FILHO

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-411.351/97.3 - 7ª REGIÃO**Embargante : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS****Procuradora : Drª Maria Wilma Barros Nogueira****Embargados : Hilda Oliveira de Magalhães e Outro****Advogada : Drª Vânia Stela de Carvalho**

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AC-436042/98.0**Autor : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE****Advogado : Dr. Afonso Inácio Klein****Ré : LUCIANE FACHIN BALBINOT****DESPACHO**

O autor, às fls. 98/100, apresenta recurso de embargos contra a decisão proferida na sua ação cautelar.

Considerando, porém, a ausência de previsão legal, na espécie, para a interposição do referido recurso e que as razões do mesmo não se compatibilizam com as finalidades dos embargos de declaração, impossibilitando o recebimento do recurso interposto como tal, não admito o recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

DOMINGOS SPINA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOF-450.377/98.4**Embargante: UNIÃO FEDERAL****Procurador: Dr. Manoel Lopes de Sousa****Embargados : NAYDE MARIA FERREIRA DE ABREU E OUTROS****Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Rezende Ávila****DESPACHO**

Considerando o que decidiu a Eg. Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, em decisão proferida em 10.11.97, CONCEDO à parte contrária o PRAZO de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios opostos pela autora, ora embargante.

Cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 1999.

ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO

Relator

PROC. Nº TST-ED-AR-455.314/98.8**Autor : União Federal****Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta****Réu : Irajara Alves Brasil****Advogada : Dra. Renilde Terezinha de Resende Ávila****DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RXOFROAR-460.070/98.0 - 3ª REGIÃO**Embargante : UNIÃO FEDERAL****Advogado : Dr. José Augusto de Oliveira Machado****Embargados : JOÃO CARENCE FILHO E OUTROS****Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza**

SBDI2

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

PROC. Nº TST-EDROAR-478177/98.9**2ª Região****EMBARGANTE : BANCO BOAVISTA S/A****Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel**

EMBARGADO : BENEDITO CUNHA
Advogado : Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

D E S P A C H O

Considerando que os presentes Embargos Declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, concedo prazo de 10 (dez) dias ao Embargado para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena. Orientação Jurisprudencial nº 142 - SDI-1.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 25 de outubro de 1999.

IVES GANDA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator

PROC. Nº TST - ED-AC-490700/98.8

Embargante: **LIVRARIA DO GLOBO S.A.**
Advogado: **DR. ARTHUR LUPPI FILHO**
Embargado: **JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DO RECIFE**

D E S P A C H O

Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10.11.97, concedo à parte contrária o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões aos Embargos Declaratórios.

Após voltem-me conclusos os autos.
Publique-se.
Brasília, 30 de outubro de 1999

MAURO CESAR MARTINS DE SOUZA
juiz convocado
relator

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 8 de novembro de 1999 às 13 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I.

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>1 Processo : AC-490775/1998-8.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Autora : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Advogada : Dr.ª Regilene Santos do Nascimento
Réus : Izaías Muniz e Outros de Oliveira
Advogada : Dr.ª Maria Madalena Selvática Baltazar</p> <p>2 Processo : AC-490813/1998-9.
Relator : Min. Milton de Moura França
Autora : Universidade Federal de Uberlândia
Procurador : Dr. Humberto Campos
Réus : Reginaldo Alves Mamede e Outros</p> <p>3 Processo : AC-501405/1998-9.
Relator : Min. Milton de Moura França
Autora : Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais - CPRM
Advogada : Dr.ª Maria Aparecida de Cerqueira Lima
Réu : Augusto César Gonçalves da Costa
Advogada : Dr.ª Vanja Guedes Franco de Sá</p> <p>4 Processo : AG-AC-521320/1998-9.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante e Autora: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Procuradora: Dr.ª Érika Paiva Duarte
Agravados e Réus: Maria da Salete Jacinto Silva, Maria José Vidal de Negreiros, Maria de Fátima de Lira e Silas Ramos do Nascimento
Advogado : Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira</p> <p>5 Processo : AG-AC-571223/1999-8.
Relator : Min. João Oreste Dalazen
Agravante e Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Ceará - SEEB/CE
Advogados : Dr. José Eymard Loguércio e Dr. Marthius Sávio C. Lobato
Agravado e Autor: Banco do Estado do Ceará S.A.
Advogada : Dr.ª Maria Clara Leite Machado
Agravado e Réu: Francisco José de Azevedo e Silva
Agravados e Réus: Antônia Sousa de Abreu e Outros
Advogado : Dr. José Carneiro Fernandes</p> <p>6 Processo : CC-566357/1999-6.
Relator : Min. Barros Levenhagen
Suscitante : 49ª JCJ do Rio de Janeiro
Suscitada: JCJ de Castro - PR</p> | <p>7 Processo : AR-490736/1998-3.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : Simmer Transportes de Cargas Ltda.
Advogado : Dr. Ronaldo Faustini
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge</p> <p>8 Processo : AR-515709/1998-2.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Autor : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
Procurador : Dr. Mário Gomes de Lucena
Ré : Maria Carmesia Targino Maranhão Leite
Advogado : Dr. Walter Vieira Arcoverde</p> <p>9 Processo : AR-515716/1998-6.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : Marlene Tristan Vargas
Advogado : Dr. Adão Rubens Tonnani
Ré : MWM - Motores Diesel Ltda.
Advogado : Dr. Raul Freitas Pires de Saboia</p> <p>10 Processo : AR-525926/1999-6.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Autora : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. João Itamar de Oliveira
Réu : Luiz Torquato de Figueiredo
Advogado : Dr. Antônio Cláudio de Araújo</p> <p>11 Processo : ROAG-341414/1997-5. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Herbert Leite Duarte
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia
Advogado : Dr. José João Soares Barbosa</p> <p>12 Processo : ROAG-367479/1997-3. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : João Carlos Chades de Alencar
Advogado : Dr. Luiz Lustosa de Alencar Filho
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Helvécio Rosa da Costa</p> <p>13 Processo : ROAG-445957/1998-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Vitória
Advogada : Dr.ª Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrida : Liliane Gomes Schwartz</p> <p>14 Processo : ROAR-343500/1997-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Manoel José Siqueira da Silva
Advogados : Dr. Ubiracy Torres Cuoco e Dr. Raimundo da Costa Carvalho
Recorrida : Companhia Energética do Ceará - COELCE</p> <p>15 Processo : ROAR-349559/1997-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrentes : Lenir de Oliveira Santos e Outro
Advogada : Dr.ª Helena Aparecida B. Maffia
Recorrida : Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Procuradora: Dr.ª Anamaria Pederzoli</p> <p>16 Processo : ROAR-355703/1997-6. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Barros Levenhagen
Recorrente : Basf da Amazônia S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Recorrido : Rodney Lopes Esdras
Advogado : Dr. Nilson Coronin</p> <p>17 Processo : ROAR-358304/1997-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Tereza Maria Francisco
Advogada : Dr.ª Kerly Cristina N. dos Santos
Recorrida : Companhia Agrícola Zillo Lorenzetti
Advogado : Dr. Manoel dos Santos Ribeiro Pontes</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

- 18 Processo : ROAR-359846/1997-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
 Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
 Recorrida : Lúcia Elena Ariza Rodrigues dos Santos
 Advogado : Dr. Conrado Norberto Weber
- 19 Processo : ROAR-359934/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
 Advogada : Dr.ª Neide Maria Massaro
 Recorrido : Isaque Luiz de Sá
 Advogado : Dr. Roosevelt Domingues Gasques
- 20 Processo : ROAR-359938/1997-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente : Anésio de Lara Campos Júnior
 Advogado : Dr. Anésio de Lara Campos Júnior
 Recorrida : Fusetécnica Administração de Bens Imóveis Ltda.
 Advogada : Dr.ª Gabriela Campos Ribeiro
- 21 Processo : ROAR-359941/1997-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. Barros Levenhagen
 Recorrente : João Evangelista Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. José Paulo Granero Pereira
 Recorrido : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogados : Dr. Marcelo Macioski e Dr. Robinson Neves Filho
- 22 Processo : ROAR-359952/1997-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. Barros Levenhagen
 Recorrente : Verônica Danúbia de Barros Correia
 Advogado : Dr. Luiz Dias P. da Costa Neto
 Recorrido : Jorge Costa de Almeida
 Advogada : Dr.ª Efigênia Teles Bione da Silva
- 23 Processo : ROAR-360860/1997-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen
 Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
 Recorrente : Sindicato dos Empregados do Comércio de Assis
 Advogado : Dr. Guerino Saugo
 Recorrida : Davel Distribuidora Assis de Veículos Ltda.
 Advogada : Dr.ª Renata Dalben Mariano
- 24 Processo : ROAR-363823/1997-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Genoir Risson
 Advogado : Dr. Elio Francisco Spanhol
 Recorrida : Unesul de Transportes Ltda.
 Advogada : Dr.ª Ilda Amaral de Oliveira
- 25 Processo : ROAR-364785/1997-0. TRT da 20a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Schlumberger Engenharia de Poços e Perfurações Ltda.
 Advogado : Dr. José Paulo de Barros Mello Filho
 Recorrido : Waclaw Sierpinski
 Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
- 26 Processo : ROAR-364798/1997-6. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Edicelma Gonçalves da Silva
 Advogado : Dr. Salvador Amaro Chicarino Júnior
 Recorrida : Silotec Comércio e Representações Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Dias Penze
- 27 Processo : ROAR-364802/1997-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : União das Cooperativas do Sul Ltda. - UNICOOP
 Advogada : Dr.ª Ana Cristina Dini Guimarães
 Recorrido : Moacir da Silva
 Advogada : Dr.ª Suzana Trelles Brum
- 28 Processo : ROAR-365175/1997-0. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrentes : Adelino Gomes da Silva e Outros
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho
 Recorrida : CURBEL - Comércio e Indústria S.A.
- 29 Processo : ROAR-365184/1997-0. TRT da 23a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. Barros Levenhagen
 Recorrente : Geraldo Afonso Andrade
 Advogado : Dr. Valfran Miguel dos Anjos
 Recorrido : Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT
 Advogados : Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos e Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
- 30 Processo : ROAR-365557/1997-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. Barros Levenhagen
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogados : Dr. Helvécio Rosa da Costa e Dr. José Luís Zancanaro
 Recorrido : Jane Saray Schmitt Witzel
 Advogado : Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo
- 31 Processo : ROAR-365561/1997-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. Barros Levenhagen
 Recorrente : Semeando Fabi - Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda.
 Advogado : Dr. Flávio Barzoni Moura
 Recorrido : Carlos Fortes Rodrigues
 Advogado : Dr. Aldo Dionysio Sandri
- 32 Processo : ROAR-365595/1997-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Marco Antônio Alves
 Advogado : Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes
 Recorrido : Luiz José Bernardo
 Advogada : Dr.ª Telma Rodrigues da Silva
- 33 Processo : ROAR-377107/1997-5. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Luiz Carlos Cunha Galo
 Advogado : Dr. Joaquim Moreira Filho
 Recorrido : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
- 34 Processo : ROAR-387509/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Duratex S.A.
 Advogado : Dr. Cassius Marcellus Zomignani
 Recorrido : Hélio Luiz Florim
 Advogado : Dr. José Aparecido de Oliveira
- 35 Processo : ROAR-387511/1997-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : José Aparecido Forcin
 Advogada : Dr.ª Juracy Maurício Vieira
 Recorrido : Município de Itaju
 Advogado : Dr. José Vicente Tonin
- 36 Processo : ROAR-389792/1997-0. TRT da 5a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Vivaldo Araújo da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Fernando Rebouças Lima
- 37 Processo : ROAR-389796/1997-5. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrentes : Eny Loiola Armendani e Outros
 Advogado : Dr. Lásaro Cândido da Cunha
 Recorrido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo
- 38 Processo : ROAR-390633/1997-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado : Dr. Eurípedes Malaquias de Sousa
 Recorrido : Altamiro Chaveiro
 Advogado : Dr. Walter Gonçalves Rocha
- 39 Processo : ROAR-390727/1997-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrentes : Valdir Ferreira de Oliveira e Outros
 Advogado : Dr. Nivaldo Cabrera
 Recorrida : Produtos Elétricos Corona Ltda.
 Advogada : Dr.ª Adriana Cury Marduy Severini

- 40 Processo : ROAR-396139/1997-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
Recorrente : Ângela da Conceição Aparecida Diniz Guedes
Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto
Recorrido : Estado de Minas Gerais
Procuradora : Dr.ª Ana Maria Guimarães Richa
- 41 Processo : ROAR-423660/1998-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogados : Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Nilsu Bayer
Advogada : Dr.ª Rita de Cassia Piloni
- 42 Processo : ROAR-426546/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. Júlio César Barbosa Figueiredo
Recorridas : Clélia de Quadros Moreira e Outras
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza
- 43 Processo : ROAR-430771/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Multimaq Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Aberlardo Galvão Júnior
Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio no Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Augusto da Costa Oliveira Neto
- 44 Processo : ROAR-458291/1998-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Barros Levenhagen
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Pedro Paulo do Amaral Catete
Advogado : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho
- 45 Processo : ROAR-460069/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : União Federal
Advogado : Dr. José Augusto de Oliveira Machado
Recorridos : Clélia Magda Fernandes Mercier e Outros
Advogado : Dr. André Luiz Faria de Souza
- 46 Processo : ROAR-468148/1998-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Cobrasma S.A.
Advogado : Dr. Esterlino Pereira de Souza
Recorrido : Nilson José de Carvalho
Advogado : Dr. Agnaldo Mori
- 47 Processo : ROAR-495519/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Excelsior S.A. - Hotéis de Turismo
Advogado : Dr. Dante Rossi
Recorrida : Therezinha Prestes dos Santos
Advogado : Dr. Leonardo Rodrigues
- 48 Processo : ROAR-531309/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Recorrida : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Gonçalves de Paula
Recorridos : Amaro Jacob e Outros
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
Recorrida : Massa Falida de Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Recorrido : José Tanajura Carvalho
- 49 Processo : ROAR-531320/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Recorrida : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Gonçalves de Paula
Recorrida : Massa Falida de Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Recorrido : José Tanajura Carvalho
Recorrido : Kildrei Alcantara Neri
Advogado : Dr. Osmar Lúcio Ferreira
- 50 Processo : ROAR-531481/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Barros Levenhagen
Recorrente : Argos Soares de Matos
Advogado : Dr. Júlio José de Moura
Recorrida : Revex Industrial e Mercantil Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Gonçalves de Paula
Recorrida : Massa Falida de Somep - Sociedade de Metalurgia e Processos Ltda.
Recorrido : José Tanajura Carvalho
Recorridos : Hélio de Almeida Eugênio e Outros
Advogado : Dr. João Ramos de Oliveira
- 51 Processo : ROMS-345715/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Antônio Mussi Fêris
Advogado : Dr. Paulo R. P. Miranda
Recorrido : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CRTUR - Companhia Riograndense de Turismo)
Procuradora : Dr.ª Gislaine Maria Di Leone
Interessado : Gerente de Contas Vinculadas do FGTS da Caixa Econômica Federal - CEF/RS
Advogado : Dr. Lúcio André Paiva
- 52 Processo : ROMS-359855/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Dorival Pereira de Oliveira
Advogado : Dr. Ernesto Beltrami Filho
Recorrido : José Jailton de Freitas
Advogado : Dr. Edson Aparecido Geanelli
Recorrida : Rolikar Peças e Acessórios para Autos Ltda.
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 16ª JCI de São Paulo/SP
- 53 Processo : ROMS-395367/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Milton de Moura França
Revisor : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Recorrente : Maria Teresa Araújo da Rosa
Advogado : Dr. Carlos Antônio Kreutz
Recorrido : Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDES
Advogados : Dr. Nilo Amaral Júnior, Dr.ª Cristiana Rodrigues Gontijo e Dr. Robinson Neves Filho
Aut.Coatora : Juiz Presidente da Turma Especial do TRT da 4ª Região
- 54 Processo : ROMS-424230/1998-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
Revisor : Min. Milton de Moura França
Recorrente : Quitéria Tavares Santos Silva
Advogado : Dr. Ronaldo Braga Trajano
Recorrido : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogados : Dr. Fernando José Ramos Macias e Dr. Ricardo de Albuquerque Tenório
Aut.Coatora : Juiz Presidente da 5ª JCI de Maceió/AL
- 55 Processo : RXOFROAC-430747/1998-8. TRT da 11a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente : Fundação Universidade do Amazonas - FUA
Advogada : Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro da S. Reis
Recorrido : Adauto Pereira Viana Filho
- 56 Processo : RXOFROAC-553151/1999-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador : Dr. João Pereira Neto
Recorrido : João Wilson Nonato Vasconcelos
- 57 Processo : RXOFROAR-355691/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Cláudio Gomara de Oliveira
Recorridos : Elias de Oliveira Neves e Outros
Advogado : Dr. Mauro Lúcio Alonso Carneiro
- 58 Processo : RXOFROAR-360815/1997-9. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador : Dr. Onary Parreira da Costa
Recorrido : Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Mato Grosso
Advogado : Dr. Berardo Gomes
- 59 Processo : RXOFROAR-360849/1997-7. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Universidade Federal do Maranhão - UFMA

- Procurador : Dr. Sérgio Victor Tamer
 Recorridos : Cândida Maria Nunes do Rego e Silva e Outros
 Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- 60 Processo : RXOFROAR-364797/1997-2. TRT da 24a. Região.
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Recorrente : Município de Dourados
 Advogado : Dr. Paulo Cesar Branquinho
 Recorrido : Donizete Gondim e Silva
 Advogado : Dr. Nilson Francisco da Cruz
- 61 Processo : RXOFROAR-406498/1997-7. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr. Valdimir Moraes Pessoa
 Recorridos : Janair Nunes Pinheiro e Outros
 Advogada : Dr.ª Vilmar Francisco Maciel
- 62 Processo : RXOFROAR-478182/1998-5. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Superintendência do Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - SEDURB
 Procurador : Dr. Paulo César Franco de Castro
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Ceará - SINSECE
 Advogado : Dr. Antônio Cezar Alves Ferreira
- 63 Processo : RXOFROAR-488371/1998-5. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
 Procurador : Dr. Omar Bradley Oliveira de Souza
 Recorridos : Jaime Pereira da Costa e Outros
 Advogado : Dr. Marcos Antônio Limeira
- 64 Processo : RXOFROAR-495572/1998-8. TRT da 13a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Universidade Federal da Paraíba - UFPB
 Procurador : Dr. Francisco de Assis Filgueiras Abrantes
 Recorrido : João Maurício de Lima Neves
 Advogado : Dr. Emerson Moreira de Oliveira
- 65 Processo : RXOFROAR-528614/1999-7. TRT da 21a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Recorrente : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
 Procurador : Dr. Mário Reis Coutinho Filho
 Recorrido : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - Sintrasef
 Advogado : Dr. Alexandre José Cassol
 Remetente : Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
- 66 Processo : RXOFROAR-540125/1999-1. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. Milton de Moura França
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador : Dr. João Pereira Neto
 Recorrido : Gilmar de Moraes Ramos
 Advogado : Dr. Paulo Ney Simões da Silva
- 67 Processo : AIRO-408817/1997-1. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravantes : José Geraldo Mazieiro e Outros
 Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
 Agravada : União Federal (Extinto INAMPS)
 Procurador : Dr. Roberto Nóbrega de Almeida
- 68 Processo : AIRO-409120/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Ronaldo Lopes Leal
 Agravante : União Federal
 Procuradora : Dr.ª Regina Viana Daher
 Agravado : Ivan de Souza Raimundo
 Advogado : Dr. Celestino Gomes da Cunha Brandão
- 69 Processo : AIRO-415310/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Sérgio da Cruz Gonçalves
 Advogado : Dr. Francisco Dias Ferreira
 Agravada : Boviel Kyovya Ltda.
 Advogado : Dr. Cacegy Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues
- 70 Processo : AIRO-415323/1998-0. TRT da 11a. Região.
 Relator : Min. João Oreste Dalazen
 Agravante : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- Procuradora: Dr.ª Terezinha Rodrigues dos Santos
 Agravada : Janice Santos da Silva
- 71 Processo : AIRO-417274/1998-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Thaumaturgo Cortizo
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
 Agravado : Benedito Vilhena Sarmento
- 72 Processo : AIRO-417327/1998-7. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Ives Gandra Martins Filho
 Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
 Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
 Agravada : Cícera Maria da Silva
 Advogado : Dr. José Campos da Silva
- 73 Processo : AIRO-417403/1998-9. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Usina Cansanção de Sinimbu S.A.
 Advogado : Dr. André Cordeiro de Sousa
 Agravado : Antônio José Marques
 Advogado : Dr. Aluizio Salvino da Silva
- 74 Processo : AIRO-418949/1998-2. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
 Agravado : Carlos Alberto Burlamaqui da Cunha
- 75 Processo : AIRO-418950/1998-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : União Federal
 Procuradora : Dr.ª Maria Madalena Carneiro Lopes
 Agravada : Vanja Maria da Silva Barbosa
- 76 Processo : AIRO-418951/1998-8. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : José Ferreira de Menezes Filho
 Advogado : Dr. Rodolfo Afonso Loureiro de Almeida
 Agravada : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - FUFMS
 Advogado : Dr. Tadayuki Saito
- 77 Processo : AIRO-419718/1998-0. TRT da 19a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogada : Dr.ª Marialba dos Santos Braga
 Agravada : Gilvânia Quaresma dos Santos
 Advogado : Dr. Wellington Calheiros Mendonça
- 78 Processo : AIRO-419761/1998-8. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : José Carlos de Souza
 Advogado : Dr. Juarez Teixeira
 Agravado : Mult-Frios Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Frederico Wergne de C. Araújo
- 79 Processo : AIRO-420397/1998-1. TRT da 24a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
 Procurador : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
 Agravado : Valter Spada Betoni
 Advogado : Dr. Jovino Balardi
- 80 Processo : AIRO-421084/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Mesbla S.A. Corretora de Seguros
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Zoroastro de Souza
 Agravado : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
- 81 Processo : AIRO-422163/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
 Agravada : Associação dos Engenheiros Ferroviários
 Advogada : Dr.ª Carmen Maria Lourenço Serra
- 82 Processo : AIRO-422189/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Editora Alvorada Ltda.
 Advogada : Dr.ª Carlos Rodrigo Marins Pessanha
 Agravada : Roquelina de Souza Rodrigues
- 83 Processo : AIRO-422195/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

- Advogado : Dr. José Leitão Filho
Agravados : Adilson Barcelos de Freitas e Outros
- 84 Processo : AIRO-422409/1998-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr. José Ubiraci Rocha Silva
Agravados : Maria Luiza Villaça Beckmann e Outros
- 85 Processo : AIRO-423766/1998-5. TRT da 24a. Região.
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante : Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Advogado : Dr. Rodrigo Mascarenhas Monteiro
Agravada : Jeize do Amaral Carvalho Peitl
- 86 Processo : AIRO-551660/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Multiplic S.A.
Advogado : Dr. Maurício Müller da Costa Moura
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro
Advogada : Dr.ª Célia Maria Fernandes Belmonte
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- 87 Processo : AIRO-554209/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : José Francisco de Souza
Advogado : Dr. José Jorge Neder
Agravados : Crasildo Ferreira Martins e Outros
Advogado : Dr. Marco Antônio Gonçalves
- 88 Processo : AIRO-555807/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Alexandre Martins Maurício
Agravada : Francisléia de Melo Rodrigues Ferreira Franco
Advogada : Dr.ª Jucele Corrêa Pereira
- 89 Processo : AIRO-561477/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dr.ª Telma Lúcia Nunes
Agravado : Gelson de Oliveira Correa
Advogado : Dr. Sérgio Carlos de Souza
- 90 Processo : AIRO-564803/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Corre junto com AIRO-564804/1999-7
Agravantes : Jackson Paulo Lamas e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravada : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV
- 91 Processo : AIRO-564804/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Corre junto com AIRO-564803/1999-3
Agravantes : Jackson Paulo Lamas e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravada : Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV
- 92 Processo : AIRO-564805/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Corre junto com AIRO-564806/1999-4
Agravantes : Aluisio Pinto Filho e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravada : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV
- 93 Processo : AIRO-564806/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Corre junto com AIRO-564805/1999-0
Agravantes : Aluisio Pinto Filho e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogado : Dr. Leandro Augusto Botelho Starling
Agravada : Credireal Associação de Previdência Social e Complementar - CREDIPREV
- 94 Processo : AIRO-568449/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravantes : Marco Fernando Guerra e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
- Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dr.ª Flávia Torres Ribeiro
Agravada : Credireal Associação de Previdência Social Complementar - CREDIPREV
Advogada : Dr.ª Jordana Miranda Souza
- 95 Processo : AIRO-569504/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Destilaria Vale do Tietê - Destivale
Advogado : Dr. Luiz Jerônimo de Moura Leal
Agravada : Maria do Carmo Santos
Advogado : Dr. Pedro Olivio Noce
- 96 Processo : AIRO-571358/1999-5. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Florisvaldo Ferreira de Araújo
Advogada : Dr.ª Julianna Erika Pessoa de Araújo
Agravado : Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Cabedelo/PB - OGMO
- 97 Processo : AIRO-572316/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravantes : Benevenuto Ribeiro Diniz e Outros
Advogada : Dr.ª Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim
Agravado : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada : Dr.ª Vera Lúcia Nonato
- 98 Processo : RXOF-357755/1997-9. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Autora : Escola Agrotécnica Federal de Manaus
Procurador : Dr. Antônio Martiniano Júnior
Réus : Otto Augusto Sarmiento Dias e Outros
Advogado : Dr. Maurício Pereira da Silva
- 99 Processo : RXOFAR-364786/1997-4. TRT da 23a. Região.
Relator : Juiz Domingos Spina (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Autora : Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT
Advogado : Dr. Allan J. M. de Siqueira
Réus : Cleonice Maria M. V. e Almeida e Outros
Advogada : Dr.ª Eleni Alves Pereira
- 100 Processo : RXOFAR-365540/1997-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. Barros Levenhagen
Autora : União Federal
Procurador : Dr. Amaury José de Aquino Carvalho
Réu : Max Aurélio Negreiros Fonseca
Advogado : Dr. Sebastião A. dos Reis Júnior

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13 horas, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos que não forem julgados permanecerão em pauta para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 26 de outubro de 1999

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria da Subseção II
Especializada em Dissídios Individuais

Secretaria da 1ª Turma

PROCESSO Nº TST-AG-AI-RR-513.309/98.8 - 1ª REGIÃO

Embargantes: Ana Lúcia Figueiredo Garcia e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho
Embargada : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães

DESPACHO

Agravo regimental dirigido à Exma. Sra. Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza, relatora do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento no Enunciado 126.

Remetam-se os autos à Exma. Juíza Relatora para exame do recurso de fls. 62/66.
Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999
MINSITRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROCESSO Nº TST-AI-RR-515.225/98.0 - 1ª REGIÃO

Agravantes: Cosme Mário Cunha de Andrade e Outros
Advogado : Dr. Antônio Vieira Gomes Filho

Agravada : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogada : Dra. Geilza Martins de Azevedo

DESPACHO

Agravo regimental dirigido à Exma. Sra. Juíza Maria Berenice Carvalho Castro Souza, relatora do acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, com fundamento nos Enunciados 23, 126, 221 e 296 desta Corte.

Remetam-se os autos à Exma. Juíza Relatora para exame do recurso de fls. 55/58.
Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999
MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-563.728/99.9

TRT - 15ª REGIÃO

Embargante : **MARIZA ARICETO**

Advogado : Dr. Antônio Daniel C. R. de Souza

Embargado : **FAC - CRED REPRESENTAÇÃO S. C. LTDA.**

Advogada : Dr. Dirceu Francisco Gonzalez

DESPACHO

Pretende o reclamado, com a oposição de embargos de declaração, obter efeito modificativo do acórdão de fls. 111/112. Assim, na esteira do entendimento do C. STF e da E. SDI desta Corte, assino à embargada o prazo de 5 dias para contraminuta, querendo.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA
Relatora

PROC. Nº TST-ED-AIRR-564.702/99.4

TRT - 1ª REGIÃO

Embargante : **BANCO BRADESCO S. A.**

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : **KARLA ESTEVES ERHARDT DA CRUZ**

Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos

DESPACHO

Pretende o reclamado, com a oposição de embargos de declaração, obter efeito modificativo do acórdão de fls. 133/134. Assim, na esteira do entendimento do C. STF e da E. SDI desta Corte, assino à embargada o prazo de 5 dias para contraminuta, querendo.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

Juíza Convocada Mª BERENICE C. CASTRO SOUZA
Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-584637/99.5 (2ª Região)

Agravante : **ELEVADORES ATLAS S/A**

Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella

Agravado : **VALDIR MARQUES PEREIRA**

Advogado : Dr. Adão M. Fontana

DESPACHO

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento em face do r. Despacho de fl. 98, que negou seguimento ao Recurso de Revista.

Pretende o Recorrente, em Revista, discutir sobre a pertinência do adicional de periculosidade (fls. 94/96).

A Reclamada afirma que as condições de periculosidade caracterizam-se tão-somente quando há contato com sistemas elétricos de potência (fl. 94).

A matéria suscitada envolve reexame de fatos e provas, já devidamente analisados no Primeiro e Segundo Graus, tendo-se firmado convencimento no sentido de ser devida a condenação de adicional de periculosidade.

Assim, com base no Enunciado 126 do Tribunal Superior do Trabalho, e nos artigos 336 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 557, *caput*, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES
Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-342587/97.2 (1ª Região)

Recorrente : **BANCO REAL S/A**

Advogado : Dr. Cristovão T. de M. S. Guimarães

Recorrido : **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

Advogado : Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

O Recurso de Revista do Reclamado encontra-se deserto, por não ter sido comprovado o pagamento do depósito recursal através da juntada da guia de recolhimento aos autos.

Dispõe o artigo 899, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que o Recurso só será admitido mediante prévio depósito da respectiva importância.

Logo, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com base no artigo 899, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-342599/97.0

Recorrente : **FERNAFELA S/A**

Advogado : Dr. Joaquim Arthur P. F. de C. Filho

Recorrido : **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**

Advogado : Dr. João Ranulfo de Oliveira Neto

DESPACHO

O Egrégio Regional, às fls. 324/326, afirmou que, do exame probatório, foi confirmado que o Reclamante não exercia cargo de confiança, e que sua jornada ultrapassava a jornada legal (fl. 324).

Decidiu, assim, por manter a condenação a horas extraordinárias deferidas pela r. decisão originária, a qual reporta-se à prova testemunhal para a descaracterização da função exercida pelo Reclamante como função de confiança, na pretensão de afastar o pagamento das horas suplementares à jornada legal (fl. 248).

A Reclamada interpôs Recurso de Revista, alegando violação do artigo 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho e, ainda, divergência jurisprudencial, trazendo um aresto à colação (fl. 330).

Trata-se de matéria que enseja o reexame fático-probatório, pois a condenação em horas extraordinárias baseou-se em depoimento colhido na fase instrutória, insuscetível de análise nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Logo, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista, com base no Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho, nos artigos 896, Parágrafo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho. 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-342.822/97.2 - 13ª REGIÃO

Recorrente : **SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Advogado : Dr. Reinaldo Ramos dos S. Filho

Recorrido : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.**

Procurador : Dr. José Wilson G. de Figueiredo

DECISÃO

Tratam os autos de ação cautelar inominada preparatória, com pedido de liminar, ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais em Saúde e Previdência do Estado da Paraíba. A presente ação visa a impedir o Instituto Reclamado de efetivar nos salários dos substituídos os descontos relativos aos dias de greve (trinta dias).

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Terceiro Regional (fls. 204/206), interpõe recurso de revista o Sindicato reclamante (fls. 211/213).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado, assim se posicionou: manteve a r. sentença que reputou ilegal a participação de servidores públicos em movimento grevista.

Insiste agora o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: inviabilidade de desconto dos dias de paralisação em face de participação em movimento paradedista. Fundamenta o apelo em divergência jurisprudencial.

Admitido o recurso (fl. 214) e apresentadas contra-razões (fls. 216/218).

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de percepção dos vencimentos relativos aos dias de paralisação, motivada por participação em movimento grevista. Concluiu pela ilegalidade do movimento, por falta de regulamentação do artigo 37, VII, da Constituição Federal de 1988.

Dirimiu a controvérsia, consignando o que segue:

"Conforme salienta o Ministério Público do Trabalho, em seu parecer, o Supremo Tribunal Federal de há muito decidiu que a greve de servidor público, em qualquer caso, é ilegal, eis que ainda não há regulamentação do artigo 37, VII da Constituição Federal de 1988.

Como se sabe, até o momento presente o dispositivo constitucional - artigo 37, VII - que trata da greve no serviço público não foi regulamentada e assim, por falta de fundamento legal o pleito não pode ser acolhido." (fl. 205)

O Sindicato-autor, nas razões recursais, sustenta a procedência do pedido, articulando com a inviabilidade de os empregados substituídos serem prejudicados pela falta de regulamentação do dispositivo constitucional. Fundamenta o recurso tão-somente em divergência jurisprudencial.

O único aresto trazido para cotejo (fl. 212), aborda a matéria sob enfoque diverso daquele demonstrado pelo Eg. Regional.

O d. Colegiado *a quo* adotou tese no sentido de que a greve seria ilegal em face da não-regulamentação do artigo 37, VII, da Constituição Federal. O paradigma trazido para demonstração da divergência parte da premissa de que a participação pacífica de servidor público em movimento grevista não gera motivo para suspensão do salário pelo período da paralisação.

A inespecificidade do paradigma atrai a incidência da Súmula 296 do TST, como óbice ao seguimento do recurso.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 296 do TST e na forma do artigo 9º da Lei 5.584/70, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista. Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
MINISTRO RELATOR

PROC. Nº TST-RR-343.291/97.2 - 7ª REGIÃO

Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado : Dr. Cleiton Lima Assunção
Recorridos : RAIMUNDA DITA DA SILVA BARBOSA E OUTROS
Advogada : Dra. Tereza Cristina de Alencar

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Sétimo Regional (fls. 128/129), interpõe recurso de revista o Reclamado (fls. 131/137).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ele interposto, assim se posicionou: manteve a condenação em diferenças salariais correspondentes ao IPC de março/90.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: IPC de março/90.

Admitido o recurso (fl. 139) e não apresentadas contra-razões.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pela aplicação da jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal.

O Eg. Regional manteve a condenação em diferenças salariais correspondentes ao IPC de março/90 sob o fundamento de constituir direito adquirido dos Reclamantes.

Alega o Reclamado que o referido reajuste representava mera expectativa de direito. Colaciona jurisprudência válida e específica que palmilha semelhante entendimento (fl. 135).

Do exame da matéria, infere-se que a decisão recorrida contraria frontalmente a Súmula 315 do TST, que pacificou a jurisprudência desta Corte no sentido de que "A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32%, para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inc. XXXVI do art. 5º da Constituição da República."

Logo, com fulcro no § 1º do artigo 557 do CPC (redação da Lei nº 9.756/98) **dou provimento ao recurso de revista** para julgar improcedente o pedido de reajuste salarial correspondente ao IPC de março/90 e reflexos. Custas pelos Reclamantes, isentos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-343.296/97.0 - 12ª REGIÃO

Recorrente: FRANCISCO RAMOS DE ASSIS
Advogado: Dr. Paulo Henrique de A. Goes
Recorrido: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ
Advogada: Dra. Vera Videlvina Silva

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Décimo Segundo Regional (fls. 96/100), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 106/110).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ele interposto, assim se posicionou: manteve a r. sentença que acolheu a prescrição extintiva do direito de ação e julgou extinto o processo com apreciação do mérito.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: prescrição - FGTS.

Admitido o recurso (fl. 112) e não apresentadas contra-razões.

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do recurso (fls. 118/121).

O Eg. Regional manteve a r. sentença, pronunciando-se do seguinte modo:

"FGTS. PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO. A prescrição do direito de ação para postular o pagamento dos depósitos referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço é de dois anos a contar da rescisão contratual, nos exatos termos do disposto no art. 7º, XXIX, alínea "a", da Carta Constitucional. Não há que se confundir com a prescrição trintenária, que respeita ao direito de postular as parcelas decorrentes do FGTS." (fl. 96).

Alega o Recorrente que a prescrição é trintenária, na forma da Súmula 95 do TST. Aponta dissenso pretoriano e contrariedade à Súmula 95 do TST.

Em que pese a inconformação ora manifestada pelo Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou entendimento em harmonia com a Súmula 362 do TST, a qual pacificou a controvérsia no sentido de que "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896, *in fine*, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-345116/97.1 (2ª Região)

Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Recorrido: JOSE FEITOSA ROCHA
Advogado: Dr. Ivair Sarmento de Oliveira

DESPACHO

O Egrégio 2º Regional, às fls. 99/102, manteve a r. decisão originária, que julgou procedente a Reclamação, alegando que a prescrição deveria ter sido argüida em Contestação: não o fazendo, não há mais que se falar em prescrição. Discorre o v. Acórdão nos seguintes termos:

"(...) Ocorre que a prescrição, em se tratando de direitos patrimoniais, há de ser argüida pela parte interessada na fase ordinária, ou seja, na fase de conhecimento, não necessariamente na defesa, mas antes de encerrada a instrução, na melhor exegese do Enunciado 153 do C. Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 100 - negrito no original)

Inconformada, a Demandada interpôs Revista, às fls. 103/117, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando restarem violados os artigos 162 do Código Civil, 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 4º da Lei de Introdução ao Código Civil - LICC: colacionando, também, alguns arestos os quais entende divergentes.

O v. Acórdão regional, em seus termos, nada mais fez do que adotar na íntegra o entendimento consubstanciado nesta Corte Superior através do Enunciado nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho, o qual dispõe:

"Prescrição. Não se conhece de prescrição não argüida na instância ordinária. Ex-prejudicado nº 27."

Assim, devido ao fato de a matéria pretendida no Recurso de Revista patronal encontrar-se sumulada por esta Colenda Corte, e, com fulcro no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-345117/97.5 (2ª Região)

Recorrente: ITAP S/A
Advogado: Dr. Jacob Timoner
Recorrido: LUIZ NAPOLEÃO BONAPARTE SOBRINHO
Advogado: Dr. Edno Bento Martins

DESPACHO

O Egrégio 2º Regional, às fls. 97/98, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, decidindo por manter a r. decisão originária, que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e de diferenças salariais decorrentes da inobservância do reajuste pela URP de fevereiro de 1989, limitadas à data-base.

A Reclamada interpôs Revista, às fls. 99/104, com fundamento nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, alegando o seguinte:

"(...) não lhe é devido o reajuste do mês de março de 1989 (URP fevereiro/89), por ferir frontalmente as normas constitucionais e legais (...)" (fl. 102).

Ora, o Recorrente não citou quais as normas violadas, limitando-se a afirmar, genericamente, que o reajuste fere normas constitucionais e legais. O Recorrente deveria indicar qual dispositivo que foi violado, seja da Constituição Federal, seja de lei ordinária. Todavia, não o fez, encontrando-se o apelo, no tocante à violação alegada, desfundamentado.

Por outro lado, a Reclamada, em razões de Revista, colaciona um aresto com vistas à caracterização de conflito pretoriano, sem, contudo, observar o disposto no artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, que somente garante o conhecimento do apelo por divergência entre Tribunais Regionais, não contemplando Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Ademais, não há indicação da fonte de publicação, conforme determina os Enunciados nºs 38 e 337 desta Colenda Corte.

Quanto ao adicional de insalubridade, somente através do revolvimento do conjunto fático-probatório chegar-se-ia à outra ilação, porém, insuscetível perante esta Corte Superior, a teor do que dispõe o Enunciado nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Pelo exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista com fulcro no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-345.231/97.8 - 21ª REGIÃO

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador: Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido: MAURO FREIRE AMORIM
Advogado: Dr. Ibero Bezerra de Freitas
Recorrido: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
Advogado: Dr. José Francisco de Assis

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Vigésimo Primeiro Regional (fls. 75/77), interpõe recurso de revista o Ministério Público (fls. 80/88).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar a remessa necessária, assim se posicionou: rejeitou a preliminar de prescrição argüida pelo Ministério Público do Trabalho como *custos legis*.

Insiste o Recorrente no acolhimento do recurso de revista quanto ao seguinte tema: prescrição - argüição pelo Ministério Público.

Admitido o recurso (fl. 90) e apresentadas contra-razões (fls. 92/94).

A Procuradoria-Geral do Ministério Público do Trabalho não se pronunciou no feito como *custos legis*.

O Eg. Regional rejeitou a preliminar de prescrição argüida pelo Ministério Público como *custos legis* sob o fundamento de que segundo a norma do artigo 166 do Código Civil a prescrição de direitos patrimoniais deve ser invocada pela parte.

Alega o Recorrente que o Ministério Público tem legitimidade para argüir a prescrição me-

diante parecer nos autos. Aponta divergência jurisprudencial.

Em que pese a inconformação ora manifestada pelo Recorrente, cumpre asseverar que o Eg. Regional exarou tese em harmonia com a iterativa, atual e notória jurisprudência emanada da Eg. Seção de Dissídios Individuais, que já pacificou o entendimento desta Corte no sentido de que "O Ministério Público não tem legitimidade para arguir a prescrição a favor de entidade de direito público, em matéria de direito patrimonial, quando atua na qualidade de *custos legis* (arts. 166, CC e 219, 5º, CPC). Parecer exarado em Remessa de Ofício." (Precedente nº 130).

Impende ressaltar, dentre outros, os seguintes julgados: E-174590/95; E-RR 213397/95; E-RR 204549/95; E-RR 153043/94; E-RR 152509/94; E-RR 179283/95.

Nesse passo, a Súmula nº 333 do TST emerge em óbice ao prosseguimento do recurso.

Logo, com fulcro no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-345.242/97.6 - 1ª REGIÃO

Recorrente: **SEBASTIÃO BERNARDINO MARQUES**

Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro

Recorrida : **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO**

Advogada : Dra. Márcia Regina Prata

DECISÃO

Irresignando-se com o v. acórdão proferido pelo Eg. Primeiro Regional (fls. 62/65), interpõe recurso de revista o Reclamante (fls. 66/68).

O Eg. Tribunal *a quo*, ao julgar o recurso ordinário por ele interposto, assim se posicionou: manteve o indeferimento do pedido de opção retroativa pelo sistema do FGTS sem a concordância do empregador.

Insiste agora o Reclamante no acolhimento do recurso de revista quanto à opção retroativa pelo sistema do FGTS.

Admitido o recurso (fl. 71) e não apresentadas contra-razões.

Não houve manifestação da Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma da Lei Complementar 75/93 (artigo 83) e RITST (artigo 113).

O Eg. Regional manteve a r. sentença que indeferiu o pedido de opção retroativa pelo sistema do FGTS, sem a concordância do empregador, concluindo que o direito à opção previsto na Lei nº 8.036/90 encontra limite no Decreto-Lei 194/67, visto que a Reclamada tinha direito adquirido a não realizar os depósitos até o advento da Constituição Federal de 1988. Decidiu nos seguintes termos:

"Na hipótese em questão, não há dúvidas de que com a nova Legislação do FGTS, o direito à opção retroativa não mais dependia da concordância do empregador, tratando-se unicamente de ato unilateral do empregado.

Deve-se, contudo, observar que esta opção retroativa, nos termos do § 4º do artigo 14 da Lei 8036/90, não pode ir de encontro às disposições do D.L. 194/67, pois se a reclamada tinha direito adquirido a não efetuar os depósitos para o FGTS até a promulgação da Constituição Federal de 05.10.1988, reconhecer a retroação dos efeitos da opção até 01.01.67, importaria em invadir o direito de isenção outorgado pelo D.L. 194/67, nulificando seus efeitos." (fl. 63)

O Reclamante insurge-se contra o v. acórdão, sustentando a viabilidade de formular opção pelo sistema do FGTS, independentemente de concordância do empregador, retroativamente a 1º/01/67. Aponta violação ao § 4º do artigo 14 da Lei nº 8.036/90 e transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Sucedee que a decisão regional encontra-se em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 146 da Eg. Seção de Dissídios Individuais desta Corte, no seguinte sentido: FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NECESSIDADE. ERR 202103/95; ERR 140920/94; ERR 115214/94; ERR 99868/93; ERR 132678/94; ERR 101179/93; ERR 104941/94; RR 204429/95.

Pelo exposto, com supedâneo na Súmula 333 do TST e na forma do § 5º do artigo 896, in fine, da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-345465/97.7 (2ª REGIÃO)

Recorrente: **PIAL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

Advogada: Dra. Mônica Corrêa

Recorrido: **MIGUEL CARDOSO LEITE.**

Advogada: Dra. Marlene Munhões dos Santos

DESPACHO

O Egrégio 2º Regional, às fls. 386/387, em sede de Recurso Ordinário, manteve a r. Sentença quanto à condenação das horas extras e reflexos e quanto à antecipação salarial da categoria no percentual de 17% + Cr\$ 95.000,00.

Afirma o v. Acórdão impugnado:

"(...) O aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos. Tendo sido dispensado em 01.04.92 (fl. 121) foi alcançado pelo reajuste previsto no aditamento de fls. 293/297." (fl. 387).

Inconformada, a Reclamada interpôs Revista, às fls. 392/397, com fundamento nas alíneas a e c do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, apontando violação da Lei nº 7.855/89, bem como acostando arestos os quais entende divergentes.

Sem razão a Reclamada, pois trata-se de matéria pacificada nesta Corte Superior através do

Enunciado nº 05 do Tribunal Superior do Trabalho, o qual dispõe:

"REAJUSTAMENTO SALARIAL. O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais." (RA 28/1969 DO-GB 21-08-1969)

Assim, em face da matéria pretendida no Recurso de Revista patronal encontrar-se sumulada por esta Colenda Corte, e, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, 78, V, e 332, ambos do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

PROC. Nº TST-RR-345468/97.8 (1ª REGIÃO)

Recorrente: **JOSÉ CARLOS DUARTE DA SILVA**

Advogado : Maurílio Patúcio de Souza

Recorrida : **DISRIO - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**

Advogado : Dr. Márcio Barbosa

DESPACHO

O Egrégio 1º Regional, às fls. 56/57, deu provimento ao Recurso Ordinário empresarial para, elidindo a revelia, determinar o retorno dos autos à junta de origem.

Inconformado, o Reclamante interpôs Revista, às fls. 59/62, com fulcro no permissivo consolidado. Sustenta que o acúmulo de função advogado/preposto afronta o Conselho da OAB e que a procuração só foi outorgada ao advogado da Reclamada quase um mês após a audiência.

Trata-se, no entanto, de decisão interlocutória que, nos termos do Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho, só é recorrível de imediato quando terminativa do feito, podendo ser impugnada na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Ante o exposto, com fundamento no Enunciado nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho e no § 5º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, denego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

(Ministra Relatora)

PROC. Nº TST-RR-590.073/99.8 (2ª REGIÃO)

Agravante : **MASSA FALIDA DE CONFECÇÕES ATLANTA LTDA.**

Advogado : Dr. Mário Unti Júnior

Agravada : **ODINETE DA CONCEIÇÃO DA SILVA**

Advogada : Drª Adriana Botelho Fanganiello Braga

DESPACHO

Trata-se de Recurso de Revista, onde a Recorrente se insurge contra a Decisão da Egrégia Corte de origem que lhe impôs condenação, com base nos artigos 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, inobstante sua condição jurídica diferenciada.

Contudo, não há como prosperar o apelo, eis que seu subscritor não possui mandato nos autos que o habilite a estar em Juízo como representante da Recorrente, restando inexistente o recurso por força do disposto no parágrafo único do artigo 37 do Código de Processo Civil, não se verificando, também, a ocorrência de mandato *apud acta*.

Destarte, com base no § 5º do artigo 896 consolidado, **NEGO PROSSEGUIMENTO** à Revista por inexistente.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MARIA DE FÁTIMA MONTANDON GONÇALVES

Ministra Relatora

Secretaria da 2ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 02a. Sessão Extraordinária da 2a. Turma do dia 09 de novembro de 1999 às 13h00

Processo : AIRR-424901/1998-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-424902/1998-0
Agravante : Luiz Alberto Tarragó Carvalho
Advogado : Dr. Argemiro Amorim
Agravado : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : AIRR-424903/1998-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-424904/1998-8
Agravante : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Procurador : Dr. Márcia Mohr Wutke
Agravado : Newra Tellechea Rotta e Outros
Advogada : Dra. Raquel Carvalho Coelho

- Processo : AIRR-426425/1998-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-426426/1998-0
Agravante : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo
Agravado : Adriano Joaquim
Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
- Processo : AIRR-490546/1998-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-490547/1998-0
Agravante : Antônio Fernando de Arruda Lins Pires
Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes
Agravado : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
- Processo : RR-233429/1995-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : União Federal
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani
Recorrido : Boris Werner Alves Schmidt
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
- Processo : RR-236590/1995-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Carmelinda de Souza Barbosa
Advogado : Dr. Walmir Moura Brelaz
Recorrido : Município de Belém
Advogado : Dr. Silvestre Fonseca Filho
- Processo : RR-241993/1996-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Eva Santos da Silva
Advogada : Dra. Terezinha Elizabeth Negreiros
Recorrido : Município de Tramandaí
Advogado : Dr. Humberto Vieira de Souza
- Processo : RR-242305/1996-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Taperoá - Pb
Advogado : Dr. José de Anchieta Chaves
Recorrido : Maria Gomes da Costa
Advogado : Dr. Nabor Pires Vilar
- Processo : RR-264203/1996-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco América do Sul S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
Recorrido : Bernadete Corregiari da Silva
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira
- Processo : RR-299688/1996-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Edson de Souza Braga e Outros
Advogado : Dr. João Pinheiro Coelho
Recorrido : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Nilton Correia
- Processo : RR-303434/1996-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Edna Tirado e Outros
Advogado : Dr. Adalberto Turini
Advogada : Dra. Rita de Cassia B. Lopes
- Processo : RR-312045/1996-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Carmen Lúcia da Silva Evangelista e Outros
Advogado : Dr. Ronaldo Feldmann Hermeto
Recorrido : Fundação Hospitalar do Distrito Federal
Procurador : Dr. Joao Itamar de Oliveira
- Processo : RR-312123/1996-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Santa Cruz do Sul
Advogado : Dr. Ricardo Kunde Corrêa
Recorrido : Jaime Stroh
Advogada : Dra. Marlise Rahmeier
- Processo : RR-323283/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Alfredo Luiz Amaral
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo
- Processo : RR-324211/1996-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
- Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria Stella Dantas de Freitas (Espolio De)
Advogado : Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro
Recorrido : Antonia Leda Araujo Portela
Advogado : Dr. Antônio Freaza
- Processo : RR-325080/1996-3. TRT da 19a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Rafael Gazzané Junior
Recorrente : Fundação Governador Lamenha Filho
Advogado : Dr. Luiz Duerno B. de Carvalho
Recorrido : Analia Roberto Santos de Farias
Advogado : Dr. Jorge Agostinho de Farias
- Processo : RR-326756/1996-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Rio de Janeiro - IASERJ
Procurador : Dr. Jose Roberto N. Abrunhosa
Recorrido : Fernando Antônio de Assis e Outros
Advogada : Dra. Erika Azevedo Siqueira
Advogado : Dr. Walter Sztajnberg
- Processo : RR-334033/1996-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : União Federal (Extinto INAMPS)
Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
Recorrido : Márcia Regina Ceratti e Outros
Advogado : Dr. Joaquim Rodrigues da Silveira
Advogado : Dr. João Antônio Faccioli
- Processo : RR-334679/1996-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
Procurador : Dr. Juracy Cardozo
Recorrido : Edson Marcos da Silva
Advogada : Dra. Cleide Sanches Aguera
- Processo : RR-334680/1996-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : ISS - Catering Administradora S.A.
Advogado : Dr. Eucler Giraldi
Recorrido : José Francisco da Silva
Advogado : Dr. Benedito Rodrigues da Silva
- Processo : RR-335630/1997-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Paulo Norman Jasniewicz
Advogado : Dr. João Máximo Lopes
Recorrido : Adão Nunes Drosdoski e Outros
Advogado : Dr. Enio Baumgarten Padilha
- Processo : RR-335798/1997-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Siderúrgica Pains
Advogado : Dr. Décio Flávio G. Torres Freire
Recorrido : João Gonçalves de Almeida (Espólio De)
Advogada : Dra. Lillian Pereira
- Processo : RR-335802/1997-3. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Ricardo Zanella
Recorrido : Maria José Veiga da Silva
Advogada : Dra. Immacolata Casella
- Processo : RR-335805/1997-4. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
Recorrido : Jeovan de Oliveira
Advogado : Dr. João Batista de Almeida
- Processo : RR-336130/1997-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Maranhão
Advogado : Dr. Antônio Augusto A. Martins
Recorrido : Maria Zelia Lima Gouveia e Outros
Advogado : Dr. Tadeu de Jesus e S. Carvalho
- Processo : RR-337239/1997-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. Anselmo Farias de Oliveira
Recorrido : José Francisco Cossi
Advogado : Dr. Nilo Barriola Quinteros

Processo : RR-337801/1997-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda.
Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
Recorrido : Odílio Azeredo Guedes e Outros
Advogado : Dr. Nelson Paulo Schaefer

Processo : RR-337803/1997-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : José Carlos Rufino
Advogado : Dr. Rubens Santoro Neto
Recorrido : Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogada : Dra. Sandra Maria Leite

Processo : RR-337807/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Maria Ceni Rodrigues
Advogado : Dr. Ruy Hoyo Kinashi

Processo : RR-337809/1997-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Kepler Weber S.A. - Divisão Industrial Aerotécnica
Advogada : Dra. Dóris Krause Kilian
Recorrido : Cléo dos Santos Rosa
Advogada : Dra. Cármen Rey

Processo : RR-338502/1997-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Lilian Macedo Champi Gallo
Recorrido : Maria do Carmo David Ribeiro
Advogado : Dr. Rubens Machado

Processo : RR-338503/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Guarujá
Advogada : Dra. Sandra Maria Dias Ferreira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Rosa Helena dos Santos
Advogada : Dra. Sandra Aparecida Ferreira
Advogado : Dr. José Joaquim do Monte

Processo : RR-338504/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Tereza D. Gonzaga
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : José Carlos Rodrigues
Advogada : Dra. Márcia Bonassa Machado

Processo : RR-338505/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Recorrido : Wilfredo Meneguel
Advogado : Dr. Amir Gomes dos Santos

Processo : RR-338506/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de Osasco
Procurador : Dr. Cláudia Grizi Oliva
Recorrido : Tereza Avanso
Advogado : Dr. Carlos Jose Catalan

Processo : RR-338509/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Município de São Bernardo do Campo
Advogado : Dr. Milton Guidetti
Recorrido : Sígnei Muniz Pires
Advogada : Dra. Valdete de Moraes

Processo : RR-338820/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : S.A. União Manufatura de Roupas
Advogado : Dr. Annibal Ferreira
Recorrido : Tereza Cristina Gomes Neves de Souza
Advogado : Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva

Processo : RR-338822/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto
Recorrido : Paulo Robson Magalhães Rohen e Outros
Advogado : Dr. Luiz Alcino Cosendey
Recorrido : Município de Itaocara
Advogado : Dr. Carlos Moacyr Ferreira

Processo : RR-338824/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Geraldo Dias Figueiredo
Recorrido : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Angra dos Reis
Advogada : Dra. Sandra Albuquerque

Processo : RR-339013/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido : Luis Cláudio Félix Machado
Advogado : Dr. Antônio Carlos Rivelli

Processo : RR-339197/1997-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Nelyte dos Santos
Advogado : Dr. José Tóres das Neves
Recorrido : BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

Processo : RR-339349/1997-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Jorge Dagostin
Recorrido : Cecilia Ogliari Boaria
Advogada : Dra. Liane Ritter Liberali

Processo : RR-339489/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Estacas Franki Ltda.
Advogado : Dr. Affonso Carlos Agapito da Veiga
Recorrido : João Florêncio Alves
Advogado : Dr. José Luiz de Figueiredo

Processo : RR-339511/1997-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ormec Engenharia Ltda.
Advogada : Dra. Miriam Rezende Silva Moreira
Recorrido : Paulo Cezar da Cruz Machado
Advogada : Dra. Jeovana Aparecida Ribeiro

Processo : RR-340016/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Delmi Ritta (Espólio de)
Advogado : Dr. José Hortêncio Ribeiro Júnior
Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Benete M. Veiga Carvalho
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-341454/1997-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Comercial - Bancasa S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Ana Célia Santiago de Paula
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Advogado : Dr. Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira

Processo : RR-341881/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Maria Adélia Silva
Advogado : Dr. Darry Mendonça
Recorrido : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Thereza Christina Galliano

Processo : RR-342657/1997-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
Advogado : Dr. Turiassu Jorge Ferreira
Recorrido : Liborio Schneider
Advogado : Dr. Jurandi Cardoso Pazzim

Processo : RR-343260/1997-5. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr. Fernanda M. U. de Albuquerque
Recorrido : Antônio Alves de Sousa
Advogado : Dr. Francisco Chaga Sampaio
Recorrido : Município de Iguatu
Advogado : Dr. Pedro Monteiro Chaves

Processo : RR-343785/1997-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Min. Vantuil Abdala
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado : Dr. Antônio Abrahão Bayma Sousa
Recorrido : Antônio Teixeira
Advogado : Dr. Dorgeval Lopes da Silva

Processo : RR-343955/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Septem - Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Eduardo Valentim Marras
Recorrido : Alonso José Lapa
Advogada : Dra. Rita de Cássia Martinelli

Processo : RR-343956/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : José Romero da Silva
Advogado : Dr. Johannes Dietrich Hecht
Recorrido : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Avelar e Outros

Processo : RR-343958/1997-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Elenice Pinho Lara de Souza e outro
Advogado : Dr. Jeová Silva Freitas
Recorrido : Município de Cubatão
Procurador : Dr. Eduardo Gomes de Oliveira

Processo : RR-343960/1997-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente
Advogada : Dra. Leda Vieira de Souza
Recorrido : Vera Lúcia da Silva
Advogado : Dr. Carlos Rodrigues Ferreira

Processo : RR-344167/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Transportes Amigos Unidos S.A.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Recorrido : Pedro Antônio Felizardo
Advogado : Dr. Mário Augusto Domingues Maranhão

Processo : RR-344168/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Condomínio do Edifício Solar Conde de Rezende
Advogado : Dr. Henrique Czamarka
Recorrido : Antônio Nogueira da Silva
Advogada : Dra. Amélia Cerqueira da Silva

Processo : RR-344169/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Márcio Octávio Vianna Marques
Recorrido : Paulo Roberto de Oliveira Maia e Outros
Advogado : Dr. Alexandre Christiano Bastos Wenceslao
Recorrido : Município de Itaboraí
Procurador : Dr. Sérgio José dos Santos

Processo : RR-344173/1997-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Empresa Municipal de Informática e Planejamento - Iplanrio
Procuradora : Dra. Rachel Espírito Santo de Oliveira
Recorrido : Pedro Manoel Simões Martins
Advogada : Dra. Suzana Maria Pimentel

Processo : RR-344174/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogada : Dra. Sandra Maria R. Gonçalves
Recorrido : Maria Risomar Padilha Costa
Advogado : Dr. Ferdinando Tambasco

Processo : RR-344769/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Roberto Carneiro da Silva
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Rosa Maria Corrêa

Processo : RR-345447/1997-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : L M - Transportes Ltda.
Advogada : Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles
Recorrido : Adelson Dias Lima
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva

Processo : RR-345448/1997-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Marcelo de Souza Campos
Advogado : Dr. Ronald Valle
Recorrido : Paes Mendonça S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Figueirêdo Alves Lino de Andrade

Processo : RR-345450/1997-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrente : Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV
Advogado : Dr. Nicolino Bozzella
Recorrido : Maria do Carmo de Santana
Advogado : Dr. Nelson Goldenberg

Processo : RR-345452/1997-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grunwald
Advogado : Dr. Sérgio Luis Viana Guedes
Recorrido : Lucimar Marcello de Lima
Advogada : Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva

Processo : RR-345453/1997-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Sandra Lia Simón
Recorrido : Neusa de Melo Lopes Schunherr
Advogada : Dra. Tereza Nestor dos Santos
Advogado : Dr. Aparecido Antonio Franco
Recorrido : Proscasco - Progresso de Osasco S.A.
Advogado : Dr. Carlos Henrique de Mello Dias
Recorrido : Município de Osasco
Procurador : Dr. Marli Soares de F Basilio

Processo : RR-345456/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bozanó Simonsen S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogado : Dr. André Acker
Recorrido : Luiz Cláudio Pereira de Azevedo
Advogada : Dra. Marta Rosa Vianna Amiel

Processo : RR-345459/1997-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Companhia Santista de Papel
Advogada : Dra. Clarisse Mendes D'Avila
Recorrido : Salvador Rodrigues Santos
Advogado : Dr. Enzo Sciannelli

Processo : RR-345460/1997-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Vulda Barreto da Silva
Advogado : Dr. Serafim Gomes Ribeiro
Recorrido : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Marcelo Gondim dos Santos

Processo : RR-346177/1997-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ivone Faundes Barreto de Oliveira
Advogado : Dr. Nobuiquui Kato
Recorrido : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Franco Moraes

Processo : RR-346259/1997-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Rita Pinto da C. de Mendonça
Recorrido : José Cristiano da Silva Costa
Advogada : Dra. Erlene Gonçalves Lima
Recorrido : Rodomar LTDA
Advogado : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

Processo : RR-346260/1997-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Waldecira Ribeiro da Silva Pereira
Advogada : Dra. Albetiza Botelho de Souza
Recorrido : Camarão Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Eugenio Coutinho de Oliveira

Processo : RR-346310/1997-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Jornal de Santa Catarina S.A.
Advogado : Dr. Fernando Ricardo Mostiack
Recorrido : Jucélia Fernandes
Advogada : Dra. Susan Mara Zilli

Processo : RR-347659/1997-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Tenenge - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Recorrido : Cicero Bosco Machado
Advogada : Dra. Tânia Regina Poy

Processo : RR-347663/1997-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Recorrente : Ceval Alimentos S.A.
 Advogado : Dr. Ernani Luiz Weis
 Recorrido : Jelson Antônio de Gregori
 Advogado : Dr. Antônio Luiz Pinheiro

Processo : RR-405004/1997-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Ricardo Sérgio Costa
 Advogado : Dr. José Antônio Cordeiro Calvo
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Hyran Getúlio César Patzsch
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-424902/1998-0. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-424901/1998-7
 Recorrente : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta
 Recorrido : Luiz Alberto Tarragó Carvalho
 Advogado : Dr. Argemiro Amorim

Processo : RR-424904/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-424903/1998-4
 Recorrente : Newra Tellechea Rotta e Outros
 Advogada : Dra. Raquel Carvalho Coelho
 Recorrido : Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 Procurador : Dr. Márcia Mohr Wutke

Processo : RR-426426/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-426425/1998-6
 Recorrente : Adriano Joaquim
 Advogado : Dr. Albertino Souza Oliva
 Recorrido : Município de Osasco
 Procurador : Dr. Lillian Macedo Champi Gallo

Processo : RR-450061/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Elcio Evangelista Brazil
 Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Angelo A. Gonçalves Pariz
 Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-490547/1998-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-490546/1998-7
 Recorrente : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Sérgio Mendonça Cruz
 Recorrido : Antônio Fernando de Arruda Lins Pires
 Advogada : Dra. Maria da Glória do Rosário Fernandes Antunes

Processo : RR-491230/1998-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Vantuil Abdala
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Newton de Paiva (Espólio de) e Outros
 Advogado : Dr. José Tórres das Neves
 Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
 Recorrido : Banco Real S.A. e Outra
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Processo : RR-535031/1999-0. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Reginaldo Invenção de Jesus
 Advogado : Dr. Riscalla Elias Júnior
 Recorrido : Ismael Santos Silva
 Advogado : Dr. Oswaldo da Costa

Processo : RR-541223/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ivan Domingues
 Advogada : Dra. Célia Giraldez Vieitez
 Recorrido : Massa Falida da Tratec Indústria e Comércio Ltda.

Processo : RR-555578/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
 Advogado : Dr. José Carlos Rabello Soares
 Recorrido : Francisco Chagas da Luz e Outros
 Advogado : Dr. José Caldeira Brant Neto

Processo : RR-557776/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco de Crédito Nacional S.A.
 Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
 Recorrido : Sérgio Romeu Altreider
 Advogado : Dr. Renato Oliveira Gonçalves

Processo : RR-565226/1999-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)

Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
 Procuradora : Dra. Gisele Santos Fernandes Góes
 Recorrido : Eclesiastes Brito da Silva e outros
 Advogado : Dr. Gerson Antonio Fernandes
 Recorrido : Cícero Benício Maia
 Advogado : Dr. José Isaac Pacheco Fima

Processo : RR-565314/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Revair Salvador
 Advogado : Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva
 Recorrido : Companhia Cervejaria Brahma e Outra
 Advogado : Dr. Guilmar Borges de Rezende

Processo : RR-565320/1999-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
 Recorrido : Jamil Ronaldo de Almeida
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva

Processo : RR-568035/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Simey Rodrigues
 Recorrido : Luiz Fernando Pacheco de Matos
 Advogada : Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim

Processo : RR-582953/1999-3. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Amoco do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
 Recorrido : Arcindo Dalla Costa
 Advogada : Dra. Alcione Roberto Toscan

Processo : RR-583251/1999-4. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr. Roland Raad Massoud
 Recorrido : Admir dos Santos Serra e Outros
 Advogado : Dr. Nozor José de Souza Nascimento

Processo : RR-590536/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Recorrido : José Juvenal dos Santos
 Advogada : Dra. Paula Marafeli

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA MARIA AMORIM LAUANDE
 Diretora da Secretaria da Turma
 Substituta

Pauta de Julgamento para a 30a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 10 de novembro de 1999 às 09h00

Processo : AIRR-401498/1997-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Universidade Federal do Paraná
 Procurador : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
 Agravado : Ziole Zanatto Malhadas
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva

Processo : AIRR-408227/1997-3. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com RR-408228/1997-7
 Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Rosângela Geyger
 Agravado : Rozah Gonçalves Pereira e Outros
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto

Processo : AIRR-409245/1997-1. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. Antonio Edvando Elias de França
 Agravado : Tereza Olga Menescal de Carvalho Luna
 Advogado : Dr. Elilde Lima Pinheiro

Processo : AIRR-409251/1997-1. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Município de Fortaleza
 Procurador : Dr. José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
 Agravado : Ângela Maria de Azevedo Damasceno e Outros
 Advogada : Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes

Processo : AIRR-409655/1997-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Município de Toledo
 Advogada : Dra. Danielle Cavalcanti de Albuquerque
 Agravado : Izidoro Frederico
 Advogado : Dr. Florisvaldo Haroldo Anselmi

- Processo : AIRR-410769/1997-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Universidade Federal do Paraná
Procurador : Dr. Francisco Roberto Vieira Borges
Agravado : Agueda Maria Wendhausen Barreto e Outros
Advogada : Dra. Maria Rita Santiago
- Processo : AIRR-412362/1997-8. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DERT
Advogado : Dr. Risnaldo da Costa Moreira
Agravado : Rogério de Alencar A. Pinheiro e Outros
Advogado : Dr. Marisley Pereira Brito
- Processo : AIRR-432071/1998-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jorge Lima dos Santos
Advogado : Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga
Agravado : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogada : Dra. Sueli Aparecida de Almeida Casella
- Processo : AIRR-474580/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Município de Resende
Advogado : Dr. Ilidio do Carmo Loures
Agravado : Nivaldo Soares Caixa
- Processo : AIRR-490544/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-490545/1998-3
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Eliesar Lucena Nascimento
Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
- Processo : AIRR-493644/1998-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-493638/1998-4
Agravante : Lincoln Ramos Viana
Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
Agravado : Empresa de Caolim S.A. e Outros
Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
- Processo : AIRR-493645/1998-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Complemento: Corre junto com RR-493646/1998-1
Agravante : Cleto Alves Lima
Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Márcia Costa Barony
- Processo : AIRR-501434/1998-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Complemento: Corre junto com RR-501435/1998-2
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Edson Schmitz
- Processo : AIRR-502882/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Complemento: Corre junto com RR-502883/1998-6
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Marcio Aurélio Nogueira dos Santos
Advogada : Dra. Gisela Kops
- Processo : AIRR-504597/1998-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado : Ari Donizette Cezário
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
- Processo : AIRR-504600/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado : Dr. Bernardo Sinder
Agravado : Cláudio Sereghetti
Advogado : Dr. Luiz Carlos Meix
- Processo : AIRR-518922/1998-6. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Raimundo Nonato Leite Bastos Faray
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
Agravado : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : AIRR-518932/1998-0. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL
Advogado : Dr. Luis Fernando Nogueira Moreira
Agravado : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso
- Processo : AIRR-518933/1998-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr. Nilton Correia
- Agravado : Manoel Barbosa
Advogado : Dr. Luiz Roberto Mareto Calil
- Processo : AIRR-518938/1998-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Antônio Luiz Horta
Agravado : Carla Andrea Gomide Muniz Soares
Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- Processo : AIRR-519180/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A. e Outro
Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Agravado : Manoel dos Santos
- Processo : AIRR-519182/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina São José S.A.
Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
Agravado : José Soares da Silva
- Processo : AIRR-519184/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Francisco Luiz de Souza
Advogado : Dr. Márcio Moisés Sperb
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Paulo Ritt
Agravado : Rioforte Serviços Técnicos S.A.
- Processo : AIRR-519187/1998-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Edielson Lira da Silva
Advogado : Dr. Ivan Barbosa de Araújo
- Processo : AIRR-519188/1998-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construtora OAS Ltda.
Advogado : Dr. Carlo Ponzi
Agravado : Luiz Carlos Pestana Filho
Advogado : Dr. Maurício Rands Coelho Barros
- Processo : AIRR-519189/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rosana Maria Aguiar de Lima
Advogado : Dr. Ivaldir Modesto de Araújo
Agravado : Indústria Pedro Paulo Monteiro Martins
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
- Processo : AIRR-519191/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ESTAF - Estruturas Tubulares Andaimos e Formas Ltda.
Advogado : Dr. Luiz de Alencar Bezerra
Agravado : Marilene Santana da Silva
Advogado : Dr. Vânia Cristina de Holanda Carvalho
- Processo : AIRR-519527/1998-9. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade
Agravado : Alzira Garcia Mazon e Outros
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
- Processo : AIRR-519528/1998-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF
Advogado : Dr. Fernando Antônio Freire de Andrade
Agravado : Erasmo José de Almeida e Outros
Advogado : Dr. Humberto Mendes dos Anjos
- Processo : AIRR-519532/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Solange Melo Arruda
Advogado : Dr. Ubiratan Batista Pedroso
Agravado : Jung Fung Yang
Advogado : Missão Evangélica Grande Luz
- Processo : AIRR-519536/1998-0. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Manoel Francisco Fernandes
Advogado : Dr. Darlan Garcia
Agravado : Companhia Açucareira Conceição do Peixe
- Processo : AIRR-519537/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Rosemary Nagata
Agravado : Wadson Corrêa
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Mussi
- Processo : AIRR-519538/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Evandro Mardula
Agravado : Eitor Merell
Advogado : Dr. Guilherme Belém Querne
- Processo : AIRR-519540/1998-2. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes de Turismo Ltda.

- Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado : José Júlio Batista Filho e Outros
Advogado : Dr. Adivani de Oliveira Lima
- Processo : AIRR-519543/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
Advogada : Dra. Maura Ana Pires de Araújo
Agravado : Aldo César Duarte e Outro
Advogado : Dr. Joel Corrêa da Rosa
- Processo : AIRR-519544/1998-7. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Luiz Carlos Zomer Meira
Agravado : Rogério José Francisco
Advogado : Dr. Vilson Mariot
- Processo : AIRR-519546/1998-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Blei Campos
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
Agravado : Banco Mercantil do Brasil S.A.
- Processo : AIRR-519547/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Valdecir Piton
Advogado : Dr. Divaldo Luiz de Amorim
- Processo : AIRR-519689/1998-9. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Peixoto Gonçalves S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Antônio José Novais Gomes
Agravado : Adeilson Neves Santos
Advogado : Dr. Márcio Santana Dória
- Processo : AIRR-519700/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Pirelli Pneus S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : João Alves Gonçalves
Advogada : Dra. Joani Barbi Brumiller
- Processo : AIRR-519706/1998-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Vanderlei Donizete do Carmo
Advogado : Dr. Márcio Augusto Santiago
- Processo : AIRR-519769/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Renasce Rede Nacional de Shopping Centers Ltda.
Advogada : Dra. Patrícia Almeida Reis
Agravado : Ari Bastos Nepomuceno Marques
Advogado : Dr. Paulo Alberto Antunes de Figueiredo
- Processo : AIRR-519799/1998-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Marisa Neves de Souza
Advogado : Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira
Agravado : Maria Augusta dos Santos
Advogado : Dr. Dilthon Bittencourt Peixoto
- Processo : AIRR-519804/1998-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Mobil Oil do Brasil - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Cintra Zarif
Agravado : Crispim de Jesus
Advogado : Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas
- Processo : AIRR-519900/1998-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Inês Panizzon
Agravado : Sônia Jussara Rodrigues Pires e Outros
Advogado : Dr. Renato Kliemann Paese
- Processo : AIRR-519905/1998-4. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : TRANSPORTE ALAGOAS - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogada : Dra. Marialba dos Santos Braga
Agravado : Joe Cavalcanti de Albuquerque
Advogada : Dra. Juracy Costa Braz
- Processo : AIRR-519921/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE
Advogado : Dr. Luciana Vigo Garcia Cachem
Agravado : Horácio Manoel Farias Passos
Advogado : Dr. Liberato Alexandre do Rosário
- Processo : AIRR-519937/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado : Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão
Agravado : Ana Lúcia Baptista da Cunha e Outros
Advogado : Dr. Fernando de Figueiredo Moreira
- Processo : AIRR-519941/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José de Ribamar Marinho
Advogado : Dr. José Paim de Carvalho Netto
- Processo : AIRR-519943/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade
Agravado : Sara Regina Sampaio de Oliveira e Outra
Advogado : Dr. João Cyro de Castro Neto
- Processo : AIRR-519945/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-519946/1998-6
Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Rogério Avelar
Agravado : Pedro Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
- Processo : AIRR-519946/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-519945/1998-2
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Pedro Pereira da Rocha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
- Processo : AIRR-519951/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Rogério Henrique Sobreira de Faria Cunha
Advogado : Dr. Adilson de Paula Machado
- Processo : AIRR-519954/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Alessandra Gomes da Costa
Agravado : José Augusto de Oliveira Tavares
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-519955/1998-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Roberto Alonso Barros Rodrigues Gago
Agravado : Lúcio de Jesus Franco
Advogado : Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- Processo : AIRR-520233/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
Advogado : Dr. Júlio César de Campos Loureiro
Agravado : Wilson Mathias de Oliveira
Advogada : Dra. Glória Costa
- Processo : AIRR-520247/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sandra de Fátima Fonseca
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
- Processo : AIRR-520253/1998-1. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Augusto Guedes de Lima e Outros
Advogado : Dr. José Henrique Rodrigues Torres
Agravado : Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-520258/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marcos Gonzaga Caetano e Outros
Advogada : Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro
Agravado : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-520261/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cronus Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Lúcio César Moreno Martins
Agravado : Júlio Onésio Lopes da Silva
Advogado : Dr. Valma de Souza
- Processo : AIRR-520262/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Darvi Rosa Brunelli de Oliveira
Advogado : Dr. Cibele Mello de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
- Processo : AIRR-520263/1998-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520264/1998-0
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

- Agravado : Regina Célia Francisco
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-520264/1998-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520263/1998-6
Agravante : Regina Célia Francisco
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-520265/1998-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Salomé Menegali
Agravado : Otácio Flores Filho
Advogado : Dr. Maurício Pereira Gomes
- Processo : AIRR-520331/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usina Central Olho D'Água S.A.
Advogado : Dr. Jairo Aquino
Agravado : Severino Carlos dos Santos
- Processo : AIRR-520344/1998-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Luzinaldo Felipe da Silva
Advogado : Dr. Waldemir Ferreira da Silva
- Processo : AIRR-520345/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Valmir Aureliano de Oliveira
Advogado : Dr. Fernando Antonio de Assunção Montenegro
Agravado : Servicar Ltda.
Advogado : Dr. Danilo Cavalcanti
- Processo : AIRR-520346/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520347/1998-7
Agravante : José Luiz de Souza Belo
Advogado : Dr. Nilton Wanderley de Siqueira
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Produtos e Terminais do Norte e Nordeste - DTNEST
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-520347/1998-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-520346/1998-3
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : José Luiz de Souza Belo
Advogado : Dr. Nilton Wanderley de Siqueira
- Processo : AIRR-520393/1998-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : SPR Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado : Dr. João Theotônio Mendes de Almeida Júnior
Agravado : Maria Helena Abi Nader Simão
Advogado : Dr. Gentil Portela Cordeiro
- Processo : AIRR-520396/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro - CAARJ
Advogado : Dr. Armando Severino de Barros Filho
Agravado : Regina Coeli Martins da Cunha
Advogada : Dra. Regina Coeli Martins da Cunha
- Processo : AIRR-520401/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Maria de Fátima Rodrigues
- Processo : AIRR-520403/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto
Agravado : Ivan Augusto Gonçalves
Advogado : Dr. Adalberto Ribeiro
- Processo : AIRR-520404/1998-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda.
Advogado : Dr. Lourenço Augusto Mello Dias
Agravado : Amilton Ferreira Esteves
Advogado : Dr. Aristeu Garcia
- Processo : AIRR-520414/1998-8. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : HC Pneus S.A.
Advogado : Dr. Vitorio Augusto de Fernandes Melo
Agravado : Carlos Valder Pereira da Mota
Advogado : Dr. Aldemio Ogliari
- Processo : AIRR-520438/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Eduardo Leite de Araújo
Agravado : Marco Antônio Pereira Simões
- Processo : AIRR-520444/1998-1. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Francisca Eunice Coelho Ponte
Advogado : Dr. Patrício William Almeida Vieira
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Maria das Dores Carneiro Cavalcanti
- Processo : AIRR-520448/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Matadouro Piabetão Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Advogado : Dr. Sirley T. da Silva
Agravado : Ivo Antônio Bonissoni
Advogado : Dr. Júlio Menandro de Carvalho
- Processo : AIRR-520457/1998-7. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fábio Romero de Souza Rangel
Agravado : Daura Araújo da Silveira Costa
Advogado : Dr. Antônio de Pádua Moreira de Oliveira
- Processo : AIRR-520464/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado : Dr. David Silva Júnior
Agravado : Francisco Freire Fernandes
Advogado : Dr. Antonio Patrocínio Figueiredo Gomes
- Processo : AIRR-520465/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rainha Supermercados Ltda.
Advogado : Dr. José Rodrigues Mandú
Agravado : Elianeide Andrade de Oliveira
Advogado : Dr. Omar de Souza Bonancio
- Processo : AIRR-520469/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Menotti Alcidio Cavalcanti de Macedo
Advogada : Dra. Neusa Rodrigues de Saba
- Processo : AIRR-520472/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado : Homero Fontes Bertolasi
Advogado : Dr. Fernando de Paula Faria
- Processo : AIRR-520478/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luis César Pereira de Castro
Advogado : Dr. Fernando Antônio da Costa Borba
Agravado : Majela Comércio e Representações Ltda.
Advogado : Dr. Eliana Maria Silva Macedo
- Processo : AIRR-521081/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação)
Advogado : Dr. Aquilas Antônio Scarceli
Agravado : Edson Aparecido Garcia Parron
- Processo : AIRR-521109/1998-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Célia Gayer e Outra
Advogada : Dra. Solange Monteiro Prado Rocha
Agravado : Djalma Martins de Oliveira
Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
- Processo : AIRR-521112/1998-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Joersilio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa
Agravado : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida
- Processo : AIRR-521133/1998-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Reynaldo Petrone & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Elio Furlan
Advogado : Dr. Marcos Antonio de Barros
- Processo : AIRR-521198/1998-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Antonio Santos Júnior
Agravado : José Ivanildo de Oliveira
Advogado : Dr. Jairo Muniz Poroca
- Processo : AIRR-521199/1998-2. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Comercial de Discos e Tapes Evangélicos Ltda.
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
Agravado : Sérgio Luiz da Silva
Advogado : Dr. Valdemar A. Ferreira
- Processo : AIRR-521219/1998-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

Agravante : Compar - Companhia Paraense de Refrigerantes
 Advogado : Dr. Antônio Henrique Forte Moreno
 Agravado : Jair Jean Siqueira Cardoso
 Advogada : Dra. Olga Bayma da Costa

Processo : AIRR-521224/1998-8. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Ivanilde de Souza Rocha
 Advogado : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto
 Agravado : Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA
 Advogado : Dr. Gilson Pereira da Silva

Processo : AIRR-521225/1998-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Em Liquidação
 Extrajudicial
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Agravado : Braz Pereira de Azevedo
 Advogado : Dr. Delaíde Alves Miranda Arantes

Processo : AIRR-521238/1998-7. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Pena Branca do Pará S.A.
 Advogado : Dr. Aluisio Augusto Martins Meira
 Agravado : Jeremias Farias dos Santos
 Advogada : Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

Processo : AIRR-521285/1998-9. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : BR Mercantil S.A.
 Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
 Agravado : Júlia Silva Mendes
 Advogado : Dr. Paulo Azevedo

Processo : AIRR-521301/1998-7. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Ineide Pinheiro de Andrade e Outra
 Advogada : Dra. Regina Coeli Campos de Menezes

Processo : AIRR-521783/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Casa São Jorge, Livraria e Papelaria Ltda.
 Advogada : Dra. Maria da Glória da Silva de Souza
 Agravado : José Medeiros da Costa

Processo : AIRR-521784/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
 Agravado : Antônio Esteves de Moura
 Advogado : Dr. Milson Luciano Bezerra

Processo : AIRR-521805/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Metalúrgica Barbará
 Advogado : Dr. José Maria de Salles
 Agravado : Benjamin Ribeiro Vidal e Outros
 Advogado : Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello

Processo : AIRR-521814/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Docas do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
 Agravado : Evaldo Santos Vieira
 Advogado : Dr. José Leal Barbosa

Processo : AIRR-521851/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
 Advogado : Dr. Márcio Meira de Vasconcellos
 Agravado : Paulo Roberto Jerônimo
 Advogado : Dr. José Carlos Albuquerque de Queiróz

Processo : AIRR-521857/1998-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj
 PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Dirceu Barquete e Outro
 Advogado : Dr. Nelson Luiz de Lima

Processo : AIRR-521871/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : GNPP Provida Seguradora S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Denise Gomes Fernandes

Processo : AIRR-521895/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Hercílio José Bitarello Mendonça
 Advogado : Dr. Aníbal Ferreira
 Agravado : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado : Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima

Processo : AIRR-521916/1998-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Bradesco Previdência e Seguros S.A.
 Advogada : Dra. Riwa Elblink
 Agravado : José Adriano Florêncio de Souza
 Advogado : Dr. Nélcio Roberto dos Santos

Processo : AIRR-521918/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Beatriz Carmen Simões Araújo
 Advogada : Dra. Luciani Esguerçoni e Silva
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj -
 PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Sérgio Ruy Barroso de Mello
 Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação
 Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Processo : AIRR-521919/1998-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
 Advogado : Dr. Verônica Gehren de Queiroz
 Agravado : Flávio de Araújo Lopes Cardoso
 Advogado : Dr. Daniel Leonardo Ramos Martins

Processo : AIRR-521936/1998-8. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : William Simão Filho
 Advogado : Dr. Carlos Roberto Fonseca de Andrade
 Agravado : Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio
 de Janeiro - SEBRAE/RJ
 Advogada : Dra. Cláudia Meira Meyer de Moura Neves

Processo : AIRR-521946/1998-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Luiz Andre de Souza Amador
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Agravado : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula

Processo : AIRR-521947/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Gomes Monteiro da Gama
 Advogado : Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta
 Agravado : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado : Dr. Joacyr Bicalho Guimarães
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

Processo : AIRR-521953/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Nacional de Alcalis
 Advogado : Dr. Afonso César Burlamaqui
 Agravado : Robison de Oliveira Soares e Outros
 Advogado : Dr. César Augusto Doria dos Reis

Processo : AIRR-521959/1998-8. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Waldilson de Araújo Neves
 Agravado : Izelia Luci de Barros Pires
 Advogada : Dra. Virginia Maria do Egito Rodrigues

Processo : AIRR-521960/1998-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira
 Agravado : Claudio Augusto Varella Ayres de Melo
 Advogado : Dr. Wellington Ayres de Mello

Processo : AIRR-521974/1998-9. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. Maria Auxiliadora da Silva Lima
 Agravado : Isauldo Monteiro Medeiros
 Advogado : Dr. Aramis Francisco Trindade de Souza

Processo : AIRR-521987/1998-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Silvio Roberto Borges
 Advogado : Dr. Alexandre Uchôa Cavalcanti
 Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Processo : AIRR-523004/1998-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Flavio Cardoso Gama
 Agravado : Pedro Sérgio Manesco
 Advogado : Dr. Waldemar Michio Doy

Processo : AIRR-523110/1998-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Gil César Monteiro de Ávila e Outros
 Advogado : Dr. Cláudio Roberto Vianna
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa

Processo : AIRR-523115/1998-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados
 de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Guaraci Francisco Gonçalves
 Agravado : Sociedade Técnica e Industrial de Lubrificantes Solutec S.A.
 Advogado : Dr. Paulo Roberto Isaac Freire

Processo : AIRR-523117/1998-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : André Luiz de Souza Costa

- Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
Agravado : Banco BVA S.A.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
- Processo : AIRR-523119/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Márcia Alves Ramos
Advogado : Dr. José Cláudio F. Gomes
Agravado : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
- Processo : AIRR-523120/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carla de Sena Antunes
Advogada : Dra. Maria Lúcia da Silva Rubião
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Fábio Nunes Azevedo
- Processo : AIRR-523128/1998-0. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : David Geraldo Xavier Paes e Outros
Advogado : Dr. César Romero Vianna Júnior
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior
- Processo : AIRR-523132/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada : Dra. Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado : Ronaldo Gomes de Mello
Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo
- Processo : AIRR-523155/1998-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Deoclésio de Nez
Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
Agravado : Cooperativa Agropecuária Mista Laranjeiras do Sul Ltda.
Advogado : Dr. Edson Tomé
- Processo : AIRR-523158/1998-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Berger Construtora de Obras Ltda.
Advogada : Dra. Cintia Mara Guilherme
Agravado : Sebastião Francisco Moreira
- Processo : AIRR-523190/1998-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Curso Perspectiva Ltda.
Advogada : Dra. Valdice França de Almeida Cavalcanti
Agravado : Liege Leão Campos Ramalho e Outros
Advogado : Dr. Patrícia Marinho de Araújo Seixas
- Processo : AIRR-523258/1998-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
Agravado : Marco Antônio Ferreira Tavares
Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan
- Processo : AIRR-523276/1998-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Makro Atacadista S.A.
Advogada : Dra. Ivaneide Peixoto Machado
Agravado : Waldemir Fernandes Maldonado
Advogado : Dr. Jocelino Ribeiro Júnior
- Processo : AIRR-523300/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marta Pereira Donato
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Freios Varga S.A.
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
- Processo : AIRR-523322/1998-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cícero Presbítero da Costa e Outros
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-523324/1998-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Celso Gomes
Advogada : Dra. Daniela Antunes Lucon
Agravado : Casa de Plástico Tropical Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Horta de Lima Aiélio
- Processo : AIRR-523336/1998-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : José Sidney Townsend
Advogado : Dr. Carlos Renato Parente Filho
- Processo : AIRR-523337/1998-1. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Amaro Galdino de Lima
Advogado : Dr. Irapoan José Soares
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- Processo : AIRR-523846/1998-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Benedito de Oliveira
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-523850/1998-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sucocítrico Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : João Valentim de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dalva Agostino
- Processo : AIRR-523865/1998-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Bento Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Osvaldo Stevanelli
Agravado : Invicta - Máquinas para Madeira Ltda.
Advogado : Dr. Noedy de Castro Mello
- Processo : AIRR-523920/1998-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ministério Público do Trabalho da 1ª Região
Procurador : Dr. Cynthia Maria Simões Lopes
Agravado : Fundação Rio
Procurador : Dr. Ana Tereza de Oliveira Gama Palmieri
Agravado : Paulo Renato da Silva
- Processo : AIRR-523921/1998-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nova Próspera Mineração S.A.
Advogado : Dr. Edirlene Reginaldo de Freitas
Agravado : Jair de Bem
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-523931/1998-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Martin Santin
- Processo : AIRR-523963/1998-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Carlos Roberto Coutinho
Advogado : Dr. Paulo André da Silva Gomes
Agravado : Companhia de Transportes Urbanos - CTU
Advogado : Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
- Processo : AIRR-523979/1998-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado : Dr. Welber Nery Souza
Agravado : Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais
Advogado : Dr. Nelson Henrique Rezende Pereira
- Processo : AIRR-523981/1998-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Transcooper - Serviços de Transportes Ltda.
Advogado : Dr. Álvaro da Costa Gandra
Agravado : Aldair Arthur Quevedo
Advogado : Dr. Eululio Jappe
- Processo : AIRR-523992/1998-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB
Advogada : Dra. Maria de Nazaré Girão A. de Paula
Agravado : José Mauro Teixeira dos Santos
Advogada : Dra. Ana Maria Saraiva Aquino
- Processo : AIRR-524033/1998-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Hartmann - Mapol do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Amós Sandroni
Agravado : Zilma de Jesus Naldi Loreano
Advogado : Dr. Ronaldo Borges
- Processo : AIRR-524044/1998-5. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE
Advogado : Dr. Joaquim Guedes
Agravado : Pedrita da Cunha Sales Pereira
Advogado : Dr. Milton Lopes Machado Filho
- Processo : AIRR-524099/1998-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-524100/1998-8
Agravante : Maria Cristina Teixeira Lima Verde e Outra
Advogado : Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer
Agravado : Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB
Advogado : Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Fátima M. H. de Sousa
- Processo : AIRR-524100/1998-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-524099/1998-6
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF

- Advogado : Dr. Itamir Carlos Barcellos
Agravado : Maria Cristina Teixeira Lima Verde e Outra
Advogado : Dr. Elias Felcman
- Processo : AIRR-524148/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Vera Lúcia Nonato
Agravado : Henrique Antônio Moreira
Advogado : Dr. José Amaury Fernandes
- Processo : AIRR-524154/1998-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil
Advogado : Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros
Agravado : Francisco Porfírio Filho
- Processo : AIRR-524150/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Sandra Aparecida Dornelas Alves
- Processo : AIRR-524223/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Conquista Agropecuária Ltda.
Advogado : Dr. Cláudio Urenha Gomes
Agravado : Mesaques Ferreira
Advogado : Dr. Priscila Andreghetto Ribeiro
- Processo : AIRR-524287/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sercol Matão S.C. Ltda.
Advogada : Dra. Antônia Regina Tancini Pestana
Agravado : Leonice Calçada
Advogado : Dr. Edmar Perusso
- Processo : AIRR-524325/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Cesar Romero Pontes de Brito
Advogado : Dr. Cesar Romero Pontes de Brito
- Processo : AIRR-524326/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Roberto Gonçalves
Advogada : Dra. Marizete de Oliveira
- Processo : AIRR-524349/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Alves
Advogado : Dr. Oswaldo Pizarro
Agravado : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto C. Maciel
- Processo : AIRR-524352/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Milton Liberatore
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
Agravado : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr. Gabriela Roveri Fernandes
- Processo : AIRR-524375/1999-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - USIMINAS
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar
Agravado : Euclides Justino Moreira
- Processo : AIRR-525002/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Eustáquio José da Silva
Advogado : Dr. José Carlos Teixeira
- Processo : AIRR-525006/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Florice S.A. Florestamento Indústria, Comércio e Exportação
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira
Agravado : Onildo Mendes da Silva
Advogado : Dr. João Claudino de Oliveira
- Processo : AIRR-525009/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Terezinha Elizete de Castro Faria
Advogado : Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo
- Processo : AIRR-525011/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sandro Geovane Ferreira
Advogado : Dr. Raimundo Cândido Júnior
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-525025/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
- Agravante : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Vanderlei Guerra
- Processo : AIRR-525027/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Sociedade Beneficente São Francisco de Assis de Tupã
Advogado : Dr. Antenor Pelegrino
- Processo : AIRR-525029/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes
Agravado : Afonso Soares da Silva
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
- Processo : AIRR-525141/1999-3. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal
Advogada : Dra. Rozana Rezende Silva
Agravado : Jaderson Tadeu Oliveira de Castro
Advogado : Dr. Geraldo Magela Silva Freire
- Processo : AIRR-525251/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Agro Pecuária São Bernardo Ltda.
Advogado : Dr. Jayr Gardim
Agravado : Valentim Caxa
Advogado : Dr. Silva Castro Neves
- Processo : AIRR-525252/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Alumínio
Advogado : Dr. Thadeu Brito de Moura
Agravado : Sebastião Germano dos Santos
Advogada : Dra. Eleuza Maria da Silva
- Processo : AIRR-525273/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria do Amparo Neves dos Santos
Advogado : Dr. Otto Silva Costa
Agravado : TNT Brasil S.A. - Divisão Transpampa
Advogado : Dr. João Pinheiro Castelo Branco
- Processo : AIRR-525337/1999-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado : Milton Luiz Nesi
Advogado : Dr. Jair Barbosa Cabral
- Processo : AIRR-525339/1999-9. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Industrial Schlösser S.A.
Advogado : Dr. Fábio Noil Kalinoski
Agravado : Sindicato dos Mestres e Contramestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque
Advogado : Dr. Adailto Nazareno Degering
- Processo : AIRR-525342/1999-8. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Adeline Araldi e Outros
Advogado : Dr. Ubiracy Torres Cuoco
Agravado : Erpa Florestal Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Vinicius Merico
- Processo : AIRR-525485/1999-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Engetel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
Advogada : Dra. Damaris Pessoa Lima
Agravado : João de Jesus Souza
Advogado : Dr. Cláudio Leite de Almeida
- Processo : AIRR-525497/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial de Viana
Advogado : Dr. Élio Carlos da Cruz Filho
Agravado : Afonso Ernani Santorio
Advogado : Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira
- Processo : AIRR-525503/1999-4. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Barbosa da Silva
Advogada : Dra. Arlene Pereira Chagas
- Processo : AIRR-525510/1999-8. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Abigail Monteiro Affonso Coelho e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525515/1999-6. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Clodoaldo Leite Quixabeira e Outro

- Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525516/1999-0. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nilson Botelho dos Passos e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525517/1999-3. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José da Costa Lopes e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525518/1999-7. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Marcos Narciso e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525520/1999-2. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Gonzaga de Lima e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525521/1999-6. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ronaldo Lira Monteiro e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-525522/1999-0. TRT da 14a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ana Maria Pinheiro Nogueira e Outro
Advogado : Dr. Ruben Cândido e Silva
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Pedro Origa Neto
- Processo : AIRR-526107/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-526108/1999-7
Agravante : Lígio Renato Antoni
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
Agravado : Balas Boavistense S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
- Processo : AIRR-526108/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-526107/1999-3
Agravante : Balas Boavistense S.A.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Lígio Renato Antoni
Advogado : Dr. Gilberto Ribeiro Oliveira
- Processo : AIRR-526238/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Andrade Duarte
Advogado : Dr. Nélio Roberto dos Santos
Agravado : Banco de Crédito Nacional S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza
- Processo : AIRR-526309/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Slick Bar e Restaurante Ltda.
Advogado : Dr. André de Lima Bellio
Agravado : Lucimar Jorge de Moura
Advogada : Dra. Claudete Ariza Ucha
- Processo : AIRR-526322/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Domingos Brugnera e Outros
- Processo : AIRR-526326/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Basf Brasileira S.A. - Indústrias Químicas
Advogado : Dr. Alfeu Dipp Muratt
Agravado : Jaime Luiz Sotoriva
Advogado : Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho
- Processo : AIRR-526346/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Marlene Pacheco de Lima
Advogado : Dr. Celso Hagemann
- Processo : AIRR-526347/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : André Luiz Carneiro de Bittencourt
Advogado : Dr. Marcelo Abbud
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
- Processo : AIRR-526348/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul
Advogado : Dr. José Eymard Loguercio
Agravado : Hospital Municipal Getúlio Vargas
- Processo : AIRR-526350/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Alfredo Attilio Visoná
Advogado : Dr. Erci Marcos Sabedot
Agravado : Ferragem Caxiense S.A. Importação e Comércio
- Processo : AIRR-526356/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Zaffari de Supermercados
Advogado : Dr. Paulo César do Amaral de Pauli
Agravado : Martaisa Correa Camargo
- Processo : AIRR-526357/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Distribuidora de Filmes Wermar Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Suarez Saldanha
Agravado : Gustavo da Fontoura Gastal (Espólio de)
Advogado : Dr. Rômulo José Escouto
- Processo : AIRR-526361/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ademar Sanches Castro
Advogada : Dra. Silvia Alves de Azevedo
Agravado : Tintas Renner S.A.
- Processo : AIRR-526362/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Keller
Advogada : Dra. Maria Regina de Souza Thomsen
Agravado : Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autônomos de Montenegro - COOTRAMON e Outro
Advogado : Dr. Marcos Gilberto L. Griébeler
- Processo : AIRR-526364/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Santa Vitória do Palmar Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco
Agravado : Ronaldo Terra de Souza
Advogado : Dr. Rubilar Pinheiro Olioni
- Processo : AIRR-526366/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Killing S.A. Tintas e Solventes
Advogado : Dr. Leandrô Pinto de Castro
Agravado : Márcio de Fraga
Advogado : Dr. Cláudio Eduardo Jaeger Nicotti
- Processo : AIRR-526381/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Maria Salette Costa Minozzo
Advogado : Dr. Alzir Cocorni
- Processo : AIRR-526383/1999-6. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Raimundo Reis de Macedo
Agravado : Maria da Salette Sette de Barros
Advogado : Dr. José de Barros Souto Neto
- Processo : AIRR-526443/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia de Trens Urbanos - CBTU/STU-REC
Advogado : Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino
Agravado : Tarcísio Hidelgarde de Oliveira e Outros
Advogado : Dr. Cleonice Maria de Sousa
- Processo : AIRR-526786/1999-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : André Rodrigues Júnior e Outros
Advogado : Dr. Carlos Henrique Barbosa de Sampaio
- Processo : AIRR-526809/1999-9. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogada : Dra. Alexandra de Araújo Lobo
Agravado : Roberto Aureliano Barbosa e Outros
Advogado : Dr. Marcos Augusto Lyra Ferreira Cajú
- Processo : AIRR-526820/1999-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Maria Valterlina Luna Ferreira
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-526823/1999-6. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Lúcia Regina Reis Godinho
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

- Processo : AIRR-526826/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Nestlé - Industrial e Comercial Ltda.
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Edson da Silva Alves e Outros
Advogado : Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza
- Processo : AIRR-526831/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Calçados Klin Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Regina Márcia N. Brantis
Agravado : Nelson Cândido Gonçalves
Advogado : Dr. José Abdo
- Processo : AIRR-526930/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado : Belmira Rodrigues Brittes
Advogada : Dra. Nadir João Colognese
- Processo : AIRR-526944/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada : Dra. Rita Perondi
Agravado : Luiz Fernando de Oliveira Soares
Advogado : Dr. João Paulo Cauduro
- Processo : AIRR-526962/1999-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez
Agravado : Raldir Marques de Souza
Advogado : Dr. Wellington Basílio Costa
- Processo : AIRR-526993/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado : Adão Rubens Garcia Vergara (Espólio de)
Advogado : Dr. Fernanda Barata Silva Brasil
- Processo : AIRR-527021/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Citrosuco Paulista S.A.
Advogado : Dr. Edgar Antônio Piton Filho
Agravado : Valdemar Peroni
Advogado : Dr. Ronaldo de Oliveira
- Processo : AIRR-527022/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ascânio Enéa Fabene (Espólio de)
Advogado : Dr. Marino Tella Ferreira
Agravado : Maria de Lourdes Fagundes
Advogado : Dr. Pedro de Souza Gonçalves
- Processo : AIRR-527165/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : União São Paulo S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Douglas Monteiro
Agravado : José Braz Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Otávio Augusto Lopes
- Processo : AIRR-527193/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-527194/1999-0
Agravante : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. João Roberto Belmonte
Agravado : Alfredo Moreira Filho
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
- Processo : AIRR-527194/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-527193/1999-6
Agravante : Alfredo Moreira Filho
Advogado : Dr. Sidney Bombarda
Agravado : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr. Edno Bento Martins
- Processo : AIRR-528209/1999-9. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
Advogada : Dra. Eva Maria das Graças
Agravado : Damião da Silva
Advogada : Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves
- Processo : AIRR-528668/1999-4. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP
Advogado : Dr. Dilson Carvalho
Agravado : Ruth Cadete Correa e Outros
Advogado : Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes
- Processo : AIRR-528726/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : João Pinheiro dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- Processo : AIRR-528732/1999-4. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : SASI - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.
Advogado : Dr. Marcelo Miranda Caetano
Agravado : Emilson Evangelista Santos
Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
- Processo : AIRR-528750/1999-6. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Edvaldo Batista dos Santos
Advogado : Dr. Márcio Mota Vasconcelos
Agravado : D.M.F. Serviços Hoteleiros e Comercial Ltda.
- Processo : AIRR-528810/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Josué Venceslau Ferreira
Advogado : Dr. Isadora Coelho
- Processo : AIRR-528828/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Luiz de Freitas
Advogado : Dr. Dário Castro Leão
- Processo : AIRR-528831/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Eluma S.A. Indústria Comércio
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Valdeir Benedito Guirro
Advogado : Dr. Elmira Aparecida D'Amato Garcia
- Processo : AIRR-528855/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Irmãos Guimarães Ltda.
Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
Agravado : Eliana Aparecida dos Santos
- Processo : AIRR-528860/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
Advogado : Dr. Marcos Roberto de Carvalho Barbosa
Agravado : João de Carvalho
Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
- Processo : AIRR-528944/1999-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ultrafértil S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Pimentel
Agravado : Geovani Pereira
Advogada : Dra. Cyntia Maria de M. C. Gomides
- Processo : AIRR-529631/1999-1. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marden Pacheco Magalhães
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
Agravado : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogada : Dra. Ana Maria de Orcinéia Cunha
- Processo : AIRR-529672/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
Agravado : Neila Krüger Höckesfeld
- Processo : AIRR-529675/1999-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Mauri Agostini
Agravado : Agostinho Antunes Vargas
Advogado : Dr. Rui Hobus
- Processo : AIRR-529680/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wilmar Júnior Nagel
Advogado : Dr. Gilvan Francisco
Agravado : Metalúrgica Pagé Ltda.
- Processo : AIRR-529683/1999-1. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. Lauro Newton Zak
Agravado : Júlio Fernandes Neto
Advogado : Dr. Sérgio Luiz Omizzolo
- Processo : AIRR-529689/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : João Montalvão dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antonio Balbo Pereira
- Processo : AIRR-529701/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Brassinter S.A. - Indústria e Comércio
Advogada : Dra. Maria Cecilia Buoizzi
Agravado : Dinaldo Ferreira de Freitas
Advogado : Dr. Armando Lopes

- Processo : AIRR-529772/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aracruz Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jaime Garuzzo
Advogado : Dr. Dorvalino Batista Ferreira
- Processo : AIRR-530805/1999-3. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Aires Donizete Coelho
Agravado : Manuella de Sá Rodrigues Batista
- Processo : AIRR-530809/1999-8. TRT da 24a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Antenor José Pedrolo
Advogado : Dr. Fernando Isa Geabra
- Processo : AIRR-530833/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wilson Tavares Barros
Advogado : Dr. Rômulo Pedrosa Saraiva
Agravado : Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Agravado : Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - FACHESF
Advogado : Dr. Ubiratan Pereira da Silva
- Processo : AIRR-530859/1999-0. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Vanira Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Leonardo Miranda Santana
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Armando Cavallante
- Processo : AIRR-530887/1999-7. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado : Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado : Pedro Antunes Marcelino
Advogado : Dr. Marcos Maia da Costa
- Processo : AIRR-530893/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Bellange Sorel Calçados Ltda.
Advogada : Dra. Clari Alcir Favaretto
Agravado : Ronaldo Luiz Damo
- Processo : AIRR-530894/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rio Branco Transportes Turismo Ltda
Advogado : Dr. Ervino Roll
Agravado : Arthur Evodio Pires Drago
- Processo : AIRR-530906/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S.A.
Advogado : Dr. Roberto Pierri Bersch
Agravado : Edgar Matheu Sucolotti Binotto
Advogado : Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre
- Processo : AIRR-530912/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Robertshaw do Brasil S.A. - Divisao Controles
Advogado : Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo
Agravado : Sirlene Maria de Mattos
- Processo : AIRR-530918/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Albarus S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Nicolau Weresko
- Processo : AIRR-530919/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fitesa S.A.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : Armando Rodrigues da Silva
Advogada : Dra. Silvia Dorotêa de Almeida
- Processo : AIRR-530921/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Zélia da Silva Alves
Advogada : Dra. Carmen Martin Lopes
Agravado : Condominio Conjunto Residencial Dr. Barcellos
Advogado : Dr. Eduardo Felipe Cuna Barbosa
- Processo : AIRR-530926/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Moizes Franceschi
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
- Processo : AIRR-530928/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Elias Antônio Garbin
Agravado : Lucas Bard Recena
Advogado : Dr. Paulo Alves Buarque
- Processo : AIRR-530933/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Frederico Azambuja Lacerda
Agravado : André Oliveira da Costa
Advogada : Dra. Joscelia Bernhardt Carvalho
- Processo : AIRR-530937/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : CRBS - Indústria de Refrigerantes Ltda.
Advogada : Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher
Agravado : Daniel Grelert da Cruz e outro
- Processo : AIRR-530954/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Júlia Borella Martins
- Processo : AIRR-530956/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Cervejaria Brahma
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Osmar da Silva
Advogado : Dr. Pedro Ruas
- Processo : AIRR-530982/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adroaldo Magalhães Prates
- Processo : AIRR-530984/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Substância - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : Fabiana Petry
Advogado : Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra
- Processo : AIRR-530985/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Souza Cruz S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Luciana Rodrigues Sampaio
Advogado : Dr. João Sabino Bonfada
- Processo : AIRR-531019/1999-8. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Luis Augusto Nunes
Advogada : Dra. Erliene Goncalves Lima
- Processo : AIRR-531020/1999-7. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogada : Dra. Débora de Aguiar Queiroz
Agravado : Luis da Silva Pinheiro
Advogado : Dr. Josenildo dos Santos Silva
- Processo : AIRR-531049/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Transportadora Falcão Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Alessandra Correa
Agravado : Nilton César Lopes Ciqueira
Advogada : Dra. Marilene Nicolau
- Processo : AIRR-531091/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jari Celulose S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Adonias Ferraz Moraes
Advogado : Dr. Erline Gonçalves Lima
- Processo : AIRR-531436/1999-5. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Real S.A.
Advogado : Dr. Francisco Effting
Agravado : Liliane Gonzatto Lopes
Advogado : Dr. Oswaldo Miqueluzzi
- Processo : AIRR-531438/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Jaime Elias de Almeida
- Processo : AIRR-531439/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
Advogado : Dr. Mário de Freitas Olinger
Agravado : Sebastião Teixeira
Advogado : Dr. Hamilton Claudino Júnior
- Processo : AIRR-532164/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alberto Miranda Souza
Advogado : Dr. Alberto Miraglia
Agravado : Elevadores Otis Ltda.
Advogada : Dra. Rosana Rodrigues de Paula

- Processo : AIRR-532165/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Terezinha Gaspar
Advogado : Dr. Reinaldo Ubirajara Marcondes de Oliveira
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-532166/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Siemens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Bizarro
Agravado : Benedito Martins
Advogado : Dr. Nelson Meyer
- Processo : AIRR-532169/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Adei de Souza Brito
Advogado : Dr. Dyonísio Pegorari
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Processo : AIRR-532173/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas
Advogada : Dra. Maria José Corasolla Carregari
Agravado : Sobam S.A.
Advogado : Dr. René Ferrari
- Processo : AIRR-532192/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Daniel Fernandes
Advogado : Dr. Florival dos Santos
Agravado : Volkswagen do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Eliane F. Calegari
- Processo : AIRR-532197/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : ZF do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Rejane Seto
Agravado : Oswaldo Gurrís
Advogado : Dr. Argemiro Sereni Pereira
- Processo : AIRR-532234/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Emilio José Cruz de Oliveira
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-532236/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jairo de Jesus Ferreira
Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Plantações Michelin da Bahia Ltda.
Advogado : Dr. Sinésio Cabral Filho
- Processo : AIRR-532246/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N. A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Jorge Luiz da Silva Guimarães
Advogado : Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz
- Processo : AIRR-532691/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Paulo Roberto da Silva Onety
Agravado : Valnei da Cruz Santana
Advogado : Dr. José de Oliveira Costa Filho
- Processo : AIRR-532692/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio José da Silva
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Usina Siderúrgica da Bahia S.A. - USIBA
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : AIRR-532760/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado : Amando Nunes de Castro
- Processo : AIRR-532779/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Patrícia Duarte Valim de Siqueira
Advogado : Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves
Agravado : Tecnofer S.A. - Indústria e Comércio
- Processo : AIRR-532783/1999-0. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Eder de Matos Cruz Homem
Advogado : Dr. William José Mendes de Souza Fontes
- Processo : AIRR-532795/1999-1. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Interfood International Food Service Ltda.
Advogado : Dr. Jason Soares de Albergaria Neto
- Agravado : Alexandre Fabiano Andrade
Advogado : Dr. Luciano Alves de Almeida
- Processo : AIRR-533883/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Luciano de Fátima Ferreira
Advogado : Dr. Silvio Santana
- Processo : AIRR-533889/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr. Paulo Roberto Gomes Castanheira
Agravado : José Duran Ferreira
Advogado : Dr. Jocelino Pereira da Silva
- Processo : AIRR-533891/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Wandercy Nunes Buzo
Advogado : Dr. Jair José Monteiro de Souza
Agravado : Pires Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr. Luciana Viu Torres
- Processo : AIRR-533895/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Anônio Carlos Martins
- Processo : AIRR-533897/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ricardo Quintão de Amarante
Advogado : Dr. Pedro Quilici
Agravado : Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS
Advogado : Dr. Gláucia Anaice Petcov
- Processo : AIRR-533899/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : VARG S.A. - Viação Aérea Rio - Grandense
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : Valdemir Bento de Souza
Advogado : Dr. Geralda da Silva Seghetto
- Processo : AIRR-533908/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jockey Club de São Paulo
Advogado : Dr. Mário Unti Júnior
Agravado : Ivone Munaro Calabreze
Advogada : Dra. Maria Itala M. G. F. Kohagura
- Processo : AIRR-533909/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr. Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado : Fátima Regina Paulino dos Santos
Advogado : Dr. Marco Aurélio Ferreira
- Processo : AIRR-533914/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jorge Alves Martins
Advogado : Dr. João Augusto da Silva
Agravado : Editora Gráfica Opet Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Martins Júnior
- Processo : AIRR-533918/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Odete do Carmo Throniecke
Advogado : Dr. Luiz Antônio Bertocco
Agravado : Nexo Informática Ltda.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Guimarães Taques
- Processo : AIRR-533965/1999-5. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Isaltina Dantas Martins
Advogado : Dr. Humberto Marcial Fonseca
Agravado : Banco do Estado de Minas Gerais S.A. - BEMGE
Advogado : Dr. Julio Cesar Resende
- Processo : AIRR-533977/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Pedro de Almeida
- Processo : AIRR-533985/1999-4. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cassilda Maria Zardo
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Berleze
Agravado : Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-534050/1999-0. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Andréa Cristina Kwiatkoski Miró
Advogado : Dr. Celso Alves
- Processo : AIRR-534107/1999-8. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Gilberto Trabuço
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia
- Processo : AIRR-534108/1999-1. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Sonia Avelar de Melo Schmidt
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia
- Processo : AIRR-534109/1999-5. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citibank N.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Joari Vieira da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Cooperativa Agrícola de Cotia
- Processo : AIRR-534574/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC
Advogado : Dr. Delbert Jubé Nickerson
Agravado : Jovanka Valéria de Lima
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Moraes
- Processo : AIRR-534591/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Paulo Oliveira Menezes
Advogado : Dr. Antônio da Silva Carvalho
Agravado : Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB
Advogado : Dr. Ary da Silva Moreira
- Processo : AIRR-534592/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Econômico S.A. - Em Liquidação Extrajudicial
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Benedita Campos Cordeiro
Advogado : Dr. Alcino Barbosa de Felizola Soares
- Processo : AIRR-534593/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Luiza Augusta da Rocha Moreira
Advogado : Dr. José Augusto Mota
Agravado : Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb
Advogado : Dr. Eduardo Cunha Rocha
- Processo : AIRR-534595/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A.
Advogada : Dra. Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira
Agravado : Carlos Alberto Nunes da Silva
- Processo : AIRR-534603/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa
Agravado : Dourival de Almeida Gomes
Advogado : Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho
- Processo : AIRR-534620/1999-9. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Social do Comércio - SESC
Advogado : Dr. Taciana Pessoa Cavalcante
Agravado : Cleudes Gomes de Almeida Freitas e Outro
- Processo : AIRR-534632/1999-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : João Caetano Ferreira
Advogada : Dra. Julianna Erika Pessoa de Araújo
Agravado : Órgão Gestor de Mão-de-Obra de Porto de Cabedelo - OGMO/PB
Advogado : Dr. Luiz de Moraes Fragoso
- Processo : AIRR-534692/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Jeferson Castro da Silva
Advogada : Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro
Agravado : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
- Processo : AIRR-534693/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cláudio Francisco Peres Farias
Advogada : Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro
Agravado : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre
Advogado : Dr. Jorge Luiz Tomatis Petersen
Agravado : Sport Club Internacional
Advogado : Dr. Fernando Scarpellini Mattos
Agravado : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
Advogado : Dr. João Eduardo Raya Fontan
- Processo : AIRR-534720/1999-4. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
- Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : José Oliveira Silva
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-534723/1999-5. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Edilene Moraes de Sousa da Silva
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-534726/1999-6. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Rosa Maria Dadu Araújo Castro
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-534738/1999-8. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Antônio Augusto Acosta Martins
Advogado : Dionéia Maciel Santos
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes
- Processo : AIRR-535647/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Kazuo Sakaki
Advogado : Dr. Carlos Adalberto Rodrigues
Agravado : Expresso Itamarati Ltda.
Advogado : Dr. Gerson Oger Fonseca
- Processo : AIRR-535649/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Torque S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos de Souza e Castro
Agravado : Audair Lino Seabra
Advogado : Dr. Fernando Lima de Moraes
- Processo : AIRR-535654/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sucocitricô Cutrale Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Otero de Oliveira
Agravado : Osvaldo Guilherme
Advogado : Dr. Suraia Mahamud Ali Dahas
- Processo : AIRR-535657/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Müller Engenharia e Comércio Ltda. e Outro
Advogada : Dra. Glória Naoko Suzuki
Agravado : José Gonçalves Neto e Outros
Advogado : Dr. Antonio Hernandez Moreno
Agravado : Construtora Pinheiros de Sorocaba Ltda.
- Processo : AIRR-535661/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cargill Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Helder José Bessa Manzano
Agravado : Baldonado Otero
- Processo : AIRR-535662/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Viação Águia Branca S.A.
Advogado : Dr. Valton Pessoa
Agravado : Pedro Carlos Rodrigues da Silva
- Processo : AIRR-535663/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado : Evandro Silva Velame
Advogado : Dr. Walteres Ramos de Macêdo
- Processo : AIRR-535730/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Mauro Tiseo
Agravado : Carlos Eduardo de Lima
Advogado : Dr. Antônio Cláudio Miller
- Processo : AIRR-536918/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Luiz Cláudio Bispo do Nascimento
Agravado : Alexandre Vilas Boas Garcia
Advogado : Dr. João Inácio Batista Neto
- Processo : AIRR-536947/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
Agravado : Sabino Rodrigues Costa
Advogado : Dr. Olípio Edi Rauber
- Processo : AIRR-536956/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ivana Figueiredo Mattos
Advogado : Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti
Agravado : Produtos Elétricos Corona Ltda.
Advogada : Dra. Adriana Cury Marduy Severini

- Processo : AIRR-536962/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Montana Química S.A.
Advogada : Dra. Márcia Alves de Campos Soldi
Agravado : Beatriz Mendes da Silva
Advogado : Dr. Vicente Eduardo Gomez Roig
- Processo : AIRR-536966/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Construtora Daniel Hornos Ltda.
Advogada : Dra. Valéria Cintra Dall'Aqua
Agravado : José Beitem Diniz
Agravado : Magno Manpower S.C. Ltda.
Advogado : Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos
- Processo : AIRR-536969/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Transamérica de Hotéis - São Paulo
Advogada : Dra. Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado : Maria Auta Araújo Silva
Advogado : Dr. Néelson Gonçalves
- Processo : AIRR-536987/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado : Benedito de Oliveira Rodrigues
Advogada : Dra. Marlene Ricci
- Processo : AIRR-536988/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ceval Alimentos S.A.
Advogada : Dra. Regilene Santos do Nascimento
Agravado : Clovis Batista
Advogado : Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes
- Processo : AIRR-537029/1999-8. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Joana da Conceição
Advogado : Dr. Ilamar José Fernandes
Agravado : 5 Estrelas Special Service - Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado : Dr. Nizete Candido dos Santos
- Processo : AIRR-537048/1999-3. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Brazilian Beef Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante
Agravado : Luiz Ferreira da Cunha
Advogado : Dr. José de Jesus Xavier Sousa
- Processo : AIRR-537108/1999-0. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : A Cândido & Cia Ltda.
Advogado : Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil
Agravado : Izaías Gonçalves Bezerra
- Processo : AIRR-537120/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Wilson Moraes
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
- Processo : AIRR-537121/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Agravado : Flávio José Ulian
Advogado : Dr. Pedro Melício Filho
- Processo : AIRR-537128/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Reginaldo Cagini
Agravado : Itamar Aparecido Inocêncio Pereira
- Processo : AIRR-537137/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Eternit S.A.
Advogado : Dr. Paulo Miranda Drummond
Agravado : João Gazola
Advogado : Dr. Walter Marciano de Assis
- Processo : AIRR-537148/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Alfredo Tomizo Tanaka
Advogado : Dr. José Roberto Galli
- Processo : AIRR-537163/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Juçara Fernandes da Silva Lofrano
Advogada : Dra. Dalcisa Venturini L. Bossolani
- Processo : AIRR-537169/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
- Agravado : Antonio Ribeiro da Silva e Outros
Advogado : Dr. Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior
- Processo : AIRR-537171/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aldo Augusto José de Alvarenga
Advogado : Dr. Dyonisio Pegorari
Agravado : Grace Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sandra Martinez Nunez
- Processo : AIRR-537179/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Citrovita Agrícola Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Campos de Camargo
Agravado : Vicente Nereu Viana
Advogado : Dr. Izaías Gomes da Silveira
- Processo : AIRR-537180/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Brivaldo Berti e Outros
Advogado : Dr. Marcos Campos Dias Payão
- Processo : AIRR-537191/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Luiz Carlos Ribeiro
Advogado : Dr. Takao Amano
- Processo : AIRR-537202/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Douglas Naum
Agravado : Andrea Fernandes Cardoso
Advogado : Dr. Ronaldo Menezes da Silva
- Processo : AIRR-537204/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rodoviário Bedin Ltda.
Advogado : Dr. Acir Vespoli Leite
Agravado : Dasio de Medeiros
Advogado : Dr. João Domingos
- Processo : AIRR-537209/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marcio Aurélio Garibaldi Cavallini
Advogado : Dr. José Carlos Sarpa
Agravado : Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito
Advogado : Dr. Élio Antônio Colombo
- Processo : AIRR-537211/1999-5. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Arlete Aparecida dos Santos
Advogado : Dr. Hélio Stefani Gherardi
Agravado : Rhodia S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
- Processo : AIRR-537219/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Lucarelli
Agravado : Silvano Dias dos Santos
Advogada : Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso
- Processo : AIRR-537225/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Marcos Aldalberto Torres
Advogado : Dr. Paulo Wagner Pereira
Agravado : Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Advogada : Dra. Márcia Mendes Araújo
- Processo : AIRR-537465/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antonio Carlos Gomes
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
- Processo : AIRR-537469/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Alexandre André do Nascimento
Advogado : Dr. Lauro Roberto Marengo
Agravado : Construtora Ypê Ltda.
Advogado : Dr. Walter Pinto de Moura
- Processo : AIRR-537487/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM
Advogada : Dra. Sílvia Elaine Malagutti Leandro
Agravado : Sebastião Hermínio Cardoso
Advogado : Dr. Regina Bernadete Menck de Oliveira Amaral
- Processo : AIRR-537500/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Paulo Teruo Kaku
- Processo : AIRR-537502/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)

- Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado : Masanobu Yamasaki e Outros
- Processo : AIRR-537506/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sapore Restaurantes para Coletividade Ltda.
Advogada : Dra. Lia Mara Pavan
Agravado : Rosana Aparecida Ramos Vicente
Advogado : Dr. Inês Marciano Teodoro
- Processo : AIRR-537507/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Advogado : Dr. Lourival Garcia
Agravado : Gabriel Batista e Outros
- Processo : AIRR-537517/1999-3. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Edmilson Moreira Carneiro
Agravado : Sandra Regina Barbi
Advogado : Dr. Gilberto Henrique Barbosa
- Processo : AIRR-537518/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Edenir Lopes Ferraz
Advogada : Dra. Telma Eliana F. C. Villar
- Processo : AIRR-537537/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
Agravado : José Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Néviton Paulo de Oliveira
- Processo : AIRR-537542/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Léo Pereira do Nascimento
Advogada : Dra. Márcia Monfilier Farias Peres
Agravado : Condomínio Edifício Cidade de Stuttgart
Advogado : Dr. Israel Marcos Rosa
- Processo : AIRR-537549/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Serviço Social da Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo
Advogada : Dra. Araci Leonard Colatti Catarino
Agravado : Maria das Graças Alcântara Ferreira Siatiquosque
- Processo : AIRR-537556/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Zan e Outro
Advogado : Dr. Eduardo Surian Matias
Agravado : Barefame Instalações Industriais Ltda.
Advogado : Dr. Altair Oliveira Guedes
- Processo : AIRR-537590/1999-4. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado : Antônio Pereira
Advogado : Dr. Odair Augusto Nista
- Processo : AIRR-537595/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Milton Rodrigues
Advogado : Dr. Roberto Rodrigues de Carvalho
Agravado : Cervejaria Antártica Niger S.A.
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituição Nacional de Beneficência
Advogado : Dr. Luiz Gilberto Bitar
- Processo : AIRR-537603/1999-0. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Ivair Salomão da Silva
Advogado : Dr. Antônio Fernando Roriz
Agravado : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional, Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Walter Pereira
- Processo : AIRR-537605/1999-7. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Redemil Implementos Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr. José da Silva Sobrinho
Agravado : Ilídio de Araújo Ferreira
- Processo : AIRR-537607/1999-4. TRT da 18a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria Aparecida Ferreira
Advogada : Dra. Ivete Peres Borges
Agravado : Organização das Voluntárias de Goiás - OVG
- Processo : AIRR-538051/1999-9. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
Agravado : Deusirene Cardoso Macêdo
Advogado : Dr. José Guilherme Carvalho Zagallo
- Processo : AIRR-538118/1999-1. TRT da 19a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Mangabeiras Veículos Ltda.
Advogado : Dr. Fernando Carlos Araújo de Paiva
Agravado : Roberto de Carvalho
Advogado : Dr. Gastão Florêncio Miranda
- Processo : AIRR-538161/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : FININCARD S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo
Advogado : Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto
Agravado : Jane Maria Leivas Meneghetti
Advogada : Dra. Eliana Fialho Herzog
- Processo : AIRR-538181/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : Anísio Mello Monteiro
Advogado : Dr. Roberto Tailor C. Porto
- Processo : AIRR-564752/1999-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
Advogado : Dr. Nilton Correia
Advogado : Dr. Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior
Agravado : José Aparecido Lopes
Advogado : Dr. Carlos Alberto Boson Santos
- Processo : AIRR-567357/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Metalúrgica Tecnoestamp Ltda.
Advogado : Dr. José Barreto Coimbra
Agravado : Osvaldo Santana Neto
Advogado : Dr. José Fontana Júnior
- Processo : AIRR-570008/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Rudder Segurança Ltda.
Advogado : Dr. José Carlos Petró
Agravado : Jussara da Silva Pedrozzo
- Processo : AIRR-570009/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Eberle S.A.
Advogado : Dr. Ricardo Jobim de Azevedo
Agravado : Genésio Antônio Pretto
Advogado : Dr. Daiton Carlos Fonseca
- Processo : AIRR-570012/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Regina do Amaral
Agravado : Paulo Delmar Bertagnolli
Advogado : Dr. Ervandil Rodrigues Reis
- Processo : AIRR-571638/1999-2. TRT da 10a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado : Jamerson Fábio Silva
Advogado : Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
- Processo : AIRR-572152/1999-9. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Laboratório Henrique Tomasi Neto Análises Clínicas Ltda.
Advogada : Dra. Anabela Galvão
Agravado : Sindicato dos Trabalhadores em Hospitais, Clínicas Médicas e Odontológicas, Laboratórios de Análises Clínicas, Patológicas e Bancos de Sangue Filantrópicos e Privados do Estado do Espírito Santo
Advogado : Dr. Geraldo da Silva Dantas
- Processo : AIRR-573203/1999-1. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sucocitricuco Cutrale Ltda.
Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Agravado : Silvana Cândida da Silva
Advogado : Dr. Antônio Carlos Lofrano
- Processo : AIRR-573603/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Agravante : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Agravado : José Maria Marques da Silva
Advogado : Dr. Luiz Antônio Romano Pinto
- Processo : AIRR-573627/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Citibanck S.A.
Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado : Verônica Aparecida Bonfim Nonato
- Processo : AIRR-573636/1999-8. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Joaquim Alberto Cardoso Lima
Advogada : Dra. Mônica Almeida de Oliveira
Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada : Dra. Cláudia Santianni Barreiro
- Processo : AIRR-576034/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Complemento: Corre junto com AIRR-576035/1999-0

Agravante : Jones Moura	Advogada : Dra. José Maria Castro Castilho
Advogada : Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga	Agravado : Rubens Borges Lima
Agravado : Banco Bradesco S.A.	Advogado : Dr. David Cruz Araújo
Advogado : Dr. Michel Hoffman	
Processo : AIRR-576035/1999-0. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-583189/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-576034/1999-7	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Agravante : Banco Bradesco S.A.	Advogado : Dr. Sérgio Alves de Oliveira
Advogado : Dr. Michel Hoffman	Agravado : Jeová Silvestre da Silva
Agravado : Jones Moura	Advogado : Dr. Aédi Roque Moreira
Processo : AIRR-576052/1999-9. TRT da 4a. Região.	Processo : AIRR-583190/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE	Agravante : Credireal Empreendimentos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr. Alexandre César Carvalho Chedid	Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado : Olmiro Fernandes de Oliveira (Espólio de)	Agravado : Ronilce Soares da Silva
Advogado : Dr. Celso Hagemann	Advogado : Dr. Geraldo Carlos dos Santos
Processo : AIRR-580589/1999-4. TRT da 3a. Região.	Processo : AIRR-583738/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil	Agravante : Banco Martinelli S.A.
Advogado : Dr. Fernando Luis Russomano O. Villar	Advogado : Dr. Emmanuel Carlos
Agravado : José Belchior Rodrigues Pereira	Agravado : Raimundo Aldemar dos Santos Filho
Advogado : Dr. Paulo Roberto Santos	Advogada : Dra. Cynthia Gateno
Processo : AIRR-580976/1999-0. TRT da 9a. Região.	Processo : AIRR-583772/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. e Outro	Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogada : Dra. Elionora Harumi Takeshiro	Advogado : Dr. Raimundo Queiroz Cavalcante
Agravado : Nargel dos Santos Mann	Agravado : José Luiz Paz Castro
Advogado : Dr. Blumer Jardim Morelli	Advogado : Dr. Blumer Jardim Morelli
Processo : AIRR-581555/1999-2. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-583776/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Klabin Kimberly S.A.	Agravante : Miguel Alexandre da Silva
Advogado : Dr. Alberto Gris	Advogada : Dra. Maria Aparecida Ferracin
Agravado : Marcos Ferreira da Silva	Agravado : Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e
Advogado : Dr. Oscar Alves de Azevedo	Conexos
Processo : AIRR-582244/1999-4. TRT da 6a. Região.	Advogado : Dr. Maurício dos Anjos
Relator : Min. Valdir Righetto	Processo : AIRR-583777/1999-2. TRT da 2a. Região.
Agravante : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE	Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Advogada : Dra. Marta Tereza Araújo Silva Bezerra de Oliveira	Agravante : Banco BMC S.A.
Agravado : Jarbas Romão da Silva	Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Advogado : Dr. José Carlos Moraes Cavalcanti	Agravado : José Carolino Filho
Processo : AIRR-582260/1999-9. TRT da 18a. Região.	Advogado : Dr. Humberto José Lebbolo Mendes
Relator : Min. Valdir Righetto	Processo : AIRR-584106/1999-0. TRT da 24a. Região.
Agravante : Associação Goiana de Ensino	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogada : Dra. Lucimeire de Freitas	Agravante : Simone Cavalcante
Agravado : Alberto Miranda Xavier Nunes	Advogado : Dr. Oclécio Assunção
Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva	Agravado : Sociedade Beneficente de Campo Grande - Santa Casa
Processo : AIRR-582266/1999-0. TRT da 24a. Região.	Advogado : Dr. Adão Lopes Moreira
Relator : Min. Valdir Righetto	Processo : AIRR-584154/1999-6. TRT da 6a. Região.
Agravante : Adriano Pieretti Sant'Ana	Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Advogado : Dr. José Humberto Alves Roza	Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Agravado : Ceval Alimentos S.A.	Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
Advogado : Dr. Valdir Flores Acosta	Agravado : Paulo Roberto de Lima Santos
Processo : AIRR-582277/1999-9. TRT da 10a. Região.	Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)	Processo : AIRR-584519/1999-8. TRT da 2a. Região.
Agravante : Banco Itaú S.A.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Advogado : Dr. Armando Cavalcante	Agravante : Banco Bradesco S.A. e Outros
Agravado : Lúcio Maria Macedo França	Advogado : Dr. Maria de Fátima Delfiol
Advogado : Dr. José Eymard Loguércio	Agravado : Enor Moreira
Agravado : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)	Advogada : Dra. Carina de Menezes lopes
Advogado : Dr. Rogério Avelar	Processo : AIRR-584522/1999-7. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-582350/1999-0. TRT da 2a. Região.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Relator : Min. José Alberto Rossi	Agravante : Dufer Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda.
Agravante : COINPLAS Comércio e Indústria de Plásticos Ltda.	Advogada : Dra. Maria Aparecida Rodarte Gulke
Advogado : Dr. Ilário Serafim	Agravado : Paulo Roberto Domingues Moraes
Agravado : José Maria Barbosa Alves	Advogado : Dr. José Osvaldo da Costa
Advogado : Dr. Pedro Raimundo da Silva	Processo : AIRR-584524/1999-4. TRT da 2a. Região.
Processo : AIRR-582356/1999-1. TRT da 21a. Região.	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Relator : Min. José Alberto Rossi	Agravante : Metaldur - Indústria e Comércio de Metais Ltda.
Agravante : Laerte Nepomuceno Viana	Advogado : Dr. Márcio Yoshida
Advogado : Dr. Cláudio José de M. Ribeiro Dantas	Agravado : Manoelito Flores da Silva
Agravado : Francisco das Chagas Pereira	Advogado : Dr. Agostinho Tofoli
Processo : AIRR-583167/1999-5. TRT da 2a. Região.	Processo : AIRR-584525/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Celso Luiz Redivo e Outros	Agravante : Varig S.A. Viação Aérea Rio-Grandense
Advogada : Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes	Advogado : Dr. Antonio Carlos Magalhães Leite
Agravado : Rede Ferroviária Federal S.A. (Incorporadora da FEPASA)	Agravado : Reinaldo Bearari
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto	Advogada : Dra. Maria das Neves Rocha
Processo : AIRR-583169/1999-2. TRT da 8a. Região.	Processo : AIRR-584526/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF	Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Sérgio Luis Teixeira da Silva	Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
Agravado : José Balbi	Agravado : José Feitosa da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos	Advogado : Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Processo : AIRR-583170/1999-4. TRT da 8a. Região.	Processo : AIRR-584528/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)	Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Petro Amazon - Petróleo da Amazônia Ltda.	Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
	Advogado : Dr. Marcelo Augusto Pimenta
	Agravado : Alex Sandro Parra Alves
	Advogado : Dr. Célia Regina Coelho Martins Coutinho

- Processo : AIRR-584529/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Antônio José Araújo Martins
 Agravado : Maria Tereza Metzger
 Advogado : Dr. Sandra Roseli Andrade
- Processo : AIRR-584530/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Circulo do Livro Ltda.
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros
 Agravado : Maria Conceição de Souza Borges
 Advogado : Dr. Carlos Frederico Zimmermann Neto
- Processo : AIRR-584531/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Fabricio Ferreira Gama
 Advogada : Dra. Zulmira da Costa Bibiano
 Agravado : Latinplastic Latino Americano de Plásticos Ltda
- Processo : AIRR-584532/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Enguima Serviços de Guindastes e Transportes Ltda.
 Advogada : Dra. Marília dos Anjos Maçaira Guicho
 Agravado : Carlos Roberto Henrique
 Advogado : Dr. Roberto Amaro
- Processo : AIRR-584533/1999-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL
 Advogada : Dra. Cleusa Aparecida de Oliveira Santos
 Agravado : José Tadeu Borges
 Advogada : Dra. Lindinalva Esteves Bonilha
- Processo : AIRR-584536/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Agravado : Marcos Carneiro
 Advogado : Dr. Oscar da Silva Barboza
- Processo : AIRR-584538/1999-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos
 Advogada : Dra. Claudete Ricci de Paula Leão
 Agravado : Darcy Iris Capel Gonçalves
 Advogada : Dra. Arlete Inês Aurelli
- Processo : AIRR-584540/1999-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Vega Sopave S.A.
 Advogada : Dra. Fernanda Oliveira de Paula Camurça
 Agravado : Antônio José da Silva
 Advogado : Dr. José Luiz de Moura
- Processo : AIRR-584542/1999-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Agravante : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
 Agravado : Erinaldo Lopes Pereira
 Advogada : Dra. Maria Constância Galizi
- Processo : AIRR-584548/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Santander Nordeste S.A.
 Advogado : Dr. Augusto Carvalho Faria
 Agravado : Luis Yutii Yamana
 Advogada : Dra. Andrea Kimura Prior
- Processo : AIRR-584557/1999-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Guimarães Ferreira
 Agravado : Antônio Lampeira
 Advogada : Dra. Heidy Gutierrez Molina
- Processo : AIRR-584558/1999-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco Antônio de Queiroz S.A.
 Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
 Agravado : Oziel Samuel Thomas
 Advogado : Dr. Paulo Bicudo
- Processo : AIRR-584576/1999-4. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC
 Advogado : Dr. Ivan César Fischer
 Agravado : César Antônio do Prado
 Advogado : Dr. Arildo Dall'Azen
- Processo : AIRR-584578/1999-1. TRT da 12a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Agravante : Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda.
 Advogado : Dr. Samuel Carlos Lima
 Agravado : Alberto Tironi
 Advogado : Dr. Jefferson Carlott
- Processo : AIRR-584598/1999-0. TRT da 22a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Raimundo Nonato de Souza Carvalho
- Advogado : Dr. Almir Carvalho de Souza
 Agravado : Transporte Brasileiro Ltda.
 Advogado : Dr. Audrey Martins Magalhães
- Processo : AIRR-584992/1999-0. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
 Agravado : Rosemeire Birello Stabile
 Advogado : Dr. Habib Nadra Ghaname
- Processo : AIRR-585019/1999-7. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Brasal Refrigerantes S.A.
 Advogado : Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira
 Agravado : Gilvan Lopes de Souza
 Advogado : Dr. Horozimbo Alves Ferreira
- Processo : AIRR-585027/1999-4. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Agravado : Andrey Rogério Martins Rodriuges
 Advogado : Dr. Rodrigo Duque Dutra
- Processo : AIRR-585115/1999-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Rosângela Maria Nô de Santana
 Advogada : Dra. Isis Maria Borges de Resende
 Agravado : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
- Processo : AIRR-585121/1999-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Márcia José Marques
 Advogado : Dr. José Expedito de Andrade Fontes
 Agravado : Sindicato dos Médicos de Brasília - SINDMED
 Advogado : Dr. Érica Lima de Paiva
- Processo : AIRR-585190/1999-6. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Iracema Claudete Dandolini
 Advogado : Dr. Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado : Martini Pecuária e Agricultura Ltda.
- Processo : AIRR-585191/1999-0. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Frigorífico Alvorada Ltda.
 Advogado : Dr. Adilson Lass
 Agravado : Adão Ferreira de Lima Filho
 Advogado : Dr. João Rogério Niels
- Processo : AIRR-585216/1999-7. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães
 Agravado : Reinier Alves dos Reis
 Advogado : Dr. Marcelo Ramos
- Processo : AIRR-585218/1999-4. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Arnaldo de Araújo Mello
 Advogado : Dr. Paulo Souza Ribeiro
 Agravado : Auto Center Corretora de Veículos Ltda.
 Advogado : Dr. Valéria Jaime Pelá
- Processo : AIRR-585227/1999-5. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Nelson Felipe
 Advogado : Dr. Cássio Benedicto
 Agravado : Olma Transporte Ltda.
 Advogado : Dr. Paulo César Ribeiro
- Processo : AIRR-585228/1999-9. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : 3M do Brasil Ltda.
 Advogado : Dr. Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel
 Agravado : Marcelo Nanini de Moraes
 Advogado : Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado
- Processo : AIRR-585335/1999-8. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : José Cogo
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann
 Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
- Processo : AIRR-585336/1999-1. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Dante Luiz Chiquim
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann
 Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto
- Processo : AIRR-585338/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Francisco Nelson de Oliveira
 Advogado : Dr. Almir Hoffmann
 Agravado : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr. Indalécio Gomes Neto

- Processo** : AIRR-585419/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : José Carlos de Jesus
Advogado : Dr. Renato Russo
Agravado : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Wagner Elias Barbosa
- Processo** : AIRR-585420/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lourival Batista de Oliveira e Outros
Advogada : Dra. Dalva Agostino
Agravado : Elizabeth S.A. Indústria Têxtil
Advogada : Dra. Cristina Karsokas
- Processo** : AIRR-585425/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Coimbra Frutesp S.A.
Advogado : Dr. Jesus Arriel Cones Júnior
Agravado : Joaquim Paulino
Advogado : Dr. Roberta Moreira Castro Amaral Castro
Agravado : Coopertrol
- Processo** : AIRR-585426/1999-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lúcia de Fátima Cordovil Belém
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Agravado : Companhia Docas do Pará - CDP
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
- Processo** : AIRR-585429/1999-3. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Viação Perpétuo Socorro Ltda.
Advogado : Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos
Agravado : Carlos Augusto Andrade Cabral
- Processo** : AIRR-585434/1999-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cartório Conduru - 4º Ofício de Notas
Advogado : Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto
Agravado : Luiz Carlos Silva Mendonça
- Processo** : AIRR-585443/1999-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr. Luiz Matucita
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região
Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo** : AIRR-585445/1999-8. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S/A
Advogada : Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Agravado : Regina Pires Finatti
Advogado : Dr. Josemar Antônio Giorgetti
- Processo** : AIRR-585447/1999-5. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-585448/1999-9
Agravante : Álvaro Castanha
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
Agravado : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
- Processo** : AIRR-585448/1999-9. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-585447/1999-5
Agravante : Concrebrás S.A.
Advogada : Dra. Laura Feldman
Agravado : Álvaro Castanha
Advogado : Dr. Walter Rodrigo da Silva
- Processo** : AIRR-585457/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bandeirantes S. A.
Advogado : Dr. Francisco Efftting
Agravado : Osmar Sais
- Processo** : AIRR-585461/1999-2. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville
Advogado : Dr. Oscar José Hildebrand
- Processo** : AIRR-585462/1999-6. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Oldemar Alberto Westphal
Agravado : Adilton Borges
Advogado : Dr. Glauco Melo Elias
- Processo** : AIRR-585463/1999-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-585464/1999-3
Agravante : Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada : Dra. Sandra Calabrese Simão
Agravado : José Geschonke
Advogado : Dr. Ivan Ribeiro dos Santos
- Processo** : AIRR-585464/1999-3. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento : Corre junto com AIRR-585463/1999-0
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado : José Geschonke
Advogado : Dr. Ivan Ribeiro dos Santos
- Processo** : AIRR-585634/1999-0. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Hermenegildo Pinheiro
Agravado : Maria Luiza Reichert
Advogado : Dr. Jairo de Albuquerque Maciel
- Processo** : AIRR-585636/1999-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Auto Expresso Oliveira Ltda.
Advogado : Dr. Solange Mões Moreira
Agravado : Givison Pereira da Silva
Advogado : Dr. Eleno José de Medeiros
- Processo** : AIRR-585639/1999-9. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Usina Frei Caneca S.A.
Advogado : Dr. Rodrigo Valença Jatobá
Agravado : Arlindo Ribeiro
- Processo** : AIRR-585644/1999-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Abel Luiz Martins da Hora
Agravado : Ariquerme de Souza Ferraz e Outros
Advogado : Dr. José Amaury Oliveira Macedo
Agravado : Tec - Nordeste Engenharia Ltda.
- Processo** : AIRR-585645/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : José Divino Batizati
Advogado : Dr. Eli Alves da Silva
Agravado : ITD Transportes Ltda. e Outras
Advogado : Dr. Flávio Secolin
- Processo** : AIRR-585651/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT
Advogado : Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior
Agravado : Rogério Tadeu Sant'Anna
Advogada : Dra. Cátia Maria Ferreira
- Processo** : AIRR-585652/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado : Dr. Marcelo Ricardo Grünwald
Agravado : William Reis Damião
Advogado : Dr. Eduardo Nuyens Hourneaux
- Processo** : AIRR-585659/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Angelina Thereza Sampaio Fazzio
Advogada : Dra. Ana Regina Galli
Agravado : Fundação CESP
Advogado : Dr. Luis Fernando Feola Lencioni
Agravado : CESP - Companhia Energética de São Paulo
Advogada : Dra. Therezinha C. Santos Prado
- Processo** : AIRR-585660/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Cia. Palmares de Hotéis e Turismo
Advogado : Dr. Maurício de Campos Veiga
Agravado : Raimundo Costa Araújo
Advogado : Dr. Wilson Silveira Bueno
- Processo** : AIRR-585661/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogada : Dra. Tânia Petrolle Cosin
Agravado : João Marcelo Silva Pedro
Advogado : Dr. Andréa Pacifico Silva
- Processo** : AIRR-585663/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Albertino Rodrigues Gato
Advogado : Dr. Jaime Lobato
Agravado : Supermercados Mambo Ltda.
Advogado : Dr. Isabelle Cristine Novelli
- Processo** : AIRR-585788/1999-3. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado : Elza Mitie Hieda Sakai
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
- Processo** : AIRR-585789/1999-7. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado : Edvaldo Souza da Silva
Advogado : Dr. Narciso Ferreira

- Processo : AIRR-585790/1999-9. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
Agravado : Marcos de Almeida
Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
Agravado : Freezagro Produtos Agrícolas Ltda.
- Processo : AIRR-585791/1999-2. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central
Advogado : Dr. Maciel Tristão Barbosa
Agravado : Marisa Aparecida Madureira
Advogado : Dr. Narciso Ferreira
- Processo : AIRR-585792/1999-6. TRT da 9a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins
Agravado : Jefferson de Mattos Negrão
Advogado : Dr. Edson Antônio Fleith
- Processo : AIRR-585801/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEH
Advogado : Dr. Eliel de Jesus Teixeira
Agravado : Eduardo Sérgio Moreira Coelho
Advogado : Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro
- Processo : AIRR-585863/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sueli de Oliveira
Advogada : Dra. Helena Maria Diniz Paniza
Agravado : Haupt São Paulo S.A. Industrial e Comercial
Advogado : Dr. Manoel Praxedes Rodrigues Neto
Agravado : Pleuger Comércio e Serviços de Bombas Hidráulicas Ltda.
Advogado : Dr. Manoel Batista Vila Nova da Silva
- Processo : AIRR-585867/1999-6. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Gramatex Comércio de Roupas Ltda.
Advogado : Dr. Wilson de Oliveira
Agravado : Rosana Cristina Schneider
Advogada : Dra. Luna Angélica Delfini
- Processo : AIRR-585868/1999-0. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN
Advogada : Dra. Cláudia Ribeiro Ricci
Agravado : Rodolfo Nery
Advogado : Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima
- Processo : AIRR-585871/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Indústria de Jersey e Malhas Tânia Ltda.
Advogada : Dra. Fátima Aparecida de Serra e Moura Ferreira
Agravado : Maria Aparecida de Souza
Advogado : Dr. Henrique Martins Filho
- Processo : AIRR-585872/1999-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Eduardo Gonçalves Tarazona
Advogado : Dr. Marli Alves Pinto
- Processo : AIRR-586814/1999-9. TRT da 2a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Agravante : Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado : Dr. Carlos Pereira Custódio
Agravado : João Valdeir Dantas Gomes
Advogado : Dr. Vaurlei da Silva
- Processo : AIRR-586827/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Boavista Interatlântico S.A.
Advogado : Dr. Elaine Cristina Minganti
Agravado : Wallace Stefani de Oliveira
Advogado : Dr. Carlos Alberto dos Santos
- Processo : AIRR-586828/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Cisper Indústria e Comércio S.A.
Advogada : Dra. Giovanna Cristina J. Koshiyama
Agravado : Sebastião Pereira
Advogada : Dra. Sandra Regina Paoleschi
- Processo : AIRR-586829/1999-1. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella
Agravado : Sindicato dos Metalúrgicos do ABC
Advogada : Dra. Edina Maria Rocha Lima
- Processo : AIRR-586830/1999-3. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Wilson Roberto Narcizo
Advogado : Dr. Carlos Alberto Goes
Agravado : Mcdonald's Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado : Dr. Arnaldo Pipek
- Processo : AIRR-586831/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Metalúrgica Detroit S.A.
Advogado : Dr. Márcia Mendes de Freitas
Agravado : Carlos José Machado Lemos
Advogado : Dr. Alexandre Pazero
- Processo : AIRR-586833/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco Comercial Bancesa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Sérgio Roberto Pereira Cardoso Filho
Agravado : Marli Egídio dos Santos
Advogado : Dr. Marcelo Oliveira Rocha
- Processo : AIRR-586844/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Maria Dolores G. P. L. de Azevedo
Advogado : Dr. Marlete Carvalho Sampaio
Agravado : Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA
Advogado : Dr. Wilmar Mendes Lima
- Processo : AIRR-586845/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Antônio Carlos Souza Brandão
Advogada : Dra. Maria Auxiliadora Lopes Costa
Agravado : Banco Excel Econômico S.A.
Advogada : Dra. Ana Maria Campos de Oliva Perdigão
- Processo : AIRR-586846/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Sisalana S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr. Emanuel Messias Rocha
Agravado : Roberto dos Santos
Advogado : Dr. Luiz Antônio Athayde Souto
- Processo : AIRR-586847/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Acácio Teixeira de Sena
Advogado : Dr. Abeilar dos Santos Soares
Agravado : Antônio Carlos Santana
Advogado : Dr. Aristides Francisco de Jesus
- Processo : AIRR-586848/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Maria de Fátima Oliveira Bomfim
Agravado : José Antônio Oliveira Souza
Advogado : Dr. Cláudio Fabiano Balthazar
- Processo : AIRR-586849/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : CNB - Companhia de Navegação Bahiana
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia
Agravado : Antônio Barroso de Santana
Advogado : Dr. Abdias Amâncio dos S. Filho
- Processo : AIRR-586851/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Agravante : João Conceição Oliveira
Advogado : Dr. José Cláudio Cruz Vieira
Agravado : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
- Processo : AIRR-586974/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Agravado : José Lázaro dos Santos
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
- Processo : AIRR-586975/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Joaquim Ferreira Filho
Agravado : Glória Maria Teixeira
Advogada : Dra. Helena Santiago Luiz
- Processo : AIRR-586976/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
Advogado : Dr. Rodolfo Nunes Ferreira
Agravado : Deusdedit Ribeiro Fraga
Advogado : Dr. Moacir Ferreira do Nascimento
- Processo : AIRR-586977/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Engepack Embalagens S.A.
Advogado : Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues
Agravado : Vilson da Silva Pires
Advogado : Dr. Pedro Paulo Ramos
- Processo : AIRR-586978/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Agravado : Mário Lorenzo Seijas
Advogado : Dr. Luis Carlos Suzart da Silva
- Processo : AIRR-586979/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Oxitenor Nordeste S/A., Indústria e Comércio

Advogado : Dr. Francisco Marques Magalhães Neto
Agravado : Rachel Improta Sampaio
Advogado : Dr. Aliomar Mendes Muritiba

Processo : AIRR-586980/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Cimento Portland Itau
Advogado : Dr. Patricia Goes Teles
Agravado : Antônio Paulo dos Santos
Advogado : Dr. João Miranda Pithon Júnior

Processo : AIRR-586981/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fernafela S.A.
Advogado : Dr. André Sampaio de Figueiredo
Agravado : Cícero Severino da Silva
Advogado : Dr. Edson Teles Costa

Processo : AIRR-586982/1999-9. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico da Cidade do

Salvador
Advogado : Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto
Agravado : Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado da Bahia
Advogada : Dra. Angélica Aliaci Almeida Costa

Processo : AIRR-586983/1999-2. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Transportes São Luiz Ltda.
Advogado : Dr. Ernandes de Andrade Santos
Agravado : José Torres Guedes
Advogado : Dr. Mauricio Antunes B. Cardoso

Processo : AIRR-586984/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto
Agravado : Vicente Charle Gomes do Nascimento
Advogado : Dr. Carlos Roberto Tude de Cerqueira

Processo : AIRR-586985/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Indústria de Bebidas Antártica do Nordeste S.A.
Advogado : Dr. Jorge Sotero Borba
Agravado : Omar dos Santos Almeida
Advogado : Dr. Gilvan Santos Assumpção

Processo : AIRR-586986/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vitalmiro Barbosa Lopes e Outro
Advogado : Dr. André Luiz Queiroz Sturaro
Agravado : Empresa de Turismo S.A. - Emtursa
Advogada : Dra. Desirée Maria Atta Muricy

Processo : AIRR-586988/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Hamilton Soares de Oliveira
Advogado : Dr. Genésio Ramos Moreira
Agravado : Companhia de Navegação Bahiana - CNB
Advogada : Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia

Processo : AIRR-586989/1999-4. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-586990/1999-6

Agravante : Sérgio Pinheiro Miranda
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho
Agravado : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White

Processo : AIRR-586990/1999-6. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-586989/1999-4
Agravante : Banco Real S.A.
Advogada : Dra. Lúcia Maria Furquim de Almeida White
Agravado : Sérgio Pinheiro Miranda
Advogada : Dra. Bárbara Machado de Carvalho

Processo : AIRR-586991/1999-0. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Aristarcho Soeiro Braga e Outra
Advogada : Dra. Diana Vilas-Boas Pinto
Agravado : Crispin da Silva Soares
Advogado : Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva
Agravado : Promov Construtora Ltda.

Processo : AIRR-586992/1999-3. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Presintel Eletromecânica Indústria e Serviços Ltda
Advogada : Dra. Juliana Guilliod
Agravado : José Antônio Nascimento Salles

Processo : AIRR-586993/1999-7. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Fernando Peixoto Araújo Neto
Agravado : Hélio Cosme Carvalho
Advogado : Dr. Augusto César Leite França

Processo : AIRR-586995/1999-4. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jorge Rodrigues & Cia. Ltda.
Advogado : Dr. Walter Higino de Lima
Agravado : Valmira Coelho Ferreira

Processo : AIRR-586997/1999-1. TRT da 13a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Francisco Ari de Oliveira
Agravado : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campina Grande e Região
Advogado : Dr. Amilton de França

Processo : AIRR-587001/1999-6. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Álvaro Tarouquela de Almeida e outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. João Carlos Oliveira Costa
Agravado : Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida

Processo : AIRR-587002/1999-0. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros
Advogado : Dr. Gilmar Elói Dourado
Agravado : Silvia Deda de Mendonça
Advogado : Dr. Márcia Araújo

Processo : AIRR-587191/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Doneval Aklves Botlender
Advogado : Dr. Amauri Celuppi

Processo : AIRR-587194/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Luiz de Oliveira
Advogada : Dra. Jureva da Costa Barreto

Processo : AIRR-587201/1999-7. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco Safra S.A.
Advogado : Dr. Mário César Rodrigues
Agravado : Cristina Fernanda Azevedo de Almeida Massini
Advogado : Dr. João Aparecido Ribeiro Penha

Processo : AIRR-587203/1999-4. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr. Alberto Pimenta Júnior
Agravado : Sérgio Trevesanuto
Advogada : Dra. Silmara Nagy Lários

Processo : AIRR-587204/1999-8. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : São Paulo Transporte S.A.
Advogada : Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques
Agravado : Orestes Sebastião dos Santos
Advogado : Dr. Geraldo Moreira Lopes

Processo : AIRR-587216/1999-0. TRT da 16a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Banco do Estado do Maranhão S.A.
Advogado : Dr. Paulo José Miranda Goulart
Agravado : Glacimar da Penha de Jesus
Advogado : Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes

Processo : AIRR-587219/1999-0. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Maria de Lourdes de Brito
Advogado : Dr. Eliúde dos Santos Oliveira
Agravado : Instituto Geral de Assistência Social Evangélica - IGASE

Processo : AIRR-587223/1999-3. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Televisão Verdes Mares Ltda.
Advogado : Dr. Aline Lima de Paula Miranda
Agravado : Ubiratan Inácio da Silva
Advogado : Dr. Galo Carlos Albuquerque Teles

Processo : AIRR-587224/1999-7. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Antônio Muniz Galvão
Advogado : Dr. Manuel Márcio Bezerra Torres
Agravado : Companhia Energética do Ceará - COELCE
Advogado : Dr. José Aramides Pereira

Processo : AIRR-587226/1999-4. TRT da 7a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Edinaldo Aguiar Azevedo
Advogada : Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. Vanda Vera Pereira

- Processo : AIRR-587227/1999-8. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Plínio Nunes Cruz
 Advogado : Dr. Éleri Aquino Ribeiro
 Agravado : Pajuçara Confeccões S. A.
 Advogado : Dr. Maria Eliane Carneiro Leão Mattos
- Processo : AIRR-587338/1999-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Viação Danúbio Azul Ltda.
 Advogada : Dra. Maria Aparecida Santos Mutschele
 Agravado : Adilson Aparecido de Oliveira
 Advogado : Dr. José Antônio Groba
- Processo : AIRR-587340/1999-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Nadir Aparecida de Souza Borego
 Advogado : Dr. Júlio César Ferreira Silva
 Agravado : Empresa Tejofran de Saneamento Serviços Gerais Ltda.
 Advogada : Dra. Márcia A. Meister
- Processo : AIRR-587400/1999-4. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Geolípia Jacinto da Silva
 Advogada : Dra. Viviane de Paiva Melo
 Agravado : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Patrícia Netto Leão
- Processo : AIRR-587401/1999-8. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : João Ricardo de Siqueira Gomes
 Advogado : Dr. Abdon de Moraes Cunha
 Agravado : Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG
 Advogado : Dr. Maria Xavier de Almeida e Silva
- Processo : AIRR-587402/1999-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Weberth Paulino da Silva
 Advogado : Dr. José Miguel Chaves
 Agravado : Lourival Louza
 Advogado : Dr. Napoleão Santana
- Processo : AIRR-587403/1999-5. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Paulo Sérgio Ferreira Netto
 Advogado : Dr. João Herondino Pereira dos Santos
 Agravado : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Karine A. Oliveira Dias
- Processo : AIRR-587404/1999-9. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
 Advogado : Dr. Marcos Afonso Borges
 Agravado : Genilson Rodrigues Maia
 Advogado : Dr. Habib Tamer Elias Merhi Badião
- Processo : AIRR-587405/1999-2. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco HSBC Bamerindus S.A.
 Advogada : Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo
 Agravado : Paulo José Borges Tilmann
 Advogado : Dr. Hélio Ailton Pedrozo
- Processo : AIRR-587406/1999-6. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Expresso São Luiz Ltda.
 Advogado : Dr. José Antônio Alves de Abreu
 Agravado : Adevanio Xavier de Souza
 Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
- Processo : AIRR-587407/1999-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Edmundo Rodrigues de Sousa
 Advogado : Dr. Eurico Dias dos Santos
 Agravado : Mezzaluna Restaurante Italiano Ltda. e Outro
 Advogado : Dr. Iron Fonsêca de Brito
- Processo : AIRR-587408/1999-3. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Edinéia Fiberglass Industrial Ltda.
 Advogada : Dra. Zulmira Praxedes
 Agravado : Custódio Pires Rosa
 Advogado : Dr. Walério Magalhães Bandeira
- Processo : AIRR-587411/1999-2. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : S.A. Correio Braziliense TV Goiânia
 Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado : Paulo Vieira da Silva
 Advogada : Dra. Flôrence Soares Silva
- Processo : AIRR-587412/1999-6. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rosângela Coelho Nunes Esteves
 Advogado : Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva
 Agravado : Curso Delta Preparatório Para Vestibular Ltda.
 Advogado : Dr. Arnaldo Machado
- Processo : AIRR-587413/1999-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr. Samuel Amoroso Damiani
- Agravado : Arlenomar José de Oliveira
 Advogado : Dr. Odair de Oliveira Pio
- Processo : AIRR-587414/1999-3. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Colégio Mega Educacional Ltda.
 Advogada : Dra. Lucimeire de Freitas
 Agravado : Maria José de Oliveira
 Advogado : Dr. Fábio Fagundes de Oliveira
- Processo : AIRR-587417/1999-4. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Telecomunicações de Goiás S.A.
 Advogado : Dr. Ricardo Fontinele Azevedo
 Agravado : Zenas Gonçalves Pereira
 Advogado : Dr. Josias Macedo Xavier
- Processo : AIRR-587418/1999-8. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rusalên - Comércio e Indústria Ltda.
 Advogada : Dra. Zélia dos Reis Rezende
 Agravado : Ronaldo Amazonas do Brasil Mendanha
 Advogado : Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão
- Processo : AIRR-587419/1999-1. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Rapido 900 de Transportes Rodoviários Ltda.
 Advogado : Dr. João Rezende
 Agravado : Ismael de Azevedo Ferreira
 Advogada : Dra. Rejane Alves da Silva
- Processo : AIRR-587421/1999-7. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Noel Leandro de Araújo
 Advogado : Dr. José Mário Gomes de Sousa
 Agravado : Luiz José Ferreira & Cia. Ltda.
 Advogado : Dr. Maurício Moreira Santos
- Processo : AIRR-587422/1999-0. TRT da 18a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Isonel Bruno da Silveira Neto
 Agravado : Mosart de Assis Moreira
 Advogado : Dr. Daylton Anchieta Silveira
- Processo : AIRR-587423/1999-4. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado : Dr. Francisco Roberto Perico
 Agravado : Déborah Gomes Franco
 Advogado : Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti
- Processo : AIRR-587425/1999-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Orlando Pierre Provete
 Advogado : Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior
 Agravado : BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo
 Advogada : Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello
- Processo : AIRR-587426/1999-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Guilherme Saporiti Sehnem
 Agravado : Marlene Elaine Zoia Silveira
 Advogado : Dr. Vanderlei José Damin
- Processo : AIRR-587427/1999-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Antônio Carlos Ferreira da Silva
 Advogado : Dr. Etelvino Cassol
 Agravado : Rei do Bailão Ltda.
 Advogado : Dr. Leonardo Kessler Thibes
- Processo : AIRR-587428/1999-2. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Koboldt e Companhia Ltda.
 Advogado : Dr. José Luís Zancanaro
 Agravado : Gerônimo de Souza Soares
 Advogado : Dr. Deoli João Lopes da Silva
- Processo : AIRR-587430/1999-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Ana Paula Corrêa Lopes
 Agravado : Eloisa Garces da Silva
 Advogado : Dr. Darcy Pinheiro da Silva
- Processo : AIRR-587432/1999-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Nacional Central de Distribuição de Alimentos Ltda.
 Advogado : Dr. Mariana Hoerdé Freire Barata
 Agravado : Isabel Cristina dos Santos Quines
 Advogado : Dr. Bruno Júlio Kahle Filho
- Processo : AIRR-587433/1999-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Ilda Aurora Acosta Carpes e Outros
 Advogado : Dr. Evandro Rômulo Degrazia
 Agravado : Elder Martins Carpes
- Processo : AIRR-587435/1999-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)

- Agravante : Colgate Palmolive Ltda.
Advogada : Dra. Vera Maria Reis da Cruz
Agravado : Ary da Rosa Torres
Advogado : Dr. Wilson Daroldi Ogata
- Processo : AIRR-587436/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues
Agravado : Maria Diva Barboza
Advogado : Dr. Oliverio Correa de Camargo
- Processo : AIRR-587437/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ildo Mânica
Advogado : Dr. Dirceu José Sebben
Agravado : Edison Carlos Gomes da Silva
- Processo : AIRR-587654/1999-2. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Márcio dos Santos e Outro
Advogado : Dr. Nelson Meyer
Agravado : Caldema - Equipamentos Industriais Ltda.
Advogado : Dr. João dos Reis Oliveira
- Processo : AIRR-587661/1999-6. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Casa de Repouso Recanto Primavera S/C Ltda.
Advogado : Dr. Nilson Roberto Lucilio
Agravado : Vera Lúcia Pereira Silva
Advogado : Dr. Hilda Aparecida de Souza Moraes
- Processo : AIRR-587664/1999-7. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante : Sifco S.A.
Advogada : Dra. Rosângela Custódio da Silva
Agravado : Pedro Ferraz de Campos
Advogado : Dr. Mauro Tracci
- Processo : AIRR-589467/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr. Ely Souto dos Santos
Agravado : Ivone da Costa Araújo
Advogado : Dr. Evaristo Luiz Heis
- Processo : AIRR-589468/1999-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Fernando Timm Flores
Advogado : Dr. Luiz Antônio Franco Sant'Anna
- Processo : AIRR-589469/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Vigilância Pedrozo Ltda.
Advogado : Dr. Rogério Pereira da Costa
Agravado : Ademir Schmidt
Advogado : Dr. Almiro Alfredo Prade
- Processo : AIRR-589470/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Empresa de Ônibus Nossa Senhora da Penha S.A.
Advogado : Dr. José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado : Adriano Machado de Lima
Advogado : Dr. Roberto Blotta Villegas
- Processo : AIRR-589471/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Banco Bradesco S.A.
Advogada : Dra. Ilma Cristina Torres Netto
Agravado : Eron Silveira dos Santos
Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : AIRR-589475/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr. William Welp
Agravado : Ilvo Inácio Kochharn
Advogado : Dr. Abrão Moreira Blumberg
- Processo : AIRR-589476/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : CEQUIPEL Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Advogado : Dr. Dante Rossi
Agravado : Ivan Tadeu Esteves
Advogado : Dr. Norberto Gomes Cavalheiro
- Processo : AIRR-589477/1999-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogada : Dra. Evangélia Vassiliou Beck
Agravado : Paulo Roberto Soares Lopes
- Processo : AIRR-589478/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Agnello Adornetti
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado : Lumiere S.A.
Advogada : Dra. Beatriz Santos Gomes
- Processo : AIRR-589481/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Alcides Lima Marcolino
Advogada : Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló
Agravado : Man Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
- Processo : AIRR-589482/1999-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : João Arlindo Pereira e Outros
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
- Processo : AIRR-589484/1999-8. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Paulo Leoni dos Santos
Advogado : Dr. Egidio Valdino Dal Forno
- Processo : AIRR-589485/1999-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Tramontina Garibaldi S.A. - Indústria Metalúrgica
Advogada : Dra. Vânia Mara Jorge Cenci
Agravado : Fábio Cousseau
Advogado : Dr. Lídia Torres
- Processo : AIRR-589486/1999-5. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado : Zeferino da Silva Araújo
Advogada : Dra. Marcia Elisa Zappe Buzatti
- Processo : AIRR-589487/1999-9. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Guilherme Frederico Torres Fleck
Advogado : Dr. Antônio Colpo
Agravado : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez
- Processo : AIRR-589488/1999-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-589489/1999-6
Agravante : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
Agravado : Felipe Alberto Munhoz Garrido
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
- Processo : AIRR-589489/1999-6. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-589488/1999-2
Agravante : Felipe Alberto Munhoz Garrido
Advogado : Dr. Jairo Naur Franck
Agravado : Banco Meridional do Brasil S.A. e Outra
Advogado : Dr. André Vasconcellos Vieira
- Processo : AIRR-589510/1999-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Associação Beneficente e Educacional de 1858, Mantenedora do Colégio Farroupilha - Escola de 1º e 2º Graus
Advogado : Dr. João Carlos da Rosa
Agravado : Eledi de Fraga Guimarães
Advogado : Dr. Rosimar Sulzbach
- Processo : AIRR-589514/1999-1. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Ademi José dos Santos e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins
Agravado : Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
- Processo : AIRR-589515/1999-5. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Agnaldo Lima Ribeiro e Outros
Advogado : Dr. Maria da Conceição Bezerra
Agravado : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Virgílio Rodrigues Madeira Martins
Agravado : Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social
Advogado : Dr. José Tadeu Monteiro de Almeida
- Processo : AIRR-589516/1999-9. TRT da 20a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Maria Neuzete dos Santos Oliveira
Advogada : Dra. Patricia Almeida Leite
Agravado : São Lucas Médico Hospitalar Ltda.
Advogado : Dr. Roberto Botelho Monteiro
- Processo : AIRR-589520/1999-1. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-589521/1999-5
Agravante : Gilton Barbosa dos Santos
Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
Agravado : Cafés Finos Salvador Ltda.
Advogado : Dr. Aurélio Pires
- Processo : AIRR-589521/1999-5. TRT da 5a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Complemento: Corre junto com AIRR-589520/1999-1

- Agravante : Cafés Finos Salvador Ltda.
 Advogada : Dra. Paula Pereira Pires
 Agravado : Gilton Barbosa dos Santos
 Advogado : Dr. Nemésio Leal Andrade Salles
- Processo : AIRR-589649/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Banco do Estado do Paraná S.A.
 Advogado : Dr. Claudio Marchioro
 Agravado : Marco Aurélio de Oliveira Franco
 Advogado : Dr. Sérgio de Aragon Ferreira
- Processo : AIRR-589654/1999-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Daniele Fragozo de Souza (Assistida por seu Pai)
 Advogado : Dr. Valdynei Luiz Trevisan
 Agravado : Cezar Roberto Schaykoski e Outro
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Abagge
- Processo : AIRR-589660/1999-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Carlos Rogério Labes
 Advogado : Dr. Marcello Sgarbi
 Agravado : Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café
 Advogado : Dr. Lyçurgo Leite Neto
- Processo : AIRR-589661/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL
 Advogado : Dr. Juçaná Monteiro Sgarabotto
 Agravado : Luiz Carlos Duarte da Rocha
 Advogado : Dr. Cláudio Ribeiro Martins
- Processo : AIRR-589740/1999-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Infoglobo Comunicações Ltda.
 Advogado : Dr. Daniela Serra Hudson Soares
 Agravado : Paulo Gomes dos Santos
- Processo : AIRR-589741/1999-5. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Viação Vila Rica Ltda.
 Advogado : Dr. Mário Roberto Luzzi Genestreti
 Agravado : Ana Leila Gonçalves
 Advogado : Dr. Ceres Helena Pinto Teixeira
- Processo : AIRR-589742/1999-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Condomínio do Edifício Almirante Barroso
 Advogado : Dr. Antônio Paulo Fainé Gomes
 Agravado : José Aparecido Alves de Oliveira
 Advogado : Dr. Christóvão Celestino da Silva
- Processo : AIRR-589744/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr. Francis da Silva Leal Teixeira
 Agravado : Bigburger RJ Lanchonetes
 Advogado : Dr. Evandro Boia do Nascimento
- Processo : AIRR-589746/1999-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
 Advogada : Dra. Miriam Aparecida Souza Manhães
 Agravado : Graham-Bell Nogueira Gama
 Advogado : Dr. Silvério dos Santos
- Processo : AIRR-589747/1999-7. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Eliete Tavares da Rocha
 Advogada : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes
- Processo : AIRR-589748/1999-0. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
 Agravado : Waltencyr Lima da Silva
 Advogado : Dr. Luiz Carlos Carneiro
- Processo : AIRR-589749/1999-4. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro
 Advogado : Dr. Danilo Porciuncula
 Agravado : Marcelo Ferreira Teixeira
 Advogada : Dra. Deborah Pietrobom de Moraes
- Processo : AIRR-589750/1999-6. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Arnaldo Rodrigues Figueiredo e Outros
 Advogado : Dr. Alexandre Nôvas
 Agravado : Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - CEHAB/RJ
 Advogado : Dr. José Perez de Rezende
- Processo : AIRR-589804/1999-3. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr. Gustavo Andere Cruz
 Agravado : João Antônio Borges Silva
 Advogado : Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- Processo : AIRR-589809/1999-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
 Agravante : Vânia Lúcia de Oliveira
 Advogado : Dr. Ari Miranda
 Agravado : Cooperativa de Prestação de Serviços de Minas Gerais Coopserv/MG
 Advogada : Dra. Patrícia Lamounier Parreiras Muzzi
- Processo : AIRR-591141/1999-9. TRT da 9a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Massa Falida de Emílio Romani S.A.
 Advogado : Dr. Eugênio Luiz Lacerda Borges Macedo
 Agravado : Martinho José Vichinheski
- Processo : AIRR-591415/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado : Dr. Ítalo Teles Caetano
 Agravado : Izabel de Araújo Souza
 Advogado : Dr. Joaquim Omar Franco
- Processo : AIRR-591419/1999-0. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Lima Soares Confeccões Ltda.
 Advogado : Dr. Airton Edilson Ferreira
 Agravado : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana
 Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
- Processo : AIRR-591424/1999-7. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Companhia Paraibuna de Metais
 Advogada : Dra. Patricia Pitanguí de Salvo
 Agravado : José Américo Barbosa e Outro
 Advogado : Dr. Elias Antônio Mokdeci
- Processo : AIRR-591432/1999-4. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Abediel Correia Puca de Souza Netto e Outros
 Advogado : Dr. Humberto Cardoso Filho
 Agravado : Fundação CESP
 Advogado : Dr. Luis Fernando Feola Lencioni
 Agravado : Companhia Energética de São Paulo - CESP
 Advogado : Dr. Clayton César Murari
- Processo : AIRR-591453/1999-7. TRT da 15a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
 Advogado : Dr. Sandro Domenich Barradas
 Agravado : Maria José de Souza
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- Processo : AIRR-593131/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Banco Meridional S.A.
 Advogado : Dr. José Inácio Fay de Azambuja
 Agravado : Roges Martins Rocha
 Advogado : Dr. Egidio Lucca
- Processo : AIRR-593133/1999-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Adalberto Tadeu Fraga da Silva
 Advogado : Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa
 Agravado : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogada : Dra. Patrícia Inês Baldasso
- Processo : AIRR-593140/1999-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-593141/1999-1
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Eduardo Euclides Aranha
 Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
- Processo : AIRR-593141/1999-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-593140/1999-8
 Agravante : Eduardo Euclides Aranha
 Advogada : Dra. Lady da Silva Calvete
 Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
- Processo : AIRR-593142/1999-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-593143/1999-9
 Agravante : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
 Agravado : Rosa Maria Faria de Farias
 Advogado : Dr. Sandro Luís Braun
- Processo : AIRR-593143/1999-9. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Complemento: Corre junto com AIRR-593142/1999-5
 Agravante : Rosa Maria Faria de Farias
 Advogado : Dr. Sandro Luís Braun
 Agravado : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
 Advogado : Dr. William Welp
- Processo : AIRR-594225/1999-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
 Agravante : Viação Santa Izabel Ltda.

Advogado : Dr. Wilson Castro de Oliveira
Agravado : Marcelo Pereira Braga
Advogado : Dr. Ana Martha M. Medeiros

Processo : AIRR-594226/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wilson Fuly Rodrigues
Advogado : Dr. Sidarta Albino de Mesquita Bastos
Agravado : Condomínio do Edifício Apart-Hotel
Advogado : Dr. Mirella Koblitz Mezzogori

Processo : AIRR-594248/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Juraci Meireles dos Santos
Advogada : Dra. Jandira da Conceição Sardinha
Agravado : Maíami Empreiteira de Mão de Obra Ltda.

Processo : AIRR-594251/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lojas Brasileiras S.A.
Advogado : Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto
Agravado : Jorge Luiz de Deus Ferreira
Advogado : Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro

Processo : AIRR-594254/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Paulo Gomide Campos Filho
Agravado : Ana Maria Andrade
Advogado : Dr. Ronaldo Ribeiro dos Santos

Processo : AIRR-594255/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Laboratório Almada Horta
Advogado : Dr. José Argentino da Silva
Agravado : Fabiana Miranda Goulart
Advogado : Dr. Miguel Antonio Cardoso Pinto

Processo : AIRR-594259/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Jamil Azevedo de Oliveira
Advogado : Dr. Bruno Isaias
Agravado : Condomínio do Edifício Albion
Advogado : Dr. Edgard Ribeiro de Sousa

Processo : AIRR-594260/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : General Electric do Brasil Ltda.
Advogada : Dra. Amanda Silva dos Santos
Agravado : Gilson de Assumpção
Advogado : Dr. Marcelo da Silva Mattos

Processo : AIRR-594261/1999-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Edmundo Nobile Lourenço
Advogado : Dr. Marcelo José Domingues
Agravado : Veplan Hotéis e Turismo S.A.

Processo : AIRR-594270/1999-3. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Condomínio do Edifício Alvorada
Advogado : Dr. Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado : Elvio Ribeiro da Silva

Processo : AIRR-594271/1999-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Wallace Maciel Pacheco (Espólio de)
Advogado : Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto
Agravado : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogada : Dra. Maira Fabiani Carrasqueira
Agravado : Prece - Previdência da Cedae
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos

Processo : AIRR-594274/1999-8. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Luiz Antônio Ferreira Saldanha
Advogado : Dr. Edinaldo de Cantuária e Silva
Agravado : Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro - CONERJ
Advogado : Dr. Maurício Campos

Processo : AIRR-594626/1999-4. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Fiat Automóveis S.A.
Advogado : Dr. Wander Barbosa de Almeida
Agravado : Ludgero Benedito
Advogado : Dr. Edison Urbano Mansur

Processo : AIRR-594633/1999-8. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Maria Cristina de Araújo
Agravado : Cássia Cristina Borges de Oliveira
Advogada : Dra. Valdete de Oliveira

Processo : AIRR-594636/1999-9. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Lúcia Maria Nogueira
Advogada : Dra. Juliana Magalhães Silva
Agravado : Aparecida de Jesus Ferreira Azevedo
Advogado : Dr. Regina Célia Amaral Passos Moura

Processo : AIRR-594637/1999-2. TRT da 3a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana

Advogado : Dr. Antônio Carlos Penzin Neto
Agravado : Lojas Arapua S.A.
Advogado : Dr. Isabel das Graças Dorado Torres

Processo : AIRR-595041/1999-9. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Carlos Francisco Berardo (Convocado)
Agravante : Anderson Guilherme Campos
Advogado : Dr. Aécio Geraldo de Araújo Souza
Agravado : Massa Falida da Companhia Brasileira da Moda
Advogado : Dr. Rubens Victor Manéa

Processo : RR-278736/1996-3. TRT da 4a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Erlita Soller
Advogado : Dr. Otávio Orsi de Camargo

Processo : RR-317435/1996-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogada : Dra. Silvia Mara Zanuzzi
Recorrido : Alcindo Dedavid
Advogada : Dra. Heloisa Maria Alves Volpe

Processo : RR-331364/1996-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : White Martins Gases do Norte S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Recorrido : Luiz Gonzaga Luciano da Silva
Advogado : Dr. Paulo Sergio F. de Souza

Processo : RR-338386/1997-6. TRT da 22a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Revisor : Min. José Alberto Rossi
Recorrente : Município de São Raimundo Nonato
Advogado : Dr. Diógenes Vitor da Silveira
Recorrido : Iria Maria da Silva
Advogado : Dr. Nilo Júnior Lopes

Processo : RR-339183/1997-0. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrente : Banco Bemge S.A.
Advogado : Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha
Advogado : Dr. Paulo B. Chermont
Recorrido : Vandick Soares Barbosa
Advogado : Dr. Adilson Galvão Verçosa

Processo : RR-339512/1997-7. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Pampulha Iate Clube
Advogada : Dra. Leila Azevedo Sette
Recorrido : Martyr Antônio dos Santos
Advogado : Dr. Celso Gomes S Fernandes

Processo : RR-339537/1997-4. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Maria Ferreira da Silva
Advogado : Dr. Emanuel J F de Sena
Recorrido : AGRIMEX - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A.
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
Advogada : Dra. José Maria Pessoa Brum

Processo : RR-339538/1997-8. TRT da 6a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Banco Banorte S.A.
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Ferraz Pacheco
Recorrido : Jailton Temóteo de Araújo
Advogada : Dra. Osiris Alves Moreira

Processo : RR-339828/1997-0. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Dalva Alaide da Silva e Outra
Advogado : Dr. Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido : Estado de Santa Catarina
Procurador : Dr. Antonio Fernando de Alcântara Athayde Júnior

Processo : RR-340006/1997-0. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogada : Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal
Recorrido : Iara Terezinha da Silva
Advogada : Dra. Paula Frassinetti Viana Atta

Processo : RR-341449/1997-7. TRT da 1a. Região.
Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira

Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Carlos Henrique Lopes da Costa e outros
 Advogado : Dr. Adilson Martins Gomes
 Recorrido : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Processo : RR-342119/1997-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Martins Comércio, Importação e Exportação Ltda.
 Advogada : Dra. Odete Batista Dias Almeida
 Recorrido : Modesto Lopes da Costa
 Advogado : Dr. Cetano de Vasconcellos Neto

Processo : RR-342120/1997-2. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Sankyu S.A.
 Advogada : Dra. Maria Regina Lopes de Moura
 Recorrido : José Gonçalves de Souza
 Advogado : Dr. João Antônio Cardoso

Processo : RR-342126/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina de Menezes Silva
 Recorrido : Deli José de Souza
 Advogada : Dra. Lidice Ramos Costa Guanaes Pacheco Alves

Processo : RR-342129/1997-8. TRT da 16a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr. Armando Eduardo Pitrez
 Recorrido : José de Ribamar Teixeira e Outros
 Advogado : Dr. Francisco Airton Amorim dos Santos
 Recorrido : União Federal
 Procurador : Dr. Walter do Carmo Barletta

Processo : RR-342131/1997-2. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Avicola Brilhante Ltda.
 Advogado : Dr. José Hugo dos Santos
 Recorrido : Edeildo Severino de Lima
 Advogado : Dr. Francisco Alves Bezerra

Processo : RR-342328/1997-1. TRT da 17a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Unicafe Agrícola LTDA
 Advogado : Dr. Sandro Vieira de Moraes
 Recorrido : Célio Ramos Ribeiro
 Advogado : Dr. Paulo Guerra Felipe

Processo : RR-342337/1997-6. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Universal Leaf Tabacos Ltda
 Advogado : Dr. Luis Fernando C. Siqueira
 Recorrido : Izaltino Dalla Nora
 Advogado : Dr. Iran Ribeiro Najjar

Processo : RR-342401/1997-8. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : José Alves Dias e Outros
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Recorrido : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

Processo : RR-342402/1997-5. TRT da 10a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Luiza Hiroko Yamoda Kuwae
 Advogado : Dr. Hélio Carvalho Santana
 Recorrido : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria R. C. de Almeida

Processo : RR-342421/1997-4. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Vigilância e Transportes de Valores LTDA - Advance
 Advogado : Dr. João Paulo Câmara L. e Mello
 Recorrido : Eptácio Rufino da Rocha
 Advogado : Dr. José Sérgio Ferreira da Silva

Processo : RR-342572/1997-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Fundação Bradesco Escola
 Advogada : Dra. Patrícia França da Silva
 Recorrido : Wanderley José de Siqueira
 Advogado : Dr. Pedro Paulo Almeida de Mattos

Processo : RR-342576/1997-2. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
 Advogada : Dra. Rosali Rebello da Silva

Recorrido : Paulo de Mello Lages
 Advogado : Dr. Paulo César Carlos de Camargo

Processo : RR-342636/1997-4. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Almiro da Silva Peixoto
 Advogado : Dr. Eudócio Martins Filho
 Recorrido : Zivi S.A. - Cutelaria
 Advogada : Dra. Julia Luisa Vecchiatti

Processo : RR-343948/1997-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
 Advogado : Dr. Moacir Ferreira
 Recorrido : Lucas Pereira
 Advogado : Dr. Manoel Herzog Chainça

Processo : RR-344175/1997-9. TRT da 1a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Brazaço - Mapri Indústrias Metalúrgicas S.A.
 Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
 Advogado : Dr. Sérgio Batalha Mendes
 Recorrido : Adauto Pires de Oliveira
 Advogada : Dra. Flávia Savedra Serpa

Processo : RR-344753/1997-5. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Lloyds Bank PLC
 Advogado : Dr. Marci Fernandes de Deus
 Recorrido : Boaser Pires Vigilato
 Advogado : Dr. Nicanor Joaquim Garcia

Processo : RR-344754/1997-9. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : General Motors Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros Cavenaghi
 Recorrido : Luiz Carlos Pereira
 Advogada : Dra. Simonita Feldman Blikstein

Processo : RR-344758/1997-3. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Shirlei Costa de Andrade
 Advogado : Dr. Eduardo M de Araujo
 Recorrido : Zanchi, Fairbanks & Associados S.C. Ltda.
 Advogado : Dr. Durvalino Picolo

Processo : RR-344761/1997-2. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
 Advogado : Dr. Jairo Polizzi Gusman
 Recorrido : Paulo Roberto Vieira da Silva
 Advogado : Dr. André Luiz Pereira dos Santos
 Advogado : Dr. Newton Carlos Araújo Kamuchena

Processo : RR-345173/1997-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Waldomiro de Abreu
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado : Dr. Adalberto Turini
 Recorrido : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
 CEAGESP
 Advogada : Dra. Laila Rahal

Processo : RR-345180/1997-1. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : La Cave Aux Fromages Importação e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr. Silvio Alves da Cruz
 Recorrido : Antônio Martins de Mesquita
 Advogado : Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan

Processo : RR-345186/1997-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. Valdir Righetto
 Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Recorrente : Banco Holandês S.A.
 Advogado : Dr. Rogério Avelar
 Recorrido : Luiz Gonzaga da Silva
 Advogado : Dr. Antônio Carlos dos Santos Filho

Processo : RR-345462/1997-6. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM
 Advogada : Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro
 Recorrido : Olívia Mukuno
 Advogado : Dr. Darry Mendonça

Processo : RR-346175/1997-1. TRT da 2a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
 Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro
 Recorrido : José Gomes dos Santos
 Advogada : Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes

Processo : RR-346176/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
Advogado : Dr. Luciano Chagas de Carvalho
Recorrido : Companhia Fininvest de Seguros
Advogada : Dra. Cláudia Brum Mothé

Processo : RR-346178/1997-2. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Geraldo Silva Teixeira e Outros
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogada : Dra. Sônia Maria R. Colleta de Almeida

Processo : RR-346185/1997-6. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Naide Rosina Ponso Cruz e outros
Advogado : Dr. Jorge Sylvio Ramos de Azevedo
Recorrido : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr. Francisco José Novais Júnior

Processo : RR-346188/1997-7. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Modesto Incorporação e Construtora LTDA
Advogado : Dr. Carlos Eduardo Pugliesi
Advogado : Dr. Rogéria Gladys Romeu Sales
Recorrido : Gilberto Cabral da Silva
Advogado : Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti

Processo : RR-346190/1997-2. TRT da 2a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr. Antônio Roberto da Veiga
Recorrido : Joselaine Bruno
Advogada : Dra. Rosana Simões de Oliveira

Processo : RR-346196/1997-4. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense
Advogado : Dr. Silvio Soares Lessa
Recorrido : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri

Processo : RR-346198/1997-1. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Loana Lia Gentil Uliana
Recorrido : Vaildo Lobato Gomes
Advogada : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Recorrido : Associação Recreativa Cabana Clube
Advogada : Dra. Rita dos Santos Barbosa

Processo : RR-346199/1997-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Nacional S.A. (Incorporados da Nacional Informática S.A.)
Advogada : Dra. Livia Cunha Chermont
Recorrido : Elizabeth Maria Tavares Cardoso Nunes
Advogado : Dr. Eduardo Alberto Rendeiro Tavares Cardoso

Processo : RR-346257/1997-5. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Companhia Amazônia Têxtil de Aniagem - CATA
Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Recorrido : Marilene Trindade Braga
Advogado : Dr. Salatiel José Barbosa

Processo : RR-346258/1997-9. TRT da 8a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Agostinho Gonçalves Farias
Advogado : Dr. Sulamita de Souza Dias
Recorrido : Hamex - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr. Luis Carlos Silva Mendonça

Processo : RR-346282/1997-0. TRT da 21a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. José Diniz de Moraes
Recorrido : Edmar Macedo Montenegro
Advogado : Dr. João Helder Dantas Cavalcanti
Recorrido : Município de Parnamirim
Advogado : Dr. Lúcio de Oliveira Silva

Processo : RR-346312/1997-4. TRT da 12a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Carlos Henrique Ferreira Costa Gardolinski
Advogado : Dr. Paulo Serra
Recorrido : Itaipu Binacional
Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto
Advogado : Dr. Ricardo de Queiróz Duarte

Processo : RR-346826/1997-0. TRT da 15a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Edson José Barbosa da Silva
Advogado : Dr. Hugo Leornado de Rodrigues e Sousa
Recorrido : Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado : Dr. Nilton Correia

Processo : RR-347695/1997-4. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Estado do Rio Grande do Sul (Extinta CEDIC)
Procurador : Dr. Lizete Freitas Maestri
Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr. Vera Regina Loureiro Winter
Recorrido : Hélio Sperle Pereira
Advogada : Dra. Angela S. Ruas

Processo : RR-347698/1997-5. TRT da 1a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro e Outros
Recorrente : Adriana Trindade da Silva
Advogado : Dr. Nicolau F. Olivieri
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-349610/1997-2. TRT da 8a. Região.
Relator : Min. Valdir Righetto
Revisor : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Recorrente : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr. Mário Leite Soares
Recorrido : Margareth Oliveira Ribeiro
Recorrido : IBIFAM - Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S.A.
Advogada : Dra. Maria Carlinda Feitosa de Vasconcelos

Processo : RR-376969/1997-7. TRT da 11a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Polygram do Brasil Ltda.
Advogado : Dr. João de Jesus Abdala Simões
Recorrido : Maria Júlia Holanda Cavalcante
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

Processo : RR-404567/1997-2. TRT da 17a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo
DETRAN/ES
Advogada : Dra. Jadéia Maria Peruch Fundão
Recorrente : Danilo Wanzeler Coelho e Outro
Advogado : Dr. João Batista Sampaio
Recorrido : Os Mesmos

Processo : RR-404690/1997-6. TRT da 3a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
Recorrido : Elias do Carmo Rosa
Advogado : Dr. José Régis Ferreira

Processo : RR-408228/1997-7. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Complemento : Corre junto com AIRR-408227/1997-3
Recorrente : Rozah Gonçalves Pereira e Outros
Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa
Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr. Rosângela Geyger

Processo : RR-434648/1998-1. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : Off Roads Calçados Ltda.
Advogado : Dr. César Romeu Nazario
Recorrido : Noé de Oliveira da Silva
Advogada : Dra. Janete Caldas

Processo : RR-474122/1998-2. TRT da 4a. Região.
Relator : Min. José Alberto Rossi
Revisor : Min. Valdir Righetto
Recorrente : David Menda Magrisso
Advogada : Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba
Recorrido : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Euclides Jr. Castelo Branco de Souza e Outros

Processo : RR-474560/1998-5. TRT da 6a. Região.
Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
Recorrente : Banco Bandeirantes S.A.

- Advogado : Dr. Geraldo Azoubel
 Recorrido : José Ferreira de Souza
 Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : RR-487810/1998-5. TRT da 8a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Rio Doce Geologia e Mineração S.A. - DOCEGEO
 Advogada : Dra. Mary Francis Pinheiro Oliveira
 Recorrido : Vonilda Jaime Rocha Borges
 Advogado : Dr. Francisco Milton Araújo Júnior
- Processo : RR-489905/1998-7. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE
 Advogado : Dr. José Flávio de Lucena
 Recorrido : Marli Pereira de Souza
 Advogado : Dr. Fabiano Gomes Barbosa
- Processo : RR-490545/1998-3. TRT da 1a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Complemento: Corre junto com AIRR-490544/1998-0
 Recorrente : Eliesar Lucena Nascimento
 Advogado : Dr. Amaury Tristão de Paiva
 Recorrido : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
 Advogada : Dra. Vera Lúcia de Moraes Barbosa
- Processo : RR-492056/1998-7. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : S.A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Recorrente : Sociedade de Assistência Médica e Social - SAMS
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva
 Recorrido : Nelson Codonho Júnior e Outros
 Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo
- Processo : RR-493638/1998-4. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-493644/1998-4
 Recorrente : Empresa de Caolim S.A. e Outros
 Advogado : Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello
 Recorrido : Lincoln Ramos Viana
 Advogado : Dr. João Bráulio Faria de Vilhena
- Processo : RR-493646/1998-1. TRT da 3a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-493645/1998-8
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogada : Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida
 Recorrido : Cleto Alves Lima
 Advogado : Dr. Adilson Lima Leitão
- Processo : RR-498772/1998-8. TRT da 4a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Pedro Henrique Nery
 Advogado : Dr. César Vergara de Almeida Martins-Costa
 Recorrente : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogada : Dña. Mariana Hoerde Freire Barata
 Recorrido : Os Mesmos
- Processo : RR-501435/1998-2. TRT da 12a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Complemento: Corre junto com AIRR-501434/1998-9
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 12ª Região
 Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado
 Recorrido : Edson Schmitz
 Advogado : Dr. Henrique Costa Filho
- Processo : RR-502883/1998-6. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Complemento: Corre junto com AIRR-502882/1998-2
 Recorrente : Márcio Aurélio Nogueira dos Santos
 Advogada : Dra. Gisela Kops
 Recorrido : Pirelli Pneus S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : RR-527972/1999-7. TRT da 22a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Comvap - Açúcar e Alcool Ltda.
 Advogada : Dra. Keila Martins Paz
 Recorrido : Valdivino Oliveira de Jesus e Outro
 Advogado : Dr. Gregório Martins Saraiva
- Processo : RR-543106/1999-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Dalton Ferreira dos Santos
 Advogado : Dr. Fernandino Maximiano Roque
 Recorrido : Banestado S.A. - Crédito Imobiliário e Outro
 Advogado : Dr. Carlos Fernando Jorge
- Processo : RR-547392/1999-8. TRT da 5a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
- Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr. Luzia de Fátima Figueira
 Recorrido : Rogério de Miranda Almeida
 Advogado : Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior
- Processo : RR-549556/1999-8. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Ailton Franco de Godoy
 Advogado : Dr. Ubirajara W. Lins Júnior
 Recorrido : Empresa Municipal de Urbanização - EMURB
 Advogada : Dra. Maria Helena Esteves
- Processo : RR-549706/1999-6. TRT da 7a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Paulo Ferreira Chaves
 Advogado : Dr. Luiz Domingos da Silva
 Recorrido : Multipetro Derivados de Petróleo Ltda.
 Advogado : Dr. Carlos Augusto O. de Freitas
- Processo : RR-550285/1999-1. TRT da 13a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : S.A. O Norte
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
 Recorrido : Rosemberg Bezerra Duarte
 Advogado : Dr. Agamenon Vieira da Silva
- Processo : RR-550439/1999-4. TRT da 2a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : Orlando Aparecido Moreira
 Advogado : Dr. Omi Arruda Figueiredo Júnior
 Recorrido : São Paulo Transporte S.A.
 Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel
- Processo : RR-553825/1999-6. TRT da 3a. Região.
 Relator : Min. José Alberto Rossi
 Revisor : Min. Valdir Righetto
 Recorrente : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr. Robinson Neves Filho
 Recorrido : Miriam Cristina Duarte Nesio
 Advogado : Dr. Wagner Antônio Daibert Veiga
- Processo : RR-553908/1999-3. TRT da 15a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Cacic Veículos e Peças Ltda.
 Advogada : Dra. Rejane Seto
 Recorrido : Humberto Bevilhacqua Filho
 Advogado : Dr. Orlando Ernesto Lucon
- Processo : RR-555523/1999-5. TRT da 9a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Sercomtel S.A. - Telecomunicações
 Advogado : Dr. Roberto Murawski Rabello
 Recorrido : Maria Aparecida da Silva Ramos
 Advogado : Dr. Wilson Leite de Morais
- Processo : RR-556055/1999-5. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
 Recorrido : José Pedro de Macedo e Outros
 Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
 Recorrido : Usina Serro Azul S.A.
- Processo : RR-556060/1999-1. TRT da 6a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Francisco José da Silva
 Advogado : Dr. Evandro Barbosa da Silva
 Recorrido : Usina São José S.A.
 Advogada : Dra. Suely Silva Campelo
- Processo : RR-556089/1999-3. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Carlos Sérgio de Jesus da Silva Ramos
 Advogado : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
 Recorrido : Braz & Braz - Fórmula Zero - Ricardo Gomes Braz da Silva
 Advogado : Dr. Jorge Xerfan Neto
- Processo : RR-565218/1999-0. TRT da 7a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr. Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
 Recorrido : Francisco Firmeza de Alencar e Outros
 Advogado : Dr. Vicente de Paulo Paiva Filho
 Recorrido : Município de Assaré
 Advogado : Dr. Francisco Ione Pereira Lima
- Processo : RR-565246/1999-6. TRT da 8a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA

Procurador : Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça
 Recorrido : Luiz Gonzaga dos Santos
 Advogada : Dra. Erliene Gonçalves Lima
 Recorrido : Equatorial Norte Importação e Exportação Ltda.
 Advogado : Dr. Karla Martins Dias

Processo : RR-574147/1999-5. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogada : Dra. Alice Schwambach
 Recorrido : Amarildo Rohrig Correa
 Advogado : Dr. Roberto Olszewski

Processo : RR-574414/1999-7. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : José Maria Ferreira de Lima e Outros
 Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr. Antônio Cervieri

Processo : RR-581757/1999-0. TRT da 6a. Região.
 Relator : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Revisor : Min. José Alberto Rossi
 Recorrente : Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S.A. - Casas Pernambucanas
 Advogado : Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa
 Recorrido : Glaydes Maria Rudemar Silva e Outros
 Advogado : Dr. Berillo de Souza Albuquerque

Processo : RR-596613/1999-1. TRT da 4a. Região.
 Relator : Juiz Ricardo Mac Donald Ghisi (Convocado)
 Revisor : Min. José Luciano de Castilho Pereira
 Recorrente : Massa Falida de Hermes Macedo S.A.
 Advogado : Dr. Mariana Hoerde Freire Barata
 Recorrido : Luiz Carlos Silva da Silva
 Advogado : Dr. Egidio Lucca

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANA MARIA DE AMORIM LAUANDE
 Diretora da Secretaria da Turma
 Substituta

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 10 de novembro de 1999 às 13h00

- 1 Processo : AIRR - 369516 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante(s) : Banco Nacional S.A. e Outro
 Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
 Agravado(s) : Alfeu Alexandre de Souza
- 2 Processo : AIRR - 455609 / 1998 - 8 . TRT da 7a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 590711/1999-1
 Agravante(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
 Procurador : Dr(a). Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto
 Agravado(s) : Município do Crato
 Agravado(s) : Maria Amélia Bezerra Pereira (Representada por Pedro Luiz Pereira)
- 3 Processo : AIRR - 461762 / 1998 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 461768/1998-9
 Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 Agravado(s) : Alvaro Máximo Martins e Outros
 Agravado(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
- 4 Processo : AIRR - 461768 / 1998 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 461762/1998-7
 Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Roland Raad Massoud
 Agravado(s) : Alvaro Máximo Martins e Outros
 Agravado(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
- 5 Processo : AIRR - 476546 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 476547/1998-4
 Agravante(s) : Walter Bastos Hilário (espólio de)
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 6 Processo : AIRR - 486869 / 1998 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Agravante(s) : Manoel Chagas
 Advogado : Dr(a). Sérgio Vieira Cerqueira
 Agravado(s) : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 7 Processo : AIRR - 488713 / 1998 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 488714/1998-0
 Agravante(s) : Arajane Benites Silva
 Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
 Agravado(s) : Lee S.A. Indústria de Confeções
 Advogado : Dr(a). Ivan Lazzarotto
- 8 Processo : AIRR - 489438 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 489439/1998-8
 Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
 Agravado(s) : Osmar Loyola Ramos
 Advogado : Dr(a). Adriano Sperb Rubin
- 9 Processo : AIRR - 497009 / 1998 - 7 . TRT da 3a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 497010/1998-9
 Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
 Advogado : Dr(a). Viviani Bueno Martiniano
 Agravado(s) : Valdomiro Alves de Lima
- 10 Processo : AIRR - 497214 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 497215/1998-8
 Agravante(s) : Márcia Regina Barbieri
 Advogado : Dr(a). Marco Rogério de Paula
 Agravado(s) : Banco BNL de Investimentos S.A.
 Advogado : Dr(a). Gabriela Campos Ribeiro
- 11 Processo : AIRR - 509510 / 1998 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 509511/1998-5
 Agravante(s) : Flávio Luiz do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
 Agravado(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
 Advogado : Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
- 12 Processo : AIRR - 509518 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Complemento : Corre Junto com RR - 509519/1998-4
 Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
 Advogado : Dr(a). Waldir Coelho de Loiola
 Agravado(s) : José Pedro da Silva
- 13 Processo : AIRR - 511618 / 1998 - 2 . TRT da 5a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Complemento : Corre Junto com RR - 511619/1998-6
 Agravante(s) : Márcia Carneiro Bastos
 Advogado : Dr(a). Bolívar Ferreira Costa
 Agravado(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
 Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Gordilho Ott
 Agravado(s) : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Lago dos Santos Ramos
- 14 Processo : AIRR - 518852 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Ademir José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Rosana Simões de Oliveira
 Agravado(s) : Comercial e Importadora Benjamin S.A.
- 15 Processo : AIRR - 518860 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
 Agravado(s) : Paulo Ricardo Bagarini
- 16 Processo : AIRR - 518865 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Marcelo Gaiardo Arraes
 Advogado : Dr(a). Gilberto Antônio Medeiros
 Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). Danielle Fernandes da Costa Dias Nhoque
- 17 Processo : AIRR - 518867 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Antônio Carlos do Livramento Doça
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
 Agravado(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Cristiane Sabino Spina
- 18 Processo : AIRR - 518869 / 1998 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Brasmanco Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). José Luiz Berber Munhoz
 Agravado(s) : Fernando da Silva Dias
 Advogado : Dr(a). Valdir Bergantin
- 19 Processo : AIRR - 518876 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Mercedes-Benz do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s) : Ariosvaldo Hermano Macedo

- 20 Processo : AIRR - 518883 / 1998 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Campos da Silva
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Lojão IV Móveis e Equipamentos Ltda
- 21 Processo : AIRR - 518913 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Edmundo Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Antônio Santo Alves Martins
- 22 Processo : AIRR - 518914 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Philips do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Sérgio Gome
Advogado : Dr(a). Oswaldo Waquim Ansarah
- 23 Processo : AIRR - 518942 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 518943/1998-9
Agravante(s) : Promenade Estúdio de Dança
Advogado : Dr(a). Rogério de Almeida Silva
Agravado(s) : Josete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
- 24 Processo : AIRR - 518943 / 1998 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 518942/1998-5
Agravante(s) : Josete Rodrigues dos Santos
Advogado : Dr(a). Jorge Pinheiro Castelo
Agravado(s) : Promenade Estúdio de Dança
Advogado : Dr(a). Rogério de Almeida Silva
- 25 Processo : AIRR - 518968 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Walmir de Souza Neto
Advogado : Dr(a). Agenor Barreto Parente
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 26 Processo : AIRR - 518990 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ceras Johnson Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Sant'Anna
Agravado(s) : Fausto Garcia Meiback Júnior
Advogado : Dr(a). Décio Eufrosino de Paula
- 27 Processo : AIRR - 519046 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fernanda Aparecida Tibiriçá
Advogado : Dr(a). Eduardo Watanabe Matheucci
Agravado(s) : TRANSPREV - Transportes e Serviços Ltda
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : Temporary Work Serviços Empresariais Integrais Ltda.
- 28 Processo : AIRR - 519051 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cooper Tools Industrial Ltda.
Advogado : Dr(a). Edson Soto Moreno
Agravado(s) : Gervásio Ferreira dos Santos
- 29 Processo : AIRR - 519052 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Elísio Mâncio
Advogado : Dr(a). Décio Eufrosino de Paula
Agravado(s) : Vila Forte Indústria de Móveis e Decorações Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Name M. Neto
- 30 Processo : AIRR - 519055 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Igaras Papéis e Embalagens Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
Agravado(s) : Afonso Moraes Pereira
Advogado : Dr(a). Henrique Calixto Gomes
- 31 Processo : AIRR - 519066 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Cruzeiro do Sul Medicina e Cirurgia Ltda. e Outro
Advogado : Dr(a). Marilene Morelli Dario
Agravado(s) : Sidney Miguel da Silva
Advogado : Dr(a). Miguel Vicente Arteca
- 32 Processo : AIRR - 519068 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Akzo Nobel Ltda - Divisão Tintas
Advogado : Dr(a). Eduardo Cury Filho
Agravado(s) : Sérgio Garcia
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 33 Processo : AIRR - 519069 / 1998 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : OPP Polietilenos S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Alonso Graf Gil Marin
- 34 Processo : AIRR - 519101 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bankboston N.A.
Advogado : Dr(a). Antônia C. Galvão da Silva
Agravado(s) : James Torres
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
- 35 Processo : AIRR - 519121 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Jorge Coelho
Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
Agravado(s) : CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo
Advogado : Dr(a). Marco Miller Ferlin
- 36 Processo : AIRR - 519497 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Carlos Regazzini
Advogado : Dr(a). Romeu Tertuliano
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Travesco Calagari
- 37 Processo : AIRR - 519507 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Air Liquide Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s) : Nelson de Oliveira
- 38 Processo : AIRR - 519508 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Formiline S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s) : José Vândir Sales Matos
- 39 Processo : AIRR - 519661 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Denersy Nogueira
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Lourenço de Oliveira
- 40 Processo : AIRR - 520999 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ivo Praum de Moraes
Advogado : Dr(a). Luís Piccinin
Agravado(s) : Viação Aérea Riograndense S.A. - Varig
Advogado : Dr(a). Victor Russomano Júnior
- 41 Processo : AIRR - 521010 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marlene Casza
Advogado : Dr(a). Adriana Andrade Terra
Agravado(s) : Volkswagen do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Eliana Traverso Calegari
- 42 Processo : AIRR - 521012 / 1998 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eugênio Tadeu Cintra
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
- 43 Processo : AIRR - 521260 / 1998 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Lenita Fernandes Moreschi
Agravado(s) : Nelson Luis de Paula dos Santos
Advogado : Dr(a). José Antônio Cendron
- 44 Processo : AIRR - 521294 / 1998 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Produquímica Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s) : Silvio Rodrigues de Araújo
Advogado : Dr(a). Cláudio Cataldo
- 45 Processo : AIRR - 521295 / 1998 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Olivetti do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Gisèle Ferrarini Basile
Agravado(s) : Jane Maria Fernandes
- 46 Processo : AIRR - 523358 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CRA - Comércio e Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Valed Perry Filho
Agravado(s) : José Ramos da Costa
Advogado : Dr(a). Jandira da Conceição Sardinha
- 47 Processo : AIRR - 523365 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
Agravado(s) : Edilson Moreira Nogueira
Advogado : Dr(a). Alberto Pastor dos Santos
- 48 Processo : AIRR - 523373 / 1998 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CARREFOUR - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Evaldo da Motta Muniz
Advogado : Dr(a). Miguel Antônio Von Rondow
- 49 Processo : AIRR - 523376 / 1998 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP
Advogado : Dr(a). José Antunes de Carvalho
Agravado(s) : Sérgio Paes de Oliveira
Advogado : Dr(a). Marcos Luiz Oliveira de Souza
- 50 Processo : AIRR - 523381 / 1998 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.

- Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Liliane Ginette Palatnic
Advogado : Dr(a). Rosania A. C. Vianna
- 51 Processo : AIRR - 523393 / 1998 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : TV Manchete Ltda.
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Márcio Mendes Stockler Pinto
Advogado : Dr(a). Norma Kantz Cavalier Darbilly
- 52 Processo : AIRR - 523394 / 1998 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : O Globo - Empresa Jornalística Brasileira Ltda.
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
Agravado(s) : Armando José Neves
Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
- 53 Processo : AIRR - 524161 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Expresso Metropolitano Ltda.
Advogado : Dr(a). Michel Elias Zamari
Agravado(s) : Wagner Ribeiro de Camargo
Advogado : Dr(a). Manoel Roberto Hermida Ogando
- 54 Processo : AIRR - 524256 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Cezário
Advogado : Dr(a). João Ventura Ribeiro
Agravado(s) : Construcap - Ceps Engenharia e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). Rubens Augusto C. de Moraes
- 55 Processo : AIRR - 525053 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Tecnágua Produtos e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Tetsuo Shimohirao
Agravado(s) : Ricardo Borges de Figueiredo
Advogado : Dr(a). André Luiz Moura Curvo
- 56 Processo : AIRR - 525081 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Emílio Jorge de Souza
Advogado : Dr(a). Miguel Ricardo G. Calmon Nogueira da Gama
Agravado(s) : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
- 57 Processo : AIRR - 525085 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sérgio Ricardo Alves de Oliveira
Advogado : Dr(a). Nivaldo Cabrera
Agravado(s) : Banco BMD S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Alberto Pimenta Júnior
- 58 Processo : AIRR - 525098 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Dilson Caetano Marques
Advogado : Dr(a). Delcio Trevisan
- 59 Processo : AIRR - 526154 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Santa Mônica Indústria e Comércio de Tapetes e Carpetes Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcos Renato Gelsi dos Santos
Agravado(s) : Dalton Abdellnur Eide
Advogado : Dr(a). César Augusto Saldivar Dueck
- 60 Processo : AIRR - 526163 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UTC Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). LILIA MARISI TEIXEIRA ABDALA
Agravado(s) : Antônio Onorato Santos
- 61 Processo : AIRR - 526426 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Jurandyr Vital Danielli e Outros
Advogado : Dr(a). Anita Mara Fernandes Crespo Ziderich
- 62 Processo : AIRR - 526434 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa de Pesquisa Agropecuária do Estado do Rio de Janeiro - PESAGRO/RIO
Advogado : Dr(a). José Velloso
Agravado(s) : Maria Tereza da Silva Menezes
Advogado : Dr(a). Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho
- 63 Processo : AIRR - 526435 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Paulo Antônio de Souza Pimentel
Advogado : Dr(a). Vânia de Paula Guimarães Gimenez
- 64 Processo : AIRR - 526957 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rádio Cidade do Rio de Janeiro e Outros
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadco
Agravado(s) : José Aurélio Alves da Rocha
Advogado : Dr(a). Sérgio Galvão
- 65 Processo : AIRR - 527061 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Fundação General Edmundo Macedo Soares e Silva - FUGEMSS e Outro
- Advogado : Dr(a). Ricardo Bellingrodt Marques Coelho
Agravado(s) : Rosely Camargo de Melo
Advogado : Dr(a). Heraldo Pereira Daer
- 66 Processo : AIRR - 527073 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Tito Lívio de Figueiredo Neto
Advogado : Dr(a). Francisco José Medina Maia
- 67 Processo : AIRR - 527201 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.
Advogado : Dr(a). Tânia Petrolle Cosin
Agravado(s) : João Batista da Silva
- 68 Processo : AIRR - 527202 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caterpillar Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Renato Benvindo Libardi
Agravado(s) : Sílvio Araújo
Advogado : Dr(a). Maria da Penha Santos Lopes Guimarães
- 69 Processo : AIRR - 527203 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Disibra Indústria e Comércio de Acos Especiais Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Giosa Venegas
Agravado(s) : José Araújo da Silva
- 70 Processo : AIRR - 527210 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sociedade Brasileira de Planejamento e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Jair Tavares da Silva
Agravado(s) : Marlene Maria Zaima
- 71 Processo : AIRR - 527231 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s) : Wagner Garcia Andrade
- 72 Processo : AIRR - 527234 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Denise Viana Nonaka Aliende Ribeiro
Agravado(s) : Ivanilda Vieira Sansone
- 73 Processo : AIRR - 527236 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : João Francisco Fantin
Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 74 Processo : AIRR - 527253 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527254/1999-7
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Guttemberg Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
- 75 Processo : AIRR - 527254 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 527253/1999-3
Agravante(s) : Guttemberg Souza Oliveira
Advogado : Dr(a). Paula Marafeli
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
- 76 Processo : AIRR - 528093 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Maria Regina Aliano Caramori
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
Agravado(s) : Banco Santander Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
- 77 Processo : AIRR - 528123 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Distribuição e Outras
Advogado : Dr(a). Marcus Vinicius Lobregat
Agravado(s) : Margarida Vitória Hessel de Brasil Falleiros
- 78 Processo : AIRR - 528124 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S.A.
Advogado : Dr(a). Clovis Beznos
Agravado(s) : Maria Aparecida Santana e Outros
Agravado(s) : Benznos Wolf (Espólio de)
- 79 Processo : AIRR - 528126 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Marisa Pereira de Mattos
Advogado : Dr(a). Rosa Matilde Pimpão Carlos
Agravado(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 80 Processo : AIRR - 528170 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adilson Smanioto e Outros
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

- 81 Processo : AIRR - 528906 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alexandre Martins dos Santos
Advogado : Dr(a). Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel
Agravado(s) : United Food Companies Restaurante S.A.
Advogado : Dr(a). Pedro Ernesto Arruda Proto
- 82 Processo : AIRR - 528914 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elizário Franco Nunes
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos José Romão
Agravado(s) : Asea Brown Boveri Ltda.
Advogado : Dr(a). Ana Cristina de Abreu
- 83 Processo : AIRR - 528927 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Geraldo Teixeira Alves
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 84 Processo : AIRR - 528936 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Enesa - Engenharia S.A.
Advogado : Dr(a). Laury Sérgio Cidin Peixoto
Agravado(s) : Onofre Maurílio de Souza
Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 85 Processo : AIRR - 528937 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Eduardo Marino
Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
- 86 Processo : AIRR - 528953 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : AgipLiguiças S.A.
Advogado : Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s) : José Alves França
- 87 Processo : AIRR - 528956 / 1999 - 9 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Donizete Basílio da Silva
Advogado : Dr(a). Antônio Fernando Roriz
Agravado(s) : Cemina S.A. - Cerâmica e Mineração Nacional, Indústria e Comércio
- 88 Processo : AIRR - 529576 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Neide Fernandes dos Santos
Advogado : Dr(a). Fábio Cortona Ranieri
Agravado(s) : Beneficência Nipo-Brasileira de São Paulo
Advogado : Dr(a). Carlos Alberto Barbin
- 89 Processo : AIRR - 529741 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Débora Aparecida Cavalcante de Andrade
Agravado(s) : José Roberto Florentino
Advogado : Dr(a). Emilia Leite de Carvalho
- 90 Processo : AIRR - 529758 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Milton Soares
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 91 Processo : AIRR - 529775 / 1999 - 0 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banca A Fortuna
Advogado : Dr(a). Albézio de Melo Farias
Agravado(s) : Sebastião de Lucena Filho
Advogado : Dr(a). Maria do Socorro Rezende
- 92 Processo : AIRR - 529830 / 1999 - 9 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Condomínio Edifício Globo
Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Batista
Agravado(s) : Carlos Alberto Silveira
Advogado : Dr(a). David Taroncher
- 93 Processo : AIRR - 529848 / 1999 - 2 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Champagne Look Choparia Ltda.
Advogado : Dr(a). Carmen Plá Pujades de Ávila
Agravado(s) : Adaud Souza Godoi
Advogado : Dr(a). Leôncio Jesiel Santos Motta
- 94 Processo : AIRR - 529853 / 1999 - 9 . TRT da 10a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo
Advogado : Dr(a). Renata Silveira Veiga Cabral
Agravado(s) : Miguel Moacir Ribeiro
Advogado : Dr(a). Robson Freitas Melo
- 95 Processo : AIRR - 529871 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Luiz Antônio Frozi e Outros
Advogado : Dr(a). Onir de Araújo
Agravado(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Inácio Fay de Azambuja
- 96 Processo : AIRR - 529927 / 1999 - 5 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
- Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Francisco Xavier Sobrinho
- 97 Processo : AIRR - 529928 / 1999 - 9 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Trigueiro Fontes
Agravado(s) : José Cosme Gomes Dantas
- 98 Processo : AIRR - 529948 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Propala Agropecuária S.A.
Advogado : Dr(a). Julpiano Chaves Cortez
Agravado(s) : Jales Vieira da Cunha
- 99 Processo : AIRR - 530287 / 1999 - 4 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Alderi Evangelista de Souza
- 100 Processo : AIRR - 530738 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Ademir Gonçalves
- 101 Processo : AIRR - 531355 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : União Federal
Procurador : Dr(a). Regina Viana Daher
Agravado(s) : Alda Carneiro Vital Brasil e Outros
Advogado : Dr(a). Humberto Jansen Machado
- 102 Processo : AIRR - 532133 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Getec - Guanabara Química Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Sandro Luiz Pedrosa Moreira
Agravado(s) : Sidney Ferreira de Souza
- 103 Processo : AIRR - 532135 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Ruy Jorge Caldas Pereira
Agravado(s) : José Flávio da Costa Ferreira
- 104 Processo : AIRR - 532136 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lojas Americanas S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s) : Eriette Bayão Botelho da Ponte
- 105 Processo : AIRR - 532147 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado : Dr(a). Eliel de Mello Vasconcellos
Agravado(s) : Marília Soares Mendes Vaz
- 106 Processo : AIRR - 532707 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carbrasmár Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Fialho Esteves
Agravado(s) : José Batista de Moraes
- 107 Processo : AIRR - 532718 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Turismo Transmil Ltda.
Advogado : Dr(a). Kátia Barbosa da Cunha
Agravado(s) : Magali Silva de Barros
- 108 Processo : AIRR - 532812 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Antônio Carlos de Freitas
- 109 Processo : AIRR - 532815 / 1999 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alan Roberto Gomes de Souza
Advogado : Dr(a). Alan Roberto Gomes de Souza
Agravado(s) : Federação dos Trabalhadores no Comércio e Serviços no Estado do Piauí - FETRACOMPI
- 110 Processo : AIRR - 532816 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : EMTRACOL - Empresa de Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s) : Francisco Oliveira Barbosa
- 111 Processo : AIRR - 533010 / 1999 - 5 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Carlos Xavier Santiago
Advogado : Dr(a). José de Oliveira Barroncas
Agravado(s) : CCE - Componentes da Amazônia S.A.
Advogado : Dr(a). Rosângela Bentes Campos
- 112 Processo : AIRR - 533011 / 1999 - 9 . TRT da 11a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado : Dr(a). João Bosco de Albuquerque Toledano
Agravado(s) : Aldeney Silva Desideri
- 113 Processo : AIRR - 533825 / 1999 - 1 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

- Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Mauro Angelo Trevisan
- 114 Processo : AIRR - 533873 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : INB - Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Christovão Piragibe Tostes Malta
Agravado(s) : André Luiz Torres da Rocha
- 115 Processo : AIRR - 533878 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Enéias Pereira
- 116 Processo : AIRR - 533951 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Wagner Nogueira França Baptista
Agravado(s) : Telmo de Souza e Outros
- 117 Processo : AIRR - 533952 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Sulzer Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Orlando Freitas de Frias
Agravado(s) : Otávio Augusto da Costa dos Santos
- 118 Processo : AIRR - 534301 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto
Agravado(s) : Eduardo de Freitas
Advogado : Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese
- 119 Processo : AIRR - 534315 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Francisco Pereira de Oliveira
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
Agravado(s) : Dominium S.A.
- 120 Processo : AIRR - 534317 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Agravado(s) : Renata Cristine Teixeira
- 121 Processo : AIRR - 534320 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Pollus Serviços de Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Mauro Tiseo
Agravado(s) : Adriana de Assis Alves
Advogado : Dr(a). Nadir Antônio da Silva
- 122 Processo : AIRR - 534323 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Paulo Sérgio Mendonça Cruz
Agravado(s) : André Salvador Fernandes
- 123 Processo : AIRR - 534325 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Giovanni Aparecida Santos Ribeiro
Advogado : Dr(a). Wagner Belotto
Agravado(s) : Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Hélio Carvalho Santana
- 124 Processo : AIRR - 534400 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Elias Costa Dias
Advogado : Dr(a). Cícero Muniz Florêncio
Agravado(s) : São Paulo Transporte S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto C. Maciel
- 125 Processo : AIRR - 534490 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Claudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : José Maria de Oliveira
Advogado : Dr(a). Andréia Cintra de Oliveira Alves Ferreira
- 126 Processo : AIRR - 534663 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Vanderlei de Almeida
- 127 Processo : AIRR - 534668 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Bradesco Seguros S.A.
Advogado : Dr(a). Riwa Elblink
Agravado(s) : Sandra Salles dos Santos
- 128 Processo : AIRR - 535746 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535747/1999-5
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
Agravado(s) : Renaldo Cataldo Filho
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- 129 Processo : AIRR - 535747 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535746/1999-1
Agravante(s) : Renaldo Cataldo Filho
Advogado : Dr(a). José da Silva Caldas
- Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Osvaldo Martins Costa Paiva
- 130 Processo : AIRR - 535748 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Edvar Bonifácio e Outros
- 131 Processo : AIRR - 535770 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535771/1999-7
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Loris Augusto Carlos Bibiane
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 132 Processo : AIRR - 535771 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535770/1999-3
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Loris Augusto Carlos Bibiane
Advogado : Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
- 133 Processo : AIRR - 535830 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535831/1999-4
Agravante(s) : Guido José Le Sénéchal Salatino
Advogado : Dr(a). Antônio Vieira Gomes Filho
Agravado(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
- 134 Processo : AIRR - 535831 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 535830/1999-0
Agravante(s) : Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV
Advogado : Dr(a). Geilza Martins de Azeredo
Agravado(s) : Guido José Le Sénéchal Salatino
- 135 Processo : AIRR - 535866 / 1999 - 6 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Arlindo Cervieri
- 136 Processo : AIRR - 535871 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos da Silva Magalhães
Agravado(s) : Bassan Jamaluddin
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 137 Processo : AIRR - 535873 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). Ruy de Oliveira Lopes
Agravado(s) : Eurípedes José Modesto
Advogado : Dr(a). Simei Augusto da Silva
- 138 Processo : AIRR - 535876 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Helon Viana Monteiro
Agravado(s) : Vimar Fernandes e Outros
Advogado : Dr(a). Célio Holanda Freitas
- 139 Processo : AIRR - 535879 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Luciana Aparecida da Silva
Advogado : Dr(a). Sérgio Gonzaga Jaime
- 140 Processo : AIRR - 535883 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ivólêda de Melo Oliveira Silva
Advogado : Dr(a). Ronaldo Braga Trajano
Agravado(s) : Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado : Dr(a). Henrique Monteiro Figueiredo
- 141 Processo : AIRR - 535894 / 1999 - 2 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros
Advogado : Dr(a). Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme
Agravado(s) : Marco Aurélio de Oliveira
Advogado : Dr(a). Orlando Alves Beserra
- 142 Processo : AIRR - 535898 / 1999 - 7 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO
Advogado : Dr(a). Helon Viana Monteiro
Agravado(s) : João Pereira dos Santos
Advogado : Dr(a). Célio Holanda Freitas
- 143 Processo : AIRR - 535904 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S.A.
Advogado : Dr(a). Arnaldo Blaichman
Agravado(s) : Jurema Paes Leme
Advogado : Dr(a). Walter da Costa Martins

- 144 Processo : AIRR - 535908 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Distribuidora de Comestíveis Disco S.A.
Advogado : Dr(a). Luís Figueiredo Fernandes
Agravado(s) : Abel Veloso da Silva
Advogado : Dr(a). Mury-Jara da Silva Monteiro
- 145 Processo : AIRR - 535909 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado : Dr(a). Jacques Alberto de Oliveira
Agravado(s) : Jorge Miranda
Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 146 Processo : AIRR - 535948 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Gerino Freixo Boechat
Advogado : Dr(a). Luiz André de Barros Vasserstein
Agravado(s) : Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rodolfo Gomes Amadeo
- 147 Processo : AIRR - 535955 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Jader Croce
Advogado : Dr(a). Ney Pataro Pacobahyba
- 148 Processo : AIRR - 535957 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Eaton Ltda
Advogado : Dr(a). Fabrício Barbosa Simões da Fonseca
Agravado(s) : Luis Carlos da Silva
- 149 Processo : AIRR - 535963 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Yvan de Gusmão França Baptista
Agravado(s) : Ranulpho Fernandes Barroso e Outros
- 150 Processo : AIRR - 536010 / 1999 - 4 . TRT da 20a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : João Paulo Leitão e Outros
Advogado : Dr(a). Raimundo César Britto Aragão
- 151 Processo : AIRR - 536067 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Paes Mendonça S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) : Israel Bispo de Lima
Advogado : Dr(a). Adriana Botelho Fanganiello Braga
- 152 Processo : AIRR - 536069 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi
Agravado(s) : Amilton da Silva Garcia
- 153 Processo : AIRR - 536070 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juíza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Polione S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Clóvis Silveira Salgado
Agravado(s) : Gilmar Miguel dos Santos
- 154 Processo : AIRR - 562576 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Cláudia Mouro Pinto
- 155 Processo : AIRR - 570074 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : José Torquato Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : Mecânica Pesada Continental S.A.
- 156 Processo : AIRR - 570076 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Celso Avelino Fauth
Advogado : Dr(a). Jari Luis de Souza
Agravado(s) : Grêmio Atiradores Novo Hamburgo
Advogado : Dr(a). César Romeu Nazario
- 157 Processo : AIRR - 570080 / 1999 - 7 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Transrodace - Transportes Rodoviários Ltda.
Advogado : Dr(a). Abdon David Schmitt Moreira
Agravado(s) : José Vieira de Lima
Advogado : Dr(a). Heins Roberto Lombardi
- 158 Processo : AIRR - 573562 / 1999 - 1 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : Gilberto Lima de Jesus
Advogado : Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho
- 159 Processo : AIRR - 573700 / 1999 - 8 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Sul America Capitalização S.A.
Advogado : Dr(a). Gilmar Elói Dourado
Agravado(s) : Maurício Cardoso da Conceição
Advogado : Dr(a). Patrícia Goes Teles
- 160 Processo : AIRR - 573721 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Advogado : Dr(a). Giovanni da Silva
Agravado(s) : Dalnei Santos
Advogado : Dr(a). Narcizo Lipka
- 161 Processo : AIRR - 575989 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). Eneidi Maria Viapiana
Agravado(s) : Waldomiro Dallag'Nol
Advogado : Dr(a). Antônio Escosteguy Castro
- 162 Processo : AIRR - 575991 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Formulários Contínuos Continac S.A.
Advogado : Dr(a). Ronidei Guimarães Botelho
Agravado(s) : José Luiz Rangel Cardoso
Advogado : Dr(a). Elias Batista Ross
- 163 Processo : AIRR - 575994 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Auto Viação Reginas Ltda.
Advogado : Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s) : Marcia Luz da Silva
Advogado : Dr(a). Sidney Pereira Pinto
- 164 Processo : AIRR - 576003 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Josué Moreira dos Santos
Advogado : Dr(a). Benedito de Paula Lima
Agravado(s) : Siderúrgica Barra Mansa S.A.
Advogado : Dr(a). Rinaldo Alencar Dores
- 165 Processo : AIRR - 576008 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Nacional Companhia de Capitalização
Advogado : Dr(a). Carolina Laporte Figueiredo Rosário dos Santos
Agravado(s) : José Mario Moreira Alves
- 166 Processo : AIRR - 576009 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 576010/1999-3
Agravante(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJI-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Agravado(s) : Sheila Barbosa Zacconi
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 167 Processo : AIRR - 576010 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 576009/1999-1
Agravante(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
Agravado(s) : Sheila Barbosa Zacconi
Advogado : Dr(a). Adilson de Paula Machado
- 168 Processo : AIRR - 576011 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Fernando Queiroz Silveira da Rocha
Agravado(s) : Lauro Martins da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 169 Processo : AIRR - 576029 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Tratege Trabalho Temporário Geral Ltda.
Advogado : Dr(a). Cláudio Luiz Pereira
Agravado(s) : Francisco Aguiar do Nascimento
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Facciolo
Agravado(s) : Palheta Refeições Coletivas Ltda.
Advogado : Dr(a). Tadeu Aparecido Ragot
- 170 Processo : AIRR - 581499 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social - FIOPREV
Advogado : Dr(a). Gustavo Marcondes Ferraz
Agravado(s) : Dirceu Portugal Borges
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernandes Sardinha
- 171 Processo : AIRR - 581500 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Líder Contabilidade Ltda.
Advogado : Dr(a). Walter Pinheiro Neves
Agravado(s) : Niso Roberto Bracchi Bastos
Advogado : Dr(a). Ivan Paim Maciel
- 172 Processo : AIRR - 581524 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : José Francisco de Castro e Outros
Advogado : Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
- 173 Processo : AIRR - 581542 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Lojas Arapuã S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz de Alencar Bezerra
Agravado(s) : Josimar Silvestre Nóbrega
Advogado : Dr(a). Antônio Amancio da C. Andrade

- 174 Processo : AIRR - 581545 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outro
Advogado : Dr(a). Esper Chacur Filho
Agravado(s) : Luís Francisco da Costa Leal
Advogado : Dr(a). José Tôres das Neves
- 175 Processo : AIRR - 581547 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Nelson Semeão da Silva
Agravado(s) : João Adelmo de Souza
Advogado : Dr(a). Josete Vilma S. Lima
- 176 Processo : AIRR - 581551 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Viação Santa Cruz S.A.
Advogado : Dr(a). Wilson Bonetti
Agravado(s) : Agnaldo Fernando de Lima
Advogado : Dr(a). José Paulo Ramos Precioso
- 177 Processo : AIRR - 581553 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Agravado(s) : Cláudio Roberto Fernandes
Advogado : Dr(a). Tarcísio Fonseca da Silva
- 178 Processo : AIRR - 581554 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Edson Cavalcante
Advogado : Dr(a). Joenice Aparecida de M. Barba
Agravado(s) : Transportadora Arcazul Ltda.
Advogado : Dr(a). Milo Italo Dela Torre
- 179 Processo : AIRR - 581559 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Eduardo Brez
Advogado : Dr(a). Célia Regina Stockler Mello
Agravado(s) : Federação Israelita do Estado de São Paulo
Advogado : Dr(a). Luiz Kignel
- 180 Processo : AIRR - 584125 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz
Agravado(s) : Senir Aparecida Schingaglia Soubhia
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
- 181 Processo : AIRR - 584147 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Banco Chase Manhattan S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Müller da Costa Moura
Agravado(s) : Eisenhower da Silva Regis
Advogado : Dr(a). Cláudio Meira de Vasconcellos
- 182 Processo : AIRR - 584148 / 1999 - 6 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Susana Maria de Souza Lima
Advogado : Dr(a). Sílvio Soares Lessa
Agravado(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 183 Processo : AIRR - 584217 / 1999 - 4 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Progresso S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Luiz Roberto Freire Pimentel
Agravado(s) : Wanderson Fernandes da Silva
Advogado : Dr(a). Luciano Sérgio Ribeiro Pinto
- 184 Processo : AIRR - 584222 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Lia Mara Baptista Soares
Advogado : Dr(a). Alexandre Leandro da Costa
- 185 Processo : AIRR - 584223 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Telles de Miranda Filho
Agravado(s) : Roque Manoel Martins de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 186 Processo : AIRR - 584225 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Bradesco Turismo S.A.
Advogado : Dr(a). Eliana Pendão Aderaldo
Agravado(s) : Marcelo Leite Silva
Advogado : Dr(a). Nélio Roberto dos Santos
- 187 Processo : AIRR - 584226 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Ricardo de Paula Bruno
Advogado : Dr(a). David Peixoto Manhães
Agravado(s) : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
- 188 Processo : AIRR - 584227 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Fernando Lourenço
Advogado : Dr(a). Serafim Gomes Ribeiro
Agravado(s) : Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro
Advogado : Dr(a). Renatta Salles Bachini
- 189 Processo : AIRR - 584228 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Advogado : Dr(a). Celso Ricardo Freitas Cavalcanti
Agravado(s) : Alair Gonçalves Pernes e Outros
Advogado : Dr(a). Mariana Paulon
- 190 Processo : AIRR - 584440 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
Agravado(s) : João Bosco Pereira Leitão
Advogado : Dr(a). Mário de Mendonça Netto
- 191 Processo : AIRR - 584442 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Comércio e Indústria Multiformas Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Pauletti
Agravado(s) : Fábio Oliveira dos Santos
Advogado : Dr(a). Osvaldo Ferreira da Silva
- 192 Processo : AIRR - 584443 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Matucita
Agravado(s) : Fabiano Vicente Baroni
Advogado : Dr(a). Francisca Claudete Pimentel
- 193 Processo : AIRR - 584444 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Marciel Custódio de Oliveira
Advogado : Dr(a). José Cássio Alves Ramos
Agravado(s) : Mavick Comercial e Industrial Ltda.
- 194 Processo : AIRR - 584445 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Joaquim Carlos da Silva
Advogado : Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). Italo Quidicomo
- 195 Processo : AIRR - 584449 / 1999 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Real S.A. e Outra
Advogado : Dr(a). João Tadeu Conci Gimenez
Agravado(s) : Lamartine Barbosa
Advogado : Dr(a). Antônio Luciano Tambelli
- 196 Processo : AIRR - 584450 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Ufficio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Advogado : Dr(a). Maria Luiza Romano
Agravado(s) : Valter Luis Rosa
Advogado : Dr(a). Raul José Villas Bóas
- 197 Processo : AIRR - 584453 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Saturnino Cândido de Oliveira
Advogado : Dr(a). Maria Aparecida Ferracin
Agravado(s) : Brink'S - Segurança e Transportes de Valores Ltda.
Advogado : Dr(a). José Antônio Miguel Neto
- 198 Processo : AIRR - 584460 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : G. Mazzoni S.A. - Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Osvaldo Alves dos Santos
Agravado(s) : Devair Beraldo Franco
Advogado : Dr(a). José Carlos Arouca
- 199 Processo : AIRR - 584471 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : Jalui Gonçalves
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 200 Processo : AIRR - 584472 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Carlos Alberto Cavallari
Advogado : Dr(a). Liliana Del Papa de Godoy
Agravado(s) : Rockwell do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Frigatto
- 201 Processo : AIRR - 585622 / 1999 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589815/1999-1
Agravante(s) : Ferrovia Centro Atlântica S.A.
Advogado : Dr(a). Leila Azevedo Sette
Agravado(s) : Gilmar Guimarães Avelar
Advogado : Dr(a). Athos Geraldo Dolabela da Silveira
- 202 Processo : AIRR - 586738 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado : Dr(a). Luis Felipe Dino de Almeida Aidar
Agravado(s) : Cecília Azinara Aquino
Advogado : Dr(a). Jandira Isarchi Martin
- 203 Processo : AIRR - 586739 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : ALCAN - Alumínio do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Antônio Alves Pinto
Agravado(s) : Adair de Souza Melo
Advogado : Dr(a). Marcelo Pedro Monteiro

- 204 Processo : AIRR - 586740 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Banco do Estado da Bahia S.A. - BANEBA
Advogado : Dr(a). Eliel de Jesus Teixeira
Agravado(s) : Roberto Moriyoshi Sakihara
Advogado : Dr(a). Adnan El Kadri
- 205 Processo : AIRR - 586742 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Ricardo Sampaio Sanchez
Advogado : Dr(a). Olípio Edi Rauber
Agravado(s) : Banco Agrimisa S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
- 206 Processo : AIRR - 586748 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s) : Sônia Soares
Advogado : Dr(a). César Alberto Granieri
- 207 Processo : AIRR - 586750 / 1999 - 7 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). José Martins da Silva Júnior
Agravado(s) : Sebastião Ulisses Macedo
Advogado : Dr(a). Mário Antônio de Souza
- 208 Processo : AIRR - 586752 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogado : Dr(a). Mário Guimarães Ferreira
Agravado(s) : João Tomaz da Silva
Advogado : Dr(a). Heidy Gutierrez Molina
- 209 Processo : AIRR - 586754 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Nilda Silva Fortes
Advogado : Dr(a). Dejair Passerine da Silva
Agravado(s) : Telesul - Telecomunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Pedro Eeiti Kuroki
- 210 Processo : AIRR - 586755 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Ildani de Sá Araújo Oliveira
Agravado(s) : Luiz Martinho Soares
Advogado : Dr(a). José Carlos Brizotti
- 211 Processo : AIRR - 586759 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Alvalux Comércio e Serviços Ltda.
Advogado : Dr(a). Dora Aparecida Vieira
Agravado(s) : Matildes Silva dos Santos
Advogado : Dr(a). Ariovaldo Dias dos Santos
- 212 Processo : AIRR - 586760 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Courtaulds International Ltda.
Advogado : Dr(a). Norton Villas Bôas
Agravado(s) : Amauri Pedrozo
Advogado : Dr(a). Tetsuo Morishita
- 213 Processo : AIRR - 586783 / 1999 - 1 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Arno S.A.
Advogado : Dr(a). Jair Primo Guermandi
Agravado(s) : José Aderson da Costa
Advogado : Dr(a). Laerte Telles de Abreu
- 214 Processo : AIRR - 586791 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
Advogado : Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s) : Nelson Luiz Barbi
Advogado : Dr(a). Ulisses de Jesus Salmazzo
- 215 Processo : AIRR - 586794 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado : Dr(a). João Carlos Losija
Agravado(s) : Valdir Pereira dos Santos
- 216 Processo : AIRR - 586795 / 1999 - 3 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Empreiteira Lopes S/C Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Demétrio Francisco
Agravado(s) : Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). João Domingos
- 217 Processo : AIRR - 586799 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado : Dr(a). Antônio Roberto da Veiga
Agravado(s) : Luiz Henrique Vaccari e Outros
Advogado : Dr(a). Haroldo Baez de Brito e Silva
- 218 Processo : AIRR - 586803 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Adalma Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado : Dr(a). Sandra Silva Machado
Agravado(s) : Vera Lúcia Mafra Guerreiro
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras
- 219 Processo : AIRR - 586805 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
- Agravante(s) : João Marques Arruda e Outra
Advogado : Dr(a). Luciano Freire Moreira
Agravado(s) : José Barros Dias
Advogado : Dr(a). Graciete da Silva Costa
Agravado(s) : Fabrisul Engenharia e Construções Ltda
- 220 Processo : AIRR - 586959 / 1999 - 0 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Agravante(s) : Tema - Transporte Especial de Malotes Ltda.
Advogado : Dr(a). Hamilton de Oliveira Martins Neto
Agravado(s) : Walteir Alves da Costa
Advogado : Dr(a). Nabson Santana Cunha
- 221 Processo : AIRR - 587279 / 1999 - 8 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Deoclécio Barreto Machado
Agravado(s) : Mauro Todeschini
Advogado : Dr(a). José Roberto Galli
- 222 Processo : AIRR - 587453 / 1999 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Coimex Armazéns Gerais Ltda.
Advogado : Dr(a). Stephan Eduard Schneebeli
Agravado(s) : Josenilson Nunes dos Santos
Advogado : Dr(a). Gentil Martins Perez
- 223 Processo : AIRR - 587455 / 1999 - 5 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Alenir Ferreira Nunes
Advogado : Dr(a). Sebastião Fernando de Souza
Agravado(s) : Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda.
Advogado : Dr(a). Santino Basso
- 224 Processo : AIRR - 587460 / 1999 - 1 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira
Agravado(s) : Scheila de Figueiredo Andrade Bezerra
Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva
- 225 Processo : AIRR - 587462 / 1999 - 9 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Helio José Bispo da Silva
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 226 Processo : AIRR - 587463 / 1999 - 2 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nivaldo da Silva Galdino
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 227 Processo : AIRR - 587465 / 1999 - 0 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Cipriano dos Santos
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 228 Processo : AIRR - 587466 / 1999 - 3 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nilton Gomes Rego
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 229 Processo : AIRR - 587467 / 1999 - 7 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : José Fábio dos Santos
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 230 Processo : AIRR - 587469 / 1999 - 4 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Edilson Alves de Barros
Advogado : Dr(a). José de Souza Neto
Agravado(s) : Companhia Beneficiadora de Lixo - COBEL
Advogado : Dr(a). Eduardo Holanda de Barros
- 231 Processo : AIRR - 587470 / 1999 - 6 . TRT da 19a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mobili - Art Indústria e Comércio de Móveis e Colchoes Ltda.
Advogado : Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s) : José Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Fernando A. D. Câmara
- 232 Processo : AIRR - 587475 / 1999 - 4 . TRT da 22a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado : Dr(a). Sandro Helano Soares Santiago
Agravado(s) : Roberto de Souza Leal
Advogado : Dr(a). Cleiton Leite de Loiola
- 233 Processo : AIRR - 587807 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Olivebra Industrial S.A.
Advogado : Dr(a). Myrian Bastos dos Santos
Agravado(s) : Nei Neves Echeverry e Outro
- 234 Processo : AIRR - 587808 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessego
Agravado(s) : Ary Rodrigues Macedo
Advogado : Dr(a). Alexandre Oliveira Soares da Silva
- 235 Processo : AIRR - 587816 / 1999 - 2 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Humberto Barbosa Alcântara
Agravado(s) : José Santana Matos e Outro
Advogado : Dr(a). Luís Geraldo Martins da Silva
- 236 Processo : AIRR - 587818 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP
Advogado : Dr(a). Maria de Lurdes Gurgel de Araújo
Agravado(s) : Abel da Silva e Outros
Advogado : Dr(a). Denise Neves Lopes
- 237 Processo : AIRR - 589428 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Gislene Manfrin Mendonça
Agravado(s) : Rosimeire Alves da Silva
Advogado : Dr(a). Eliana Aparecida Gomes Falcão
- 238 Processo : AIRR - 589431 / 1999 - 4 . TRT da 6a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : BS Continental do Nordeste S.A.
Advogado : Dr(a). Esdras Gonçalves Lopes
Agravado(s) : Edson Carlo Ferres
Advogado : Dr(a). Jorge Ferreira Paiva
- 239 Processo : AIRR - 589436 / 1999 - 2 . TRT da 24a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
Agravado(s) : Valmir Soares
Advogado : Dr(a). Aquiles Paulus
- 240 Processo : AIRR - 589753 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589754/1999-0
Agravante(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos Augusto de Souza
Agravado(s) : Vânia Campos Guerra
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
- 241 Processo : AIRR - 589754 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 589753/1999-7
Agravante(s) : Vânia Campos Guerra
Advogado : Dr(a). Mauro Ortiz Lima
Agravado(s) : Banco Real S.A.
Advogado : Dr(a). Carlos André Fonseca de Souza
- 242 Processo : AIRR - 589776 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Agravante(s) : Arnaldo Moraes Antunes
Advogado : Dr(a). Regina Rodrigues de Castro
Agravado(s) : Infoglobos Comunicações Ltda.
Advogado : Dr(a). Verônica Gehren de Queiroz
- 243 Processo : AIRR - 589815 / 1999 - 1 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 585622/1999-9
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Neire Márcia de Oliveira Campos
Agravado(s) : Gilmar Guimarães Avelar
Advogado : Dr(a). Athon Geraldo Dolabela da Silveira
- 244 Processo : AIRR - 591139 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Márcia Regina Oliveira Ambrósio
Agravado(s) : José Rita Batista
Advogado : Dr(a). Walderi Santos da Silva
- 245 Processo : AIRR - 591143 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marco Aurélio de Miranda Carvalho
Agravado(s) : Maria Angela Apolinário Silva
Advogado : Dr(a). Ricardo Bertotti
- 246 Processo : AIRR - 591186 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Norsul Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado : Dr(a). Roberto Basílio de Gayoso e Almendra
Agravado(s) : José Oliveira Martins
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 247 Processo : AIRR - 591187 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : H. Stern Comércio e Indústria S.A.
Advogado : Dr(a). Eduarda Pinto da Cruz
Agravado(s) : Andreza Torres Pinto
Advogado : Dr(a). Alexandre Calazans de Moraes Filho
- 248 Processo : AIRR - 591188 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Três Poderes S.A. Supermercados
Advogado : Dr(a). Romário Silva de Melo
- Agravado(s) : Antônio Rosa Costa
Advogado : Dr(a). Nilson Xavier
- 249 Processo : AIRR - 591190 / 1999 - 8 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Clínica Médica Náther Ltda.
Advogado : Dr(a). Antônio Gomes da Silva
Agravado(s) : Maria Antonieta Olimpio da Silva
Advogado : Dr(a). Geraldo de Oliveira Lira
- 250 Processo : AIRR - 591197 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Agravante(s) : Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S.A. - TERMASA
Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
Agravado(s) : Celso Ferreira Barcellos (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Maria de Lourdes Balbela
- 251 Processo : AIRR - 591203 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Agravante(s) : Distrisul - Distribuidora de Produtos Alimentícios do Sul Ltda.
Advogado : Dr(a). Clézia Sparremberger
Agravado(s) : Amadir Almeida da Silva
Advogado : Dr(a). Manoel Rodrigues Lერიპіо Filho
- 252 Processo : AIRR - 591470 / 1999 - 5 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Duratex S.A.
Advogado : Dr(a). Cassius Marcellus Zomignani
Agravado(s) : João Válder Gonçalves
Advogado : Dr(a). José Aparecido de Oliveira
- 253 Processo : AIRR - 591471 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Antônio Andrade
Advogado : Dr(a). Genésio Vivanco Solano Sobrinho
Agravado(s) : Oswaldo Faganello Engenharia e Construções Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 254 Processo : AIRR - 591472 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.
Advogado : Dr(a). Márcio Yoshida
Agravado(s) : Elvino Biby Petrowsky
Advogado : Dr(a). Marcel Scarabelin Righi
- 255 Processo : AIRR - 592826 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Carlos Alberto Conte
Advogado : Dr(a). Ana Lucia Spinozzi
Agravado(s) : A.C. Pasquoto & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado
- 256 Processo : AIRR - 592827 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Copatel S.A.
Advogado : Dr(a). José Eduardo Haddad
Agravado(s) : Eduardo Prado
Advogado : Dr(a). João Antônio Faccioli
- 257 Processo : AIRR - 592828 / 1999 - 0 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nilson Carlos Plez
Advogado : Dr(a). Miguel Valente Neto
Agravado(s) : Sairsa Gelita Ltda.
Advogado : Dr(a). Alfredo Claro Ricciardi
- 258 Processo : AIRR - 592832 / 1999 - 2 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Joaquim Ocilio Bueno de Oliveira
Agravado(s) : Maurício dos Santos
Advogado : Dr(a). Renata Paula da Silva
- 259 Processo : AIRR - 592833 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Siemens S.A.
Advogado : Dr(a). Antônio Carlos Bizarro
Agravado(s) : Servino Francisco da Silva
Advogado : Dr(a). Omar Andraus
- 260 Processo : AIRR - 592836 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Marcos Roberto Bertinello
Agravado(s) : João Batista Alves dos Santos
Advogado : Dr(a). Ricardo Gressler
- 261 Processo : AIRR - 592838 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Busato - Mineração e Construção Ltda.
Advogado : Dr(a). Alexandre F. das Neves
Agravado(s) : Dalton Mazali Momoli
Advogado : Dr(a). Thomas Steppe
- 262 Processo : AIRR - 592839 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Milton Pires dos Santos
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz
Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 263 Processo : AIRR - 592840 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nery dos Santos lung
Advogado : Dr(a). Policiano Konrad da Cruz

- Agravado(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 264 Processo : AIRR - 592841 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Petroflex - Indústria e Comércio S.A.
Advogado : Dr(a). José Leonardo Bopp Meister
Agravado(s) : Júlio César Mendonça Farias
Advogado : Dr(a). Maria Beatriz Fenalti Delgado
- 265 Processo : AIRR - 592842 / 1999 - 7 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lanificio Kurashiki do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Aristides França
Agravado(s) : Elair Serpa de Almeida
Advogado : Dr(a). Rejane S. Machado
- 266 Processo : AIRR - 592844 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado : Dr(a). Elias Antônio Garbín
Agravado(s) : Márcia Regina Machado de Azevedo
Advogado : Dr(a). Eyder Lini
Agravado(s) : Banco Nacional S.A.
- 267 Processo : AIRR - 592845 / 1999 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Zero Hora - Editora Jornalística S.A.
Advogado : Dr(a). Luiz Souza Costa
Agravado(s) : Luciana Fernandes Bueno
Advogado : Dr(a). Paulo P. Prates Filho
- 268 Processo : AIRR - 592846 / 1999 - 1 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
Agravado(s) : Mauro Antônio da Silva
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 269 Processo : AIRR - 592847 / 1999 - 5 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : Manoel Moraes
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 270 Processo : AIRR - 593150 / 1999 - 2 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rita Perondi
Agravado(s) : João Luiz Martins da Silva e Outro
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 271 Processo : AIRR - 593151 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Itapemirim S.A.
Advogado : Dr(a). José Luiz Thomé de Oliveira
Agravado(s) : Dimorvan Polese
Advogado : Dr(a). Roberto S. Seitenfus
- 272 Processo : AIRR - 593153 / 1999 - 3 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Transportadora Rolantense Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Carlos Gaiga
Agravado(s) : Eneidy Barros dos Reis
Advogado : Dr(a). Valdemar Alcibíades Lemos da Silva
- 273 Processo : AIRR - 593178 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Adalberto Zambrano Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucila M. Serra
Agravado(s) : Valdir Lopes Bichet
Advogado : Dr(a). Maria Inês Castro Albrecht
- 274 Processo : AIRR - 593179 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo Garcez Baethgen
Agravado(s) : Ubirajara dos Santos de Freitas e Outro
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 275 Processo : AIRR - 593180 / 1999 - 6 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Rita de Cássia Damaceno da Silva
Advogado : Dr(a). Heleonora Schimidt Ribeiro
Agravado(s) : Grêmio Foot-Ball Porto Alegre
Advogado : Dr(a). Renato de Castro Moreira
Agravado(s) : Sport Club Internacional
Advogado : Dr(a). Fernando Scarpellini Mattos
Agravado(s) : Ocalf do Brasil - Administradora de Empreendimentos Lotéricos, Comércio e Importação Ltda.
- 276 Processo : AIRR - 593181 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogado : Dr(a). William Welp
Agravado(s) : Valdenir Tomaz Mick Reimann e Outros
Advogado : Dr(a). Celso Hagemann
- 277 Processo : AIRR - 593183 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s) : Carla Valéria Lemos Ribeiro
Advogado : Dr(a). Ana Lúcia Soares de Oliveira
- 278 Processo : AIRR - 593186 / 1999 - 8 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593187/1999-1
Agravante(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado(s) : Widad Jamil Hasan Shatara
Advogado : Dr(a). Wellington Alves Ribeiro
- 279 Processo : AIRR - 593187 / 1999 - 1 . TRT da 18a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 593186/1999-8
Agravante(s) : Widad Jamil Hasan Shatara
Advogado : Dr(a). Wellington Alves Ribeiro
Agravado(s) : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Advogado : Dr(a). Maria de Fátima Rabelo Jácomo
- 280 Processo : AIRR - 593188 / 1999 - 5 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira
Agravado(s) : Alcides Alves Vieira
Advogado : Dr(a). José Carlos Nunes da Silva
- 281 Processo : AIRR - 593189 / 1999 - 9 . TRT da 13a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Docas da Paraíba - Docas/PB
Advogado : Dr(a). Carlos José de Queiroz Marinho
Agravado(s) : João Belarmino da Luz Filho
Advogado : Dr(a). Emerson Moreira de Oliveira
- 282 Processo : AIRR - 593208 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS
Advogado : Dr(a). Márcio Meira de Vasconcelos
Agravado(s) : Jorge Pinto Neves
Advogado : Dr(a). José Carlos Albuquerque de Queiróz
- 283 Processo : AIRR - 593211 / 1999 - 3 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado : Dr(a). Dino Sérgio Gonçalves da Silva
Agravado(s) : Jorge Monteiro da Silva
Advogado : Dr(a). Carla Gomes Prata
- 284 Processo : AIRR - 593214 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Lua Nova - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado : Dr(a). Marcelo Hiroshi Kossuga
Agravado(s) : João Elias Gomes
Advogado : Dr(a). Luiz Mauro Moraes de Oliveira
- 285 Processo : AIRR - 593216 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Indústria de Massas Bonna Ltda.
Advogado : Dr(a). Marco César de Nadai
Agravado(s) : Daniel Miranda
Advogado : Dr(a). Marco Aurelio Benedito Alves
- 286 Processo : AIRR - 593218 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG
Advogado : Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães
Agravado(s) : Ary Gonçalves Pimentel
Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Guedes
- 287 Processo : AIRR - 593219 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Nacional Corretora de Capitalização
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Anayde de Carvalho
- 288 Processo : AIRR - 593220 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Danilo Porciuncula
Agravado(s) : Alexandre Rodrigues Ferreira
- 289 Processo : AIRR - 593222 / 1999 - 1 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Neway Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Advogado : Dr(a). Rivadávia Albermaz Neto
Agravado(s) : Levi Rodrigues de Mello
Advogado : Dr(a). Edmilson Meireles Guerra
- 290 Processo : AIRR - 593223 / 1999 - 5 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Deodoro José Castro de Novaes
Advogado : Dr(a). Deodoro José Castro de Novaes
Agravado(s) : Banco de La Nacion Argentina
Advogado : Dr(a). Affonso Carlos Agapito da Veiga
- 291 Processo : AIRR - 594317 / 1999 - 7 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Ventania Confecções Ltda.
Advogado : Dr(a). Oswaldo Monteiro Ramos
Agravado(s) : Cirlene Grilo Mendes
- 292 Processo : AIRR - 594318 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
Agravante(s) : Mariza Faustina de Jesus
Advogado : Dr(a). José Carlos Vidal
Agravado(s) : Skipper Intermediação de negócios Ltda. e Outra
- 293 Processo : AIRR - 594321 / 1999 - 0 . TRT da 1a. Região
Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)

- Agravante(s) : Luxor Transportes Ltda.
 Advogado : Dr(a). Nina Maura Soares Ribeiro
 Agravado(s) : Geovani Queiroz de Andrade e Outro
 Advogado : Dr(a). Rosana Esteves da Silva
- 294 Processo : AIRR - 594322 / 1999 - 3 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Keiham do Brasil - Construtora Mineradora Ltda.
 Advogado : Dr(a). Armando Sawada
 Agravado(s) : Kenhie Matsuura
 Advogado : Dr(a). Arnaldo Gomes da Rocha
- 295 Processo : AIRR - 594323 / 1999 - 7 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). João Inácio Ribeiro Pinto
 Agravado(s) : Raimundo Barbosa Acacio
 Advogado : Dr(a). José Carlos Jorge Melém
- 296 Processo : AIRR - 594327 / 1999 - 1 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 594328/1999-5
 Agravante(s) : Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado : Dr(a). Sérgio Oliva Reis
 Agravado(s) : José Ramiro Pinto e Outros
 Advogado : Dr(a). Eduardo Maurício Silva Fonseca
- 297 Processo : AIRR - 594328 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Complemento : Corre Junto com AIRR - 594327/1999-1
 Agravante(s) : Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
 Advogado : Dr(a). Maria da Graça Meira Abnader
 Agravado(s) : José Ramiro Pinto e Outros
 Advogado : Dr(a). Eduardo Maurício Silva Fonseca
- 298 Processo : AIRR - 594329 / 1999 - 9 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Bertillon Serviços Especializados Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior
 Agravado(s) : Eduardo dos Santos
- 299 Processo : AIRR - 594330 / 1999 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior
 Agravado(s) : Coaraci da Costa Santos
- 300 Processo : AIRR - 594331 / 1999 - 4 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Bertillon - Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sóstenes Alves de Souza Junior
 Agravado(s) : Francisco Welliston Silva Garcia
- 301 Processo : AIRR - 594334 / 1999 - 5 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado : Dr(a). Gilson Pereira da Silva
 Agravado(s) : Odair de Paula Leite
 Advogado : Dr(a). Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja
- 302 Processo : AIRR - 594336 / 1999 - 2 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Televisão Liberal Ltda.
 Advogado : Dr(a). Débora de Aguiar Queiroz
 Agravado(s) : Edmar Cavalcante Rabelo
 Advogado : Dr(a). Ocilda Maria Pereira Nunes
- 303 Processo : AIRR - 594337 / 1999 - 6 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Dabel Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Osvaldino Silva Júnior
 Agravado(s) : Bhahim José Mufarrej
 Advogado : Dr(a). Elias Salviano Farias
- 304 Processo : AIRR - 594342 / 1999 - 2 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Souza Cruz S.A.
 Advogado : Dr(a). Megalvio Mussi Júnior
 Agravado(s) : José Duarte Henrique
 Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
- 305 Processo : AIRR - 594343 / 1999 - 6 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Carlo Ponzi
 Agravado(s) : José Edvan de Sousa
 Advogado : Dr(a). Maria Auxiliadora Cabral
- 306 Processo : AIRR - 594346 / 1999 - 7 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN
 Advogado : Dr(a). Valter Vandilson Custódio de Brito
 Agravado(s) : Francisco Geraldo
- 307 Processo : AIRR - 594347 / 1999 - 0 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco Excel Econômico S.A.
 Advogado : Dr(a). Walter de Agra Júnior
 Agravado(s) : José Henrique da Costa Mendes
 Advogado : Dr(a). Kotaro Tanaka
- 308 Processo : AIRR - 594348 / 1999 - 4 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
- Advogado : Dr(a). Francisco Ari de Oliveira
 Agravado(s) : Francisco Boaventura de Medeiros
 Advogado : Dr(a). Rossana Rangel Figueiredo de Lacerda
- 309 Processo : AIRR - 594349 / 1999 - 8 . TRT da 13a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Márcia Maria de Mendonça Martins
 Advogado : Dr(a). Stanislaw Costa Eloy
 Agravado(s) : Banco Bandeirantes S.A.
 Advogado : Dr(a). Odilon de Lima Fernandes
- 310 Processo : AIRR - 594351 / 1999 - 3 . TRT da 20a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Edla Maria Costa França
 Advogado : Dr(a). José Dantas de Santana
 Agravado(s) : Maria Auxiliadora dos Santos e Outras
 Advogado : Dr(a). Ciro de Melo Tavares
- 311 Processo : AIRR - 594352 / 1999 - 7 . TRT da 17a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
 Advogado : Dr(a). Luciana Merçon Vieira
 Agravado(s) : Jarbas Barbosa Rosa
 Advogado : Dr(a). Roberto Edson Furtado Cevidades
- 312 Processo : AIRR - 594354 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : João Epaminondas da Silva
 Advogado : Dr(a). Sebastião Epaminondas da Silva
 Agravado(s) : American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda.
 Advogado : Dr(a). Heitor Pedroso Martins
- 313 Processo : AIRR - 594424 / 1999 - 6 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Audeir Luiz de Marco
 Agravado(s) : Neumar Alberti Wildner e Outros
 Advogado : Dr(a). Jamil Nabor Caleffi
- 314 Processo : AIRR - 594492 / 1999 - 0 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Abílio dos Santos e Outros
 Advogado : Dr(a). Andréa Cristina Chaves de Oliveira
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A.
 Advogado : Dr(a). João Augusto da Silva
- 315 Processo : AIRR - 594607 / 1999 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Auberés Barbado
 Advogado : Dr(a). Fernando Albieri Godoy
 Agravado(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. (incorporadora da FEPASA)
 Advogado : Dr(a). José Eduardo Duarte Saad
- 316 Processo : AIRR - 594608 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Indutemp Indústria e Comércio de Tempera Ltda.
 Advogado : Dr(a). João Eduardo de Crescenzo
 Agravado(s) : José Cabral da Silva
 Advogado : Dr(a). Abraão José Franco
- 317 Processo : AIRR - 594610 / 1999 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s) : Roseli Maria Barbosa do Rosário
 Advogado : Dr(a). Nadim Lascani Júnior
- 318 Processo : AIRR - 594612 / 1999 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Oldeni Gonzaga Guedes
 Advogado : Dr(a). Marlene Ricci
 Agravado(s) : Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
 Advogado : Dr(a). Dráusio A. Villas Boas Rangel
- 319 Processo : AIRR - 594614 / 1999 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiza Deoclécia Amorelli Dias (Convocada)
 Agravante(s) : Peralta Comercial e Importadora Ltda.
 Advogado : Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
 Agravado(s) : Emerson Alves dos Santos
 Advogado : Dr(a). Mauro da Cruz Bernardo
- 320 Processo : RR - 240686 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - GERASUL
 Advogado : Dr(a). Felisberto Vilmar Cardoso
 Recorrente(s) : Elir Pedro Machado
 Advogado : Dr(a). Paula Frassinetti Viana Atta
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 321 Processo : RR - 252096 / 1996 - 8 . TRT da 19a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : José dos Santos
 Advogado : Dr(a). Everaldo da Silva Xavier
 Recorrido(s) : Companhia Açucareira Alagoana-Usina Uruba
 Advogado : Dr(a). Douglas Alberto M do Passo
- 322 Processo : RR - 260177 / 1996 - 8 . TRT da 9a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Massa Falida de Enge-Rio Engenharia e Consultoria S.A.
 Advogado : Dr(a). Victor Benghi Del Claro
 Recorrente(s) : Itaipu Binacional

- Advogado : Dr(a). Ana Maria Garcia Rossi
 Recorrido(s) : Jonas Marques Veiga
 Advogado : Dr(a). Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva
- 323 Processo : RR - 296612 / 1996 - 5 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Maria Cristina Machieri Duarte Behar
 Advogado : Dr(a). Luciano Benetti Correa da Silva
 Recorrente(s) : Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPERGS
 Procurador : Dr(a). Gislaiane Maria Di Leone
 Recorrido(s) : Os Mesmos
- 324 Processo : RR - 312673 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
 Recorrido(s) : Jandir Antônio Soares da Silva
 Advogado : Dr(a). Jerson Eusébio Zanchettin
- 325 Processo : RR - 313645 / 1996 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Metalúrgica Becker Ltda.
 Advogado : Dr(a). Wanderley Marcelino
 Recorrido(s) : Luiz Sampaio
 Advogado : Dr(a). Newton Ribas Martins
- 326 Processo : RR - 316425 / 1996 - 0 . TRT da 8a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes
 Procurador : Dr(a). Jose Rubens B de Leao
 Recorrido(s) : Raimundo Nonato Nunes
- 327 Processo : RR - 323884 / 1996 - 9 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Enesa - Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Andréa Kushiya
 Recorrido(s) : Jovino Soares dos Santos
 Advogado : Dr(a). Florentino Osvaldo da Silva
- 328 Processo : RR - 326003 / 1996 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - Telerj
 Advogado : Dr(a). Josefina Serra dos Santos
 Recorrido(s) : Leonora Neves Martins
 Advogado : Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa
- 329 Processo : RR - 329946 / 1996 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Hélio Seraphim Flores Lovatto
 Advogado : Dr(a). Anito Catarino Soler
- 330 Processo : RR - 330123 / 1996 - 4 . TRT da 17a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Aracruz Celulose S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Claudemir Silva Pereira e Outros
 Advogado : Dr(a). Jerônimo Gontijo de Brito
- 331 Processo : RR - 331177 / 1996 - 6 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Paes Mendonça S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Nisomar Urubatan Freire
 Advogado : Dr(a). Issa Assad Ajouz
- 332 Processo : RR - 332996 / 1996 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Bandeirantes do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Víctor Russomano Júnior
 Recorrido(s) : Luiz Augusto Pontarolli
 Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 333 Processo : RR - 334462 / 1996 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Sezefredo Traunig
 Advogado : Dr(a). Otávio Orsi de Camargo
- 334 Processo : RR - 338704 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simon
 Recorrente(s) : Município de Osasco
- Procurador : Dr(a). Cléia Marilze R. da Silva
 Recorrido(s) : Nelson Andrade
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado : Dr(a). Valter Mariano
- 335 Processo : RR - 338830 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Laminação Belo Horizonte S.A.
 Advogado : Dr(a). Décio Flávio G. Torres Freire
 Recorrido(s) : Terezinha Gonçalves da Fonseca
 Advogado : Dr(a). Wagner Cândido da Conceição
- 336 Processo : RR - 338911 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Sul Americana Serviços Aduaneiros Ltda. e Outra
 Advogado : Dr(a). Joaquim Miró
 Recorrido(s) : Jackson Luiz Guimarães
 Advogado : Dr(a). Luiz Gonzaga M. Correia
- 337 Processo : RR - 338928 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Robert Bosch Ltda.
 Advogado : Dr(a). Adalberto Caramori Petry
 Recorrido(s) : Wilson Gonçalves Fischer
 Advogado : Dr(a). Luiz Trybus
- 338 Processo : RR - 339069 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Everaldo Cerqueira Dias
 Advogado : Dr(a). Claudete Ribeiro Pires
 Recorrido(s) : Fernafela S.A.
 Advogado : Dr(a). Larissa Mega Rocha
- 339 Processo : RR - 339165 / 1997 - 9 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 12a Região
 Procurador : Dr(a). Ciro Jose de Souza Filho
 Recorrido(s) : Irma Terezinha Vieira
 Advogado : Dr(a). Douglas S.E. Mattos
 Recorrido(s) : Município de Criciúma
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
- 340 Processo : RR - 339168 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Carlos Francisco Staub Amoretti
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
 Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Alexandre César Carvalho Chedid
- 341 Processo : RR - 339299 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Márcia Martins Miguel Helito
 Recorrido(s) : Agostinho Florentino de Jesus
 Advogado : Dr(a). Raquel Campos Sampaio Fonseca do Valle
- 342 Processo : RR - 339317 / 1997 - 4 . TRT da 10a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Helena Maria Carneiro Tabosa
 Advogado : Dr(a). Eliane de Freitas Soares
 Recorrido(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Reis de Avelar
- 343 Processo : RR - 339325 / 1997 - 1 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Antônio Aparecido Gil
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Advogado : Dr(a). Adalberto Turini
 Recorrido(s) : Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - CEAGESP
 Advogado : Dr(a). Luiz N. Murasaki
- 344 Processo : RR - 339615 / 1997 - 3 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.
 Advogado : Dr(a). Vânio Ghisi
 Recorrido(s) : Gentil Botega Calegari
 Advogado : Dr(a). Eduardo L. Mussi
- 345 Processo : RR - 339618 / 1997 - 4 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : SETEP - Topografia e Construções Ltda.
 Advogado : Dr(a). Wladimir de Marck
 Recorrido(s) : Moacir Padoim José
 Advogado : Dr(a). Sandra Andrade Lira de Oliveira
- 346 Processo : RR - 339848 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Fundação Banrisul de Seguridade Social e Outra

- Advogado : Dr(a). João Paulo Lucena
 Recorrido(s) : Luiz Mario Monte Vieira
 Advogado : Dr(a). Nelson Eduardo Klafke
- 347 Processo : RR - 339906 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). José Carlos de Almeida Lemos
 Recorrido(s) : Evandro Luiz Fogaca
 Advogado : Dr(a). Luis Antonio Saporiti
- 348 Processo : RR - 340951 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni
 Recorrido(s) : Nelson Gonçalves
 Advogado : Dr(a). José Torres Pinheiro
- 349 Processo : RR - 340952 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : União Federal
 Procurador : Dr(a). Roney Pinto Guimarães
 Recorrido(s) : José Alves Cordeiro e Outros
 Advogado : Dr(a). Mauro Roberto Gomes de Mattos
- 350 Processo : RR - 340955 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Klaus Cleber Moraes de Mendonça
 Recorrido(s) : Maria Elza de Araújo Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). José Conrado Filho
- 351 Processo : RR - 340970 / 1997 - 9 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Universidade Federal do Paraná
 Procurador : Dr(a). Joao A. Fleury Rocha
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Ensino de Terceiro Grau Público na cidade de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST/PR
 Advogado : Dr(a). Mauro Cavalcante de Lima
- 352 Processo : RR - 341780 / 1997 - 9 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Éder Sivers
 Recorrido(s) : Francisco Soares das Chagas
 Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
 Recorrido(s) : Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel
 Advogado : Dr(a). Nelson Frederico A V Barca
- 353 Processo : RR - 342138 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda.
 Advogado : Dr(a). Álvaro da Costa Gandra
 Recorrido(s) : Domingos Odil Martins Ortiz
 Advogado : Dr(a). Paulo Joel Bender Leal
- 354 Processo : RR - 342146 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Anastácio Rodrigues de Camargo e Outros
 Advogado : Dr(a). José Alves da Rocha
 Recorrido(s) : Banco Meridional do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Luiz Fernando Schueler Rabeno
- 355 Processo : RR - 342148 / 1997 - 3 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
 Recorrido(s) : Jacieli Saldanha Martins
 Advogado : Dr(a). Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias
- 356 Processo : RR - 342149 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
 Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
 Recorrido(s) : Getúlio Barroso de Souza
 Advogado : Dr(a). Anis Aidar
- 357 Processo : RR - 342199 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Petroquímica do Sul - COPESUL
 Advogado : Dr(a). Roberto Pierri Bersch
 Recorrido(s) : Juan Rocha de Paiva
 Advogado : Dr(a). José Eymard Loguércio
- 358 Processo : RR - 342200 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Retificadora Dico S.A. e outra
 Advogado : Dr(a). Rogério Diolvan Malgarin
- Recorrido(s) : Paulo César Silva da Silva
 Advogado : Dr(a). Emilia Ruth Karasck
- 359 Processo : RR - 342202 / 1997 - 9 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
 Recorrido(s) : Iapyr Camargo Ruas
 Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 360 Processo : RR - 342203 / 1997 - 2 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
 Advogado : Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido(s) : Nelson Augusto Barroso de Souza
 Advogado : Dr(a). Leonardo Kessler Thibes
- 361 Processo : RR - 342204 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Calçados Glória Ltda.
 Advogado : Dr(a). Edson Moraes Garcez
 Recorrido(s) : Maria Fátima Meirelles
 Advogado : Dr(a). Daniel Von Hohendorff
- 362 Processo : RR - 342205 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Albarus Transmissões Homocinéticas Ltda.
 Advogado : Dr(a). Andrea Tarsia Duarte
 Recorrido(s) : Louri Manoel Martins
 Advogado : Dr(a). Jaci Ester Von Zuccalmaglio
- 363 Processo : RR - 342210 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Cláudio Silveira Gomes
 Recorrido(s) : Jussara Hugel
 Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
- 364 Processo : RR - 342427 / 1997 - 8 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
 Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
 Recorrido(s) : José Napoleão Rodrigues de Mello
 Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da C. Neto
- 365 Processo : RR - 342429 / 1997 - 3 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Locadora de Veículos Araucária Ltda.
 Advogado : Dr(a). Giovani da Silva
 Recorrido(s) : LUIZ ANTONIO SCHELBAUER
 Advogado : Dr(a). Orandi Almeida
- 366 Processo : RR - 342476 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
 Procurador : Dr(a). Cinara Graeff Terebinto
 Recorrido(s) : João Camilla
 Advogado : Dr(a). ENIR ANTONIO CARRODORE
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE CRICIUMA
 Advogado : Dr(a). Mônica Brasil Delfino
- 367 Processo : RR - 342518 / 1997 - 8 . TRT da 5a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Antônio Dias Gangussu
 Advogado : Dr(a). Nilton Correia
 Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
 Advogado : Dr(a). LUZIA DE FATIMA FIGUEIRA
- 368 Processo : RR - 342521 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : RADIO ALVORADA FREQUENCIA MODULADA LTDA
 Advogado : Dr(a). Mauricio Müller da Costa Moura
 Advogado : Dr(a). Marlene Castro González
 Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMDS, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro (SINDRAD/RJ)
 Advogado : Dr(a). NICOLA MANNA PIRAINO
- 369 Processo : RR - 342522 / 1997 - 7 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Indústria de Bebidas Antarctica Polar S.A.
 Advogado : Dr(a). EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 Recorrido(s) : Clécio José Herrmann
 Advogado : Dr(a). HEDY MARIA SCHMIDT
- 370 Processo : RR - 342526 / 1997 - 6 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : FRANGOSUL S.A. - Agro Avícola Industrial

- Advogado : Dr(a). LUIZ ANTONIO F SANT'ANNA
 Recorrido(s) : Juraci José de Azevedo Weickert
 Advogado : Dr(a). JUREVA COSTA BARRETO
- 371 Processo : RR - 342528 / 1997 - 1 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : METALURGICA UNIVERSO
 Advogado : Dr(a). VALQUIRIA D. DA C. LEMOS
 Recorrido(s) : Flávio Ferreira de Paula
- 372 Processo : RR - 342534 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido(s) : MARIA DE FATIMA AMBROSIO
 Advogado : Dr(a). MONICA CARVALHO DE AGUIAR
- 373 Processo : RR - 342535 / 1997 - 2 . TRT da 1a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado : Dr(a). Rogério Avelar
 Recorrido(s) : WALCYR CORREA FONTES
 Advogado : Dr(a). MONICA CARVALHO DE AGUIAR
- 374 Processo : RR - 342555 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
 Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Recorrente(s) : MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 8 REGIAO
 Procurador : Dr(a). Mário Leite Soares
 Recorrido(s) : MUNICIPIO DE MARAPANIM
 Advogado : Dr(a). PAULO ROBERTO VALE DOS REIS
 Recorrido(s) : Jorgina da Conceição Alves
- 375 Processo : RR - 342868 / 1997 - 9 . TRT da 21a. Região
 Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Revisor : Min. Francisco Fausto
 Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN
 Advogado : Dr(a). PAULO EDUARDO P TEIXEIRA
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte
 Procurador : Dr(a). Francisco de Sales Matos
 Recorrido(s) : Sérgio Caliope Monteiro de Melo
 Advogado : Dr(a). MAURICIO MELO DE MORAIS
- 376 Processo : RR - 343154 / 1997 - 0 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Hospital Moínhos de Vento
 Advogado : Dr(a). Argemiro Amorim
 Recorrido(s) : Carlota Christimann
 Advogado : Dr(a). Carmen Lucia Reis Pinto
- 377 Processo : RR - 343155 / 1997 - 3 . TRT da 4a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Antônio Carlos Afonso Maciel
 Advogado : Dr(a). Victor Douglas Núñez
 Recorrido(s) : Enxuta S.A. e Outros
 Advogado : Dr(a). Maria Ines Nava
- 378 Processo : RR - 343156 / 1997 - 7 . TRT da 12a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Casas Buri S.A. - Comércio e Indústria
 Advogado : Dr(a). Nelto Luiz Renzelti
 Recorrido(s) : Mailton José Pedro
 Advogado : Dr(a). Elias dos Santos
- 379 Processo : RR - 343220 / 1997 - 7 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Jandyr Henriques
 Advogado : Dr(a). Fernando Tristão Fernandes
 Recorrido(s) : Banco do Brasil S.A.
 Advogado : Dr(a). Cláudio Bispo de Oliveira
- 380 Processo : RR - 343222 / 1997 - 4 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
 Advogado : Dr(a). José Perez de Rezende
 Recorrido(s) : Jair de Oliveira
 Advogado : Dr(a). José Antônio Serpa de Carvalho
- 381 Processo : RR - 343225 / 1997 - 5 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado : Dr(a). Carlos Eduardo G V Martins
 Recorrido(s) : Araci Maria do Nascimento
 Advogado : Dr(a). Valdo Bretas Valadão
- 382 Processo : RR - 343238 / 1997 - 0 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Banco Real S.A.
 Advogado : Dr(a). Nicolau F. Olivieri
- Recorrido(s) : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município de Angra dos Reis
 Advogado : Dr(a). Sandra Albuquerque
- 383 Processo : RR - 343241 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Antoniel do Carmo Cavalcante
 Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
 Recorrido(s) : Zanettini Barossi S.A. - Indústria e Comércio
 Advogado : Dr(a). Christiniano de Oliveira
- 384 Processo : RR - 343242 / 1997 - 3 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : José Luiz dos Santos
 Advogado : Dr(a). Paulo Rogério Silva
 Recorrido(s) : Getoflex Metzeler Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Monica de Freitas
- 385 Processo : RR - 343243 / 1997 - 7 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Espedito Alves do Carmo
 Advogado : Dr(a). Antônio Marcio Bachiega
 Recorrido(s) : Yoshida Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado : Dr(a). Samuel M Yoshida
- 386 Processo : RR - 343244 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Anezio Luiz da Fonseca
 Advogado : Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Recorrido(s) : Metalúrgica Wotan F. G. Buchholz Ltda.
 Advogado : Dr(a). Sylvio José do Amaral Gomes
- 387 Processo : RR - 343249 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito em Empresas de Previdência Privada e de Corretoras de Seguros Privados e Corretoras de Fundos Públicos e Câmbio e de Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Rio de Janeiro
 Advogado : Dr(a). Maria Theresinha de Souza Carvalho
 Recorrido(s) : Bamerindus Companhia de Seguros S.A.
 Advogado : Dr(a). Robinson Neves Filho
- 388 Processo : RR - 344890 / 1997 - 8 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de São Paulo
 Procurador : Dr(a). Alexandre Viveiros Pereira
 Recorrido(s) : Sulenita Gomes da Silva
 Advogado : Dr(a). José Lino Fonteneles da Silveira
- 389 Processo : RR - 344892 / 1997 - 5 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
 Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido(s) : Claudete Aparecida Pereira Roveron
 Advogado : Dr(a). Paulo Márcio Banietti
- 390 Processo : RR - 344894 / 1997 - 2 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
 Procurador : Dr(a). Sandra Lia Simón
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Tereza D'Elia Gonzaga
 Recorrido(s) : Carlos Alberto Gessi Martinez
 Advogado : Dr(a). Rui José Soares
- 391 Processo : RR - 345137 / 1997 - 4 . TRT da 2a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Município de Osasco
 Procurador : Dr(a). Maria Angelina Baroni de Castro
 Recorrido(s) : Sinésio Marques
 Advogado : Dr(a). Miguel Nascimento Soares
- 392 Processo : RR - 345149 / 1997 - 6 . TRT da 21a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Estado do Rio Grande do Norte- Secretaria de Saúde Pública
 Procurador : Dr(a). Nivaldo Brum Vilar Saldanha
 Recorrido(s) : Geraldo Pereira da Silva e Outros
 Advogado : Dr(a). Carlos Sérvulo de Moura Leite
- 393 Processo : RR - 345151 / 1997 - 1 . TRT da 9a. Região
 Relator : Min. Francisco Fausto
 Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
 Recorrente(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
 Advogado : Dr(a). Regina Maria Rosenau
 Recorrido(s) : Maria Lúcia Silva

- Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
- 394 Processo : RR - 345160 / 1997 - 2 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Antônio Carlos de Moraes
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Advogado : Dr(a). Gisele Soares
Recorrido(s) : Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
- 395 Processo : RR - 345161 / 1997 - 6 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Miralva Aparecida Machado
Recorrido(s) : Túlio Valmir Martelozo
Advogado : Dr(a). César Augusto Moreno
- 396 Processo : RR - 345167 / 1997 - 8 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado : Dr(a). Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Recorrido(s) : José Orisvaldo Lobo Monteiro
Advogado : Dr(a). Orlando Belafonte P. Silva
- 397 Processo : RR - 345168 / 1997 - 1 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador : Dr(a). Mario Leite Soares
Recorrido(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Edson Lima Frazão
Recorrido(s) : Roberta de Pina Braga
Advogado : Dr(a). Ronaldo Bentes Batista
- 398 Processo : RR - 345379 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Júlio Barbosa Lemes Filho
Recorrido(s) : Hiran Fialho Ferreira
Advogado : Dr(a). Alessandra Sasso Teixeira
- 399 Processo : RR - 345396 / 1997 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.
Advogado : Dr(a). Custódio de Oliveira Neto
Recorrido(s) : Mario José Alves de Azevedo
Advogado : Dr(a). Neuza Doret Garcia de Nazário
- 400 Processo : RR - 346128 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Advogado : Dr(a). Almir Hoffmann
Recorrido(s) : Clóvis Ribeiro de Camargo e Outros
Advogado : Dr(a). Roberto Tsugio Tanizaki
- 401 Processo : RR - 346319 / 1997 - 0 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Adão Almeida
Advogado : Dr(a). Prudente José Silveira Mello
Recorrido(s) : Município de Chapecó
Advogado : Dr(a). Moacir Natal Pilatti
- 402 Processo : RR - 346320 / 1997 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Vilson José França
Advogado : Dr(a). Nilo Sérgio Gonçalves
Recorrido(s) : Município de Balneário Camburiú
Advogado : Dr(a). João Carlos Pereira
- 403 Processo : RR - 346324 / 1997 - 6 . TRT da 12a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Hermiton Zanella
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Mussi
Recorrido(s) : ALCOA - Alumínio S.A.
Advogado : Dr(a). Megalvio Mussi Junior
- 404 Processo : RR - 346363 / 1997 - 0 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Piauí - Hospital de Doenças Infecto-Contagiosas (HDIC)
Procurador : Dr(a). José Coelho
Recorrido(s) : Pedro Cicero de Sousa e Outro
Advogado : Dr(a). Francisco Paraíba Batista
- 405 Processo : RR - 346364 / 1997 - 4 . TRT da 8a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz
- Recorrido(s) : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará - STEPA
- Advogado : Dr(a). João José Geraldo
- 406 Processo : RR - 346380 / 1997 - 9 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Osasco
Procurador : Dr(a). Marli Soares de F. Basílio
Recorrido(s) : Argemira Alcântara Rodrigues
Advogado : Dr(a). Sid H. Riedel de Figueiredo
Advogado : Dr(a). Albertino Souza Oliva
- 407 Processo : RR - 347734 / 1997 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Mineração Morro Velho Ltda.
Advogado : Dr(a). Lucas de Miranda Lima
Recorrido(s) : José Martins Aleixo
Advogado : Dr(a). Antônio Chagas Filho
- 408 Processo : RR - 347736 / 1997 - 6 . TRT da 3a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.
Advogado : Dr(a). José Carlos Rutowitsch Maciel
Recorrido(s) : Gualter Luis Figueiredo
Advogado : Dr(a). Wilson Abadio Fontoura
- 409 Processo : RR - 347759 / 1997 - 6 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Éder Sivers
Recorrido(s) : Maria das Dores Cardoso de Lima
Advogado : Dr(a). João Bosco de Paiva
Recorrido(s) : Município de Serrinha
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Ribeiro
- 410 Processo : RR - 348090 / 1997 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba
Advogado : Dr(a). Fernando Previdi Motta
Recorrido(s) : Antônio Jorge Ferreira
Advogado : Dr(a). Carlos Roberto Menosso
- 411 Processo : RR - 348095 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Município de São Gonçalo do Amarante
Advogado : Dr(a). Natércia Nunes Protásio
Recorrido(s) : Waldemar Santos de Carvalho
Advogado : Dr(a). Maurílio Bessa de Deus
- 412 Processo : RR - 348132 / 1997 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Diogo Fadel Braz
Recorrido(s) : Genário Antônio da Cruz
Advogado : Dr(a). Ademair Barros
- 413 Processo : RR - 348836 / 1997 - 8 . TRT da 21a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 21ª Região
Procurador : Dr(a). Xisto Tiago de Medeiros Neto
Recorrido(s) : Antônio Jorge Ramalho Costa
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Carvalho Ribeiro
Recorrido(s) : Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA
Advogado : Dr(a). Rivandi Freitas de Melo
- 414 Processo : RR - 349261 / 1997 - 7 . TRT da 8a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho
Procurador : Dr(a). Rita Pinto da Costa de Mendonça
Recorrido(s) : Raimundo Nonato de Andrade
Advogado : Dr(a). André Alberto Souza Soares
Recorrido(s) : Tuna Luso Brasileira
Advogado : Dr(a). Antônio dos Santos Dias
- 415 Processo : RR - 378515 / 1997 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Banco Nacional S.A.
Advogado : Dr(a). Edmilson Moreira Carneiro
Recorrido(s) : Viviane de Almeida
Advogado : Dr(a). Rita de Cássia Silva Cardoso
- 416 Processo : RR - 406756 / 1997 - 8 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST
Advogado : Dr(a). Ímero Devens Júnior
Recorrido(s) : Elias de Almeida
Advogado : Dr(a). João Batista Sampaio

- 417 Processo : RR - 443464 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Recorrente(s) : Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A.
Advogado : Dr(a). Gustavo Angelim Chaves Corrêa
Recorrente(s) : Marivaldo Crispim dos Santos
Advogado : Dr(a). Marivaldo Francisco Alves
Recorrido(s) : Os Mesmos
- 418 Processo : RR - 463020 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Estado do Ceará
Procurador : Dr(a). Maria Vera Lúcia de Souza
Recorrido(s) : Lúcia Maria Moura e Outros
Advogado : Dr(a). Electo Djalma de Monteiro Reis
- 419 Processo : RR - 463632 / 1998 - 0 . TRT da 9a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr(a). Alessandro Marcos Brianezi
Recorrido(s) : José Roberto Garcia da Silva
Advogado : Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos
- 420 Processo : RR - 476547 / 1998 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 476546/1998-0
Recorrente(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Recorrido(s) : Waltor Bastos Hilário (espólio de)
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
- 421 Processo : RR - 478921 / 1998 - 8 . TRT da 11a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Manaus
Procurador : Dr(a). José Barbosa Feitoza
Recorrido(s) : Rosilda da Silva Pinto
- 422 Processo : RR - 481876 / 1998 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Carneiro Gondim
Recorrido(s) : Manoel Rigoberto Pires Maia
Advogado : Dr(a). Marcos Antônio Rodrigues Aragão
- 423 Processo : RR - 481879 / 1998 - 7 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). José Gomes de Paula Pessoa Rodrigues
Recorrido(s) : Antônia Brasil Holanda e Outra
Advogado : Dr(a). Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza
- 424 Processo : RR - 481881 / 1998 - 2 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Antonia Lima Sousa
Recorrido(s) : Auríliia Brasil Lima e Outros
Advogado : Dr(a). Débora Valente G. Barbosa
- 425 Processo : RR - 488714 / 1998 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Complemento : Corre Junto com AIRR - 488713/1998-7
Recorrente(s) : Lee S.A. Indústria de Confeccções
Advogado : Dr(a). Ivan Lazzarotto
Recorrido(s) : Arajane Benites Silva
Advogado : Dr(a). Carmen Martin Lopes
- 426 Processo : RR - 489439 / 1998 - 8 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 489438/1998-4
Recorrente(s) : Osmar Loyola Ramos
Advogado : Dr(a). Adroaldo Mesquita da Costa Neto
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Rosângela Geyger
- 427 Processo : RR - 497010 / 1998 - 9 . TRT da 3a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497009/1998-7
Recorrente(s) : Valdomiro Alves de Lima
Advogado : Dr(a). Pedro Paulo Balbo
Recorrido(s) : Banco Itaú S.A.
Advogado : Dr(a). José Maria Riemma
- 428 Processo : RR - 497215 / 1998 - 8 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 497214/1998-4
Recorrente(s) : Banco BNL de Investimentos S. A.
Advogado : Dr(a). Márcio Cabral Magano
Recorrido(s) : Márcia Regina Barbieri
Advogado : Dr(a). Andrea Kimura Prior
- 429 Processo : RR - 509511 / 1998 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509510/1998-1
Recorrente(s) : Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas
Advogado : Dr(a). Cristiane Bientenez Sprada
Recorrido(s) : Flávio Luiz do Nascimento
Advogado : Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
- 430 Processo : RR - 509519 / 1998 - 4 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 509518/1998-0
Recorrente(s) : Proforte S.A. - Transporte de Valores
Advogado : Dr(a). João Carlos Krefeta
Recorrido(s) : José Pedro da Silva
Advogado : Dr(a). Luiz Henrique Vieira
- 431 Processo : RR - 511619 / 1998 - 6 . TRT da 5a. Região
Relator : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Complemento : Corre Junto com AIRR - 511618/1998-2
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador : Dr(a). Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa
Recorrido(s) : Márcia Carneiro Bastos
Advogado : Dr(a). Napoleão Picado
Recorrido(s) : Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX
Advogado : Dr(a). José Carlos Bastos Barreto
Recorrido(s) : Instituto Pedro Ribeiro de Administração Judiciária - IPRAJ
Advogado : Dr(a). Sandra Cavalcante
- 432 Processo : RR - 520651 / 1998 - 6 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Oesp Gráfica S.A.
Advogado : Dr(a). João Roberto Belmonte
Recorrido(s) : Magda Guilherme Rosa
Advogado : Dr(a). Marcos Schwartzman
- 433 Processo : RR - 542189 / 1999 - 6 . TRT da 7a. Região
Relator : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Revisor : Min. Francisco Fausto
Recorrente(s) : Ministério Público do Trabalho da 7ª Região
Procurador : Dr(a). Márcia Domingues
Recorrente(s) : Município de Fortaleza
Procurador : Dr(a). Regina Stella Martins Carneiro
Recorrido(s) : Maria das Graças de Sousa e Outros
Advogado : Dr(a). Márcio Militão Sabino
- 434 Processo : RR - 546946 / 1999 - 6 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Selso Luis Smaniotto
Advogado : Dr(a). José Oclair Massola
Recorrido(s) : Francisca Maria dos Santos Vaz
Advogado : Dr(a). José Luiz Martins Coelho
- 435 Processo : RR - 556007 / 1999 - 0 . TRT da 20a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE
Advogado : Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Recorrido(s) : Rubens Menezes dos Santos
Advogado : Dr(a). Bento José de Menezes e Silva
- 436 Processo : RR - 556304 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Cooperfios S.A. Indústria e Comércio
Advogado : Dr(a). Raquel Cristina Baldo
Recorrido(s) : Maura Regina Silva de Aquino
Advogado : Dr(a). Vanderlei Ferreira
- 437 Processo : RR - 557466 / 1999 - 1 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Librizzi & Cia. Ltda.
Advogado : Dr(a). Evandro Taranto
Recorrido(s) : André Luiz Santos
Advogado : Dr(a). Sérgio Gallotti Matias Carlin
- 438 Processo : RR - 565261 / 1999 - 7 . TRT da 5a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Dow Química S.A.
Advogado : Dr(a). José Milton de Aquino Miranda
Recorrido(s) : José Crispim dos Santos Oliveira
Advogado : Dr(a). Vladimir Doria Martins
- 439 Processo : RR - 565263 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)
Recorrente(s) : Vanir Ramirez de Azevedo
Advogado : Dr(a). Ruth D'Agostini
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Carlos Lied Sessegolo
- 440 Processo : RR - 565315 / 1999 - 4 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente(s) : Restaurante e Bar Europa Ltda.
Advogado : Dr(a). Erwin Marinho Fagundes
Recorrido(s) : José Francisco da Cruz
Advogado : Dr(a). Luiz Antônio Jean Tranjan
- 441 Processo : RR - 565337 / 1999 - 0 . TRT da 17a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Vale do Rio Doce - CVRD
Advogado : Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s) : Luiz Edvaldo Pereira
Advogado : Dr(a). Ângela Marja Perini
- 442 Processo : RR - 572654 / 1999 - 3 . TRT da 12a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Disapel - Eletro Domésticos Ltda.
Advogado : Dr(a). Roberto Palhares
Recorrido(s) : Ivonei Saremba
Advogado : Dr(a). Sérgio Martins de Quadros
- 443 Processo : RR - 573008 / 1999 - 9 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Advogado : Dr(a). Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira
Recorrido(s) : Wilson Campos de Oliveira e Outros
Advogado : Dr(a). Cristiano Moraes Alves
- 444 Processo : RR - 574060 / 1999 - 3 . TRT da 22a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado : Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Recorrido(s) : Edimilson Evangelista Pereira da Silva
Advogado : Dr(a). Francisco Amorim de Carvalho
- 445 Processo : RR - 575776 / 1999 - 4 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : José Carlos Zagreiro
Advogado : Dr(a). Cícero Troglío
Recorrido(s) : Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado : Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
- 446 Processo : RR - 581635 / 1999 - 9 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : K. S. Pistões Ltda.
Advogado : Dr(a). Neuza Maria Lima Pires de Godoy
Recorrido(s) : José Graciano de Almeida
Advogado : Dr(a). Marcos Ferreira da Silva
- 447 Processo : RR - 582889 / 1999 - 3 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Advogado : Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s) : Vanderlei Lozano da Silva
Advogado : Dr(a). Josmar Sebrenski
- 448 Processo : RR - 583301 / 1999 - 7 . TRT da 15a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Duraflora S.A.
Advogado : Dr(a). Achilles Benedicto Sormani
Recorrido(s) : Alceu Marques (Espólio de)
Advogado : Dr(a). Eliandro Marcolino
- 449 Processo : RR - 583889 / 1999 - 0 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Termomecânica São Paulo S.A.
Advogado : Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s) : Devanir Ribeiro
Advogado : Dr(a). Dante Castanho
- 450 Processo : RR - 590002 / 1999 - 2 . TRT da 1a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Sérgio Ruy Barroso de Mello
Recorrente(s) : Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado : Dr(a). Célia Cristina Medeiros de Mendonça
Recorrido(s) : Cristóvão Bento Leite Filho
Advogado : Dr(a). Carlos Frederico Martins Viana
- 451 Processo : RR - 590711 / 1999 - 1 . TRT da 7a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Complemento : Corre Junto com AIRR - 455609/1998-8
Recorrente(s) : Município do Crato
Advogado : Dr(a). Ruth Leite Vicira
Recorrido(s) : Maria Amélia Bezerra Pereira (Representada por Pedro Luiz Pereira)
- 452 Processo : RR - 590996 / 1999 - 7 . TRT da 10a. Região
Relator : Min. Carlos Alberto Reis de Paula
Revisor : Juiz Mauro César Martins de Souza (Convocado)

- Recorrente(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr(a). João Carlos de Castro Silva
Recorrido(s) : Jairo Bueno da Silva
Advogado : Dr(a). Cabral Santos Gonçalves
- 453 Processo : RR - 592016 / 1999 - 4 . TRT da 2a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Therezinha Barreto Lencioni
Advogado : Dr(a). Eliane Gutierrez
Recorrido(s) : Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado : Dr(a). Maurício Macedo Crivelini
Recorrido(s) : Economus - Instituto de Seguridade Social
Advogado : Dr(a). Eucario Caldas Rebouças
- 454 Processo : RR - 592287 / 1999 - 0 . TRT da 4a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Simone Cristina Dall Zotto Camati
Advogado : Dr(a). Valdecir Souza de Lima
Recorrido(s) : Eberle S.A.
Advogado : Dr(a). Ricardo Jobim de Azevedo
Recorrido(s) : Massa Falida de Indústria Metalúrgica de Rosso Ltda.
- 455 Processo : RR - 598234 / 1999 - 5 . TRT da 9a. Região
Relator : Min. Francisco Fausto
Revisor : Juiz Lucas Kontoyanis (Convocado)
Recorrente(s) : Laudicéia Rodrigues
Advogado : Dr(a). Marcos Dutra de Almeida
Recorrido(s) : Massa Falida de Indústria de Roupas Confiança Ltda.
Advogado : Dr(a). Luiz Alberto Pereira Ribeiro

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Maria Aldah Ilha de Oliveira
Diretora da Secretaria da 3ª Turma

Secretaria da 4ª Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-409.386/97.9 - 7ª Região

Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
Procurador : Dr. Francisco Roberto Tabosa Gonçalves
Embargados: Gilberto Nascimento de Sousa e Outros

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que não foram trasladadas as peças essenciais à formação do instrumento, tais como as cópias da decisão agravada e da certidão da respectiva intimação, bem como da petição do recurso de revista, pela incidência do óbice do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96, item IX, letra "a" (fls. 21/22).

O reclamado interpõe recurso de embargos à e. SDI, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, sob o argumento de que o seu agravo de instrumento encontra-se plenamente instruído com as peças estritamente essenciais ao exato conhecimento da matéria versada nos autos. Assevera que a não-apreciação da questão de mérito do recurso contrariou de forma inconteste os pressupostos da Lei nº 8.030/90, além do Enunciado nº 315/TST, já que a demanda trata da reposição salarial pelo IPC de março/90 (fls. 24-26).

O recurso não reúne condições de prosseguir, por não enquadrado nos limites do artigo 894, alínea "b", da CLT.

A Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento, fundamentou a sua decisão no Enunciado nº 272/TST, que estabelece que "não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia", bem como na Instrução Normativa nº 6/96, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual dispõe, em seu item IX, que a petição de agravo deverá ser instruída obrigatoriamente com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia.

O argumento do embargante, de que o seu agravo de instrumento encontra-se devidamente instruído, a toda a evidência, trata-se de um grande equívoco, pois, compulsando-se os autos, verifica-se que não foi trasladada nenhuma peça do processo principal, tornando-se impossível o julgamento do seu recurso, já que dele consta apenas a petição do agravo com as respectivas razões, desantendendo totalmente ao que estabelecem o Enunciado nº 272/TST e a Instrução Normativa nº 6/96, item IX, letra "a".

Tampouco prospera a alegação de que a Turma contrariou de forma inconteste os pressupostos da Lei nº 8.030/90, além do Enunciado nº 315/TST. Este argumento não faz sentido, quando nem sequer foi conhecido o agravo, por falta das peças essenciais à compreensão da controvérsia. Mesmo que assim não fosse, em sede de embargos à SDI não se examina o não-provimento de agravo, mas apenas o não-conhecimento quando se trata de análise dos pressupostos extrínsecos do agravo ou da respectiva revista.

Acrescente-se que os embargos também encontram-se desfundamentados, pois não foi apontada violação de dispositivo legal ou constitucional e muito menos divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.
MILTON DE MOURA FRANÇA
Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-490.349/98.7 - 1ª Região

Embargante: Banco Real S.A.
 Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
 Embargada : Jacieli Saldanha Martins
 Advogado : Dr. Carlos Alberto de Oliveira

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do banco-reclamado, porque a cópia do recurso de revista não se encontra autenticado (fls. 55/56).

No julgamento dos embargos declaratórios, esclareceu que a certidão de fl. 50 não atesta a regular formação do agravo de instrumento ou a autenticidade das peças trasladadas (fls. 69/70).

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 72/76. Aponta ofensa aos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 96, I, "a" e "b", da CF, 830 e 897, "b", da CLT, e 525, I e II, do CPC e à Instrução Normativa nº 6/96, porque a certidão de fl. 50 dos presentes autos, assim como a certidão relativa à decisão transcrita e colacionada, respectivamente, a fls. 74 e 77/81, atestam igualmente que o agravo encontra-se de acordo com a Instrução Normativa nº 6/96, o que inclui, sem necessidade de menção expressa, a autenticidade de todas as peças formadoras do instrumento.

Como a ausência de autenticação do recurso de revista ensejou o não-conhecimento do agravo de instrumento, pretende o reclamado que a certidão de fl. 50 supra esta falta

Sem razão, contudo.

Enquanto a certidão-paradigma realmente faz referência à consonância do agravo de instrumento com a IN nº 6/96, conforme se verifica à fl. 80, do que se pode concluir que o agravo foi regularmente interposto, a certidão destes autos (fl. 50) não faz qualquer referência dessa espécie, resumindo-se simplesmente a certificar que o agravo de instrumento contém 50 folhas.

Assim, não só inespecífica a decisão colacionada, como também intocados os dispositivos legais e constitucionais tidos como violados.

Ademais, esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento pela Instrução Normativa nº 6/96 e é certo, igualmente, que decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o agravo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT combinado com arts. 384 e 544, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no Processo do Trabalho).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento hão de estar autenticadas - art. 544 § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258), sob pena de não conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: "O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inc. III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte" (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p.245)" e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536 (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Consigne-se, por derradeiro, que compete à parte fiscalizar a regular formação do instrumento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Processo nº AG-REG-AI-207.933-6, Rel. Min. Octávio Galloti, DJU de 28.8.98).

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.622/98.1 - 2ª Região

Embargante: Rockwell Automation do Brasil Ltda.
 Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari
 Embargado : Jorge Pereira Fiuza
 Advogado : Dr. Afonso Francisco Sobrinho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 80) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 100/101).

Os embargos de declaração opostos a fls. 103/112 foram rejeitados pelo acórdão de fls. 116/118.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Argúi, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, com afronta dos arts. 5º, LIV, LV e 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, sustenta que a responsabilidade pela emissão da referida certidão é exclusiva do servidor que a firmou e segue a seqüência das folhas constantes do processo principal. Aponta violação dos arts. 897 da CLT; 169 e 525, I, do CPC (120/129).

Tem razão a embargante.

Conquanto a certidão de fl. 80 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 4º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI,

ante uma possível afronta aos artigos 897 da CLT; art. 5º, LIV e LV, e 93, IX, da CF; 169 e 525, I, do CPC, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-AIRR-492.639/98.1 - 2ª Região

Embargante: Aços Villares S/A
 Advogada : Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto
 Embargado : Edson Monteiro Cruz
 Advogado : Dr. Maldini Maurutto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho agravado (fl. 59) não serve para a formação do instrumento, por não indicar o número nem as partes do processo, impossibilitando ao julgador verificar se aquela peça faz alusão ao processo em exame, encontrando-se deficiente, pois não atende ao que estabelece a Instrução Normativa nº 6/96, item IX, alínea "a", deste Tribunal (fls. 67-68).

Opostos embargos de declaração a fls. 70-73, visando ao pronunciamento da Turma sobre se o traslado do despacho denegatório supriria a ausência de informação, na certidão de fl. 59, da folha em que ele se encontra nos autos principais, e se a etiqueta colocada pelo TRT da 2ª Região na petição de interposição do recurso, informando o número do processo, o número do acórdão e o prazo para a interposição do agravo de instrumento não permitiria a verificação da tempestividade do recurso.

Esses declaratórios foram acolhidos parcialmente para complementar a fundamentação do v. acórdão foi esclarecido que a etiqueta de fl. 2, acima referida, não é suficiente para a aferição da tempestividade do agravo, por não afastar do juízo de admissibilidade o exame acurado dos documentos necessários para tal e por não ter fé pública, e que o traslado do despacho denegatório não tem o efeito de suprir a irregularidade da certidão de intimação da decisão agravada, ressaltando o dever da parte de zelar pela correta formação do instrumento (fls. 76-78).

Ainda irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, asseverando que não se aplica à hipótese a Instrução Normativa nº 6/96 do TST, porque não incorreu em qualquer irregularidade no traslado das peças, tendo cumprido com a sua obrigação, formando o instrumento à luz do Enunciado nº 272/TST. Aponta afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Sustenta que cumpriu a sua tarefa de instruir corretamente o seu recurso com as peças necessárias, e, se alguma irregularidade houve, foi na confecção da certidão de intimação da decisão agravada, irregularidade que não pode ser a ela atribuída, mas ao TRT da 2ª Região. Destaca, finalmente, que a etiqueta colocada à fl. 2 da petição de agravo traz as datas de início e fim do prazo para a parte interpor agravo de instrumento, podendo, assim, ser verificada a tempestividade do agravo. Traz arestos para o confronto de teses (fls. 80-88).

Com razão a embargante.

Conquanto a certidão de fl. 59 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque constata-se que todas as peças foram autenticadas pelo 21º Tabelião de Notas da Cidade de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua eficácia. Seu entendimento foi no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela e. SDI, ante uma possível divergência do aresto de fls. 85/86 e/ou afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e considerando-se, ainda, a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-492.617/98.5 - 2ª Região

Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo
 Advogado : Dr. José Eymard Loguércio
 Embargado: Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - BANERJ
 Advogado : Dr. Rogério Avelar

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que a certidão de publicação do despacho agravado (fl. 73) não serve para a formação do instrumento, por não indicar o número nem as partes do processo, impossibilitando ao julgador verificar se aquela peça se refere ao processo em exame, encontrando-se deficiente, pois não atende ao que estabelece a Instrução Normativa nº 06/96, itens IX, alínea "a", deste Tribunal (fls. 87-88).

O sindicato-reclamante opôs embargos de declaração a fls. 93-96, sob o argumento de que a Turma, ao consignar que não era possível verificar se aquela peça fazia alusão ao processo em exame, incorreu em omissão, pois não atentou para a sucessão progressiva da numeração das folhas dos autos principais, uma vez que na cópia da referida certidão de fl. 73 consta o nº 202 e na folha anterior - fl. 72 - vê-se o nº 201, onde se encontra o despacho denegatório, portanto, um evidente nexos seqüencial. Acrescenta que, além disso, todas as cópias estão conferidas e autenticadas, não havendo como dizer-se que a certidão de intimação não se trata dos mesmos autos.

Esses embargos foram rejeitados, por não se configurarem os vícios elencados no artigo 535 do CPC, ressaltando o dever da parte de velar pela formação do agravo, conforme estabelece o item XI da Instrução Normativa nº 06/96 (fls. 99-101).

Ainda irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, asseverando que a decisão da Turma está eivada de nulidade, visto que não prestou a jurisdição completa, incorrendo em afronta aos artigos 832 da CLT e 5º, incisos XXXV e LV,

da Constituição Federal. Sustenta que cumpriu a sua tarefa de instruir corretamente o seu recurso com as peças necessárias, não podendo ser culpado pelo fato de o Tribunal Regional não haver especificado o número que tomou o processo. Ressalta que é praxe do TRT da 2ª Região lançar certidão sem número indicativo de processo, fato facilmente comprovado pela quantidade de agravos que chegam a este Tribunal, na mesma situação. Aponta violação dos artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da Constituição Federal; 830 e 832 da CLT. Traz arestos para o confronto de teses (fls. 103-109).

Com razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 73 se ressinta mesmo da identificação do número do processo e do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isto porque constata-se que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 11º Serviço Notarial da Cidade de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua eficácia. Seu entendimento foi no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR-411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela e. SDI, ante uma possível divergência do aresto de fl. 109 e/ou afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e considerando-se, ainda, a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-494.730/98.7 - 2ª Região

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado: Pedro Paes Landin

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação, do despacho denegatório de processamento do recurso de revista fl. 74, se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo e das partes (fls. 88/89).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação ao art. 896, "a" e "c," da CLT. Traz arestos para confronto de teses (fls. 114/130).

Razão não assiste à reclamada.

Registre-se, de plano, a inviabilidade de aferição de ofensa ao art. 896, "a" e "c," da CLT, porquanto o referido dispositivo versa acerca do cabimento do recurso de revista, matéria que, à evidência, não foi objeto de decisão nos presentes autos.

Observe-se, também, que os arestos apresentados não viabilizam a admissão do recurso. Enquanto o acórdão embargado trata da ausência de identificação do processo e das partes, na certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista (fl. 74) os julgados de fls. 115 a 122 referem-se à responsabilidade do serventário do Tribunal Regional pela lavratura de certidão de autenticidade das peças. Da mesma forma, as ementas de fls. 123/125 não autorizam o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, pois dizem respeito à ausência de autenticação no verso da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Os arestos fls. 128/130 não conduzem à conclusão de que se trata da mesma hipótese analisada nestes autos, pois o Colegiado não se pronunciou acerca da ausência de autenticação de peças, nem da certidão que confere as peças com o original, no caso, a certidão de fl. 84. O aresto de fl. 124 desserve para o confronto de teses, uma vez que é oriundo da mesma Turma julgadora do v. acórdão recorrido. Os arestos transcritos a fls. 125/128 referem-se a despachos de admissibilidade, o que afronta a alínea "b" do art. 894 da CLT.

Conclui-se, portanto, que a divergência jurisprudencial apresentada não autoriza o conhecimento do recurso, ante a orientação constante do Enunciado nº 296 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-494.739/98.0 - 2ª Região

Embargante: Associação Desportiva Classista Ultrafútil

Advogada : Dra. Afonso Henrique Ludertz de Medeiros

Embargado: José Inaldo Fernandes de Lima

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 07) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 33/34).

Os embargos de declaração opostos a fls. 36/41 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 45/47, para complementar o acórdão quanto à sua fundamentação.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que, apesar da certidão de fl. 7 não conter o número do processo a que se refere, restam autenticadas todas as folhas trazidas aos autos e identificadas a origem do traslado, na medida em que o oficial público certifica sua procedência e autenticidade. Aponta violação dos arts. 897 da CLT e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Tem razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 07 se ressinta mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 6º Tabelião de Notas da

Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-494.754/98.0 - 2ª Região

Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda.

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari

Embargado : Ramão Meza Filho

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 24) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 35/36).

Os embargos de declaração opostos a fls. 43/49 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 56/58, para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação dos arts. 897 da CLT; 525 do CPC e 5º, II e XXXV da Constituição Federal. Sustenta que realmente a certidão de fl. 24 se refere ao presente processo, pelo fato de o despacho denegatório do recurso de revista encontrar-se, nos autos principais, na folha de 149 e a certidão de sua respectiva intimação na página seguinte, sob o número de fl. 150. Alega que o servidor do TRT da 2ª Região era responsável por certificar a data em que o agravante foi intimado da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Diz que todas as peças essenciais para a formação do instrumento foram devidamente copiadas e constam dos autos.

Tem razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 24 se ressinta mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 12º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 525 do CPC; 5º, II e XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.651/98.3 - 2ª Região

Embargante: Banco Real S/A

Advogada : Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi

Embargada : Fábio Scatolin da Costa Netto

Advogado : Dr. Eduardo Lins

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação, do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 90), se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo e das partes (fls. 107/108).

Os embargos de declaração opostos a fls. 113/117 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 122/124, para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que em face da numeração existente à margem direita das folhas 89/90, é possível conferir a regularidade do traslado da referida certidão de fl. 60, pois juntada após o r. despacho denegatório do recurso de revista, que corresponde à fl. 168 e a certidão à fl. 171 dos autos principais. Alega que a certidão de fl. 103 atesta haverem sido todas as peças trasladadas dos autos principais. Aponta violação dos arts. 897 da CLT, 525, I e II, 544, § 1º, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto de teses (fls. 126/131).

Tem razão o embargante.

Conquanto a certidão de fl. 90 se ressinta mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 21º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente

processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 525, I e II e 544, § 1º do CPC; 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.665/98.2 - 2ª Região

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado: Mário Sarcetta

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação, do despacho denegatório de processamento do recurso de revista fl. 59, se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo e das partes (fls. 76/77).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação ao art. 896, "a" e "c", da CLT. Traz arestos para confronto de teses (fls. 94/110).

Razão não assiste à reclamada.

Registre-se, de plano, a inviabilidade de aferição de ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, porquanto o referido dispositivo versa acerca do cabimento do recurso de revista, matéria que, à evidência, não foi objeto de decisão nos presentes autos.

Observe-se, também, que os arestos apresentados não viabilizam a admissão do recurso. Enquanto o acórdão embargado trata da ausência de identificação do processo e das partes, na certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista (fl. 59) os julgados de fls. 95 a 102 referem-se à responsabilidade do serventário do Tribunal Regional pela lavratura da certidão de autenticidade das peças. Da mesma forma, as ementas de fls. 103/104 não autorizam o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial, pois dizem respeito à ausência de autenticação no verso da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Os arestos fls. 108/110 não conduzem à conclusão de que se trata da mesma hipótese analisada nestes autos, pois o Colegiado não se pronunciou acerca da ausência de autenticação de peças, nem da certidão que confere as peças com o original, no caso, a certidão de fl. 72. O julgado de fl. 105 merece para o confronto de teses, uma vez que é oriundo da mesma Turma julgadora do v. acórdão recorrido. Os arestos transcritos a fls. 95, 105 a 108 referem-se a despachos de admissibilidade, o que afronta a alínea "b" do art. 894 da CLT.

Conclui-se, portanto, que a divergência jurisprudencial apresentada não autoriza o conhecimento do recurso, ante a orientação constante do Enunciado nº 296 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.669/98.7 - 2ª Região

Embargante: O Estado de São Paulo S.A.

Advogada : Dra. Maria Cristina I. Peduzzi

Embargada : Antônio Mariano de Oliveira

Advogada : Dra. Aurora Maria Barros

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 63) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 72/73).

Os embargos de declaração opostos a fls. 78/83 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 99/101, para complementar o acórdão embargado quanto à sua fundamentação.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que em face da numeração existente à margem direita das folhas 62/63, é possível conferir a regularidade do traslado da referida certidão de fl. 63, pois juntada após o r. despacho denegatório do recurso de revista, que corresponde à fl. 95 e a certidão à fl. 96 dos autos principais. Alega que a certidão de fl. 68 atesta haverem sido todas as peças trasladadas dos autos principais. Aponta violação dos arts. 897 da CLT; 525, I e II, 544, § 1º, do CPC e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Traz arestos para confronto de teses (fls. 103/109).

Tem razão a embargante.

Conquanto a certidão de fl. 63 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 44º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 da CLT; 525, I e II e 544, § 1º do CPC; 5º, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.673/98.0 - 2ª Região

Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.

Advogada : Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca

Embargado: Celso Souza dos Santos

Advogado : Dr. Heidy Gutierrez Molina

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista de folha 45, se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 55/56).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Aponta violação ao art. 896, "a" e "c", da CLT. Traz arestos para confronto de teses (83/99).

Razão não assiste à reclamada.

Registre-se, de plano, a inviabilidade de aferição de ofensa ao art. 896, "a" e "c", da CLT, porquanto o referido dispositivo versa acerca do cabimento do recurso de revista, matéria que, à evidência, não foi objeto de decisão nos presentes autos.

Observe-se, também, que os arestos apresentados não viabilizam a admissão do recurso. Enquanto o acórdão embargado trata da ausência de identificação do processo e das partes, na certidão de intimação do despacho denegatório do recurso de revista (fl. 45) os julgados de fls. 85, 86/91 referem-se à responsabilidade do serventário do Tribunal Regional pela lavratura de certidão de autenticidade das peças. Da mesma forma, as ementas de fls. 92/93 não autorizam o conhecimento do recurso por divergência jurisprudencial pois dizem respeito à ausência de autenticação no verso da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Os arestos fls. 97/99 não conduzem à conclusão de que se trata da mesma hipótese analisada nestes autos, pois o Colegiado não se pronunciou acerca da ausência de autenticação de peças, nem da certidão que confere as peças com o original, no caso, a certidão de fl. 51. O julgado de fl. 93 merece para o confronto de teses, uma vez que é oriundo da mesma Turma julgadora do v. acórdão recorrido. Os arestos transcritos a fls. 84 e 94/97 referem-se a despachos de admissibilidade, o que afronta a alínea "b" do art. 894 da CLT.

Conclui-se, portanto, que a divergência jurisprudencial apresentada não autoriza o conhecimento do recurso, ante a orientação constante do Enunciado nº 296 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-497.676/98.0 - 2ª Região

Embargante: Antônio Sérgio Fernandes

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves

Embargada : Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

Advogado : Dr. Pedro Vidal Neto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a certidão de intimação, do despacho denegatório de processamento do recurso de revista (fl. 23) se encontra irregular, não se constituindo meio hábil para comprovar a tempestividade do recurso, uma vez que não há a identificação do processo nem das partes (fls. 35/36).

Os embargos de declaração opostos a fls. 38/43 foram acolhidos pelo acórdão de fls. 48/49, por não configuradas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Sustenta que a e. SDI, em sua composição plena, já decidiu pela validade das certidões passadas pelo TRT da 2ª Região e vinculadas à publicação do despacho de inadmissibilidade do recurso de revista. Aponta violação dos arts. 832 e 897 da CLT; 458 do CPC; 5º, XXXV e LV, e 93, IX da Constituição Federal.

Tem razão a embargante.

Conquanto a certidão de fl. 23 ressinta-se mesmo da identificação do número do processo ou do nome das partes envolvidas, não se pode concluir, de imediato, que não integra os autos principais. Isso porque se constata que todas as peças foram autenticadas pelo Cartório do 9º Tabelião de Notas da Capital de São Paulo, além de que a seqüência das páginas induz à conclusão de que a certidão foi extraída dos autos do processo examinado.

Registre-se, por derradeiro, que, a propósito da referida certidão, o Órgão Especial desta Corte decidiu, por maioria, pela sua plena eficácia. Seu entendimento foi, inclusive, no sentido de estender a deliberação às outras certidões de Tribunais Regionais, que, à semelhança do que ocorre no presente processo da 2ª Região, utilizam-se de certidão de intimação do despacho agravado sem identificar o número do processo nem o nome das partes (Processo TST-AG-E-AIRR411.641/97.5).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela SDI, ante uma possível afronta aos arts. 897 e 832 da CLT; 458 do CPC; 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, considerando-se a orientação desta Corte, conforme precedente supra.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-504.276/98.2 - 6ª Região

Embargante: José Demóstenes de Azevedo Dias

Advogados : Drs. Adolfo Moury Fernandes e Flávio Henrique Souza

Embargado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogado : Dr. Flávio Figueiredo Gimenes

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, porque não houve prequestionamento acerca da ausência de motivação do ato de dispensa, ma-

téria discorrida nas razões do recurso de revista. Aplicou, para tanto, o óbice previsto no Enunciado nº 297/TST (fls. 40/41).

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à SDI, insistindo no processamento da revista (fls. 44/48).

O recurso, entretanto, não merece prosseguir.

Segundo o Enunciado nº 353 do TST, "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva".

Verifico, no entanto, que a hipótese não se enquadra na exceção acima prevista, porque o v. acórdão embargado, que ultrapassou a fase de admissibilidade, apreciou o mérito e, assim, inviável o prosseguimento dos embargos, porque não está em exame qualquer pressuposto extrínseco do agravo ou da revista.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-518.880/98.0 - 2ª Região

Embargante: Tânia Lima Ruiz

Advogados : Drs. Andréa Arrebola e Ricardo Innocenti

Embargada : CESP - Companhia Energética de São Paulo

Advogado : Dr. César Moraes Barreto

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 38/39, que não conheceu do agravo de instrumento, por ausência de peças essenciais à formação do instrumento, interpõe a reclamante recurso de embargos à SDI a fls. 46/48.

O recurso, entretanto, não se credencia ao conhecimento, uma vez ausente um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

Compulsando os autos, verifico que na procuração outorgada pela reclamante, acostada pela reclamada à fl. 31, não consta o nome da advogada subscritora dos embargos, Dra. Andréa Arrebola.

Ademais, não sendo aplicável a regra inscrita no art. 13 do CPC na fase extraordinária, até porque considera-se inexistente recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, os embargos não merecem prosseguimento.

Com estes fundamentos e supedâneo no art. 343 do Regimento Interno deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-519.596/98.7 - 2ª Região

Embargante: Sílvio Nunes Augusto

Advogada : Dra. Renata Fonseca de Andrade

Embargados: Setal Lummus Engenharia e Construções S/A e Outra

Advogado : Dr. Carlos Alberto Bicchi

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento dos reclamantes, sob o fundamento de que não foram trasladadas as peças essenciais à formação do instrumento, ao teor do Enunciado nº 272/TST e da Instrução Normativa nº 6/96, item IX, letra "a" (fls. 19/20).

O reclamante interpõe recurso de embargos à e. SDI, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT, sob o argumento de que é direito constitucional do cidadão a ampla defesa e o acesso ao Judiciário e, o fato de ser pobre ou estar desempregado, sem condições financeiras para pagar as cópias xerográficas e autenticadas, cujo valor no mínimo seria de R\$ 100,00, não pode ser motivo para ter o seu direito de recorrer cerceado. Entende que o artigo 5º, incisos XXXIV e LXIV, da Constituição Federal prescreve que o insuficiente de recursos deve ser assistido integralmente pelo Estado, sendo essa assistência papel dos entes de toda a administração da Justiça. No mais, reporta-se ao seu recurso de revista denegado e às razões de agravo (fls. 22-26).

Em que pese os argumentos expendidos pelo embargante, o seu recurso não reúne condições de prosseguir, por não enquadrado nos limites do artigo 894, alínea "b", da CLT.

A Turma, ao não conhecer do agravo de instrumento, fundamentou a sua decisão no Enunciado nº 272/TST, que estabelece que "não se conhece do agravo para a subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia", bem como na Instrução Normativa nº 6/96, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a qual dispõe, em seu item IX, que a petição de agravo deverá ser instruída obrigatoriamente com a cópia da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração outorgada ao advogado do agravante e das demais peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Assim, incide na espécie o Enunciado nº 297/TST, que exige o prequestionamento da matéria, em se tratando de recurso de natureza extraordinária, como são os embargos à e. SDI, pois não houve o pronunciamento na decisão embargada a respeito dos dispositivos constitucionais invocados, tornando-se impossível proceder-se ao cotejo necessário para a conclusão a respeito de ocorrência ou não de violação legal ou constitucional ou até mesmo de divergência jurisprudencial.

Mesmo que assim não fosse, o caso em tela não se amolda às disposições do artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal. O direito de petição aos Poderes Públicos independentemente de pagamento de taxas é um direito político e impessoal, que pode vir exteriorizado por meio de petição, devendo ser entendido como petição no sentido estrito do termo - representação, queixa ou reclamação -, porém essa garantia não se confunde com as exigências previstas na lei com vistas à formação do agravo de instrumento, além de que, neste caso, nem se trata de taxa. Quanto à alínea "b" deste dispositivo constitucional, refere-se à expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, não guardando nenhuma relação com a necessidade de serem trasladadas cópias dos autos principais de um processo para a formação do agravo de instrumento, com vistas ao julgamento do fato.

No que tange ao inciso LXIV do artigo 5º da Constituição Federal não guarda nenhuma re-

lação com o caso em tela.

Assim, não cuidando a parte de providenciar o traslado das peças que permitiriam o julgamento do agravo de instrumento, a consequência lógica é o seu não-conhecimento.

Não demonstrada qualquer violação legal ou divergência jurisprudencial, o recurso não se enquadra no disposto no artigo 894, alínea "b", da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-519.764/98.7 - 1ª Região

Embargante: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.

Advogado : Dr. Antônio Carlos C. Paladino

Embargado: Luiz Carlos da Silva

Advogado : Dr. Heleno de S. Sardinha

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento deverão estar autenticadas, ao teor do item X da Instrução Normativa nº 6/96, exigência não atendida no caso destes autos (fls. 54/55).

A reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT. Assevera que todas as peças necessárias ao conhecimento do agravo foram juntadas, não podendo prevalecer a decisão ora embargada, por violação frontal do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal (fls. 57/58).

Não lhe assiste razão.

O recurso não foi conhecido, porque não foi atendida a exigência contida no item X da Instrução Normativa nº 6/96, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no que se refere à necessidade de as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo estarem autenticadas para que o recurso seja conhecido.

Não foi demonstrado onde residiria a afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, já que a decisão ora embargada não adotou qualquer tese a respeito do conteúdo neste dispositivo, nem foi instada a fazê-lo por meio de embargos de declaração. O simples fato de não se conhecer do agravo, por não atendidas as exigências processuais, não implica violação do princípio constitucional insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-519.851/98.7 - 1ª Região

Embargante: Mania de Criança Confeções Ltda.

Advogado : Dr. Mário César de Nadai

Embargada: Francisca Martins da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, ante a ausência do traslado de peças essenciais à formação do instrumento. Entendeu pela aplicação do Enunciado nº 272 desta Corte e incisos X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do TST (fls. 11/12).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Aponta violação do art. 525, I e II, do CPC. Sustenta que não há necessidade de serem autenticadas as cópias, uma vez que cabe à parte contrária o ônus de fiscalizar sua autenticidade. Alega, ainda, que o ilustre relator do agravo poderia ter requisitado informações ao mm. juiz da causa para prestar esclarecimentos no prazo de dez dias, conforme dispõe o art. 527 do CPC.

Não lhe assiste razão.

Observe-se, efetivamente, que nenhuma das peças essenciais à formação do instrumento foi trasladada dos autos principais. Correta pois a incidência do Enunciado nº 272/TST cujo teor é o seguinte: "Não se conhece do agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição de recurso de revista, a procuração subscrita pelo agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia".

Ao uniformizar o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, a Instrução Normativa nº 6/96 do c. TST preceitua, em seu item XI, que constitui dever das partes zelar pela correta formação do instrumento, sendo incabível a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Cabe à parte, quando da interposição do agravo de instrumento, observar os pressupostos intrínsecos e extrínsecos inerentes ao seu cabimento e processamento. O art. 544, § 1º, do CPC estabelece as peças que serão obrigatoriamente trasladadas para a formação do instrumento, determinando o art. 830 da CLT que os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-519.863/98.9 - 1ª Região

Embargante: Vidraçaria Marte Ltda

Advogado : Dr. Carmelo Corato

Embargado: Carlos Alberto do Nascimento Silva

Advogados : Drs. José Luis Fontoura de Albuquerque e Francisco da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Contra o v. acórdão de fls. 53/54, que não conheceu de seu agravo de instrumento, porque as peças formadoras do instrumento encontram-se sem a devida autenticação, interpõe a reclamada embargos à SDI.

Em suas razões de fls. 56/62, alega que o art. 830 da CLT deve ser interpretado à luz do disposto na nova redação do art. 385 do CPC, do que resultam contrariados ambos os dispositivos, mesmo porque não houve impugnação pela parte contrária. Transcreve jurisprudência a respeito.

Sem razão, contudo.

O Direito Processual Civil, segundo dispõe o art. 769 da CLT, é fonte subsidiária do Direito Processual do Trabalho, apenas quando houver omissão por parte da legislação trabalhista. No caso em tela, o art. 830 trata da autenticação e, portanto, não se aplica subsidiariamente o art. 385 do CPC.

Ademais, esta Corte disciplinou o processamento do agravo de instrumento pela Instrução Normativa nº 6/96 e é certo, como já registrado, que decorre de expressa previsão legal a exigência de que as fotocópias ou cópias reprográficas que instruem o agravo devem estar autenticadas (art. 830 da CLT).

A propósito, outra não é a solução adotada pelo Supremo Tribunal Federal: "As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544 § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC" (STF-2ª Turma, AI 172.559-2-SC-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, negaram provimento, v.u., DJU 3.11.95, p. 37.258), sob pena de não conhecimento do agravo (RSTJ 96/170).

No mesmo sentido posicionou-se o Superior Tribunal de Justiça: "O agravo de instrumento tirado contra decisão denegatória de seguimento a recurso especial exige, em atenção ao que preceitua o art. 365, inciso III, do CPC, autenticação das peças que o integram. Precedentes da Corte" (STJ-6ª Turma, AI 177.053-RJ-AgRg, rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 16.4.98, negaram provimento, v.u., DJU 4.5.98, p. 245) e ainda: STJ-5ª Turma, AI 93.431-RJ-AgRg, rel. Min. Felix Fischer, j. 1.7.97, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.97, p. 42.536 (in Theotônio Negrão - Código de Processo Civil, 30ª Edição, pg. 579).

Consigne-se, por derradeiro, que compete à parte fiscalizar a regular formação do instrumento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (Processo nº AG-REG-AI-207.933-6, Rel. Min. Octávio Galloti, DJU de 28.8.98).

Os arestos tampouco autorizam o prosseguimento dos embargos, por divergência jurisprudencial.

O julgado paradigma de fl. 58 é inespecífico, porque demasiadamente genérico, cingindo-se apenas a citar as hipóteses de admissibilidade dos embargos à SDI.

O de fls. 59 não observa o disposto na alínea "b" do art. 894 da CLT, pois proveniente do STJ.

Já os dois transcritos à fl. 60 trazem uma inovação, ao se referirem à ausência de impugnação pela parte contrária, matéria que não foi objeto de pronunciamento pelo v. acórdão embargado.

Por fim, o aresto de fls. 61/62 parte de quadro fático distinto, uma vez que considera a existência de uma certidão única, comprobatória da autenticidade de todas as cópias, o que não ocorre no caso em tela. Aplica-se à hipótese o óbice previsto no Enunciado nº 296 do TST.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-531.034/99.6 - 1ª Região

Embargante: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

Advogado : Dr. Daniela Allam Giacomet

Embargados: José Geraldo Bastos Teixeira e Outros

Advogado : Dr. Lúcio Lemos de Almeida Rossi

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que a cópia da certidão de publicação da decisão agravada (fl. 10 verso) está sem a devida autenticação, não obstante no anverso da mesma folha constar a cópia da referida decisão devidamente autenticada. Fundamentou a sua decisão na Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI, letra "a", e nos artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC (fls. 63/64).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT e 32, inciso III, alínea "b", do RJ/TST, alegando violação do artigo 896 da CLT e divergência jurisprudencial. Diz que o referido documento está autenticado, porque a autenticação constante do verso refere-se tanto ao verso como ao anverso da folha em que constam os dois documentos, sob o argumento de que a certidão aposta no anverso da fl. 10, que possui fé pública, em momento algum estabeleceu que apenas uma das faces da cópia era autêntica (fls. 66/70).

Não assiste razão à embargante.

Verifica-se, de plano, ser inviável o processamento dos presentes embargos, por não enquadrado nas hipóteses do artigo 894, alínea "b", da CLT, visto que aponta violação do artigo 896 da CLT, que trata de recurso de revista, o que não impulsiona os embargos, pois o que se discute é o não-conhecimento de agravo de instrumento. Tampouco o recurso se viabiliza por divergência jurisprudencial, já que os arestos colacionados não se prestam ao confronto, pois oriundos do e. STJ, cuja fonte não é prevista no artigo 894, alínea "b", da CLT.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-544.951/99.0 - 1ª Região

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : Fernando Mauro Ferreira da Costa

Advogada : Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o fundamento de que o despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante do anverso do documento de fl. 47, não se encontra autenticado pelo carimbo apostado no seu verso, desatendendo, assim, ao disposto nos artigos 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC e na Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte (fls. 93/94).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT a fls. 96/98. Aponta afronta ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, porque a autenticação, aposta em uma das faces, compreende todo o documento, mesmo porque não houve impugnação pela parte contrária. Transcreve arestos para confronto jurisprudencial.

Assiste-lhe razão.

Do exame dos autos, verifica-se que a certidão lançada no verso da fl. 58 (antiga fl. 47) refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista constante no seu anverso. Além disso, constata-se que o despacho nos autos principais antecede, cronologicamente, a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Quanto ao tema, há que se considerar, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso. Registre-se, ainda, que, a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte decidiu recentemente, por unanimidade, que o carimbo de autenticação constante do verso abrange também o anverso documento (E-AIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 23/8/99).

Nesse contexto, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a matéria, sobretudo diante dos paradigmas colacionados a fls. 97/98, que, ao fixarem tese no sentido de que a autenticação do anverso do documento alcança o seu verso, mostram-se diametralmente discrepantes do v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-545.010/99.5 - 1ª Região

Embargante: Delmo Oliveira

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargada : Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE

Advogado : Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que a cópia da r. decisão agravada (fl. 63) está sem a devida autenticação, não obstante haver autenticação no verso da mesma folha, em que consta a cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado. Fundamentou a sua decisão na Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI, letra "a", e nos artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC, bem como na jurisprudência do e. STF e deste Tribunal. Aduziu ser inviável presumir que a autenticação aposta somente no verso da fl. 135 refira-se ao documento constante do anverso, visto que existe outro documento essencial à formação do agravo justamente na referida folha. Existem, portanto, dois documentos e apenas uma autenticação, estando formado o instrumento incorretamente, pois necessário seria a autenticação nas duas folhas (fls. 88-90).

Irresignado, o reclamante interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT e no Enunciado nº 353/TST, alegando violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal; 544 do CPC; contrariedade ao Enunciado nº 297/TST e divergência jurisprudencial. Diz que a autenticação, como dispõem o artigo 544 do CPC e o Enunciado nº 272/TST, é feita por documento, por folha, e que o cartório reconhece como autêntico o documento que é apresentado pelo interessado atestando sua veracidade e autenticidade, por inteiro, frente e verso, lançando apenas um carimbo de autenticação. Transcreve para corroborar o seu entendimento o Provimento nº 11/99, do Corregedor da Justiça do Distrito Federal, ressaltando o trecho em que diz que: "Cada autenticação corresponderá a uma confrontação, mas a frente e verso de uma documento será considerado um ato único." Ressalta por fim que a decisão embargada encontra-se em dissonância da recente Instrução Normativa nº 16/TST, inciso IX, que determina que "as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso." (fls. 97-100).

Assiste-lhe razão.

Do exame dos autos, verifica-se que na cópia do r. despacho agravado, lançada no anverso da fl. 63, consta textualmente o número do processo e o nome das partes, e que este mesmo número consta da certidão de publicação do r. despacho denegatório do recurso de revista, onde se encontra a etiqueta de autenticação do Cartório do 12º Ofício de Notas e o selo de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro. Além disso, constata-se que a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está no verso, devidamente autenticada, refere-se expressamente ao despacho de fl. 322, e em cuja cópia do anverso este número pode ser verificado.

Nesse contexto, considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a matéria, sobretudo diante do paradigma colacionado a fls. 99/100, oriundo da 5ª Turma desta Corte, que, ao fixar tese no sentido de que é suficiente a autenticação de uma das faces, mostra-se discrepante do v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos, para um melhor exame pela e. SDI de uma possível divergência jurisprudencial e/ou contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, ou ainda da possibilidade de haver afronta ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-545.013/99.6 - 1ª Região

Embargante: Banco Chase Manhattan S/A

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado : Sônia Maria Cabral Ostrovsky

Advogado : Dr. Cláudio Meira de Vasconcellos

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento do reclamado, sob o fundamento de que a cópia da r. decisão agravada (fl. 135) está sem a devida autenticação, não obstante haver autenticação no verso da mesma folha, em que consta a cópia da certidão de publicação do r. despacho agravado. Fundamentou a sua decisão na Instrução Normativa nº 6/96, itens X e XI, letra "a", e nos artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC, bem como na jurisprudência do e. STF e deste Tribunal. Aduziu ser inviável presumir que a autenticação aposta somente no verso da fl. 135 refira-se ao documento constante do anverso, visto que existe outro documento essencial à formação do agravo justamente na referida folha. Existem, portanto, dois documentos e apenas uma autenticação, estando formado o instrumento incorretamente, pois necessário seria a autenticação nas duas folhas (fls. 146-148).

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894 da CLT, alegando violação do artigo 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado nº 297/TST e divergência jurisprudencial. Diz que o referido documento está autenticado, porque a autenticação constante do verso refere-se tanto ao verso como ao anverso da folha em que constam os dois documentos, e tanto é correto que nem sequer houve impugnação da parte contrária (fls. 150-152).

Assiste-lhe razão.

Do exame dos autos, verifica-se que na cópia do r. despacho agravado, lançada no anverso da fl. 135, consta textualmente o número do processo e o nome das partes, e que este mesmo número consta da certidão de publicação do r. despacho denegatório do recurso de revista, que se encontra com a etiqueta de autenticação do Cartório do 15º Ofício de Notas e o selo de fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça do Rio de Janeiro. Além disso, constata-se que todas as cópias trazem a autenticação apenas no verso, sendo, ao que parece, uma praxe daquele Cartório apor a etiqueta de autenticação tão-somente no verso das cópias. Acrescente-se que a certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está no verso, devidamente autenticada, refere-se expressamente ao despacho de fl. 301, e em cuja cópia do anverso pode ser verificado claramente este número.

Nesse contexto, considerando, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a matéria, sobretudo diante do paradigma colacionado à fl. 152, oriundo da 5ª Turma desta Corte, que, ao fixar tese no sentido de que é suficiente a autenticação de uma das faces, mostra-se discrepante do v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos, para um melhor exame pela e. SDI de uma possível divergência jurisprudencial e/ou contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, ou ainda da possibilidade de haver afronta ao artigo 897 da CLT.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-545.509/99.0 - 3ª Região

Embargante: Homero Meira da Fonseca
Advogado : Dr. Clóvis Silva Moreira
Embargado: Banco do Brasil S.A.
Advogado : Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento do reclamante, sob o fundamento de que a certidão de intimação do despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante do verso do documento de fl. 102, não se encontra autenticada pelo carimbo apostado no seu anverso, desatendendo, assim, ao disposto nos artigos 830 da CLT, 365, inciso III, e 384 do CPC e na Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte (fls. 121/122).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT. Indica violação do art. 897 da CLT, contrariedade ao Enunciado 272/TST e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica (fls. 124/126).

Assiste-lhe razão.

Quanto ao tema, há que se considerar, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso. Registre-se, ainda, que, a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte decidiu recentemente, por unanimidade, que o carimbo de autenticação constante do verso abrange também o anverso do documento (E-AIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 23/8/99).

Nesse contexto, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a matéria, sobretudo diante dos paradigmas colacionados à fl. 125, oriundos da 2ª e da 5ª Turma desta Corte, que, ao fixarem tese no sentido de que a autenticação do anverso do documento alcança o seu verso, mostram-se diametralmente discrepantes do v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-552.582/99.0 - 1ª Região

Embargante: Banco Bradesco S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.
Embargado: Roberto Francisco de Oliveira
Advogado : Dr. Júlio Alberto Marinho Gonsaléz

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento da reclamada, sob o

fundamento de que o despacho denegatório de processamento do recurso de revista, constante do anverso do documento de fl. 150, não se encontra autenticado pelo carimbo apostado no seu verso, desatendendo, assim, ao disposto nos artigos 830 da CLT; 365, inciso III, e 384 do CPC e na Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte (fls. 162/163).

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT a fls. 165/167. Aponta afronta ao art. 897 da CLT e contrariedade ao Enunciado nº 272/TST, porque a autenticação, aposta em uma das faces, compreende todo o documento, mesmo porque não houve impugnação pela parte contrária. Transcreve arestos para cotejo jurisprudencial.

Assiste-lhe razão.

Do exame dos autos, verifica-se que a certidão lançada no verso da fl. 150 refere-se textualmente ao despacho denegatório do recurso de revista constante no seu anverso. Além disso, constata-se que o despacho nos autos principais antecede, cronologicamente, à certidão que intimou as partes de seu conteúdo e que está em seu verso.

Quanto ao tema, há que se considerar, por um lado, a natureza instrumental do processo, que impede a aplicação rigorosa das fórmulas em prejuízo da solução da controvérsia trazida a juízo, e, de outra parte, o fato de que o carimbo de autenticação destina-se, em princípio, a conferir autenticidade à totalidade do documento, abrangendo seu verso e anverso. Registre-se, ainda, que, a e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte decidiu recentemente, por unanimidade, que o carimbo de autenticação constante do verso abrange também o anverso do documento (E-AIRR-370.542/97, Relator Ministro Vantuil Abdala, julgado em 23/8/99).

Nesse contexto, recomendável a admissão do recurso de embargos, a fim de que a egrégia SBDI se manifeste sobre a matéria, sobretudo diante dos paradigmas colacionados a fls. 167/168, que, ao fixarem tese no sentido de que a autenticação do anverso do documento alcança o seu verso, mostram-se diametralmente discrepantes do v. acórdão embargado.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-562.714/99.3 - 1ª Região

Embargantes: EBM - Empresa Brasileira de Microfilmagem Ltda. e Outra
Advogado : Dr. Carmelo Corato
Embargado : Jonair Rodrigues Marques
Advogada : Dra. Nair Marques do Rio Martins

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma deste Tribunal não conheceu do agravo de instrumento das reclamadas, sob o fundamento de que as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento deverão estar autenticadas, ao teor do item X da Instrução Normativa nº 6/96, exigência não atendida no caso destes autos (fl. 88).

As reclamadas interpõem recurso de embargos à e. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no artigo 894, alínea "b", da CLT. Asseveram que os embargos são cabíveis na hipótese, pois em sintonia com os Enunciados nºs 38, 126, 195 e 296/TST, havendo violação literal do artigo 385 do CPC, bem como divergência dos arestos que colacionam, os quais não reconhecem haver necessidade de autenticação burocrática de documentos quando não houver impugnação da parte contrária, e na hipótese não há. Dizem que hoje o artigo 830 da CLT só pode ser interpretado restritamente, à luz do artigo 385 do CPC (fls. 90-96).

Não lhe assiste razão.

O recurso não foi conhecido, porque não foi atendida a exigência contida no item X da Instrução Normativa nº 6/96, que uniformiza o procedimento do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, no que se refere à necessidade de as peças apresentadas em cópia reprográfica para a formação do instrumento do agravo estarem autenticadas para que o recurso seja conhecido.

A violação do artigo 385 do CPC não pode ser verificada, já que não houve emissão de tese, pelo v. acórdão embargado, a respeito desse dispositivo legal, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297/TST. Mesmo que assim não fosse, esse dispositivo refere-se ao valor probante da cópia de documento particular, não havendo evidentemente qualquer relação com os requisitos necessários para a formação do instrumento de agravo. Ressalte-se que neste caso não há necessidade de impugnação pela parte contrária, uma vez que se trata de análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do agravo, providência que deve ser tomada pelo julgador, independentemente de manifestação da parte contrária.

Quanto à divergência colacionada, melhor sorte não socorre as embargantes, uma vez que o aresto de fl. 92 não adota qualquer tese a respeito da discussão em tela, apenas nega provimento ao agravo regimental em embargos em recurso de revista, porque não configurada nenhuma das hipóteses do artigo 894 da CLT; o de fl. 93 é proveniente do e. STJ, origem não prevista no artigo 894 da CLT para caracterizar divergência; os arestos de fls. 94, assim como o de fl. 92, são inespecíficos, haja vista que tratam de recurso de revista e de autenticação de cópias de decisões normativas juntadas em juízo, e não de formação deficiente de agravo de instrumento, que é o caso destes autos; por fim, o aresto de fls. 95/96 é um despacho de admissibilidade de embargos em agravo de instrumento, proferido por presidente de Turma deste Tribunal, sendo inservível, por se tratar de decisão monocrática, não prevista no artigo 894 da CLT para configurar a divergência.

Com estes fundamentos, NEGOU SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-563.659/99.0 - 3ª Região

Embargante: Banco Excel Econômico S.A.
Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior
Embargados: Banco Econômico S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Evilásio Bernardes Carneiro
Advogados : Drs. Hélio Carvalho Santana, Antonio Edvaldo Rocha e Leonardo Miranda Santana

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, porque o banco-recla-

mado deixou de juntar a cópia da publicação do acórdão que julgou o agravo de petição, peça necessária à apreciação da tempestividade da revista, caso provido o agravo de instrumento (fls. 77/78).

Fundamentou-se, para tanto, no § 5º do art. 897 da CLT, introduzido em 17.12.98, com a edição da Lei nº 9.756, e no Enunciado nº 272 do TST, afastando a orientação consubstanciada no Precedente nº 90 da SDI.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI. Aponta ofensa ao art. 897 da CLT, na medida em que a única certidão de publicação exigida é a do despacho trancatório da revista, até porque sequer há questionamento acerca de tempestividade daquele recurso. Considera caracterizado, também, o conflito com o Enunciado nº 272/TST (fls. 80/82).

Sem razão, contudo.

Com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 897 da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, e, nesse contexto, a cópia da publicação do v. acórdão recorrido é peça necessária à apreciação da tempestividade da revista e, portanto, deve fazer parte do instrumento.

Assim, a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância com o art. 897 da CLT e Enunciado nº 272 do TST.

Com estes fundamentos, **NEGO PROSSEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-564.015/99.1 - 2ª Região

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Cláudio Roberto Gomes Ferreira

Advogado : Dr. Gustavo Quedinho de Barros

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento, porque o banco-reclamado deixou de juntar a cópia do documento apto a comprovar a data da publicação do acórdão proferido em embargos declaratórios, peça necessária à apreciação da tempestividade da revista (fls. 79/80).

Esclareceu que:

"...embora o carimbo apostado na petição de recurso de revista (fl. 57) noticie o início e o término do prazo, este fato, por si só, não afasta do Juízo de admissibilidade o exame acurado dos documentos necessários a essa aferição, até porque não tem fé-pública." (fl. 80)

Fundamentou-se, para tanto, no § 5º do art. 897 da CLT, introduzido em 17.12.98, com a edição da Lei nº 9.756, que arrola as peças obrigatórias à formação do instrumento.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI. Aponta ofensa ao art. 897 da CLT, na medida em que a única certidão de publicação exigida é a do despacho trancatório da revista, até porque sequer há questionamento acerca de tempestividade daquele recurso. Considera caracterizado, também, o conflito com o Enunciado nº 272/TST (fls. 82/84).

Sem razão, contudo.

Com a edição da Lei nº 9.756/98, que alterou o art. 897 da CLT, as partes devem promover a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado e, neste contexto, a cópia da publicação do v. acórdão recorrido, ou outro documento comprobatório, é peça necessária à apreciação da tempestividade da revista e, portanto, deve fazer parte do instrumento.

Assim, a decisão embargada encontra-se em perfeita consonância com o art. 897 da CLT e Enunciado nº 272 do TST.

Com estes fundamentos, **NEGO PROSSEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.405/99.1 - 9ª Região

Embargante: Frigoprimus Frigorífico Primus Ltda.

Advogado : Dr. Almir Tadeu Botelho

Embargada: Maria Aparecida da Silva Pinheiro

Advogado : Dr. Antônio Carlos do Amaral

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Para tanto, asseverou que a revista denegada foi interposta contra acórdão proferido em agravo de petição, viabilizando-se, assim, somente mediante afronta à norma constitucional que, entretanto, não flogrou ser indicada (fls. 52/54).

Inconformada, interpõe recurso de embargos à SDI, insistindo no processamento da revista (fls. 59/61). Diz que a controvérsia gira em torno de penhora de bens indispensáveis à sua sobrevivência, porquanto relacionados com as suas atividades e funcionamento. Tem como afrontado o artigo 649, inciso VI, do CPC. Traz aresto a confronto.

O recurso, entretanto, não merece ser processado..

Segundo o Enunciado nº 353 do TST, "*não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva*".

A hipótese, entretanto, não se enquadra na exceção acima prevista, porque o debate travado no v. acórdão embargado gira em torno da não-observância de pressupostos intrínsecos do recurso de revista denegado, ou seja, a ausência de indicação do dispositivo constitucional violado (CLT, art. 896, § 2º - red. Lei nº 9.756/98).

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-AIRR-566.431/99.0 - 2ª Região

Embargantes: Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado : João Oliveira de Souza

Advogada : Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do agravo de instrumento interposto pela reclamada, tendo em vista a ausência de traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional, peça indispensável à aferição da tempestividade da revista denegada. Para tanto, aplicou, na hipótese, o comando inserto no artigo 897, § 5º, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98 (fls. 175/176).

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 178/180). Aponta como violado o artigo 897 da CLT, bem como a existência de conflito com o Enunciado nº 272/TST. Afirma que o referido dispositivo consolidado não fixa como obrigatório o traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional, exigência que só foi imposta com o advento da Instrução Normativa nº 16/TST, que foi editada, entretanto, posteriormente à interposição do agravo de instrumento.

Sem razão.

O agravo foi interposto em 5/2/99, já na vigência, portanto, da Lei nº 9.756/98, que alterou a redação do artigo 897 da CLT.

O § 5º do mencionado dispositivo consolidado preceitua que: "**sob pena de não conhecimento**, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o **imediato julgamento do recurso denegado** [...]", elencando, no inciso I subsequente, as peças cujo traslado é obrigatório, a saber: decisão agravada e certidão da respectiva intimação, procurações outorgadas pelo agravante e agravado, petição inicial, contestação, decisão originária, comprovante de depósito recursal e de recolhimento de custas.

Referida enumeração, entretanto, é meramente exemplificativa, na medida em que não discrimina todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, não fazendo qualquer alusão, por exemplo, à certidão de publicação do acórdão impugnado via recurso de revista, peça indispensável à aferição da sua tempestividade.

Nesse contexto, não tendo o agravante, por ocasião da formação do instrumento, efetuado o traslado da referida peça, resulta inviável o conhecimento do agravo, ante a incidência dos óbices contidos no artigo 897, § 5º, da CLT, Enunciado nº 272/TST e item III da Instrução Normativa nº 16/TST.

Registre-se, por fim, que o fato de o agravo de instrumento haver sido interposto anteriormente ao advento da Instrução Normativa nº 16/TST não torna inexigível o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional, visto que a essencialidade inerente à referida peça emerge do artigo 897, § 5º, da CLT, que impõe à parte o ônus de promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o **imediato julgamento do recurso denegado**.

Com estes fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-232.892/95.6 - 2ª Região

Embargante: Cia. Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado : Dr. Jane Maria Ramos

Embargado: Marcos Paulo Barreto Campaz

Advogado : Dr. Walter Barreto D' Almeida

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 222/223, não conheceu do recurso de revista da reclamada, com fulcro no Enunciado 25/TST, por deserção, por não terem sido recolhidas as custas processuais.

Seguiram-se os embargos declaratórios de fls. 228/230, os quais foram rejeitados à fl. 233.

Novos declaratórios foram opostos a fl. 235/237, os quais foram acolhidos a fl. 244/245, com efeito modificativo, a fim de afastar a deserção do recurso, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista o entendimento consignado no Enunciado 355/TST, segundo o qual o aviso DIREH n 2/84, em que fundamentado o pleito de estabilidade, não possui eficácia, porque não aprovado pelo ministério ao qual se subordina a CONAB.

Interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI à fl. 247/259. Alega não estar obrigada ao recolhimento das custas processuais, sob o argumento de que a Lei 7.032/82 estendeu os benefícios da Fazenda Pública à Companhia de Financiamento da Produção - CFP, posteriormente sucedida pela CONAB, bem como postula pelo não-reconhecimento da estabilidade pleiteada, pretendendo configurar contrariedade ao Enunciado 355/TST e divergência jurisprudencial válida e específica.

Ocorre que, conforme anteriormente relatado, quando do exame dos segundos embargos declaratórios da reclamada, a e. 4ª Turma imprimiu-lhes efeito modificativo para afastar a deserção do recurso e julgar improcedente o pedido formulado na reclamação, razão pela qual, ausente a sucumbência, carece a CONAB do interesse em recorrer.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-240.133/96.0 - 1ª Região

Embargante: Varig S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Jr.

Embargado: Carlos Alberto de Souza Ribeiro

Advogado : Dr. Rosário Antônio Senger Corato

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 171/173, não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto ao IPC de junho/87 e deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

Foram opostos embargos declaratórios a fls. 176/177, os quais foram acolhidos à fl. 184, para esclarecer não haver sido contrariado o Enunciado 322/TST, tendo em vista que o e. Regional havia

mantido a r. sentença, em cujos termos foi determinada a compensação dos créditos com os aumentos espontâneos, legais e normativos pagos pelo empregador.

Interpôs, então, a reclamada, recurso de embargos à SDI, a fls. 186/188, os quais foram providos a fls. 197/201, para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado, determinar o retorno dos autos à 4ª Turma, a fim de que fosse sanada a omissão relativa à aplicação do Enunciado 322/TST.

A fls. 207/208, a e. 4ª Turma acolheu os embargos declaratórios para esclarecer que a limitação temporal imposta pelo referido verbete sumular depende da pactuação dos índices de correção salarial ocorridos no período compreendido entre as datas-bases da categoria, razão pela qual já teria sido devidamente observado pela mm. JCI de origem ao determinar a compensação dos créditos deferidos com os aumentos concedidos no período.

Inconformado, interpõe o reclamado novo recurso de embargos, a fls. 210/212, pretendendo configurar contrariedade ao Enunciado 322/TST.

Recurso tempestivo (fls. 209/210), subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 178). Custas e depósito recursal devidamente recolhidos (fls. 116/117).

Com efeito, discute-se nos autos se a natureza da compensação determinada pela mm. 8ª JCI do Rio de Janeiro dos créditos deferidos com as verbas pagas pelo empregador com idêntica natureza, por meio de aumentos espontâneos, legais ou normativos, difere da limitação temporal dos reajustes salariais à data-base da categoria, nos moldes em que prevista no Enunciado 322/TST, viabilizando-se o recurso de embargos ante a possível contrariedade ao referido verbete sumular.

Ante o exposto, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-259.857/96.3 - 10ª Região

Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Procuradora: Dra. Maria Cecília Faro Ribeiro

Embargada: Maria Aparecida de Freitas

Advogado: Dr. Jairo Rodrigues Bijos

DESPACHO

Vistos, etc.

Os autos versam sobre a incidência da correção salarial pelo índice do IPC de março de 1990 no salário de servidor celetista do quadro de Fundação do Distrito Federal.

A e. 4ª Turma desta Corte conheceu do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e negou-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo 10º Regional que a condenara ao pagamento das diferenças em apreço (acórdão de fls. 269/276).

Seguiram-se à decisão da e. Turma os embargos de declaração de fls. 278/281, os quais foram rejeitados pelo acórdão de fls. 299/302, sob o fundamento de que as questões articuladas nos declaratórios já haviam sido contempladas no acórdão embargado.

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, arguindo, em três itens, a preliminar de nulidade do acórdão da Turma. Aponta violação dos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, 37, 39, 61, 62, 97, 102 e 169 da Constituição Federal.

Os embargos não reúnem condições de admissibilidade, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, porque não cuidou a reclamada de fundamentar devidamente seu recurso, pois não indica como violados (sequer os menciona, na verdade) quaisquer dos preceitos legais asseguradores da completa entrega da prestação jurisdicional. Com efeito, a jurisprudência desta Corte já se pacificou no sentido de que "Admite-se o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do artigo 93, IX, da CF/88" (Orientação Jurisprudencial nº 115 da e. SDI). Assim, se cotejadas as razões de recurso com os preceitos constitucionais que diz terem sido violados, concluir-se-á, de imediato, pela impossibilidade de seguimento do recurso.

No que tange ao artigo 9º, inciso II, da Lei nº 8.030/90 o recurso merece prosseguimento.

Realmente a matéria foi devidamente enfrentada pela Turma, quando respondeu aos declaratórios opostos pela reclamada. Após ressaltar que "investe a reclamada na arguição de omissão do r. decisum embargado que, ao seu ver, não apreciou a invocada mácula aos termos do artigo 9º, inciso II, da Lei 8.030/90", concluiu expressamente que "do acórdão embargado não se infere perquerida omissão, pois, conforme já consagrado anteriormente, esta Colenda Turma, ao adotar a tese de que seria a União Federal a única a ser atingida pela política salarial da Lei 8.030/90, afastou a apontada ofensa aquela regra pelo juízo regional". (fl. 301).

Efetivamente, a dicção do referido dispositivo está a evidenciar que a Política Salarial da Lei 8.030/90 foi expressamente direcionada aos salários e demais remunerações e vantagens pecuniárias dos empregados das fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União e Distrito Federal (grifei).

Nesse contexto, ao concluir pela prevalência da lei distrital sobre a norma federal, possivelmente o acórdão embargado violou literal e frontalmente a Lei 8.030/90.

Com estes fundamentos, ADMITO aos embargos.

Vista à parte contrária, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-263.559/96.8 - 9ª Região

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado: Dr. Licurgo Leite Neto

Embargado: Joel Moreira Neres

Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamada no que tange ao tema "salários retidos" e negou provimento quanto ao adicional de periculosidade. Consignou que, para concluir-se se houve retenção ilegal dos salários, necessário seria o revolvimento do contexto fático-probatório, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126/TST, uma vez que o Regional concluiu ca-

racterizada a retenção ilegal, feita pela ENGETEST (1ª reclamada), por força do contrato de prestação de serviços. Quanto à questão do adicional de periculosidade, entendeu que a Lei nº 7.369/85 não condicionou o seu pagamento ao tempo de exposição a condições perigosas, ou seja, não determinou a proporcionalidade (fls. 853/854).

A reclamada opôs embargos de declaração (fls. 857-860), alegando omissão, contradição e obscuridade, sob a assertiva de que a análise da questão relativa aos salários retidos não enseja o exame de matéria fática. Esses embargos foram rejeitados, por não configurada nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC (fls. 866/867).

Ainda inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. SDI, a fls. 869-885, com fulcro no artigo 894 da CLT. Quanto aos salários retidos, diz que comprovou a violação direta e expressa dos Decretos nºs 75.242/75 e 74.431/74, além das normas estatuídas nos artigos 1.079 e seguintes e 1.098 e seguintes do Código Civil e 896 da CLT. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, argumenta que a decisão embargada violou direta e frontalmente os artigos 193 a 195 e 896 da CLT; 1º e 2º da Lei nº 7.369/86; 2º e 4º do Decreto nº 93.412/86; contrariou o Enunciado nº 361/TST (fls. 869-885).

Não assiste razão à embargante.

Quanto aos salários retidos, equivoca-se a embargante quando afirma que a matéria debatida nos autos restringe-se à aplicação dos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, que regulam a contratação de serviços da ITAIPU, e dos artigos 1.079 e seguintes e 1.098 e seguintes do Código Civil. A controvérsia girou em torno, tão-somente, da interpretação do Contrato de Prestação de Serviços nº 1.004, firmado entre a ora embargante e a Engetest. Nesse aspecto, incide o óbice do Enunciado nº 297/TST. Por outro lado, o recurso somente se viabilizaria pela má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, o que não ocorre na hipótese, pois, realmente, para se chegar a conclusão diversa da que chegou o e. Regional, no sentido de que não houve retenção ilegal dos salários, ter-se-ia que reanalisar o que reza o contrato firmado entre as reclamadas, o que é vedado em sede extraordinária. Intacto, portanto, o artigo 896 da CLT, diante da correta aplicação do Enunciado nº 126/TST.

Quanto ao adicional de periculosidade, o recurso não prospera pela violação dos artigos 193 a 195 da CLT, porque, pelo que se depreende dos autos, a questão gira em torno da proporcionalidade do pagamento do adicional de periculosidade e não do direito ao referido adicional, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297/TST. Tampouco há que se falar em violação do artigo 896 da CLT, haja vista o conhecimento do recurso. O Enunciado nº 361/TST, ao invés de ter sido contrariado, foi corretamente aplicado, já que o entendimento contido no v. acórdão embargado, no sentido de que não há proporcionalidade no pagamento do adicional de periculosidade, porque o sinistro pode ocorrer a qualquer momento, independentemente do tempo de exposição ao risco, encontra-se em perfeita harmonia com o referido enunciado. Finalmente, não se constata a violação da Lei nº 7.369/85, mas sim a sua correta aplicação, já que esta prescreve que o eletricitário que labora em condições perigosas tem direito ao adicional integral, não podendo um decreto extrapolar os limites da lei que ele regulamenta.

Com estes fundamentos, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-264.329/96.5 - 4ª Região

Embargante: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

Embargado: Joely Gonçalves dos Santos

Advogado: Dr. Moacir Salmoria

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo banco-reclamado quanto à prescrição das horas extras (fls. 600/607).

Como e. Regional não fixou o lapso temporal, dado necessário à verificação do prazo prescricional, afastou a contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST.

Fundamentou-se, também, na ausência de prequestionamento a respeito da perda do direito de ação pelo e. Tribunal a quo, como óbice ao conhecimento da revista.

No julgamento dos embargos declaratórios a fls. 615/616, esclareceu que:

"Em relação a este tema, o acórdão turmário deixou consignado que a pretensão do reclamado em reformar o acórdão regional, ao argumento de que prescrito o direito de postular do autor, frente ao Enunciado 294/TST, não foi analisada pelo regional de maneira satisfatória para que nesta fase recursal fosse possível emitir pronunciamento da prescrição. Frise-se que, quando da oposição dos declaratórios, tal questão sequer foi ventilada. Assim, no particular, não há falar em omissão do julgado embargado".

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 618/620. Aponta violação do art. 896 da CLT, na medida em que a supressão do serviço extraordinário pré-contratado constitui alteração contratual, sujeita à prescrição extintiva, nos termos do Enunciado nº 294 do TST, além de que o próprio e. Tribunal a quo admite que a reclamatória foi proposta após o prazo prescricional, ao declarar a prescrição parcial. Transcreve um aresto para cotejo jurisprudencial.

Com razão o reclamado.

O fato de o e. Regional ter reconhecido a prescrição parcial torna inequívoco que a reclamatória foi proposta após o prazo prescricional à época admitido.

Com o reconhecimento da perda do direito de ação, a discussão se restringe a que tipo de prescrição deve ser aplicada ao caso em tela: parcial ou total.

Ademais, a supressão de horas extras pactuadas decorre de ato único do empregador e, portanto, ao que me parece, aplica-se a primeira parte do Enunciado nº 294 do TST, que considera total a prescrição de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do contratado.

Tanto é possível a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, que o Enunciado nº 291 do TST prevê sua indenização, quando prestado há a pelo menos um ano.

Se não bastasse, a ausência de prequestionamento não constitui óbice ao conhecimento da revista, quando a matéria foi suficientemente examinada pelo e. Regional à fl. 320:

"Com a supressão do pagamento das horas extras contratadas, ocorreu prejuízo ao reclamante, visto que houve autêntica redução salarial, que nos termos do artigo 9º e 468 da CLT e inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, não tem validade.

Assim, nulo é o ato praticado pelo empregador. Daí que, "data venia" do entendimento do Juízo "a quo", a prescrição é parcial, pois decorre de infringência salarial, onde

o prejuízo sofrido pelo empregado, renova-se mês a mês.

Assim, vislumbrando possível afronta ao art. 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 294 do TST, considero necessário um melhor exame do recurso pela SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-269.085/96.5 - 9ª Região

Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Advogado : Dr. César Augusto Binder

Embargado: José Francisco Costa de Oliveira

Advogado : Drs. José Torres das Neves e Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada, por não demonstrado seu cabimento, nos moldes do artigo 896 da CLT (fls. 338/339).

A reclamada opôs embargos de declaração, a fls. 341/343, pretendendo que a e. Turma julgadora se manifestasse acerca da nova redação do § 1º do artigo 173 da Constituição Federal/88, conferida pela Emenda Constitucional 19, de 4.6.98, que, no seu entender, constitui fato novo, superveniente à interposição do recurso, cabendo prequestionar a matéria frente ao novo ordenamento. Tais embargos de declaração foram acolhidos (fls. 351/352), apenas para prestar esclarecimentos acerca da decisão embargada.

Inconformada, interpõe recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, por violação de lei federal - artigo 896 da CLT, fundamentando que a alteração trazida ao § 1º do artigo 173 da Constituição Federal/88, pela Emenda Constitucional 19/98, excluiu a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", afastando sua aplicação em relação às autarquias.

Seus embargos merecem admissão.

Diante da alteração no texto constitucional, pela exclusão da expressão que abrangia literalmente antes como a embargante, hipótese então regida pela Orientação Jurisprudencial nº 87 da SDI, é prudente que a matéria seja submetida à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais para que se manifeste sobre o alcance do referido dispositivo constitucional.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-280.032/96.0 - 9ª Região

Embargantes: Lázaro Cordeiro Filho e outros e Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina

Advogado : Dr. José Tôrres das Neves, Hélio Carvalho Santana e César Augusto Binder

Embargados: Os Mesmos

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte, através do v. acórdão de fls. 458/463, complementado a fls. 538/540, por força dos embargos declaratórios de ambas as partes de fls. 465/467 e 522/533, não conheceu da preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e do tema referente à remessa de ofício, manteve a competência da Justiça do Trabalho até o advento do regime jurídico dos servidores estaduais do Paraná, com a publicação da Lei nº 10.219, de 21 de dezembro de 1992 e, ainda, determinou que a execução se submetesse aos arts. 880 e seguintes da CLT.

Afastou a negativa de prestação jurisdicional referente à limitação da competência desta justiça Especializada, porque o e. Regional fundamentou-se no implemento da Regime Jurídico Único do Estado do Paraná, em 21.12.92, para fixar referido limite. Em relação à Lei nº 4.860/65 e aos acordos coletivos de trabalho, transcreveu a decisão do Regional, no sentido de que os direitos previstos naquela legislação assim como nos acordos coletivos são matéria de mérito, referente a período posterior ao advento do regime jurídico, declarando-se, portanto, incompetente.

A c. Turma tampouco conheceu do tema "Remessa de ofício", cujos argumentos dos reclamantes foram no sentido de que, "a APPA ao fazer o depósito recursal renunciou a todos os privilégios, de forma tácita, que o referido Decreto-lei prevê.", além de que, nos termos dos Decretos-leis 7447/90 e 2438/765, a APPA é uma autarquia estadual que explora atividade econômica, não podendo gozar das benesses do Decreto-lei 779/69". Para tanto, adotou o entendimento da Procuradoria-Geral transcrito a fls. 460/461.

Após reconhecer que a reclamada, por exercer atividade econômica, não se beneficia do Decreto-Lei nº 779/69, restaurou a r. sentença, para determinar a execução nos moldes dos arts. 880 e seguintes da CLT. Esclareceu, no julgamento dos embargos declaratórios à fls. 539, que sua posição harmoniza-se, inclusive, com o Precedente nº 87 da SDI.

Inconformadas, ambas as partes interpõem recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais.

Embargos dos Reclamantes

Em suas razões de fls. 542/555, os reclamantes insistem na negativa de prestação jurisdicional, porquanto não houve manifestação acerca dos arts. 6º da Lei Estadual nº 6.249/71 e 72 do Decreto-lei Estadual nº 7.447, além da Lei Estadual nº 4.860/65 e do aditivo ao Acordo Coletivos 93/94, cuja cláusula primeira, mantida pela cláusula sexta do Acordo Coletivo 94/95, faculta aos empregados da reclamada optar pelo regime jurídico de trabalho estabelecido pela Lei Estadual nº 10.219, de 21.12.92, não adotado pelos reclamantes, razão pela qual submetem-se apenas à Lei nº 4.860/65 e regras celetistas, o que manteve intacta a relação empregatícia entre as partes. Finalmente, indicam omissão quanto ao fato de que, mesmo após a publicação da Lei nº 10.219/92, os reclamantes continuaram a receber horas extras, contribuir para o INSS e a serem recolhidos os depósitos do FGTS, como se empregados celetistas fossem.

Os reclamantes afirmam também que, apesar da interposição de embargos declaratórios, não houve manifestação acerca da existência de interesse contrário à manutenção da sentença, que ignorou o Decreto-Lei nº 779/69, ao apreciar conjuntamente o recurso *ex officio* e aquele interposto pela reclamada.

Para tanto, suscitam violação dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF, 832 da CLT e 458, II e III, do CPC.

No mérito, apontam, com fundamento nas razões já expostas, violação do art. 114, *caput*, da CF.

Destituídos de razão os reclamantes.

Além de terem inovado nas razões dos embargos à SDI, trazendo outras informações que não aquelas constantes da revista de fls. 335/349, toda a matéria suscitada nos embargos declaratórios perante o e. Regional foi, ainda que de forma sucinta, devidamente apreciada:

"Despicienda a insurgência. A Lei nº 10.219/92, ao introduzir o regime jurídico único para os servidores públicos da administração direta e autárquica, nada mais fez do que adequar-se ao preceito constitucional, que ressalva, apenas, a hipótese de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Não se adequando à exceção, submetem-se os autores à regra geral: regime jurídico único de natureza estatutária, que refoge à competência da Justiça do Trabalho.

A manutenção dos direitos previstos na Lei nº 4.860/65, bem como nos Acordos Coletivos de Trabalho, é matéria de mérito e, por isso, declarada a incompetência, não podia o v. acórdão adotar tese explícita a este respeito.

Se correta, ou não, a concessão aos servidores da APPA, de direitos típicos do trabalhador regido pela CLT, cabe à Justiça competente a manifestação.

Resta, apenas, para proporcionar a interposição de recurso de revista, declarar prequestionada a matéria relativa à competência desta Justiça, para o período posterior a 21.12.92, em virtude do preceito contido na Lei Estadual e nos Acordos Coletivos" (331/332), grifado.

Quanto ao interesse em recorrer, a c. 4ª Turma adotou a parecer da d. Procuradoria-Geral (fls. 460/461):

"Embora esteja comprovada, no item 4.3 do Apelo, a divergência jurisprudencial e embora seja evidente que a Decisão hostilizada está em discordância com precedente da SDI (segundo o qual a estatal APPA não goza das benesses outorgadas pelo D. L. nº 779/69), temos que o Apelo não deve ser conhecido.

Com efeito, verifica-se, a fls. 254, que o e. TRT apreciou em conjunto ambos os recursos na medida em que, segundo ele, havia "identidade de matéria".

Assim, não há interesse em recorrer, ou seja, não haverá qualquer utilidade para os autores, do ponto de vista processual, caso a Corte Revisora decida acatar as razões dos recorrentes e anular as deliberações do TRT em sede de Remessa *ex officio* na medida em que continuará prevalecendo, de qualquer forma, o que decidido em face do recurso ordinário apresentado pela Estatal.

Diante disso, torna-se desnecessário apreciar os efeitos da ausência de prequestionamento, no âmbito do Regional, da matéria agitada no apelo" (fls. 448/449). "

Assim, restam intocados os arts. 5º, XXXV e LV, da CF, 832 da CLT e 458, II e III, do CPC.

Tampouco o v. acórdão da Turma, que mantém a competência da Justiça do Trabalho até a publicação da Lei nº 10.219/92, viola o art. 114, *caput*, da CF.

Encontra-se referida decisão em consonância com precedentes da SDI, no sentido de que compete à esta Justiça especializada julgar pedidos atinentes a direitos e vantagens previstos na legislação trabalhista, referentes a período anterior à adoção do Regime Jurídico Único, no caso, a mencionada legislação estadual. A competência, no caso, se mantém, até a publicação da Lei Estadual nº 10.219/92.

Aliás, ao instituir o regime único, o Estado do Paraná nada mais fez do que se adequar à Constituição Federal, cujo art. 39, *caput*, determina que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

Com estes fundamentos, NEGOU PROSEGUIMENTO aos embargos dos reclamantes.

Embargos da Reclamada APPA

Considerando que a reclamada, ao explorar atividade econômica, não faz jus às prerrogativas previstas no art. 1º do Decreto-Lei nº 779/69, a c. 4ª Turma restabeleceu a r. sentença e determinou a observância dos arts. 880 e seguintes da CLT na execução dos débitos trabalhistas (fls. 462/463).

Para a reclamada, nos embargos à SDI de fls. 557/562, o v. acórdão da Turma viola os arts. 100 e 173, §1º, da CF (com a nova redação conferida pela Emenda Constitucional nº 19/98), já que é autarquia estadual mantida pelos cofres públicos, regida pelo Direito Público e sujeita a precatório.

Argumenta que o fato de desempenhar atividade econômica não é fator suficiente à sua submissão a regime jurídico próprio das empresas privadas, até porque o STF entende que o art. 173, §1º, da CF não é aplicável às entidades públicas que prestam serviço público com exclusividade, tal como o serviço portuário.

Por fim, consigna que na atual redação do §1º do art. 173 da CF foi suprimida a expressão "e outras entidades que explorem atividade econômica", do que se conclui que o dispositivo constitucional aplica-se somente às empresas públicas e sociedades de economia mista, ficando excluída a reclamada, como autarquia.

Com razão a reclamada.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 4.6.98, o Congresso Nacional veio de alterar a redação do art. 173 da Carta Constitucional, para ali consignar que apenas as empresas públicas e as sociedades de economia mista e suas subsidiárias submetem-se ao regime próprio de empresas privadas, segundo o que estabelecer lei ordinária.

Esta é a nova redação do referido dispositivo: "Art. 173 (...) § 1º. A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: I - sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (...)".

Nesse contexto, assume relevância jurídica o argumento de que as autarquias, quando exploram atividade econômica, já não mais se submetem à execução direta, mas sim por precatório, na medida em que o regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações e direitos civis, comerciais, trabalhistas e tributários, já não mais lhes alcança.

Assim, vislumbrando possível afronta ao art. 100 da CF, considero necessário um melhor exame dos embargos pela SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos da reclamada e NEGO SEGUIMENTO aos embargos dos reclamantes.

Vista aos reclamantes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-292.075/96.7 - 1ª Região

Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

Embargado: Galdino de Alcântara Calheiros

Advogado : Dr. José Péricles Couto Alves

DESPACHO

Vistos, etc.

Discute-se nos autos o cômputo do período compreendido entre a demissão do empregado por motivo de natureza política (5.5.65) e a sua readmissão por força de anistia concedida pela Lei 6.683/79 (1º.9.85) para fins de indenização por tempo de serviço paga ao empregado quando da extinção definitiva do contrato de trabalho.

A e. 4ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 175/178, deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a r. sentença, em cujos termos haviam sido deferidas as diferenças relativas à indenização paga ao reclamante, considerando-se o tempo de serviço compreendido entre a demissão e a sua posterior readmissão.

Opôs a reclamada embargos declaratórios à fl. 183/189, pretendendo fosse examinada a prescrição argüida em contra-razões, tendo em vista que o pedido formulado seria de diferença de indenização recebida em 9.12.85, os quais foram rejeitados a fl. 196/197. Entendeu a Turma ser inviável o exame da prescrição, por tratar-se de matéria relacionada no mérito, pelo que não poderia ser argüida em contra-razões, bem como por não haver sido enfrentada no acórdão do Regional.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI, a fl. 199/208. Alega violação dos arts. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República; 11 e 831, § 1º, da CLT e 471 do CPC, bem como pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica no que concerne à declaração de prescrição do direito de reclamar as diferenças postuladas.

O recurso da reclamada, entretanto, não alcança condições de admissibilidade.

Com efeito, quando do julgamento dos embargos declaratórios opostos pela reclamada, restou claro o posicionamento manifestado pela Turma no sentido de não admitir a argüição da prescrição em contra-razões apresentadas ao recurso de revista do reclamante. Nesse sentido, não expendeu tese acerca da matéria em questão, razão pela qual, ao teor do Enunciado 297/TST, carecem do necessário prequestionamento os preceitos constitucionais e legais indicados como violados nas razões recursais.

Também não logrou o recorrente demonstrar o pretendido conflito de teses. Os arestos paradigmáticos de fls. 202/204 referem-se ao exame da questão de mérito da prescrição, que não foi objeto do acórdão recorrido. Quanto aos de fls. 205/207, admitem a argüição de prescrição em qualquer fase do processo, inclusive em contra-razões ao recurso, perante as instâncias ordinárias, o que não é o caso dos autos, em que a prefacial foi levantada quando o processo já se encontrava em grau de recurso de natureza extraordinária. O segundo de fl. 207 consigna tese que se harmoniza com o entendimento manifestado no acórdão da Turma, ou seja, no sentido de que não se pode conhecer de prescrição argüida em contra-razões ao recurso de revista. Já o último, de fl. 208, consigna situação em que a parte permanece vencedora no processo nas instâncias ordinárias, diversamente da que se encontra nos presentes autos, em que o reclamado, apesar de sucumbente no juízo de primeiro grau, não argüiu a prescrição quando manifestou o seu inconformismo por meio do recurso ordinário.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.216/96.9 - 4ª Região

Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho de Albuquerque

Embargado : Luiz Sérgio Lima de Barros

Advogado : Dr. Adroaldo Mesquita da C. Neto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista da reclamada ao entendimento de que o e. Regional, ao refutar a existência de contrato de locação de mão-de-obra, conferiu interpretação razoável ao art. 1216 do Código Civil, nos termos do Enunciado 221/TST, bem como afastou o exame da violação dos arts. 37, II e XXI, da Constituição da República; 8º da CLT, 61, 85 e 86 do Decreto-Lei 2.300/86 e 20 da Constituição estadual ante o óbice do Enunciado 297/TST, e, quanto ao art. 5º, inciso II, da Carta Magna por estar a violação indicada condicionada à análise da legislação infraconstitucional, não caracterizando afronta direta. Já no tocante aos arestos paradigmáticos colacionados no recurso, concluiu serem inservíveis à configuração de divergência jurisprudencial, ou por se apresentarem inespecíficos ou por serem oriundos de Turmas desta Corte (fls. 580/584).

Seguiram-se embargos declaratórios (fls. 586/589), os quais foram rejeitados (fls. 594/595).

Novos declaratórios foram opostos (fls. 597/599) e acolhidos (fls. 602/604) a fim de esclarecer que, não obstante assistir razão à reclamada no que concerne à declaração feita pelo e. Regional no sentido do início do contrato de trabalho em 16.3.89, quando do exame da prescrição, tal afirmação não afasta a aplicação do Enunciado 297/TST, na medida em que não houve qualquer manifestação na decisão do Regional a respeito da necessidade de aprovação prévia em concurso público para a contratação do reclamante.

Inconformada, interpõe a reclamada recurso de embargos à SDI. Argüi preliminar de negativa de prestação jurisdicional, articulando com ofensa aos arts. 5º, incisos II e XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 128 c/c 460 e 525, incisos I e II, do CPC. Indica, ainda, ofensa ao art. 896 da CLT, ao argumento de haver demonstrado a ofensa aos preceitos constitucionais e legais indicados no recurso de revista, pretendendo afastar a aplicação dos Enunciados 296 e 297/TST.

O recurso, no entanto, não preenche os pressupostos intrínsecos de admissibilidade.

Alega a recorrente que, mesmo após instada por meio de embargos declaratórios, a Turma não se pronunciou sobre questão que entendia importante ao deslinde da controvérsia, no tocante à errônea aplicação do Enunciado 297/TST, diante do reconhecimento pelo Regional da data de admissão do reclamante em 16.3.89, portanto, após a vigência da Carta Magna/88, o que atrairia, por si só, a incidência do Enunciado 331, II/TST e a violação do art. 37, inciso II, da Constituição da República.

Ocorre que, conforme o relatado, quando do exame dos segundos embargos declaratórios opostos pela própria reclamada, restou cristalino o entendimento manifestado no sentido de que a mera declaração do Regional acerca da data da contratação não basta para se alcançar o prequestionamento, pois não houve qualquer manifestação no que concerne à observância ou não do requisito constitucional respeitante à realização prévia de concurso público. Nesse sentido, restaram incólumes os arts. 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT.

Quanto aos preceitos restantes, tem-se afastada a sua violação diante da jurisprudência da Corte que vem se firmando no sentido de admitir o conhecimento do recurso, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, somente por violação do art. 832 da CLT ou do art. 458 do CPC ou do art. 93, IX da CF/1988.

Precedentes: E-RR 207.207/1995, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 4.12.98, Decisão unânime, (art. 93, IX da CF/1988); EAIRR 201.590/1995, Ac.4937/97, Min. Cnéa Moreira, DJ 8.5.98, Decisão unânime, (art. 93, IX, CF/1988); E-RR 170.168/1995, Ac.3411/97, Min. Vantuil Abdala, DJ 29.8.97, Decisão por maioria, (art. 458, CPC); E-RR 41.425/1991, Ac.0654/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.5.95, Decisão unânime, (art. 458, CPC).

Também não logrou a recorrente demonstrar a violação do art. 896 da CLT. Senão, vejamos.

Quanto à indicada afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição da República, à contrariedade de ao Enunciado 331, II/TST e ao primeiro e segundo arestos de fl. 426, não há o que reformar na r. decisão recorrida, pois o e. Regional não expendeu tese a respeito do cumprimento da exigência relativa à realização de concurso público para a contratação de empregados pelas sociedades de economia mista. Com efeito, há de ser explícito o prequestionamento para a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária, nos termos do Enunciado 297/TST, não bastando, para tanto, que o juízo a quo simplesmente declare a data da contratação, sendo necessário que tenha enfrentado a matéria objeto das razões revisionais.

Ademais, o e. Regional (fls. 370/373) afastara expressamente a aplicação do contrato civil celebrado entre a CEEE e a empresa fornecedora dos serviços, fundamentando-se nos elementos fático-probatórios dos autos, os quais revelaram a presença dos requisitos formadores da relação empregatícia concernentes à pessoalidade, subordinação e não eventualidade, razão pela qual resta inafastável o óbice imposto pela Turma no tocante à análise do art. 1216 do Código Civil, diante do Enunciado 126/TST.

No que se refere à indicação de violação dos arts. 8º da CLT; 61, 85 e 86 do Decreto-Lei 2.300/86, também não houve manifestação explícita a respeito na decisão do Regional, pelo que caminhou bem a Turma ao aplicar o Enunciado 297/TST para obstar o seu exame por carecerem do necessário prequestionamento, enquanto que, com relação à afronta do art. 5º, inciso II, da Constituição da República, tendo em vista que a sua análise depende do estudo da legislação infraconstitucional a respeito do tema objeto do recurso, não configura violação direta a ensejar a admissibilidade da revista.

Ressalte-se, ainda, que esta e. Corte consolidou entendimento no sentido de não admitir os embargos por violação do art. 896 da CLT, quando a decisão da Turma, proferida no sentido do não conhecimento da revista, estiver fundamentada em premissas concretas de especificidade dos arestos nela colacionados.

Precedentes: E-RR 88.559/1993, Ac.2009/96 Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13.762/1990, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, Decisão unânime, E-RR 31.921/1991, Ac.1702/95 Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, Decisão por maioria; AGERR 120.635/1994, Ac.1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, Decisão unânime; E-RR 02.802/1990, Ac.0826/95 Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, Decisão por maioria; AGAI 164.489-4-SP, STF-2ªT. Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, Decisão unânime; AGAI 157.937-5-GO, STF-1ªT. Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, Decisão unânime.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.383/96.4 - 9ª Região

Embargante: Itaipu Binacional

Advogado : Dr. Lycurgo Leite Neto

Embargado: Aquilino Teixeira de Freitas

Advogado : Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "sucessão", porque não comprovada a necessária divergência jurisprudencial (fl. 768).

Considerou, para tanto, inespecíficos os arestos, pois nenhum deles fez alusão ao fato de que não houve alteração na substância da atividade exercida pelo reclamante depois que, demitido pela empresa UNICON, passou a prestar serviços, sem solução de continuidade, à Itaipu Binacional, ora embargante.

No julgamento dos embargos declaratórios, esclareceu que a ausência de manifestação acerca do Decreto nº 74.431/74 decorreu da falta de indicação de sua ofensa nas razões de revista (fl. 777).

Inconformada, a reclamada Itaipu interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 779/785. Alega ser equivocado o v. acórdão que manteve a sucessão entre a Unicon e a Itaipu, na medida em que ausentes os requisitos estatuídos no art. 448 da CLT, porque diversas as atividades desenvolvidas por ambas as empresas, além de que a rescisão contratual constituiu-se em ato jurídico perfeito, razões pelas quais entende violado o art. 896 da CLT. Aponta, também, violação dos Decretos nº 74.431/74 e 75.242/75, que autorizam a embargante a contratar serviços de apoio junto a terceiros, sem que disso decorra relação empregatícia, e afastam a aplicação da legislação trabalhista. Insiste, ainda, no conhecimento da revista, diante da indicação de ofensa a vários dispositivos celetistas e do Tratado Internacional de Itaipu, uma vez que a discussão cinge-se à natureza jurídica da embargante, além de que restou comprovada a divergência jurisprudencial.

Sem razão, contudo.

Segundo orientação adotada pela SDI, não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revi-

sional, conclui pelo não-conhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac.1036/95, Min. Ernes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, Decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, Decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, Decisão unânime.

Assim, não mais se discute, nesta fase recursal, acerca da especificidade dos arestos trazidos a cotejo nas razões de revista.

Quanto aos Decretos nºs 74.431/74 e 75.242/75, não houve pronunciamento pela Turma, porque não indicada sua violação no recurso de revista, atraindo a incidência do óbice previsto no Enunciado nº 297/TST.

Ainda que assim não fosse, a reclamada deixou de indicar, tanto na revista quanto nos embargos, os dispositivos do Tratado Internacional de Itaipu, e não se conhece desses recursos, por violação legal ou constitucional, quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo violado: E-RR 70821/93, Ac.1429/97, Min. José L. Vasconcellos, DJ 25.4.97, Decisão unânime; E-RR 168444/95, Ac.901/97, Min. Moura França, DJ 25.4.97, Decisão unânime; E-RR 104815/94, Ac.046/97, Min. Moura França, DJ 7.3.97, Decisão unânime; E-RR 42096/91, Ac.3492/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 7.3.97, Decisão unânime; E-RR 114242/94, Ac.2468/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.96, Decisão unânime.

Ademais, o v. acórdão embargado não ingressou no mérito ou se manifestou sobre o art. 448 da CLT ou mesmo acerca da natureza jurídica da reclamada, do que se conclui que a ausência de prequestionamento obstaculiza o prosseguimento do recurso, por ofensa a este dispositivo celetista e, conseqüentemente, resta intacto o art. 896 da CLT.

Por fim, se foram indicados na revista vários dispositivos legais como violados, conforme ora alegado, não houve manifestação a seu respeito no julgamento da revista, competindo à reclamada interpor embargos declaratórios, para seu prequestionamento, o que não ocorreu no caso em tela.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-311.485/96.4 - 5ª Região

Embargante: Maria José Oliveira

Advogada : Drª. Isis Maria Borges de Resende

Embargado : Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte negou provimento ao recurso de revista interposto pela reclamante, ao fundamento de que o Manual de Pessoal da reclamada não prevê o pagamento da pensão por morte e do auxílio-funeral aos dependentes do ex-empregado aposentado. Para tanto, asseverou não se poder imprimir interpretação ampliativa a regulamento empresarial que institui vantagem apenas ao empregado da ativa, por se tratar de ato de liberalidade do empregador, sob pena de acarretar-lhe ônus maior do que aquele a que se obrigou voluntariamente (fls. 509/510).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 512/514) foram rejeitados pelos fundamentos constantes do v. acórdão de fls. 519.

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de embargos (fls. 521/525). Aponta como violados os artigos 896 da CLT e 116 do Código Civil. Sustenta ter a reclamada garantido o pagamento da pensão por morte e do auxílio-funeral aos dependentes de seus empregados, independentemente de o obreiro encontrar-se ou não aposentado. Traz arestos a confronto.

O paradigma de fl. 524 (primeiro), oriundo da e. 2ª Turma deste Tribunal, autoriza o processamento dos embargos, na medida em que, ao consignar que a rescisão do contrato de trabalho não exclui o direito dos dependentes ao benefício da pensão por morte previsto no Manual de Pessoal da Petrobrás, aparentemente traduz dissenso pretoriano específico.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-316.428/96.2 - 3ª Região

Embargante: Município de Belo Horizonte

Advogado : Dr. Robinson Neves Filho

Embargados: Luiz Carlos de Brito e Outro

Advogado : Dr. Carlos Antônio Pinto

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma, nos termos do v. acórdão de fls. 216/219, deu provimento ao recurso de revista do reclamante para restabelecer a r. sentença, em cujos termos havia sido deferido ao reclamante, professor contratado pelo Município de Belo Horizonte, o adicional de 50% previsto no art. 7º, inciso XVI, da Constituição da República sobre as aulas que excederem da quarta consecutiva ou da sexta intercalada. Entendeu que o trabalho prestado além do limite previsto no art. 318 da CLT deve ser remunerado nos termos da referida norma constitucional que não estabeleceu qualquer distinção em relação às categorias profissionais.

Inconformado, interpôs o reclamado recurso de embargos à SDI, à fl. 221/226. Alega ser inaplicável o art. 7º, inciso XVI, da Carta Magna ao caso dos autos, porque quanto à forma de remuneração da jornada extraordinária dos professores, há previsão específica no art. 321 da CLT. Indica violação do referido preceito celetista e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica.

Recurso tempestivo (fls. 220/221), subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 210).

Logrou o recorrente configurar conflito pretoriano nos termos do art. 894, alínea "b", da CLT.

Com efeito, o aresto paradigma de fl. 225 consigna tese contrária à adotada pela Turma, no sentido de que a remuneração do professor é fixada pelo regime de hora-aula, ou seja, considerando-se o

número de aulas semanais ministradas, nos termos dos arts. 320 e 321 da CLT, razão pela qual a ele não se aplica a disposição contida no art. 7º, inciso VI, da Constituição da República, não sendo devida a incidência do adicional de horas extras sobre as aulas excedentes àquelas contratadas.

Ante o exposto, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-323.737/96.0 - 5ª Região

Embargante: Josepha Maria Fonseca Cardoso

Advogadas : Dras. Isis M. B. Resende e Lúcia Soares D. de A. Leite Carvalho

Embargado: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela reclamante, uma vez que a decisão do Regional, que considerou prescrito o direito de pleitear o pagamento da complementação de pensão, auxílio-funeral e pecúlio, porque ultrapassado o biênio legal, contado a partir do óbito do empregado, está em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI e, portanto, aplica-se o óbice previsto no Enunciado nº 333 do TST (fls. 324/325, complementada a fls. 335/336).

Inconformada, a reclamante interpôs recurso de embargos à SDI (fls. 338/343). Aponta ofensa aos arts. 5º, II, e 7º, XXIX, da CF, 896 da CLT, 177 e 178 do Código Civil, contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST, e, ainda, transcreve arestos para cotejo jurisprudencial, porque patente o direito da viúva ao pedido. Alega que a complementação da aposentadoria, apesar de estar prevista no Manual de Pessoal da reclamada, que entrou em vigor pela Resolução nº 56/64, não encontra óbice na alínea "b" do art. 896 da CLT. Cita decisórios a respeito.

Sem razão, contudo.

O fato de a decisão do Regional encontrar-se em perfeita harmonia com o Precedente nº 129 da SDI impede o conhecimento da revista, por aplicação do Enunciado nº 333 do TST torna imprópria a aferição de divergência e violações legais, tendo em vista que, para chegar ao entendimento iterativo, à evidência, a SDI analisou exaustivamente toda a legislação pertinente à controvérsia.

Ainda que assim não fosse, os arts. 177 e 178 do Código Civil, além de apenas arrolarem os prazos prescricionais, o que não foi apreciado pelo v. acórdão embargado, são inaplicáveis à hipótese, na medida em que há regra própria regendo os prazos prescricionais (art. 7º, XXIX, da CF, e 11 da CLT).

Ademais, a vigência das cláusulas regulamentares, que revogam ou alteram vantagens anteriormente concedidas, não foi prequestionada, atraindo a incidência do Enunciado nº 297 do TST como óbice ao prosseguimento dos embargos, por contrariedade ao Enunciado nº 51 do TST.

Quanto ao inciso II do artigo 5º da Constituição Federal, que contempla o princípio da legalidade, que deve emanar de um poder legítimo, pressuposto basilar do Estado Democrático de Direito e, portanto, arcabouço do ordenamento jurídico, o Supremo Tribunal Federal, em voto do douto ministro Marco Aurélio, veio de proclamar a impossibilidade fática de sua violação literal e direta (AG-AI-157.990-1-SP, DJU 12.5.95, p. 12.996).

Realmente, a lesão ao referido dispositivo depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Finalmente, observado o prazo prescricional vigente no art. 7º, inciso XXIX, da CF, porque, fixado o termo a quo na data do óbito do empregado, foi computado o biênio para reconhecimento da perda do direito de ação.

Com estes fundamentos, NEGO PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-327.670/96.5 - 2ª Região

Embargante: Município de Osasco

Advogada: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva

Embargado: Nilson do Nascimento

Advogado : Dr. Wilson Roberto Sartori

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista do município-reclamado quanto ao tema "nulidade do vínculo empregatício", porque não constatada divergência jurisprudencial ou violação do art. 798 da CLT. Aplicou, para tanto, os óbices previstos nos Enunciados nºs 296 e 297, ambos do TST (fls. 105/107).

Inconformado, o município-reclamado interpôs, tempestivamente, os embargos à SDI de fls. 109/115. Aponta ofensa ao art. 896 da CLT, sob o argumento de que o prequestionamento, na Justiça do Trabalho, não pode ter a mesma inflexibilidade que se exige perante a Corte Suprema e, dentro desta ótica, o v. acórdão do Regional se posicionou sobre a matéria no decisum, embora silente na fundamentação, uma vez que reconheceu o vínculo empregatício. Assim, considera específicos os arestos trazidos para confronto jurisprudencial. Ademais, o próprio Tribunal Superior do Trabalho tem entendido que a situação do reclamante não se adapta às hipóteses previstas nos arts. 37, II e IX, da CF, diante da inexistência de concurso público e de contrato temporário, razão pela qual não há que se falar em vínculo de emprego. Ao final, transcreve e cita decisório a respeito.

Sem razão, contudo.

A hipótese em tela trata da contratação por tempo determinado pelo Município de Osasco, que editou a Lei nº 2.094/89 para tal fim. Essa lei veio a ser prorrogada pelas Leis nºs 2.237/90 e 2.428/91, declaradas inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Dentro desse contexto, o e. Regional considerou plenamente válida a relação de emprego, sendo inválidas apenas as leis, que determinaram a prorrogação, por excederem os limites previstos no art. 37, IX, da CF (fl. 106).

Não há como se reexaminar a divergência jurisprudencial, diante do óbice previsto no Enunciado nº 333/TST, uma vez que a SDI firmou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colaciona-

da no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac.1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, Decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, Decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, Decisão unânime.

Por outro lado, ainda que das razões recursais se deduza que foi apontada violação ao art. 37, II e IX, da CF, tampouco merece prosseguimento os embargos, na medida em que a c. 4ª Turma não se manifestou a seu respeito, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Cumpra consignar, por derradeiro, que prequestionamento consiste no pronunciamento pelo julgador sobre determinada matéria, para que se possa verificar a presença dos pressupostos específicos de admissibilidade dos recursos de natureza extraordinária, tanto a revista quanto os embargos (arts. 894 e 896 da CLT).

Dessarte, intacto o art. 896 da CLT.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-327.714/96.0 - 1ª Região

Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UERJ

Advogado : Dr. Christianny Gomes Jorge

Embargado: Luiz Fernando Carvalho de Sant'anna

Advogado : Dr. Jorge Lúcio Sá de Lima

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista da reclamada em relação aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho celebrado sem a prévia aprovação em concurso público (fls. 77/78).

Ao reconhecer que a nulidade não impede o pagamento dos salários retidos, inclusive das horas extras, em razão da irretroatividade da força de trabalho, afastou a violação do art. 798 da CLT, por não se adequar à hipótese, assim como do art. 153 do Código Civil, por ausência de prequestionamento.

Irresignada, a reclamada interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 80/86. Aponta ofensa ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, previstos no art. 5º, LIV e LV, da CF. Alega outrossim, que, quando a Corte Regional excluiu da condenação apenas o pagamento do vale-transporte e FGTS, mantendo o pagamento de outras verbas trabalhistas, emitiu tese explícita violadora do art. 37, II e § 2º, da CF e 793 da CLT. Transcreve arestos que defenderam a tese de que inválido o ato administrativo e nulo o contrato de trabalho, inapto a produzir qualquer efeito, em decorrência, inclusive, do disposto no art. 153 do C. Civil.

Destituída de razão a reclamada.

Não houve qualquer manifestação da c. 4ª Turma a respeito da nulidade do contrato de trabalho, conforme previsto no art. 37, inciso II e § 2º, da CF, porquanto cingiu-se apenas a afastar a violação dos arts. 798 da CLT e 153 do Código Civil. Aliás, referida matéria sequer foi ventilada nas razões do recurso de revista do ora embargante, de fls. 64/66, ou solicitado seu prequestionamento através de embargos declaratórios.

Preclusa, portanto, a matéria, nos termos do Enunciado nº 297/TST.

Tampouco apreciados os efeitos do ato jurídico nulo, previstos no art. 153 do Código

Civil.

Ademais, nulidade processual prevista no art. 798 da CLT não se confunde com o direito material analisado.

Os embargos não alcançam prosseguimento, por divergência jurisprudencial.

Ambos os arestos esbarram na alínea "b" do art. 894 da CLT, porque, além de ingressarem no mérito, não apreciados pela c. 4ª Turma, o primeiro deles é proveniente de Turma de Regional e o segundo, da mesma Turma do TST prolatora da decisão embargada, deixando, portanto, de observar o disposto, respectivamente, na alínea "b" do art. 894 da CLT e no Precedente nº 95 da SDI, firmada no sentido de que divergência oriunda da mesma Turma desta Corte é inservível ao conhecimento dos embargos à SDI: E-RR 125320/94, SDI-Plena; E-RR 110346/94, Ac. 2714/97, Min. Francisco Fausto, DJ 1.8.97; E-RR 125320/94, Ac. 2483/97, Min. Francisco Fausto, DJ 1.8.97; E-RR 2969/88, Ac. 0280/91 Min. José C. da Fonseca, DJ 19.4.91.

Por derradeiro, a lesão aos incisos LIV e LV do art. 5º da CF depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-331.324/96.9 - 10ª Região

Embargante: Benedito Carlos Lemes

Advogado : Dr. Ubirajara Wanderley L. Júnior

Embargado : Cia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogada : Dra. Odete Bernadete de Moraes

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do reclamante referente aos temas "prescrição" e "enquadramento - plano de cargos e salários de 1991", após afastar o conhecimento da "preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional" (fls. 551/556).

Para tanto, entendeu que, ao reconhecer a prescrição total do direito para pleitear o enquadramento do reclamante na classe salarial "S", em virtude de erro, quando da implementação do Plano de Cargos e Salários de 1987 da antiga COBAL, o e. Regional aplicou corretamente o Enunciado nº 294 do TST, o que atrai a incidência do óbice previsto na parte final da alínea "a" do art. 896 da CLT. Afastou,

também, a violação dos arts. 128 e 460 do CPC, por ausência de prequestionamento, e do art. 37 da CF, além da contrariedade ao Enunciado nº 275 do TST. Por fim, considerou inespecíficos, quando não oriundos de Turmas desta Corte, os arestos trazidos para cotejo pretoriano. Fundamentou-se, outrossim, no óbice previsto no Enunciado nº 126 do TST, para afastar o conhecimento do tema referente ao enquadramento no PCCS, uma vez que o reclamante não preencheu todos os requisitos para tanto, e não demonstrou que exercia funções diversas daquelas fixadas para seu cargo, que merecessem correção do enquadramento.

Inconformado, o reclamante interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 558/562. Aponta afronta aos arts. 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, IX, da CF, 832 e 896 da CLT e 128, 460 e 535, do CPC, uma vez que não foram apreciados, embora tenha interposto embargos declaratórios, todos os tópicos processuais controvertidos, denunciados desde a inicial. Insiste, outrossim, no conhecimento da revista em relação à preliminar de nulidade, por divergência dos arestos transcritos à fl. 531. Alega, ainda, ser certo o conhecimento da revista, quanto aos demais temas, ou seja, "prescrição e revisão do enquadramento", por violação dos dispositivos acima elencados, assim como por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados nº 275 e 294 do TST.

Sem razão, contudo.

Apesar de ter insistido na nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, o reclamante não indica os motivos de sua insurgência ou mesmo os tópicos controvertidos, e não está autorizado o julgador a deduzir o que não foi expressamente assinalado no recurso, sob pena de afastar-se de sua função judicante, para suprir omissão da parte.

Intactos, pois, os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados.

No tocante à prescrição e ao reenquadramento, tampouco os embargos merecem prosseguimento.

Na medida em que o e. Regional reconheceu a prescrição total do direito ao enquadramento, porque o pretense erro de enquadramento decorre de ato único do empregador, ao implantar o quadro de carreira, perfeita a incidência do Enunciado nº 294 do TST, assim como o afastamento do Enunciado nº 275 desta Corte, que se refere ao desvio de função, quando tampouco o reclamante comprovou que exerceu funções diversas daquelas fixadas para seu cargo.

Correto, outrossim, o afastamento da ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC, por ausência de prequestionamento, uma vez que a matéria neles veiculada não foi apreciada pelo e. Tribunal a quo.

O Enunciado nº 297 do TST também se coloca como óbice ante a apontada ofensa ao princípio do direito adquirido, coisa julgada e ato jurídico perfeito, previsto no inciso XXXVI do art. 5º da CF.

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

Ademais, a lesão aos incisos II, LIV e LV do art. 5º da CF depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

Por fim, a divergência jurisprudencial referente à prescrição encontra óbice no Precedente nº 37 da SDI, que firmou orientação no sentido de que não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso: E-RR 88559/93, Ac.2009/96, Min. Ronaldo Leal, DJ 18.10.96, Decisão por maioria; E-RR 13762/90, Ac.1929/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 30.6.95, Decisão unânime; E-RR 31921/91, Ac.1702/95, Min. Ney Doyle, DJ 23.6.95, Decisão por maioria; AGERR 120635/94, Ac.1036/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 12.5.95, Decisão unânime; E-RR 02802/90, Ac.0826/95, Min. Francisco Fausto, DJ 5.5.95, Decisão por maioria; AGAI 164489-4-SP, STF-2ª T., Min. Carlos Velloso, DJ 9.6.95, Decisão unânime; AGAI 157937-5-GO, STF-1ª T., Min. Moreira Alves, DJ 9.6.95, Decisão unânime.

Os arestos transcritos no presente recurso, a fls. 561/562, são inespecíficos, na medida que se referem à violação do art. 896 da CLT, diante do não-conhecimento do recurso de revista, apesar da existência de divergência jurisprudencial, matéria não veiculada na revista. Aliás, referida violação nasce nela própria.

Com estes fundamentos, NEGÓ PROSSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 1º de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-333.096/96.4 - 1ª Região

Embargante: Mário Curi Júnior

Advogado : Dr. Jorge de Souza Costa

Embargado: Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP

Advogado : Dr. Pedro Paulo R. de Souza

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal deu provimento ao recurso de revista da reclamada para julgar improcedente a reclamação, por se tratar de contratação nula, uma vez que efetivada após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público, em desobediência ao que prescreve o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (fls. 120-122).

Irresignado com essa decisão, o reclamante interpõe recurso de embargos para a e. SDI desta Corte, com fulcro no artigo 894 da CLT, sob o argumento de que as Turmas deste Tribunal têm reiteradamente decidido que, alterado o regime jurídico contratual trabalhista ou rescindido o contrato de trabalho por iniciativa do empregador, é devida ao empregado a indenização por tempo de serviço, porque incorporado ao patrimônio pessoal do empregado, em face dos direitos adquiridos referentes ao contrato celetista. Colaciona arestos em abono à sua tese. Sustenta que, se a ordem econômica - art. 170 da CF - tem como esteio, além da livre iniciativa, o trabalho humano, seria incongruente e inconstitucional que, pelo trabalho prestado, alguém fosse punido e não beneficiado. Entende que a solução intermediária de reconhecer apenas o direito a salários e não aos demais direitos trabalhistas é absurda e ilógica, porque não

há meio termo na licitude jurídica: ou o ato é ilícito e a ele não se atribui nenhum efeito ou é lícito e as partes assumem as conseqüências legais (fls. 135-139).

Não assiste razão ao embargante.

O recurso encontra o óbice do Enunciado nº 333/TST, que estabelece que não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, atual e notória jurisprudência da e. SDI. Com efeito, a decisão ora embargada encontra-se em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da e. SDI, que é no sentido de que o contrato nulo não gera nenhum efeito trabalhista, sendo devido apenas o equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

A nulidade decorrente da inobservância do disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal está prevista no § 2º deste mesmo dispositivo constitucional, sendo construção jurisprudencial o pagamento equivalente aos dias trabalhados, uma vez que não se pode restituir a força de trabalho já despendida pelo trabalhador.

De qualquer forma, o recurso não prosperaria pela divergência jurisprudencial, visto que os arestos colacionados são totalmente inespecíficos, pois se referem ao direito à indenização por tempo de serviço, em face da alteração do regime jurídico, de celetista para estatutário, fato que não guarda nenhuma relação com o dos presentes autos, que trata do reconhecimento de nulidade de contrato de trabalho com ente público e os seus efeitos.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-335.743/97.0 - 6ª Região

Embargante: Banco Banorte S/A

Advogado : Dr. Nilton Correia

Embargado : Sônia Regina de Souza

Advogado : Dr. José Barbosa de Araújo

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, quanto à preliminar de nulidade por exceção de suspeição de testemunha, mediante aplicação do Enunciado nº 333/TST. Para tanto, asseverou ser pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não há suspeição da testemunha que litiga contra a mesma reclamada. Não conheceu, outrossim, em relação à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, com base no Enunciado nº 333/TST, sob o fundamento de ser pacífico nesta Corte o entendimento segundo o qual é devida a multa prevista no citado dispositivo consolidado sempre que o pagamento das verbas rescisórias ocorrer após o décimo dia da data da notificação da dispensa (artigo 477, § 6º, da CLT), na hipótese de o aviso prévio haver sido cumprido em casa (fls. 465/469).

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 471/479).

Afirma, no tocante à suspeição da testemunha, ser inaplicável o Enunciado nº 333/TST, sob o fundamento de que a matéria ainda não se encontra pacificada no âmbito desta Corte. Diz, por outro lado, que a testemunha que litiga contra o mesmo demandado não possui a isenção de ânimo necessária a demonstrar a verdade, podendo, inclusive, pender a favor de uma das partes, em troca de um depoimento favorável. Nesse contexto, sustenta a viabilidade de sua revista por violação ao artigo 405, § 3º, incisos III e IV, do CPC. Afirma que o não-conhecimento de sua revista importa vulneração do artigo 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 333/TST, bem como afronta ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Colaciona arestos. Quanto à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, tem como configurada afronta ao artigo 896 da CLT. Diz que o Enunciado nº 333/TST foi mal-aplicado à hipótese, na medida em que o v. acórdão embargado conflita com outros precedentes oriundos desta Corte. Afirma que o prazo de dez dias previsto no artigo 477, § 6º, da CLT somente se inicia após o término do aviso prévio, ainda que este seja indenizado.

Sem razão.

Quanto à suspeição de testemunha, esta Corte já pacificou sua jurisprudência no sentido de que a suspeição da testemunha inimiga da parte contrária decorre de uma inimidade visceral. Daí o inciso III do artigo 405, § 3º, do CPC aludir ao "inimigo capital". O simples fato de a testemunha figurar no pólo ativo de reclamação trabalhista movida em face da empresa contra a qual ela depõe, por si só, não tem o condão de enquadrá-la nas dobras do artigo 829 da CLT. Nesse sentido, por sinal, a Orientação Jurisprudencial nº 77/SDI. Correta, portanto, a aplicação do Enunciado nº 333/TST.

No tocante à multa do artigo 477 da CLT, da mesma forma, afigura-se acertada a incidência do óbice previsto no referido verbete sumular. Realmente, segundo a atual notória e iterativa jurisprudência desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 14/SDI), na hipótese de o aviso-prévio haver sido cumprido em casa, o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias conta-se a partir da notificação da dispensa e não do término do período de pré-aviso.

Incólumes, portanto, os artigos 896 da CLT e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-335.746/97.0 - 6ª Região

Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado : Dr. Rogério Avelar

Embargado : Humberto Persivo Cunha Cavalcanti

Advogado : Dr. Paulo Cândido M. de Lima

DESPACHO

Vistos, etc.

A egrégia Quarta Turma negou provimento ao recurso de revista do SERPRO quanto ao tema "desvio de função - diferenças salariais e reflexos", em acórdão assim ementado:

"DESvio DE FUNÇÃO POSTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

DIFERENÇAS SALARIAIS. A matéria em debate nos autos está superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, a qual, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 125, firmou entendimento no sentido de que "o simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas".

Mediante as razões de fls. 280/286, interpõe o reclamado embargos à Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, com fulcro no art. 894 da CLT, apontando como violado o art. 896 da CLT. Afirma que o deferimento de diferenças salariais em razão da ocorrência de desvio funcional viola o artigo 37, caput e inciso II, da Carta Constitucional, por se tratar de empresa pública federal, sujeita à observância dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Traz aresto para confronto.

Os embargos são tempestivos (fls. 279/280), estão subscritos por advogado habilitado nos autos (fls. 270/271) e o depósito recursal foi efetuado a contento (fl. 287).

Não impulsiona os embargos a argumentação de que o deferimento de diferenças salariais resultantes da constatação de ocorrência de desvio de função vulnera o artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal e diverge dos arestos citados a fls. 282/283, oriundos do STF. Na realidade, não foi deferido o reenquadramento, isto é, a passagem de uma carreira para outra, o que efetivamente se revela inviável sem a submissão a concurso público, como estatuído no art. 37, II, da Constituição Federal, que assim não restou vulnerado. Registre-se que ao exigir a prestação de serviços alheia à exigível do empregado contratado, é o administrador que se afasta do princípio da legalidade.

A matéria em exame já foi reiteradamente analisada pela e. SDI desta Corte, sendo certo que o acórdão recorrido está em consonância com o posicionamento firmado no sentido de que o simples desvio funcional não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Precedentes jurisprudenciais: E-RR-191.130/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 18/12/98; E-RR-181.498/95, Relator Ministro Candeia de Souza, DJ 26/3/99; E-RR-271.786/96, Relator Ministro José Luiz Vasconcelos, DJ 19/3/99; AR-232.548/95, Relator Ministro J. O. Dalazen, DJ 29/5/98 e AR-199.929/95, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ 2/5/97. Incide, portanto, o óbice do Enunciado nº 333/TST e do artigo 894, "b", in fine, da CLT, a inviabilizar o processamento dos embargos.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-336.628/97.0 - 11ª Região

Embargante: Estado do Amazonas

Advogada : Dra. Sandra Maria do Couto e Silva

Embargada : Maria do Perpétuo Socorro Amaral de Souza

Advogado : Reynaldo Tribuzy

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do Estado do Amazonas com fulcro no Enunciado 272/TST, por se apresentar deficiente a sua formação, porque ausente o traslado da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 96/97).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI. Alega tratarem os autos de questão de ordem pública, tendo em vista a sua personalidade jurídica de ente público, razão pela qual não poderia ter sido obstado o exame do agravo de instrumento, pois deveria ter sido convertido o julgamento em diligência para a regularização do traslado das peças processuais. Indica violação do art. 5º, incisos XXXV, LIII e LV, da Constituição da República; invoca a Súmula 235 do antigo TFR e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica (fls. 99/108).

O recurso, entretanto, não alcança condições de admissibilidade.

Com efeito, não restou configurada a violação dos preceitos constitucionais disciplinadores dos princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa. Não é absoluto o direito da parte de manifestar o seu inconformismo contra a decisão que lhe foi desfavorável, pois está condicionado à observância dos preceitos infraconstitucionais concernentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso cabível, inexistindo norma no sistema processual vigente que exclua os entes públicos do seu cumprimento.

Nesse sentido, correta a decisão da Turma ao inviabilizar a admissibilidade do agravo de instrumento, na medida em que a ausência do traslado da certidão de publicação do despacho agravado impediu o exame da tempestividade do recurso, nos termos do art. 897 da CLT.

Acrescente-se que, tanto a Instrução Normativa nº 6/96, em seu item XI, quanto a de nº 16/99, ao disciplinarem o processamento do agravo de instrumento, impõem às partes o ônus de providenciar a correta formação do instrumento, afastando a possibilidade de conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Quanto à contrariedade à Súmula 235 do antigo TFR e ao aresto de fl. 86, oriundo do STJ, também não viabilizam a admissibilidade dos embargos, porque proferidos por órgãos jurisdicionais estranhos à Justiça trabalhista.

Ante o exposto, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-336.630/97.5 - 11ª Região

Embargante: Estado do Amazonas

Advogado : Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis

Embargado : Raimundo Nunes Gadelha

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. 4ª Turma não conheceu do agravo de instrumento do Estado do Amazonas com fulcro no Enunciado 272/TST, por se apresentar deficiente a sua formação, porque ausente o traslado da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 79/80).

Inconformado, interpõe o reclamado recurso de embargos à SDI. Alega tratarem os autos de questão de ordem pública, tendo em vista a sua personalidade jurídica de ente público, razão pela qual não poderia ter sido obstado o exame do agravo de instrumento, pois deveria ter sido convertido o julgamento em diligência para a regularização do traslado das peças processuais. Indica violação do art. 5º, incisos XXXV, LIII e LV, da Constituição da República; invoca a Súmula 235 do antigo TFR e pretende configurar divergência jurisprudencial válida e específica (fls. 82/89).

O recurso, entretanto, não alcança condições de admissibilidade.

Com efeito, não restou configurada a violação dos preceitos constitucionais disciplinadores dos princípios do devido processo legal e do amplo direito de defesa. Não é absoluto o direito da parte de manifestar o seu inconformismo contra a decisão que lhe foi desfavorável, pois está condicionado à obser-

vância dos preceitos infraconstitucionais concernentes aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade do recurso cabível, inexistindo norma no sistema processual vigente que exclua os entes públicos do seu cumprimento.

Nesse sentido, correta a decisão da Turma ao inviabilizar a admissibilidade do agravo de instrumento, na medida em que a ausência do traslado da certidão de publicação do despacho agravado impediu o exame da tempestividade do recurso, nos termos do art. 897 da CLT.

Acrescente-se que, tanto a Instrução Normativa nº 6/96, em seu item XI, quanto a de nº 16/99, ao disciplinarem o processamento do agravo de instrumento, impõem às partes o ônus de providenciar a correta formação do instrumento, afastando a possibilidade de conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Quanto à contrariedade à Súmula 235 do antigo TFR e ao aresto de fl. 86, oriundo do STJ, também não viabilizam a admissibilidade dos embargos, porque proferidos por órgãos jurisdicionais estranhos à Justiça trabalhista.

Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-385.536/97.1 - 1ª Região

Embargante: Banco Itaú S.A.

Advogado : Dr. Victor Russomano Júnior

Embargada : Maria Laura Vasquez Berbel

Advogada : Dra Isabela de C.B. Dias

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo banco-reclamado quanto à prescrição das horas extras (fls. 665/669).

Como e. Regional não fixou as datas da suspensão das horas extras e da propositura da ação, dados necessários à contagem do prazo prescricional, afastou a contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST.

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 671/673. Aponta violação do art. 896 da CLT, na medida em que a supressão do serviço extraordinário pré-contratado constitui alteração contratual, sujeita à prescrição extintiva, nos termos do Enunciado nº 294 do TST, além de que o próprio e. Tribunal a quo admite que a reclamatória foi proposta após o prazo prescricional, ao declarar a prescrição parcial. Transcreve um aresto para cotejo jurisprudencial.

Com razão o reclamado.

O fato de o e. Regional ter reconhecido a prescrição parcial torna inequívoco que a reclamatória foi proposta após o prazo prescricional à época admitido.

Com o reconhecimento da perda do direito de ação, a discussão se restringe a que tipo de prescrição deve ser aplicada ao caso em tela: parcial ou total.

Ademais, a supressão de horas extras pactuadas decorre de ato único do empregador e, portanto, ao que me parece, aplica-se a primeira parte do Enunciado nº 294 do TST, que considera total a prescrição de demanda que envolva pedido de prestações sucessivas decorrentes de alteração do contratado.

Tanto é possível a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, que o Enunciado nº 291 do TST prevê sua indenização, quando prestado há pelo menos um ano.

Assim, vislumbrando possível afronta ao art. 896 da CLT, por má-aplicação do Enunciado nº 294 do TST, considero necessário um melhor exame do recurso pela SDI.

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-462.722/98.5 - 15ª Região

Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bragança Paulista e Região

Advogada : Drª. Márcia Aparecida Camacho Misailidis

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado. Para tanto, asseverou não ter sido devidamente prequestionada a matéria relativa à existência ou não de direito adquirido à URP de fevereiro de 1989 (CF, art. 5º, inciso XXXVI), bem como aquela pertinente ao artigo 7º, incisos XXVI e VI, da Lei Maior. Aplicou, ainda, o óbice previsto no Enunciado nº 337/TST, tendo em vista a ausência de transcrição do aresto paradigma nas razões recursais, e, por fim, a orientação sumulada no Verbete nº 126/TST, sob o fundamento de que o e. Regional fulcrou-se no entendimento de que a quitação das diferenças da URP, no período de fevereiro a agosto de 1989, não restou devidamente provada (fls. 377/382).

Os embargos de declaração que se seguiram (fls. 384/386) foram acolhidos apenas para afastar a aplicação do Enunciado nº 337/TST, mantido o óbice previsto no Enunciado nº 126/TST (fls. 389/391).

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de embargos, apontando como violado o artigo 896 da CLT, tendo em vista a má-aplicação do Enunciado nº 126/TST. Para tanto, asseverou que o v. acórdão do Regional deixou explícita a existência de um acordo coletivo que quitou todo o ano anterior, concedendo um reajuste de 1.084% em setembro de 1989. Afirma, assim, que a solução da controvérsia não implica revolvimento de matéria fático-probatória (fls. 393/399).

Os embargos tiveram seu processamento obstaculizado pelos fundamentos constantes do r. despacho de fls. 402/403, fato que ensejou a interposição de agravo regimental (fls. 405/407).

Segundo se depreende dos autos, postula o reclamante o pagamento do reajuste salarial no importe de 26,05%, relativo ao mês de fevereiro de 1989.

O e. TRT, ao solucionar a controvérsia, reconheceu a existência de diferenças salariais em favor dos reclamantes, embora tenha deixado incontroverso que "o reajuste a que alude a URP de

fevereiro/89 (26,05%) restou devidamente cumprido, consoante se vê à fls. 101, onde, por Acordo Coletivo de Trabalho (cláusula primeira) houve concessão de percentual na ordem de 1.084%, que cobriu o período de 01.9.88 a 31.8.89, abrangendo claramente a aludida URP" (fl. 380).

Nesse contexto, considerando-se os estritos limites da lide, que se circunscreve, na presente fase processual, apenas ao pedido de pagamento da URP de fevereiro de 1989, vislumbra-se uma possível má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, tendo em vista o fato de o e. Regional haver deixado incontroverso que o aludido reajuste salarial já restou devidamente pago por ocasião da concessão do índice de 1.084%, previsto em acordo coletivo.

Com estes fundamentos, ante uma possível violação ao artigo 896 da CLT, decorrente da má-aplicação do Enunciado nº 126/TST, RECONSIDERO o r. despacho de fls. 402/403 e ADMITO os embargos.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-449.581/98.8 - 17ª Região

Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST

Advogado : Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Embargado: Abel Carlos Bastos

Advogado : Dr. Pedro José Gomes da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

A e. Quarta Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista da reclamada quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional, por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que aquela Corte arcou com seu dever jurisdicional ao demonstrar que o adicional de periculosidade deve ter como base de cálculo a remuneração do empregado. Também não conheceu quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Enquadramento", pela incidência do Enunciado nº 126/TST (fls. 214-216).

A reclamada opôs embargos de declaração a fls. 218-221, sob a alegação de que o v. acórdão da Turma foi omissivo, pois deixou de emitir pronunciamento expresso acerca da vulneração do artigo 196 da CLT, apontada nas razões de revista, bem como acerca do novo valor da condenação, já que houve reforma em um dos temas.

Os embargos de declaração foram acolhidos para esclarecer que é impossível a determinação de novo valor da condenação, em face do provimento dado à revista para reformular a decisão do Regional no que tange à base de cálculo do adicional de periculosidade, porque a JCJ fixou o valor mínimo de alçada, alterando o valor inicialmente atribuído à causa. Quanto à questão dos efeitos pecuniários decorrentes do adicional de periculosidade, contidos no artigo 196 da CLT, esclareceu que este dispositivo não foi alvo de discussão pelo Regional, mesmo após a oposição de embargos de declaração, restando a matéria preclusa, ao teor do Enunciado nº 297/TST (fls. 225/226).

Ainda inconformada, a reclamada interpõe recurso de embargos para a e. SDI, suscitando a nulidade do acórdão proferido pela Turma desta Corte, por negativa de prestação jurisdicional, apontando como violados os artigos 832 da CLT; 535, incisos I e II, 128 c/c 460 do CPC; 93, inciso IX, c/c 5º, inciso II e XXXV, da Constituição Federal, sob o argumento de que a Turma permaneceu silente com relação aos pontos agitados nos embargos, pois pretendia sanar omissão a respeito da violação do artigo 196 da CLT e da inaplicabilidade do Enunciado nº 126/TST. Aponta também violado o artigo 896 da CLT, em face do não-conhecimento do recurso de revista quanto aos temas referentes à preliminar de nulidade e ao adicional de periculosidade - enquadramento, os quais estão devidamente fundamentados, tanto por vulneração dos artigos 832 e 196 da CLT; 458, incisos I e II, do CPC; 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, como por conflito pretoriano. Argúi, outrossim, a nulidade do acórdão da Turma deste Tribunal, por ausência de fundamentação e negativa de prestação jurisdicional, com violação dos artigos 5º, inciso LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 da CLT; e 458, incisos I e II, do CPC, sob a afirmativa de que a nulidade do acórdão do Regional é tão patente, que a própria Turma consignou textualmente, no v. acórdão que julgou os embargos de declaração, que o TRT não havia se pronunciado sobre o artigo 196 da CLT, mesmo após a provocação da empresa. Finalmente, quanto ao adicional de periculosidade - enquadramento e pagamento proporcional, aponta afronta ao artigo 896 da CLT, por incidirem de maneira errônea os Enunciados nºs 126 e 297/TST como óbices ao conhecimento da revista e ainda afastar a violação do artigo 196 da CLT, por entender que está evidenciado que o TRT deixou de observar os requisitos legais estabelecidos pela legislação trabalhista, com destaque para o fato de que o reclamante estava exposto a inflamáveis de maneira ocasional e que o controlador de quadro sinótico não tem direito, segundo a NR 16, a adicional de periculosidade (fls. 228-238).

Assiste razão à embargante.

O Regional, quando do julgamento do recurso ordinário, manteve a condenação quanto ao adicional de periculosidade, sob o fundamento de que foi corretamente decidido pela r. sentença, com base na prova técnica realizada no local de trabalho, e que a decisão de 1º grau foi bem clara indicando o agente perigoso - gases inflamáveis (fls. 149/150). Este foi todo o pronunciamento do Regional. A reclamada, por meio de embargos de declaração (fls. 154-155), alegou que, desde a sentença, vem questionando se a atividade desenvolvida pelo trabalhador não está incluída nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, ela não é considerada insalubre ou perigosa, para fins de recebimento do adicional respectivo. Reitera também os pedidos feitos anteriormente, no sentido de se dignarem a informar se a atividade desenvolvida pelo empregado estaria ou não enquadrada em lei como perigosa, para fins de deferimento do adicional. O acórdão dos embargos teve o seguinte teor: "Não houve omissão se a lide foi decidida nos estritos mandamentos legais de forma clara e precisa" (fl. 158).

Esta Corte, analisando a preliminar de nulidade argüida no recurso de revista, não conheceu do recurso pela preliminar, sob o fundamento de que o Regional arcou com o seu dever jurisdicional, e também não conheceu do tema relativo ao adicional de periculosidade - enquadramento, pelo óbice do Enunciado nº 126/TST.

Do acima exposto, verifica-se que o reclamado pediu, via declaratórios, que o Regional informasse se a atividade desenvolvida pelo empregado estaria ou não enquadrada em lei. E realmente esta questão não foi enfrentada por aquela Corte, que deveria ter esclarecido qual era a norma legal que deu base à decisão, o que era relevante para a reclamada, a fim de que pudesse levar a discussão à instância extraordinária, sem que o recurso esbarrasse no Enunciado nº 126 ou 297/TST, como ocorreu.

Ressalte-se que a Turma reconheceu, quando do julgamento dos embargos de declaração, que a questão relativa ao enquadramento legal do reclamante para o recebimento do adicional de periculosidade, foi objeto dos embargos de declaração e que, mesmo assim, o Regional ficou silente, fazendo incidir o Enunciado nº 297/TST, ao passo que no julgamento da preliminar de nulidade consignou que o Regional concedeu a completa prestação jurisdicional.

Em sendo assim, "data venia" do v. acórdão da Turma, entendo que o recurso de revista deveria ter sido conhecido pela preliminar, por violação dos artigos 832 da CLT e/ou 93, inciso IX, da Constituição Federal. Em assim não decidindo, pode a Turma ter incorrido em afronta ao artigo 896 da CLT, razão pela qual os presentes embargos merecem prosseguir.

Com estes fundamentos e ante uma possível afronta ao artigo 896, alínea "c", da CLT e/ou 832 da CLT ou 93, inciso IX, da Constituição Federal, ADMITO os embargos para melhor exame da matéria pela e. SDI.

Vista à parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

PROC. Nº TST-E-RR-463.046/98.7

9ª Região

Embargante: Estado do Paraná

Procurador: Dr. César Augusto Binder

Embargado: Elias Jorge Faiad

Advogado: Dr. Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do Estado-reclamado e manteve a nulidade da dispensa imotivada, com fulcro no Enunciado nº 20 do TST, reconhecendo a unicidade contratual, e, em face da estabilidade conferida pelo art. 19 do ADCT, determinou a reintegração do reclamante, com pagamento de todos os salários e vantagens auferidos no período (fls. 758/760).

Para tanto, considerou que, para reavaliar o reconhecimento da unicidade contratual, diante da nulidade do dispensa fraudulenta, porque o reclamante permaneceu exercendo, na empresa CENDI, as mesmas funções que desempenhava anteriormente para o Estado, necessário o revolvimento do conjunto probatório, vedado pelo Enunciado nº 126 do TST.

Ademais, com a unicidade contratual, passou o reclamante, detentor de emprego público, a contar mais de cinco anos de serviço, fazendo efetivamente jus à estabilidade prevista no art. 19 do ADCT, com o que afastou a incidência da exceção do § 2º do mesmo dispositivo constitucional.

No julgamento dos embargos declaratórios a fls. 768/769, afastou a alegação de ser omissa a decisão da Turma quanto ao aspecto de que foi determinada a reintegração na função de secretário executivo, cargo de confiança, e não de auxiliar técnico, último cargo exercido pelo reclamante, porque reconhecido taxativamente que ele detinha emprego público.

Inconformado, o Estado-reclamado interpõe recurso de embargos à SDI a fls. 771/780. Argui, preliminarmente, nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, apesar de ter interposto embargos declaratórios, não foi apreciada a questão referente ao fato de que há determinação de reintegração do reclamante em cargo de comissão (secretário executivo), enquanto o fato incontroverso que seu emprego era de auxiliar técnico e, ademais, o § 2º do art. 19 do ADCT proíbe a estabilidade ao ocupante de cargo comissionado. Aponta, para tanto, ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF, e cita decisórios a respeito. No mérito, alega que o não-conhecimento da revista afronta o art. 896 da CLT, porque, ao reconhecer a estabilidade de cargo de confiança, o v. acórdão violou o art. 19, § 2º, do ADCT. Esclarece que por toda a fundamentação do v. acórdão, o Regional reconheceu que o reclamante era detentor de emprego público, apesar de exercer a função de secretário-executivo, porém, na conclusão do julgamento, determinou a reintegração no cargo comissionado e não no cargo de origem. Por fim, transcreve jurisprudência.

Sem razão, contudo.

Não há que se falar em nulidade do v. acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, porque o v. acórdão embargado foi claro ao afirmar que o reclamante detinha emprego público e, nesse contexto, a estabilidade não afronta o § 2º do art. 19 do ADCT.

Dessarte, resta intocado o art. 5º, XXXV e LV, da CF, até porque a lesão aos princípios inculpidos neste último inciso depende de ofensa a norma infraconstitucional, de forma que, somente após caracterizada esta última, pode-se, indireta e reflexivamente, concluir que aquela igualmente foi desrespeitada. São as normas infraconstitucionais que viabilizam referido preceito constitucional, emprestando-lhe efetiva operatividade no mundo jurídico.

No tocante à indicação de afronta ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, observa-se que o princípio da inafastabilidade de apreciação, pelo Judiciário, de lesão ou ameaça a direito, um dos pilares do princípio maior da legalidade, que deve nortear o Estado Democrático de Direito, assegura aos cidadãos o direito de verem suas pretensões submetidas ao crivo da autoridade judiciária, como medida garantidora da eficácia das leis e, conseqüentemente, da plena efetividade da ordem jurídica. O provimento jurisdicional, no entanto, deve ser o coroamento de uma relação jurídica nascida, desenvolvida e concluída em estrita obediência aos procedimentos traçados pela legislação processual infraconstitucional. Provimento jurisdicional, ainda que contrário ao interesse da parte, mas obediente ao regramento da legislação ordinária materializadora do princípio constitucional em exame, não configura ofensa ao art. 5º, XXXV, da Carta Constitucional.

A divergência jurisprudencial encontra obstáculo na alínea "b" do art. 894 da CLT, porque ambos os arestos transcritos a fls. 775 são provenientes do STF.

No mérito, tampouco os embargos merecem prosseguimento.

O e. Regional não incidiu na contradição de determinar a reintegração do reclamante em cargo comissionado, apesar de reconhecido que detinha emprego público. Sempre se referiu a emprego, inclusive o dispositivo do v. acórdão do Regional (fl. 489) é claro ao "determinar a reintegração do autor ao emprego" (grifado).

Nos declaratórios, aquele juízo afirma ainda, ao se referir ao tema "cargo de confiança", que:

"Neste tópico, tem-se que os autos revelam a admissão do reclamante em emprego público (f. 189), sendo, durante o vínculo único reconhecido, mantidas as mesmas condições de trabalho. Portanto, era ocupante de emprego público, inobstante exercendo função de secretário executivo, não há como afastar a aplicação do art. 19, do ADCT, uma vez, repita-se, lotado em emprego público" (grifado).

Assim, sua reintegração deverá ser feita, conforme determinado, no emprego público que detinha, considerando que apenas exercia as funções de secretário-executivo e, por isso mesmo, o caso em tela não se adapta à exceção prevista no § 2º do art. 19 do ADCT.

Ademais, perfeita a incidência do *caput* do mesmo dispositivo, uma vez que, declarada a nulidade da rescisão, com conseqüente reconhecimento da unicidade contratual a partir de abril de 1983, seu contrato supera o lapso temporal, para aquisição da estabilidade.

Com estes fundamentos, NEGOS PROSEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 15 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

Superior Tribunal Militar

Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora TELMA ANGELICA FIGUEIREDO, Juiz-Auditora da Auditoria da 9ª Circunscrição Judiciária Militar, faz saber, aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, na sede desta Auditoria da 9ª CJM, situada na Rua Terenos, nº 535, Bairro Amambai, Campo Grande, MS, perante o Conselho Permanente de Justiça, no dia 07 de dezembro de 1999, às 13:30 horas, o denunciado VALDECIR DA SILVA, brasileiro, 39 anos de idade, natural de Nova Londrina, Estado do Paraná, filho de José Silva e Terezinha Silva, nascido em 18.05.60, residente na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de ser qualificado e interrogado e demais atos do processo nº 42/99-3, em que está incurso no art. 242, "caput" e § 2º, inciso I e II, do Código Penal Militar, pelas seguintes razões de fato e de direito: Segundo consta da denúncia, de fls. 02/3, "no dia 09 de novembro de 1998, por volta das 12:00 horas, o civil Valdecir da Silva, em Nioaque - MS, próximo à Br 060, o Cabo do Exército Valfrido Barros da Silva, que conduzia a viatura MB LS - 1935, ano 1997, placa JYQ 8801, do 9º B E Cnst, após descer da mesma para retirar troncos de madeira que obstruíam sua passagem, foi rendido por dois homens que, apontando-lhe pistola e metralhadora (não apreendidas), anunciaram um assalto. Já refém dos assaltantes, o militar ora em amarrado e colocado na parte traseira da cabine da viatura ora era obrigado a conduzir o veículo sob mira de uma arma, até que, por volta das 17:50 horas, foi amarrado ao tronco de uma árvore, próximo à estrada para Apa-Poré, sendo certo que os dois criminosos seguiram caminho em poder tranquilo do citado veículo. Na sequência, após desamarrar-se a vítima conseguiu carona até a fazenda próxima ao local, de onde foram contatadas autoridades civis e militares, tendo o veículo, em perfeito estado, sido apreendido tão somente, 48 horas após o fato, em território paraguaio, por autoridades daquele País. Desta forma, temos que o ora denunciado, mediante a ameaça de emprego de violência, exercida com arma de fogo contra o referido militar, e acompanhado de um co-autor, subtraiu para si o veículo descrito no Certificado de Registro, de fls. 26, em detrimento do patrimônio sob administração do Exército Brasileiro. A materialidade está demonstrada pelo Termo de Recebimento, de fls. 135, e pelo depoimento da vítima, de fls. 24/25; e a autoria, pela fotografia, de fls. 138, e respectivo Termo de Reconhecimento, de fls. 164, no qual o Cabo Valfrido identificou o denunciado e o co-autor, Rosalino Silva Soares, tendo este, contudo, falecido em tiroteio com a polícia, conforme cota que acompanha a presente. Isto posto, denuncio o civil VALDECIR DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 242, "caput" e § 2º, incisos I e II, do Código Penal Militar (roubo duplamente qualificado), requerendo seja recebida e autuada a presente, citado o acusado para se ver processar e julgar, até final condenação, e inquirindo-se a testemunha a seguir arrolada. Ofendido: Valfrido Barros da Silva. Testemunha: Rodrigo Espinola Araújo. Campo Grande, 15 de julho de 1999. Dr. Ataliba Chaves de Souza Neto - Promotor da Justiça Militar." E, como não foi encontrado, expediu-se o presente edital de citação, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, MS, aos cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *Arquendo* Dercyr F. Gonzales da Silva, Analista Judiciário, digitei. Eu, Dr. João Batista da Silva, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevo. *Arquendo* Telma Angelica Figueiredo, Juiz-Auditora. PUBLIQUE-SE.

(Of. nº 1.334/99)

(Dias: 3, 4 e 5.11.99)

PROC. Nº TST-E-RR-474.305/98.5 9ª Região

Embargante: Banco do Estado do Paraná S.A.

Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Roberto Caldas Alvim de Oliveira

Embargado: Antônio Pereira da Silva

Advogado: Dr. José Eymard Loguércio

DESPACHO

Vistos, etc.

A c. 4ª Turma não conheceu do recurso de revista do banco-reclamado, quanto ao tema "auxílio-alimentação - integração", porque, além de inexistir qualquer violação legal ou constitucional, não restou comprovada a divergência jurisprudencial, na medida em que inespecíficos os arestos, quando não provenientes de Turma desta Corte, em desrespeito ao art. 896, alínea "a", da CLT, e ausentes os requisitos previstos no Enunciado nº 337 do TST (fl. 489).

Inconformado, o banco-reclamado interpõe recurso de embargos à Subseção Especializada em Dissídios Individuais a fls. 493/495. Aponta violação do art. 896 da CLT, porque a revista demonstrou que a parcela foi concedida em acordo coletivo de trabalho, que se sobrepõe à regra legal, conforme prevê o art. 7º, XXVI, da CF, que restou, por isso mesmo, afrontado.

Trata-se a hipótese de integração da ajuda-alimentação à remuneração do reclamante.

Pretende o banco-reclamado o reconhecimento do caráter indenizatório da ajuda-alimentação, impedindo sua integração ao salário. Para isso, insiste no conhecimento da revista, por afronta ao art. 7º, XXVI, da CF, uma vez que a natureza indenizatória da verba encontra-se prevista em convenção coletiva.

Com razão o banco-reclamado.

Segundo o v. acórdão embargado, não restou caracterizada a violação do disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF, que reconhece como direito do trabalhador as convenções e acordos coletivos do trabalho.

A c. Turma transcreveu, sobre este aspecto, a decisão regional:

"Os instrumentos normativos, resultado de livre negociação, ainda encontram por força do direito positivo laboral vigente, limite no mínimo assegurado por lei. A flexibilização, tão falada, não tem ainda o alcance que lhe buscam imprimir. Não se discute o caráter normativo dos Acordos Coletivos, impõe-se apenas que, quanto à matéria em debate, não podem os mesmos ignorar o disposto no art. 458 da CLT." (fls. 489)

É preciso prestigiar e valorizar a negociação coletiva assentada na boa-fé, como forma de incentivo à composição dos conflitos pelos próprios interessados. Condições de trabalho e de salário livremente ajustadas, com objetivo de dissipar razoável dúvida quanto ao alcance de determinada norma, devem ser prestigiadas, sob pena de desestímulo à aplicação dos instrumentos convencionais, hoje alçados a nível constitucional.

Neste contexto, considero necessário um melhor exame do recurso, para apreciação de eventual ofensa ao art. 7º XXVI CF, que reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, máxime quando permitida a redução da jornada e até do salário, através destes mesmos meios (incisos VI e XIII do mesmo dispositivo constitucional).

Com estes fundamentos, ADMITO os embargos.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 1999.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma